

MEMORIAS HISTORICAS
DO
RIO DE JANEIRO
E
DAS PROVINCIAS ANNEXAS A' JURISDIÇÃO
DO VICE-REI DO ESTADO
DO BRASIL,
DEDICADAS
A'
EL-REI O SENHOR
D. JOÃO VI.
POR

JOZE DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO,
*Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Cano-
nes, do Conselho de SUA Magestade, Monsenhor
Arcipreste da Capella Real, Deputado da Meza da Consciên-
cia, e Ordens, Procurador Geral das Tres Ordens Milita-
res, Encarregado de Lançar os Habitos das Ordens de
Christo, e de Aviz, & &.*

TOMO VII.



RIO DE JANEIRO
1822.

NA TYPOGRAFIA DE SILVA PORTO, E C.

Antônio Carlos

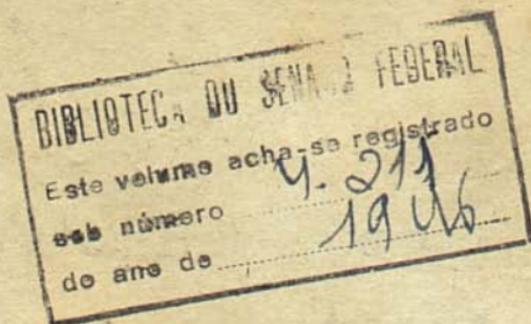
A
981.541
P695
1820

St quod est aevo hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione innitebantur, eademque ferme totam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, suumque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles, illud profecto est studium antiquitatum.

Zalluwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portuguesa, procura... resuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jazião atégora... He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes.

*Alexandre de Gusmão na Falla á
Academia Real da Histor. Portug.*





MEMORIAS HISTORICAS

DO

RIO DE JANEIRO



L I V R O VII.

Em que se descreve o estado actual da Cidade, e Capitania, por seus estabelecimentos publicos, e se referem outras particularidades interessantes á sua Historia.

CAPITULO I.

Da Situação do Rio de Janeiro : das Ilhas, que povoam o mar da sua entrada, e das Fortalezas, que a defendem.

Sabido pelo Livro I., o modo, por que se descobriu a parte do Brasil, onde tem assento a Cidade de S. Sebastião, pareceu-me necessario, e até mesmo mui conveniente instruir o Publico sobre os seus progressos, perpetuando noticias circunstançadas, e mui veridicas, que podem ser

nteis a quem particularmente escrever a Historia desta Capitania; e Diecese. Persuadido portanto da utilidade commum, que o meu projecto produziria, diligenciei os meios de realisa-lo, como se verá nas seguintes exposiçoens.

A terra do Rio de Janeiro, que uma Serra altissima, denominada dos Orgaos (por se assemelharem as figuras externas dos montes á disposição dos tubos desse instrumento) a demarca aos mareantes, está situada na latitude de $23^{\circ} 11''$, e longitude de $342^{\circ} 22'$ segundo Pimentel, (1) ou na latitude de $22^{\circ} 54'$ e longitude de Londres $42^{\circ} 38''$ conforme John Hamilton Moore; (2) e por observaçoens ultimas do Coronel do R. C. d' Engenheiros A. B. P. Lago em 1821, está na latitude austral de $22^{\circ} 54' 15''$, e longitude contada da Ilha do Ferro de $334^{\circ} 45' 10''$, como publicou o T. 12 dos Annaes das sciencias & Pag. 2^a. p. 12. Distantes da sua entrada pousam algumas Ilhas, conhecidas com os nomes de Redonda, Rasas, Tapera, Palmas, Cagarras, Rocha, Maia, Paio, cu Pai, Imbay, e Cutunduba, demoradas ao N, e ao S: de todas porém he a Redonda menos perigosa, e mais favoravel á surgidouro, por haverem ali os provimentos de agoa boa, e lenha.

(1) Arte de navegar, impressa em Lisboa An.1746

(2) Navegação Pratica, Epitome da navegação.

Dois penhascos de grandeza notavel servem de faróes á emproar a barra : e o que se conhece com o appellido de *Pão de assucar*, demorado á Oeste, firma o ponto da entrada do porto, defendida por esse lado pelas Fortalezas 1^a da Praia Vermelha, 2^a de S. João, e pelos Fortes de S. Theodozio, e de S. Diogo. A 1^a, fundada á principio no morro fronteiro ao Pão de assucar, antes do anno 1701, (3) nada mais era, que um forte de pouca consideração ; construida de novo pelo Vice Rei Conde de Cunha no plano proximo ao mar, onde o desembarque podia ser facil, ficou por concluir com perfeição athé o Vice Reinado do Marquez de Lavradio, em cujo tempo se ultimáram as suas obras, com o quartelamento da guarnição. A 2^a, erigida no mero unido ao Pão de Assucar, teve principio na assistencia do 1^o Capitão Mor Estacio de Sá, quando se alojou ahi, acompanhando a gente de guerra, que destruiu os Tamoyos, e os Francezes alliados : e levantada á preceito por Salvador Correa de Sá, 2^o Capitão Mór, teve augmento pelos successores do Governo. O Vice Rei Conde de Cunha fabricou-lhe a ponte levadiça e o Vice Rei Marquez mandou accressentar a sua fortificação com outras obras.

(3) A C. R. de 28 de Novembro d'esse anno determinou a providencia, que se devia praticar na falsificação das suas obras, igualmente que nas do Forte de Grauatá.

Dominando esta Fortaleza sobre o mar largo, e o interior da Ensejada, faz respeitar ambas as passagens. O Forte de S. Theodosio, situado na ponta do mesmo monte com direcção á garganta da barra, e o de S. Diogo, erigido sobre este, mas para a parte do mar (4) deveram o seu fundamento ás disposicoens do Governador Geral do Estado Mem de Sá (5) que o 2º Capitam Mór executou, fortificando a entrada do porto, e defendendo a porta aos inimigos. Estes dois Fortes se conhecem hoje com a denominação de *Fortes de S. João.* (6)

À Leste da barra está o segundo penhasco, que chamam *Pico*, em cuja extremidade superior levantou o Vice Rei Marquez uma Fortaleza notavel, á custa de trabalhos immensos, perigos, e difficuldades grandes. O P. Fr. Francisco de Santa Maria (7) descrevendo a situação do Rio de Janeiro, e seguindo a narração do P. Vasconcellos, (8) figurou este penedo,

(4) Pita ou America Portug. Liv. 2, num. 91.

(5) Vasconcel. Vida do P. Jozé de Anchieta Liv. 2, Cap. 14, num. 3, e Chron. da Companhia Liv. 3, num. 115.

(6) Por C. R. de 4 de Fever. de 1676 agradeceu El-Rei á Camara o auxillio que dera para a obra desta Fortaleza, com o rendimento do Subsídio pequeno. A. C. R. de 16 de Novembro de 1697 mandou pagar 5U rs por anno para guizamento da Capella existente da mesma Fortaleza.

(7) Anno Histor T 1 Dia 1 de Jan. § 4

(8) Chron. da Companhia L. 3, num. 106

como outro Pão de assucar, á respeito do qual disse = Na entrada da barra se levantão de uma, e por outra parte, dous monstruosos corpos de solido rochedo, a que chamão *paens de assucar*, de tão desmedida estatura, que, dando com as cabeças nas nuvens, lavão os pés no mar, e ambos abrem huma boca de largura de hum tiro de peça = e com effeito assim parece, olhando-se em certa posição da parte da terra. A' Leste da do Pico achase a da Praia de Fóra, levantada á foz do mar pelo mesmo Vice Rei: e na fralda desse morro, onde termina em ponta com direcção ao Forte de S. Theodozio, que lhe he fronteiro, vê-se a *de Santa Cruz*. supposto que Willegaignon fundasse na boca da barra, e n'outros postos differentes, algumas defensas, (9) a sua construcção de pouco momento durou ápenas com o fundador: e devendo-se acautelar o ingresso do porto com sufficiente força, por determinação do sobre dito Mem de Sá construiu o 2.º Capitão Mór um Forte no sitio occupado já por algumas peças de Willegaignon, que dedicou á N. Senhora da Guia (10) não sendo porém bastante, nem defensavel essa praça, foi necessario, que os successores do Governo da Provin-

(9) Brito Freire Liv. 1 num. 63.

(10) Existia esse Templo na Fortaleza de Santa Cruz antes do anno 1655, em que Maria Pacheca lhe legou a esmola de 4Ureis.

cia levantassem a *Fortaleza* mais regular, e ampla, que ficou tendo o porto, sob o titulo de *Santa Cruz*. (11) Esta Praça

(11) Contou Moreri (Diccionario) que Martim de Sá levantára a *Fortaleza* de *Santa Cruz* á sua custa : mas uma Memoria, que se conservava no Archivo do Cabido da Sé do Rio de Janeiro (em tempo que delle fui Secretario, e tive occasião de examinar os papeis ahi conservados, mais para alimeto da traça do que para serem uteis á Corporação e ao Publico) referiu a Gonçalo de Sá irmão de Martim de Sá, por autor da nova *Fortaleza*. Qual dos dois Sás levantou-a não consta com certeza, sendo aliás verdadeira a memoria de ter Martim de Sá fabricado uma *Fortaleza* com o mesmo titulo, onde hoje se vê a Capella de *Santa Cruz*, que he dos Militares, como fica dito no Liv. 2, Cap. 3, nota (5) e no Cap. 4, fallando das Capellas Filiaes da Igreja Matriz de N. Sra. da Candelaria. Foi reparada por Ordem Regia de 6 de Abril 1674, que designando ao mesmo tempo o total da sua guarnição actual, mandou tambem pagá-la todos os mezes, e fardar annualmente os Soldados; cuja providencia repitiu outra Ordem semelhante de 21 de Julho do mesmo anno, em beneficio d'esses infantes, e dos Indios do seu serviço, assim como dos empregados no da *Fortaleza* de S. João. Liv. 2. e 10 da Provedor. f. 252, e f. 200. Por Ordem de 15 de Outubro de 1691 se fizeram as casas de vivenda para o Governador della, e sua familia: e a C. R. de 6 de Novembro de 1696 mandou ao Governador Sebastião de Castro e Caldas concluir a obra, que seu antecessor Antonio Paes de Sande havia determinado construir alli. Liv. 14 do Reg. Ger. da Proved. f. 145. Vêde Liv. 3 destas Mem. Cap. 1. O Capellão desta *Fortaleza* teve accrescen-

soberbamente construida, e guarnecida, representa a existencia d'uma Cidadella, dividida por um foço, e deveu ao Vice Rei Conde de Rezende a fortificação ultima, levantada na extremidade da ponta, onde lhe dobrou os canhoens, cujos tiros se espalham tanto para o mar, como para o interior da Ensejada, segurando o estreito passo da barra, que se conta estensa por novecentas braças, ou meia legoa. (12)

Na Ilha situada dentro da barra entre as Fortalezas de Santa Cruz, e de S. João, está a que se denomina *Fortaleza da Lage*, por ser construida sobre um penedo comprido 50 braças, e largo 25, cuja obra havia deliberado a Camara fazer á custa do Povo, como asseverou em Carta de 16 de Novembro de 1641 ao Governador Benavides, respondendo-lhe a Proposta de

Tom. VII

B

tada á 96U reis a Congrua annual da Capellania, com obrigação de residir no mesmo lugar, por Ordem de 15 de Julho de 1725.

(12) Vasconcel. Chronica da Companh. Liv. 3, num. 106, asseverou a largura de 900 braças sómente: Brito Freire Liv. 1 num. 62, disse, que o mar se restringia n'esse passo a menos de tiro de peça. Seguiu a mesma noticia o Santuar. Marian. referindo-a na Introduç. da sua Obra. Pita, Liv. 2, § 89, e Jaboatam, Preambulo Digress. 4, Estanc. 2, § 54, disseram, que a boca da barra era de meia legoa, ou quasi. Por exame ultimamente feito, se diz ter a largura de 850 braças, contadas da Fortaleza de Santa Cruz á Bateria de S. Theodosio, na ponta fronteira do Pão de Assucar.

15 do mesmo mez, e anno, sobre a continuação do subsidio dos vinhos para se fortificar a Praça, e sustentar o presidio della, fazendo-a defensavel, e a sua barra á entrada dos Olandezes, que attentos aos nossos descuidos, se valeram da oportunidade, atacando Maranhão, Parnambuco, Bahia, Angola, e S. Thomé. Não se effectuando então esse trabalho, lembrou-o o Governador Francisco de Souto-maior (por execução á C. R. de 11 de Fevereiro de 1644; que lhe recommendou a diligencia de fortificar a Praça) em Carta de 13 de Julho do mesmo anno á Camara, insinuando-lhe os meios de realizar a obra na continuação do imposto dos vinhos, estabelecida em Assentos de Vereanças de 5, e 6 de Julho de 1643 á requerimento do Governador Luiz Barbalho Bezerra, (13) para sustento de 600 Soldados. Para que se construísse esta forti-

(13) Esse documento se registrou nos Livros da Camara, e existe nos da antiga Provedoria, d'onde o extrahiu o Provedor da F. R. Bartholomeu de Siqueira Cordovil para remette-lo (por Cópia) com outros, ao Conselho Ultramarino, em execução da Provisão do mesmo Tribunal datada a 14 de Dezembro de 1733, que lhe ordenou mandasse uma exacta Relação dos rendimentos dos Contractos desta Capitania, direitos, e rendas reaes della, com a Clareza de suas Origens, e Ordens, por que se estabeleceram, &c. cuja Relação possui o A destas Memorias copiada do Original como ficou dito no Liv. 2 pag. 154, nota (28)

ficação mandou o Governador Geral do Estado Antonio Telles da Silva em 2 de Agosto de 1644 suspender a remessa do dinheiro produzido do Cunho das patacas, que anteriormente se destinára para soccorro de Angola, e a importancia da venda de certo terreno da Coroa, (14) mas, á pesar d'esse ad'jutorio, não consta que principiasse o trabalho da Fortaleza antes do anno 1713, no qual lhe abriu o Governador Francisco de Tavora os alicerces, aproveitando-se da capacidade do sitio (15). A posição desse penedo faz dividir a entrada da barra em dois canaes: o que se encosta ao Forte de S. Theodizio permite ápenas a navegação de vasos menores de Curveta, por não lhes ser preciso tanto desvio das correntezas, e poderem aproximar-se mais á terra; porém o da parte de Santa Cruz facilita a passagem á embarcaçoens de grande bordo.

B ii

(14) Consta dos documentos, que acompanharam a Relação sobredita.

(15) A Ordem de 26 de Janeiro de 1715 mandou acaba-la, applicando-lhe 40U cruzados na Dizima da Alfandega (incluindo n'essa quantia as mais consignaçõens já designadas para a mesma obra, e as das Fortalezas de Santa Cruz, e da Ilha das Cobras); e a Provisão de 24 de Dezembro de 1716 determinou a continuação do seu trabalho com efficacia.



CAPITULO II.

Da dimensão da Ensejada : das Fortalezas, que a seguram, e das Ilhas, que a povoam. Das varzeas alagadiças á beira do mar, e suas utilidades. Das Serras mais notaveis, que cercam o interior do seio ; e Rios de maior volume que desaguam na Ensejada, e sua fartura de pescado.

Não bastando as praças construidas na entrada do porto á defender a Cidade dos assaltos inimigos, levantáram os Governadores d'ella outras fortificaçoens em sitios aptos da grande bahia, que da barra para dentro fórmosamente se estende pela circunferencia de 24 legoas, ou de 17, contendo o diametro de 6, a 8 (1)

No monte em que se erigio o Templo de N. Senhora *da Bou Viagem*, está o Forte da mesma denominação, cujo fun-

(1) Vasconc. Chron. da Companh. Liv. 3, n 108. Brito Freire Liv. 1, n. 62. Pita Liv. 2, n. 89. Jaboatam. Preamb. Digres. 4, Estanc. 2^a Santuar. Marian. T. 10, Liv. 1 Introduç. e Tit. 14, onde referiu a authoridade do P. F. Miguel de S. Francisco, natural desta Cidade, que disse ser de 18 legoas a circunferencia, e de 6 o diametro. Pimentel, na derrota do Espirito Santo para o Rio de Janeiro. Por novos exames se acha ter 6 legoas de comprimento quasi N. S; 4 na maior largura, e 32 de circuito pelas praias, despresados os recantos.

dador não he conhecido hoje , bemque consta a sua existencia em tempo anterior ao anno 1710 ; e sendo então construido mui debilmente , assim subsistia , até repara-lo o Vice Rei Marquez , fazendo-lhe novas obras.

Adiante deste Forte , na ponta da terra que segue á praia de S. Domingos , e se diz *Pontu de Grauatá* , ou *Caráuatá* , (2) existe outro , cuja antiguidade avantaja o anno de 1698 , em que a C. R. de 17 de Novembro (3) mandou pagar a Pedro de Barros a despeza das obras ahi feitas , precedendo exame dellas por novo Engenheiro. (4) Conservado sem regularidade , e no mesmo estrago que o da Boa-Viagem , deveu o seu melhoramento , e reedificação ao Vice Rei Marquez.

Na Ilha , pouco distante da Cidade , em que Nicoláo Durand de Willegaignon assentou a sua força , quando pretendeu senhorear-se do paiz pela liga com os Tamoyos contra os Portuguezes , se acha a

(2) *Cardui genus est , qui ad usus cannabacos macerantur.* Vede Vasconc. Liv. 2o. Notic. curiosas das cousas do Brasil , n , 70 , pag. 149.

(3) Vede Cap. 1 nota (3)

(4) Sobre a falsificação das suas obras , e das que se fizeram nas da Praia Vermelha , pelo empreiteiro Pedro de Barros , e pelo Engenheiro Pedro Gomes , deu providencias a C. R. de 28 de Novembro. de 1701.

Fortaleza, appellada de *Willegaignon*, que vulgarmente chamam do *Vergalhão*, para cujas obras (e para as do Forte Grauatá) offereceu de boa vontade o Povo oito mil cruzados, antes do anno 1699. Descrevendo o P. Vasconcellos (5) o estado desta Ilha, disse que toda ella era fortaleza, e toda a fortaleza Ilha cercada de penedia a pique innaccessivel, e de circunferencia notavel: porém, depois que por Ordem Regia, participada em carta do Secretario de Estado de 22 de Novembro de 1761, foi mandado continuar a bateria em circulo, e demolir o monte, que se dizia das Palmeiras, na fórma da Planta remettida pelo Governador Gomes Freire de Andrada, cuja obra principiou a executar o Vice Rei Conde de Cunha, e ultimou o Vice Rei Marquez de Lavradio; (6) desapareceu o monte pedregoso, que occultava, e impedia a manobra dos canhoens.

N'outra Ilha intitulada *das Cobras*, e mui proxima á Cidade, que antes do anno 1735 sustentava um pequeno Forte, se vê levantada a nobre *Fortaleza* do mesmo titulo *das Cobras*, cujo erigimento referi no Liv. I.º cap. 2 nota 39 pag. 129 ao Discurso de Mr. Thomás. Tem esta Ilha o comprimento de 3U500 pés, e a largura

(5) Vida do P. Anchieta Liv. 2, Cap. 3.

(6) Vede Liv 5, Cap. 1.

de IU400. Na parte opposta á frente da Fortaleza fundeam as embarcaçoens de maior porte, que, chegadas á terra, facilmente crenam por beneficio do utilissimo, e mui famoso engenho, inventado pelo Brigadeiro de Artilharia da Praça Jozé Fernandes Pinto Alpoim, e mandado estabelecer ahi por Ordem Regia. (7)

Em meio da Bahia se acha o *Forte de Santa Barbara*, fundado n'uma *Ilha*, denominada *das Pombas*, pelo Vice Rei Conde de Cunha, com o destino de servir de deposito geral da polvora, que até esse tempo se conservava na *Ilha das Cobras*, e repartida pelo interior da Cidade (contra a prohibição do Alvará de 9 de Julho de 1754) onde a vendiam os negociantes em casas particulares. (8)

Além das *Ilhas* referidas, mais de quarenta, umas maiores, outras menores, marchetam vistossissimamente a Ensejada. Entre as de maior estensão preferem, 1^a a do *Governador*, cuja circunferencia abrange quasi sete legoas, e mais de duas a tres,

(7) Por Ord. Reg. de 14 de Setemb. de 1744, regist. no Liv 31 F 29 do Registro Geral da Provedor. se mandou nomear um Administrador da Crena.

(8) A. C. R. de 24 de Dezemb. de 1761 prohibiu recolher polvora, ou vender-se dentro da Cidade do Porto, mandando para o mesmo fim fazer fóra della Almazens, e Cazernas. Vede Alv. de 15 de Julho de 1778, e de 28 de Janeiro de 1788.

o seu diametro. Deu-lhe o appellido o Governador Salvador Correa de Sá (chamado *Velho*, por distincção de seu neto do mesmo nome, que tambem governou esta Capitania) pela compra a D. Barbara de Castilhos, viuva de Miguel Ayres Maldonado. He assento de uma Freguezia creada em 1710. (9) 2^a de Paquatá, com o comprimento de meia legoa N. S. onde Miguel dos Santos Lisboa fez construir a Fragata denominada Estrella, e tambem se creou uma Parochia em 1810. (10) 3^a do Galeão, cujo titulo adquirio, por haver o Contractador do Sal, e Azeite de peixe Francisco Jozé da Foneeca, fabricado abi um grande vaso, em dias do Governador Andrada; ou (segundo a Tradicção, com que mais se conforma) por ter o Governador Benavides construido n'esse lugar a grande *Náo* intitulada *Capitania Real*, de lote quasi semelhante ao *Galeão* conhecido com o nome S. João. (11) 4^a dos Flamengos.

(9) Vede Liv. 4, Cap. 2.

(10) Vede Liv. 5, Cap. 3.

(11) No Archivo do Cabido da Sé do Rio de Janeiro havia uma collecção de memorias manuscritas, e unida á ellas um Caderno com o titulo — Historia breve do Rio de Janeiro — cujo anonymo, fazendo menção das duas Ilhas maiores, que povoam a Enseada, do Governador, e do Galeão, disse — ...nesta se fabricou aquella famosa *Náo*, de quem tomou o nome; esta he a que foi a Tu-

5ª a do Bom Jezus, onde os Padres Capuchos tem um Convento, com pouco mais de meia legoa de Comprimento L. O.; e 6ª das Cobras, já mencionada. A' excepção das que por pequenas, pedregosas, e faltas de agua não se cultivam, todas

Tom. VII

C

nes n'aquella tão decantada empreza, que contava tantas peças, como o anno conta os dias. — Sabem todos, e he bem constante, que a empreza de Tunnes fôï do tempo de El-Rei D. João 3.º, no qual ainda estava por se fundar a Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em cujo seio fica a Ilha Galeão, tendo Mem de Sá dado principio ao seu estabelecimento em 1560, como fica dito no Liv. 1.º. Não se ignora tambem, que a maior das grossas Náos destinadas á referida acção, e por isso escolhida para Capitanea da Armada de Portugal, unida em Barcellona à Cesarea de Carlos 5.º, foi o Galeão denominado S. João, de grandeza assás notavel, como os mares não viram igual, cuja artilheria constava de 366 peças, entre grandes, e pequenas. Nestas circumstancias enganou-se o autor d'aquella Historia, talvez por seguir o que Moreri contou no seu Diccionario T. 3, P. 1ª Lit. — Correa — dizendo, que a Náo feita por Salvador Correa de Sá e Benavides fora conhecida até então de maior porte. Vede Liv. 2. Cap. 2.º. Menos bem instruidos alguns á respeito d'esse factó, affirmáram que a grande Náo Capitanea da sobre dita Armada se intitulou *Padre Eterno*: o que he igualmente falso; por dizer Pita (America Portug. Liv. 10) que achando o Marquez de Angeja D. Pedro Antonio de Noronha, Vice Rei (3) do Estado do Brasil, e Governador da Bahia, principiada alli essa Náo, a fez acabar, e lançar ao mar, tendo elle tomado posse do Governo a 13 de Junho de 1714, como se vera no Liv. 8, Cap. 1.

as mais tem habitadores , e produzem abundantes fructos : entre estas sam mais singulares a da Agua , a do Boqueirão , e a dos Coqueiros , onde apparecem differentes arvores fructiferas , umas proprias do paiz , e outras transplantadas , como os Coqueiros , vindos de Parnambuco á mais de setenta , ou oitenta annos , que com assás fartura se tem propagado.

Cobrem eprasivelmente as varzeas alagadiças , que dizem *mangues* , certas arvores chamadas *mangues* , cuja nutrição sustentam os lugares lodosos , onde entra agua salgada , ou salobra , conservando a folhagem sempre verde. Suas raizes , suspendendo os troncos mais de dois palmos fóra da terra , não se arreigam como as outras arvores ; mas suspendendo-se pela circumferencia da balsa , se entranham pela terra com firmeza. Dos ramos dobrados , e introduzidos no chão , rebrotam outros , que propagam as balças fazendo-as inextinguiveis. A madeira do mesmo mangue , quando mais grossa , serve de encaibrar as Cazas de vivenda , e de sustentar as latadas de parreiras , por mui duraveis : a casca pisada dá a tinta vermelha , que apparece nos Couros trabalhados em cortumes : (12) , por cujo motivo tendo a C. R. de 4 de Dezembro

(12) Vede Vasconc. Chron. da Companhia. Liv. I , n. 29.

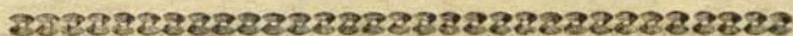
de 1640 facultado o corte d'essas arvores no Rio de Janeiro, e tambem a C. R. de 4 de Dezembro de 1678, sem embargo da opposição dos Padres Jesuitas, e do Bispo do Brasil, por meio de Censuras; prohibiu contudo o Alvará de 9 de Julho 1760, que se cortassem nas Capitánias do Brasil as ainda não descascadas, em beneficio das fabricas de Sola. A terra das folhas apodrecidas tinge bem de preto o algodão, e outro qualquer pano, que nella se infunda.

Cercam o interior da bahia encadeiadas, e espantosas Serranias, que á maneira das muralhas construídas pela natureza, continuam desde os Aymorés, por toda Costa, e Sertão, ora mais elevadas, ora menos erguidas, até se encontrarem com as de Chille, Quito, Perú, e Granada. Dasque circulam a Cidade, desde as visinhanças da barra, á topar as da Villa de Paratii, ao Sul, sam mais notaveis a de Pindotiba, de Piiba, de Macacù, dos Orgaons, da Viuva, de Tinguá, do Piranga, de Cabusù, de Jerisinó, do Bangú da Tojuca, de Jndahy, do Mar da Ilha Grande, e do Facão, onde termina a Capitania.

Das entranhas das mencionadas Serras, e d'outras terras altas, saem as volumosas aguas, que cortando os morros, e as campinas, depois de fertiliza-las formam, além de outros muitos Rios, os do Saco, ou das Pedras, da Aldea de S. Lourenço,

de Cabuçú, de S. Gonçalo, de Guaxandiba, de Itamby, da Varge, ou Itaborahy, de Cassarébú, e de Aquapehy-Açú, que juntos confluem com o de Macacú; de Aquapehy-Mirim, de Magépe, de Iriry, de Sururú-y, de Sururúy-Mirim, de Mabuá, de Anhum-mirim, ou vulgarmente de Inhumerim, para o qual corre o de Saracuruna, e o Jaguamirim; o de Iguaçú, á que, se ajuntam os de Jaguaré, e de Morabahy, em que desagua o do Ramos; de Serapuhy, de Mirity, ou de S. João, de Irajá, de Maracaaná, de S. Christovão, Rio Comprido, Catumby, Lorangeiras (que he o mesmo denominado Catête), e finalmente o regato de Bota-fogo; eujas farturas, buscando a Enseiada, da Cidade, accrescentam como tributarias, o grande cabedal do Oceano, do mesmo modo que elles se engordam com as afluencias de outras fontes, já correntes, já derivadas de Ribeiros, de lagoas, e de pantanos, ou dos seus escoamentos: dahi se conhece, que nenhum sitio há por todo termo da Capitania, onde faltem rios, ou corregos mais, ou menos abundantes, cuja correnteza perennal contribue muito para a cultura das terras, e subsistencia de seus actuaes Colonos. Muitos dos rios declarados sam navegaveis por algumas lagoas: outros páram em distancias curtas do mar, e outros não permitem navegação por pouco volumosos, ou por embaraçados de pedras. Pelos navegaveis

se conduzem do interior do Sertão as madeiras precisas aos edificios, e ao fabrico das embarcações, os generos necessarios ao sustento do povo, e todos os effeitos das lavouras em tanta fartura, que um só dia não falta na ribeira o necessario, á mantença dos habitantes da Cidade. Nos mesmos rios acham os moradores dos lugares mais centraes abundante affluencia de pescado, que lhes Communica o mar da Ensejada, onde se cria tambem toda especie de marisco de concha, e de pernas.



CAPITULO III.

Da situação da Cidade, e sua estensão. Dos edificios nobres, que a formoseam. Dos fégos, e Almas comprehendidas no seu termo. Das Ruas, Recios, e Lugares, em que se negociam o peixe, legumes, hortaliça, e outros generos: Das Fontes publicas. Da Alcaldaria Mór.

N'UMA planicie igual com a margem marítima, e continuada de Leste á Oeste por mais de 18 legoas até a Serra de Itáguahy, (1) cuja foz tem de um lado os morros do Castello, a de Santo Antonio, á outro os de S. Bento, e da Conceição, está situada a Cidade, que por voto do Capitão Mór Estacio de Sá se dedicou á S. Sebastião. (2) Seu corpo, desde o mar (comprehendido entre a Igreja Matriz de

(1) Vulgarmente se contam 14 legoas de distancia da Cidade á Fazenda de Santa Cruz; e d'ahi á Serra de Jtaguay 4, ou quasi 4 e meia por fazerem os rodeios de caminho, mais longas as referidas situaçoens: contada porém astronomicamente toda essa longitude do lugar do Castello de S. Sebastião á Casa da mencionada Fazenda, segundo as observaçoens repetidas, chega a sua total longitude a 11 legoas, 500 e tantas braças.

(2) Vede Liv. 1^o Cap. 1, in fin.

S. Jozé, e o morro de S. Bento) abrange até o campo de Santa Anna 700 braças, e os braços estendidos desde aquella Matriz á Ponta do Calabouce, ou da Misericordia, e desde S. Bento á Ermida de N. Senhora da Saude, comprehendem, juntos com o terreno medio entre os lugares apontados, a estensão excedente de tres quartos de legoa. Do lugar da Ermida, fazendo caminho pelo fundo da Cidade Velha á buscar o sitio de Mata-cavalllos, (3) e seguidamente pelos Arcos da Carióca, que atravessam os montes de Santo Antonio, e do desterro, á finalizar na situação de N. Senhora da Gloria, e d'ahi, pela costa da Enseiada, á ponta da Misericordia, fica circulada a Cidade com a periphéria de mais de legoa e meia. Assim se demarcava antes de alongado o termo até a ponte do Catête (4) por

(3) Em outro tempo que a passagem do lugar do Desterro para a Lagoa da Sentinella se fazia por uma azinhaga coberta de altos arvoredos, era o caminho um lameiro seguido, onde os animaes de transporte, cançados de trabalhar por elle, morriam frequentemente afadigados. Por esse motivo, ficando conhecida com o nome de Mata-cavalllos a estrada, que os estragava, proveio d'ahi a communição do mesmo nome ao territorio da sua visinhança.

(4) Saindo da Cidade á vista quasi sempre do mar, ou costeando-o, sem desvio se vai ao Catête, onde, por um caminho, á direita, chega-se aos Canos da Carióca, e tomando o que se indireita á Ponte, por elle segue á Lagoa de Rodrigo de Freitas (dei-

um lado, e até o Arraial de Mata-pórcos (5) por outro: poisque já então haviam os edificios particulares occupado os terrenos, d'antes incluídos em diferentes Jacras. He por tanto a estensão, e a circumferencia da Cidade actualmente mais dilatada, e muito mais depois do Aviso de 8 de Agosto de 1817 expedido pelo Presidente do Real Erario João Paulo Bezerra, em que foi declarado sujeitos ao Imposto da Decima todos os Predios Urbanos situados desde o fim da Praia de Botafogo, até o fim da Praia de S. Christovão, e terminando tambem na Ponte da Estrada de Andrahy, ou Indá-y, que vai para a Igreja Parochial do Engenho Velho.

Ferroseam esse espaço magestosas

xando no fim da Praia de Botafogo a estrada para Cópacabana), e dahi, á Marambaia, districto da Ilha Grande.

(5) Nesse sitio, coberto de arvoredos silvestres se criavam, além de caças grossas, abundantes varas de pórcos, que, depois de mortos, eram conduzidos á Cidade. Por isso ficou conhecido com o nome, corruptamente expressado, de *Mata-Pórcos*, devendo-se dizer *Mata das Pórcos*. O lugar he dos mais aprasiveis dos suburbios da Cidade, não só por conter o seu districto propriedades nobres, e ser habitado por sufficiente povo, mas em razão da estrada geral, que o atravessa em direitura ao Campo de S. Christovão, e por elle ao interior dos Sertoens, até as Capitánias mais remotas deste Estado. Onde está a Capella dedicada ao Espírito Santo, que no anno de 1746 se fundou, reparte-se o caminho para a Tojuca.

propriedades de casas construidas com duas, e tres andainas de accommodaçoens sob prospectos regulares, que recolhem numerosas familias. Além das que erigiram os habitantes do paiz dentro da Cidade Velha, se descobrem outras levantadas na Cidade Nova, (6) adiante do Campo dilatado de Santa Anna, (7) nos sitios

Tom. VII

D

(6) Por D. de 26 de Abril de 1818 foram feitos da Decima os que edificassem no terreno, onde he o mangue.

(7) Em outro tempo que a Cidade terminava com a Valla, e d'ahi em diante era tudo Campo, em meio do qual ficava a Igreja de S. Domingos, dizia-se porisso *Campo de S. Domingos*: occorrendo porem a maior parte d'elle por immensas propriedades, que deixaram aquella Capella em seu centro, e levantando-se em 1735 a de Santa Anna, no fim do restante Campo, se originou d'ahi substituir o povo com a denominação de *Campo de Santa Anna* o que à principio fôra *Campo de S. Domingos*. A regularidade d'esse lugar, como se vê hoje, contendo 286 braças de comprimento N. S. e 155 de largura, foi devida ao gosto do Vice Rei Conde de Rezende, á custa de grande trabalho, e despeza não pequena do Povo. Em parte do mesmo Campo, mais chegado à nova Freguezia de S. Anna está o famoso Quartel dos Soldados da terra; e em frente d'elle um Chafariz principiado a construir depois do anno de 1811. Proximo ao Chafariz se havia tambem erigido um Curro, que no anno 1821 desapareceu por Ordem do Principe Regente, á vista da Sua inutilidade actual, como aconteceu igualmente ao Passeio notavel, que existia erecto pela Policia até a frente da longa rua do Piolho.

de Valongo, (8) da Gamboa, (9) Saco do Alferes, (10) e de Mata-cavalllos, cujas vistas correspondem ao bom desenho com que se trabalháram. Marchetados esses edificios por alguns publicos, e de mais singular circunspecção, exige o seu respeito, que refira os principios de seus estabelecimentos, e destinos.

Occupa o 1.º lugar a Casa levantada com quatro faces á foz do mar por Gomes Freire de Andrada, para vivenda actual dos Governadores, (11) sobre cujo

(8) Pela semelhança de outro sitio do mesmo nome na Cidade do Porto, com elle fizeram conhecido o lugar entre o morro de S. Francisco da Prainha, e a Ponta da Saude da parte do mar.

(9) A etymologia do appellido proveio das armadilhas, ou azeirões, que chamam — Gamboa — e se fazem dentro na agua, onde se toma o peixe, e se prende, de cujo artificio usavam os pescadores no mar d'esse Saco. Como ahi achavam as Canoas seguro, e facil ancoradouro, e o lugar era o mais proprio, e prompto para as manobras da pescaria, foram sempre povoadores fixos do sitio os que negoceam o peixe. Na ponta da mesma Gamboa para o Valongo se levantou a famosa Fabrica de Vapor para moer o trigo, e o arroz por uma Companhia de Accionistas.

(10) O D. de 21 de Janeiro de 1809 Ordenou, que o Conselho da Fazenda mandasse demarcar nas Praias da Gamboa, e Saco do Alferes, os terrenos proprios para Armazens, e Trapixes, e os alorasse, ou arrendasse a quem mais offerecesse.

(11) A Ordem de 27 de Novembro de 1730, registr. no Liv. 24 do Reg. Ger. do Provedor., fol. 47, prohibiu chamar-se *Palacio* semelhante Casa.

portico se gravou a Inscricção seguinte
,, Reinando El-Rei D. João V. Nosso Se-
,, nhor, sendo Governador destas Capita-
,, nias, e da de Minas Geraes, Gomes
,, Freire de Andrada, do seu Conselho,
,, Sargento Mór de Batalha dos seus Ex-
,, ercitos. Anno 1743. “

A' frente principal deste soberbo edificio fez construir o Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza um accommodado Caes de grosso paredão, á semelhança dos erigidos pela marinha de Lisboa, que defendendo a praia desamparada, onde o desembarque era assás estorvado pelos arrojões do mar, deu lugar á obra de um bellissimo terraplano, repartido em paineis entre fios de lagedo. Pela face opposta passa a rua, que tendo principio no largo da Misericordia, segue com esse nome até a Matriz de S. Jozé, e continuando d'ahi, sem desvio, pela *Praça*, em outro tempo denominada *do Carmo*, e hoje *Terreiro do Paço*, até o começo de ladeira de S. Bento, adquiriu porisso o titulo *de Direita*, sendo aliás arqueada toda. Do lado direito está outra rua semelhante, que trazida do Caes, termina no Canto da Caza (antigamente) do Senado: e do esquerdo se descobre a grande *Praça do Terreiro do Paço*: com 74 braças de comprimento, e 40 de largura.

Tres porticos magestosos de pedra marmore, precedidos de outras tantas escadas da mesma pedra, e entermeiados com seis

janellas de peito, dam entrada pela frente do mar para o saguão immediato desse edificio, cuja ordem superior de Casas comprehende nove janellas rasgadas com grades de ferro, contendo o segundo andar (de novo erecto nesse meio) tres janellas tambem rasgadas. A frente para a *Praça* denominada *Terreiro do Paço*, he ornada por outro portico, semelhante áquelles, que dá entrada igualmente para o saguão, e por dous mais ao correr da fachada, que servem para as Casas superiores, em meio dos quaes ficam duas Cocheiras, e des-e-nove janellas de peito entermeiadas d'uma á outra ponta. No espaço de todo esse lado se numeram vinte e quatro janellas rasgadas, com grades de ferro, das Casas superiores, em cujo centro, adiantando o Vice Rei Conde de Rezende as commodidades antigas (como projectára o seu antecessor immediato, deixando prompto o fornecimento para essa obra) fez correr segundo andar com doze janellas rasgadas. No lado opposto com frente para a Casa, que serviu, de Opera, e a da Camara, se vê outro portico de entrada para o saguão, em correspondencia ao do lado da *Praça*, pelos quaes entravam coches grandes; e ao correr d'elle vinte e tres janellas de peito, entre que fica uma pequena porta para serventia particular, e dá tambem entrada ao saguão. Por essa frente estam dispostas des-e-seis janellas rasgadas, que sete de peito as

divide em meio da galaria: e levantado igualmente segundo andar de quartos sobre o primeiro, de novo foi augmentado, ficando com dez janellas rasgadas. A frente, que faz o fundo do mesmo edificio, tem um só portico, e ao correr d'elle oito janellas de peito, sobre que se collocaram nove janellas rasgadas.

Mais de meio da galaria superior para o lado da Praça occupavam os Vice Reis; e toda a mais Casa até o Canto fronteiro ao Convento do Carmo, pela parte da referida Praça, serviu de assento ultimo ao Tribunal da Relação, conservando-se sob ella a Fabrica Moedal, cujo Provedor habitava o Quarto do Canto, que por um lado tem a antiga Casa da Camara, em frente, e por outro o Convento sobredito. Sendo porém precisos esses edificios juntos para a vivenda de S. Magestade, e de Sua mui Augusta, como Real Familia, se fizeram dous passadiços de comunicação, por um dos quaes ficou aggregada a Casa da Camara, e Cadeia annexa; e pelo outro o Convento Carmelitano, sobre o espaço da Rua Direita, onde se collocaram tres janellas rasgadas de cada lado. Parece que o Destino preparava esse edificio, para em algum tempo servir de vivenda á Pessoas Reaes (como se verificou em nossos dias) desenhando o seu arranjo em modo, e proporção á esse fim: pois que na acção de se romperem as paredes interiores, e grossas, para se faze-

rem as precisas accomodaçoens, que a residencia de S. Magestade, e da sua Real Familia exigiam, acháram-se tapadas muitas portas de communicação para salas grandes, e quartos, que manifestáram o espicial desenho com que fora trabalhada, e erigida essa obra assás sumptuosa.

Occupo o 2.º lugar a do Real Erario, principiada á erigir pelo Vice Rei Luiz de Vasconcellos no desaparecido Campo da Polé, onde se estabelecera a Casa de recheio, e conservação dos passaros, e outros animaes, que por Ordem Regia deviam passar ou vivos, ou mortos, á Portugal, em beneficio da Historia Natural, e ultimamente para substituir a Casa antiga da Provedoria, com a fachada de tres portas largas entre dez janellas de peito, sobre as quaes se dispozeram treze janellas rasgadas com grades de ferro. O lado direito contém vinte e duas janellas de peito no andar superior, e tres no baixo: a frente do fundo sobre a rua de S. Jorge, he occupada no andar superior, por treze janellas rasgadas; e no inferior, dor onze de peito, e douz portoens. Com o 1.º do anno 1814 principiou em uso do seu final destino.

Entra em 3.º lugar a da residencia antiga dos Governadores, e da Provedoria da Fazenda Real, edificada com doze janellas á frente sobre uma entrada nobre. Como os Governadores não tinham Casa propria de residencia, para esse fim or-

denou a C. R. de 10 de Novembro de 1698, que se comprasse a do Provedor da Fazenda Real Pedro de Souza Pereira, por ser então a mais brilhante, e apta. Necessitando tambem a Provedoria de outra Casa propria, em que cautelosa, e seguramente se guardassem os papeis da sua repartição, e as fazendas da Ceroa, ordenou a C. R. de 4 de Setembro de 1704, que se alugasse uma para esse destino, ou não havendo sufficiente, se fizesse de novo; cuja providencia repetiu outra C. R. de 5 de Junho de 1706, mandando não só fazela, mas determinando ao Governador da Capitania, que a construísse sobre a Alfandega, contigua á Casa da sua residencia, e lhe determinou o modo de executar a obra. A' custa de cabedal mui consideravel levantou-a o Governador Francisco de Castro de Moraes uo anno 1710 (12) reformando ao mesmo tempo a da sua vivenda: mais incendiadas ambas com a invasão dos inimigos, foram posteriormente reparadas; e pela Ordem de 12 de Abril de 1745, que mandou ao Provedor da R. F. dar conta da importancia da obra da Casa nova de residencia dos Governadores, e da que antes fora, consta, que

(12) Vede no Liv. 1.º Cap. 2, a Informação da Camara à El-Rei, em Carta de 28 de Novembro de 1710, sobre o procedimento deste Governador á respeito da occupação da Cidade pelos Francezes.

para alli se determinou passar a Casa do Despacho, Armazens, Casa de Armas, e a residencia dos Provedores. Porque n'essa Casa da Provedoria se recolhiam os cabedaes da Coroa, importantes em avultados Contos de reis, ficou por isso conhecida mais por Casa dos Contos, que dos Governadores: e não obstante occupa-la depois a Real Junta da Fazenda, que o Real Erario substituiu, conserva ainda a denominação primeira. Uma Sociedade de ladroens pretendeu incendia-la em dias do anno 1805 (13) e com a mudança do Erario para a nova Casa construida no Campo chamado n'outro tempo da Polé, principiou o Banco Nacional, ou do Brasil, á exercitar em parte d'ella os seus officios.

Contigua á Casa sobredita existe a da Alfandega que a C. R. de 28 de Novembro de 1701 mandou accrescentar, e o Governador D. Alvaro da Silveira executou, fazendo-lhe novas obras. Não sendo porém sufficiente tão curto edificio para accomodar as fazendas da Praça, por Ordem de 30 de Janeiro de 1721, que consignou o rendimento da Dizinna para se construir nova obra, e mandando tambem outra Ordem de 1 de Julho de 1723, que se comprassem umas propriedades dos Padres Jesuitas (as quaes se pagáram pela avaliação, attendendo-se ao rendimento que

(13) Vede Liv. 5, Cap. 2, memoria do Vice Rei D. Fernando Jozè de Portugal.

d'ellas podiam tirar os mesmos proprietarios, segundo a Ordem de 21 de Fevereiro de 1724) para accrescentar a nova Alfandega, teve então melhor largueza; mas não tanta, que podesse accomodar as Casas de Abertura, Sello, e Balança; por cuja necessidade foi preciso comprar outras propriedades, e chaons pertencentes ao Collegio da Villa de Santos, como se effeituou por Ordem de 4 de Novembro de 1735. O Vice Rei Luiz de Vasconcellos querendo melhora-la de commodos, de que muito necessitava, renovou-a toda com a grandeza possivel, como podia permitir o curto espaço do seu assento, deixando para memoria d'essa obra a seguinte Inscriptão gravada sobre a porta principal.

„ En Maria Prima regnante é pulvere
 „ surgit,
 ; Et Vasconcelli stat Domus ista manu.

„ An. 1783.

A Provisão do Conselho da Fazenda em data de 20 de Março de 1812 deu-lhe algumas providencias, e regulamentos, como fez tambem o Alvará de 1818. O Aviso de 27 de Maio de 1814 mandou augmenta-la, fazendo passar para uma parte da Caza antiga do R. Erario as Cazas da Abertura, Sello, e a Meza Grande, por effeito das efficazes representações do actual Juiz. Em consequencia de providencia

tão necessarias , e indispensaveis , se renovou com augmento a sua Ponte , e continuam alli outras obras mui uteis ao expediente do Commercio.

A do Deposito das Armas , erecta com as Officinas competentes dentro da Fortaleza da Conceição , teve o seu estabelecimento pelo Vice Rei Conde de Cunha , que conhecia a necessidade extrema d'esse armazem n'uma Praça tão importante , como era a da Capital do Estado do Brasil.

A do Trem foi fundada pelo Vice Rei Marquez para resguardar , e arrecadar em si a artilheria , que se achava exposta ao tempo com gavissimo damno da Fazenda Real , e ruina das suas peças. Perpetuou a memoria d'essa obra , e do seu autor a Inscricção seguinte alli gravada.

„ Sendo Vice Rei , e Capitão General de
 „ Mar e Terra dos Estados do Brasil
 „ o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor D. Luiz de
 „ Almeida Portugal , 2.^o Marquez de Lavradio &c. Depois de ter mandado
 „ construir as obras de fortificação na
 „ marinha , fez edificar este armazem
 „ de deposito em 1778.

Na classe das Casas publicas está a que se levantou para as Vereanças , ou Sesoens do Senado da Camara , por não ter propria. Não sendo possivel , que com a modica quantia de 1 : 600U reis , applicada pela C. R. de 10 de Dezembro de 1701 , se podesse erigir um edificio capaz ,

e digno da Corporação respeitavel de pessoas, que tem alguma parte dos direitos Magestáticos, ou os executa, e tambem alguns de Politica; por Ordem de 5 de Novembro de 1735 se applicáram á essa obra 4:525U252 reis, que se achavam em ser da consignação para o soldo dos Governadores. Em circumstancias semelhantes se considera a Caza da Cadeia, para cuja construcção fôra applicada tambem a sobredita quantia de 1:600U reis, pela citada C. R. de 1701: conhecida porém a impossibilidade de se trabalhar em edificios de tal natureza, que para a sua segurança, e firmeza exigiam maior despeza, mandou outra C. R. de 27 de Fevereiro de 1717 applicar-lhes 1:000U reis em cada um de 3 annos successivos, e Ordenou á Camara, que das suas rendas contribuisse com 400U reis para a mesma obra por cada anno do triennio, e Sequestrasse as do Alcaide Mór da Cidade por igual tempo: mas não bastando as consignaçoens accusadas, acrescentou-as a Ordem de 26 de Dezembro de 1718 com 1:000U reis mais de qualquer rendimento que fosse, e prompto (á excepção do da Caza de Moeda), cuja prestação se continuou por 3 annos, em consequencia de outra providencia em Ordem de 24 de Janeiro de 1721. Determinado o manancial da despeza, e arrematada a obra (conforme a nova planta que se fizera) por Ordem de 4 de Fevereiro de

1729, parece que antes de 1733 ella se achava concluída, á vista da Provizão de 28 de Outubro d'esse anno, que declarando o seu remate, mandou applicar á Fortificação da Praça da Colonia os 500 cruza- dos, que se haviam destinado para a construcção da Cadeia : e contudo he certo, que a obra continuava ainda, quando a Provizão de 16 de Abril de 1747 mandou o Senado concorrer para ella com 400000 reis. Ambas as Casas foram evacuadas em 1808, por serem precisas ás accomodaçoens da numerosa familia da Casa Real : mas o Senado tem principiado á erigir outra na entrada do Campo de Santa Anna entr'as ruas do Sabão, e de S. Pedro, para as suas Sesoens de Vereanças, substituindo a falta da que lhe era propria, cujo edificio, ou o seu remate se acha por ora suspenso, em razão das muitas, e exuberantes despezas do Senado com os objectos da sua privativa competencia.

Da memoria escrita no Liv. 8.º dos Fallecidos da Freguezia da Sé pelo Cura Bartholomeu de França, consta, que deixando João Ribeiro Correa em seu testamento algumas obras pias por conta de seus bens, á eleição de Miguel Gonçalves Portella, testamenteiro, se construiu a Capella intitulada de Jezus, em beneficio dos presos da Cadeia, a qual foi benzida a 22 de Dezembro de 1710 pelo Conego Miguel de Noronha da Camara : e que para a satisfação das Missas, que na mesma Capella

se haviam de celebrar em dias de preceito, foram applicados os rendimentos de uma propriedade de Casas, sitas defronte da Cadeia, e unidas ás do Canto, onde se acha o Paço. D'esse estabelecimento se deduz, que não lembrando a erecção de um Altar na Cadeia, foi preciso, que a piedade do testamenteiro de Correa o levantasse com a fundação da Capella, e lhe estabelecesse patrimonio para subsistencia das Missas. A Capella não existe hoje talvez porque posteriormente se arvorasse dentro da Cadeia novo altar, servindo o referido patrimonio para a sustentação do competente Capellão, sob cujo assumpto não foi possivel descobrir a menor noticia.

A prisão do Aljube se originou dos pastoraes cuidados do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe no meio de evitar, que os Ecclesiasticos, a quem os delictos o briguem á reclusão, indecorosamente se misturassem na Cadeia com os Seculares criminosos; para cujo fim comprou o terreno occupado por um Cortume de Domingos Francisco Silva, e pensionada em 1:600 reis de foro á Camara, de que foi isento, e a remissa confirmada pela Provisão de 17 de Outubro de 1733, sob a clausula, de ter lugar essa graça, emquanto a Casa servisse de Aljube, e passando á qualquer outro uso, a perderia. Para aqui se transferiu a prisão da Cadeia em 1808: e d'então ficáram ambas sob um só tecto, fazendo-se-lhes novas obras, não só para melhor segurança dos presos, mas

para as suas commodidades; como se vê.

A elegante Casa do Muzeo erecto entre a rua dos Siganos, e a do Conde, em frente do Campo de Santa Anna por Ordem Regia no Anno de 1820, mostra o seu Autor na Inscrição alli gravada que he assim

Joannes VI,

Rex Fidelissimus

Artum Amantissimus

A fundamentis erexit

An. MDCCCXX.

Além da Casa do Hospital Real, situada na que fôra Collegio da Companhia de Jezus, cujo edificio entra na serie dos publicos, he de igual qualidade a do Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco, principiado a erigir com Faculdade Regia, que concedeu a Provisão de 12 de Março de 1720, á requimento do Irmão Ministro da mesma Ordem Francisco Cordovil de Sequeira e Mello, Provedor da Fazenda Real, e Irmaons Mezarios, em 14 de Maio de 1748. Ahi tambem se curam hoje os Criados da Casa Real, mas distintamente da Enfermaria dos Terceiros. Goza a mesma qualidade no tempo presente a Casa, que fôra Recolhimento do Parto, para onde se trasladou a Enfermaria dos Terceiros do Carmo, de que fallarei no Cap. 21.

Na classe dos edificios nobres estam as Casas dos Conventos habitados por Corporos Religiosos de ambos os Sexos, as dos Seminarios, e as dos Recolhimentos; além das quaes occupa lugar distincto a

da Residencia dos R. Bispos, construida no monte elevado da Conceição pelo R. Bispo, D. Francisco de S. Jeronimo, servindo-se da vivenda que fôra dos Padres Capuchinhos Francezes. Seu Successor D. Fr. Antonio de Guadalupe deu-lhe nova forma: D. Jozé Joakim Justiniano formoseou-a, fazendo-lhe novas obras, desde o meio da frente, em volta para o Campo de Santa Anna: e o Successor immediato D. Jozé Caetano da Silva Coutinho augmentou-lhe os commodos, reparando-a nas suas ruinas, e reedificando ao mesmo tempo a Capella com esplendor.

A Praça do Commercio he o ultimo edificio publico, e nobre, que se tem levantado. Principiou á fundar-se sobre a marinha em lugar proximo á Alfandega, aos 11 de Junho de 1819, e no dia 13 de Maio de 1820 finalizou o seu trabalho. Levantado sobre o plano parallelogramo de 175 palmos de comprido, e 145 de largo, compoem-se de uma galeria. He aberto sobre dous vestibulos, que dam entrada pelas faces lateraes, e que fazem parte d'esta sala; os quatro angulos sam destinados a salas para os differentes empregos analogos ao Commercio. O pavimento he elevado nove degraos á cima da rua, para dar passagem ás aguas da chuva, que por um Cano subterraneo vam ter ao mar. A grande Salla tem a fôrma de uma cruz, da qual os dous braços lateraes tem em intercolumnio de largo, e os outros dous

tem tres. N'ella respira a simplicidade da architectura Romana: as colunas sam de Ordem *Dorica Romana*, e de meia cana, e bem proporcionados. Elegantes ornatos, as Armas dos Tres Reinos, e escudos com as letras iniciaes *J. VI.* acabam de encantar os olhos do curiozo, emquanto o conhecedor admira a perfeição da obra.

Na decoração exterior notam-se principalmente os quatro pedestaes, que devem sustentar estátuas de marmore, o patamal que precede a entrada (em frente da rua da Candellaria, que se communica com a do Sabão), ornado de uma rica varanda de bronze dourado, trinta e duas janelas, e oito grandes portas, todas em arcadas: o monumento he coroado de uma bella cornija sobreposta a um attico. Lese na cornija a seguinte inscripção *JO-ANNE SEXTO REGNANTE ANNO DCCCXX*; e no attico *PRAC, A DO COMMERCIO*. O attico superior he destinado ás Armas dos Tres Reinos em baixo do relevo, sustentadas por dragoens. Os quatro angulos do edificio devem sustentar quatro figuras sentadas, que representem as quatro partes do mundo.

A face da parte do mar he precedida de uma grande escada; e ávante desta há um caes. Este elegante monumento he obra do insigne Mr. Jean de Montigny que tantas vezes... Assim o descreveu a Gazeta de Rio de Janeiro N.º 56 An. 1820
Sua Magestade se Dignou Honrar es-

ta Praça com a Sua Augusta Presença, em 19 de Julho do mesmo anno acompanhado da Sua Real Familia.

No Campo de Santa Anna está o magnifico Quartel Militar, que principiado a construir, por Ordem do Senhor D. João 6.º, em 1810, ainda se acha em obra, accomodando já dez Companhias com 10600 Praças. Foi seu Architecto Manoel da Costa.

A' proporção que o Commercio da Cidade se augmenta, e o povo della notavelmente cresce, tambem avulta o numero de seus habitantes, e se multiplicam os Fogos. Do Mappa organizado em 1799 por Ordem do Vice Rei Conde de Rezende á vista das Relações dos Parocos, constava ápenas, que o total de Almas, ou de habitantes adultos chegava á 43U730. Aindaque nesse todo não se comprehendiam os individuos dos Regimentos de Linha, por exceptuados dos Roes parochiaes (14) assim mesmo ninguem duvidava, que os Fogos excediam a 6U760, e as Almas a 50U (15) Presentemente contam-se no termo da Cidade 10:063Fogos, Collectados pela Decima, e as da Casa da Misericordia, á excepção das 5 ou 6 propriedades pertencentes á Real Fazenda, e as que se acham em obras, e sem uzo,

Tom. VII

F

(14) Por Officio de 4 d' Abril de 1802 foi ordenado aos Capellaens dos Regimentos, que apresentassem aos Parocos do districto as Certoens de desobriga dos Militares dos seus Corpos.

(15) Vede o Cap. 10 seguinte; e no Liv. 2 Cap. 3, sob a memoria da Freg. da N. Senhora da Piedade de Anhum-mirim, a nota (7)

exceptuadas tambem as Casas Religiosas de S. Bento, Carmo, e Santo Antonio, das Freiras da Ajuda, e de Santa Theresa; e o Recolhimento da Misericordia: e calculado prudentemente o numero de almas, ou de pessoas de ambos os sexos, e de todas as qualidades, que nelles habitam monta á 151:745 sem fazer menção dos Corpos Militares de Linha recolhidos nos seus Quartéis.

Dez Ruas (princiando na dos Pescadores, e acabando na de S. Jozé) tiradas da foz do mar ao Campo de Santa Anna, se distinguem das outras pela sua direitura: mas a de S. Pedro (16) sòmente, e a do Sabão, levadas rectamente pelo Campo de Santa Anna, continuam o seu dilatado comprimento á finalizar na Ponte de S. Diogo, ou do Cortume d'onde vam communicar-se com a estrada, e arraial de Mata-pórcos, permite aos seus moradores as vistas de ambas as extremidades (antes de se construir na marinha á boca da rua de S. Pedro o Trapiche do Trigo em Fevereiro de 1811, e no Campo, o Curro) que negam as de mais, por turtuo-

(16) Com a fundação da Igreja dedicada á S. Pedro em 1732, mudou de nome a rua, que desde 1619, ou antes d'esse anno, se conhecia com a denominação de *Rua do Carneiro*, por assistir nella (entre as travessas da Quitanda, e dos Ourives) uma Senhora mui respeitavel, chamada Anna Carneiro. Esta noticia póde ser util á Intelligencia de muitas Escrituras d'aquelle tempo.

sas , desde a Travessa da Valla (17) em diante , e algumas , em seu principio. As Travessas principaes , que as retalham , não tem a mesma formosura , por serem

F ii

(17.) Construida a Fonte Carióca , se abriu um canal para levar as aguas de sobejo ao mar da Praia , com as do Campo de S. Domingos , que vinham alli despejar-se. Porque então houve negligencia em cobri-la , assim ficou , servindo igualmente de geral deposito das immundicias , que os moradores mais visinhos lhe augmentavam diariamente : e á pesar de haver crescido a Cidade com edificios levantados além d'esse lugar , nem por tal motivo se cuidou em acautelá-las as desgraças originadas do seu desabrigo. Sciante o Vice Rei Conde de Cunha dos frequentes danos que sentia o Publico , não só porque a Valla destapada era assis ruinosa à saude da povoação , pelo deposito immundo , que inficionando o ar ambiente , sustentava tamhem alluvioens de mosquitos , mas , porque se fazia preciso remover os diarios acontecimentos tristes , á que dava occasião aquella áberta ; mandou ao Senado que a cobrisse. Atravessando-se então grossas lages , cessou o mal maior , e cresceu por esse beneficio mais uma rua travessa , que em diante facilitou passagem á Carros , e seges. Não obstante a vigilancia do Senado em reparar as minas , que as lages frequentemente sentem , como as suas rendas sam limitadas para despezas de maior custo , ápenas acodia obras de menor importancia , e deixava de fazer os de extrema necessidade , como v. g. era a da cobertura firme da Valla. Em tempo do Vice Reinado do Conde de Rezende traçou o mesmo Senado calçar toda travessa ; e dando principio ao trabalho , desde o largo da Carióca , fez ponto na Igreja do Rozario , deixando a rua em peor estado como se vê , abaúlada , e até intransitavel , quando as aguas

todas arqueadas : porém de nenhuma impede o transito as carroagens emparelhadas , opprimindo os viandantes ; e a denominada Rua Direita facilita , em parte , a carreira de cinco á seis seges perfiladas . A' pesar de serem as ruas principaes cortadas por tantas travessas , que facilitam a communicação dos habitantes da Cidade antiga , ella necessita ainda de novas divisoes ; e seria mui util ao Publico , que ao menos se rasgasse no meio as estensas travessas da Quitanda , d'esde a rua do Ouvidor á do Canno e a dos Ourives : mas não será possível , que tenha effeito essa providencia , por embaraçala o exuberante numero de edificios particulares , cuja destruição seria mui ruinosa aos senhorios d'elle , se por algum modo não ficassem indemnísados . Na edificação da Cidade Nova , além do Campo de Santa Anna , reparou o Senado os defeitos dos arruamentos antigos , dando-lhes largura mui sufficiente : e podendo executar o mesmo plano na continuação da Cidade Velha , até o fim della , deixou de fazello por motivos mais do interesse dos Senadores , que de algum obstaculo : d'ah

sem prompta correnteza , a alágam , impedindo a entrada , ou saída das Casas aos seus moradores , que ainda calçados de Botas , não se livram dos enxovalhos da lama . N'essa mesma occasião se calçou a Rua do Canno , que até alli estava em circunstantia igual á da Valla .

procedeu, defeito, que em todas as novas ruas travessas se descobre, e podiam reparar-se ainda em algumas, se n'esse artigo utilissimo ao Publico se interessasse a Policia. Por direcção do Vice Rei Marquez foram calçadas as ruas da Cidade Velha, e seus lados cobertos de lagedo á imitação das ruas da Nova Cidade de Lisboa, permittindo melhor commodo aos que as trilham: e como o Senado, em conformidade das suas Posturas, era vigilante no asseio publico, não consentindo o desleixamento dos habitantes em conservar as testadas das suas propriedades enxovalhadas com lixo, ou aguas derramadas; foi por isso, que as ruas do Rio de Janeiro, lavadas da lama, e de qualquer immundicia, não invejavam a Policia das mais notaveis Cidades da Europa. (18)

Sendo necessario ás grandes povoaçoens alguns lugares, onde o ar livre possa concorrer para a saude publica acham-se intermeiados por esta Cidade alguns Rencios, em que o Povo encontra o desabafo. Foi entre todos mais elegante o do Carmo (hoje Terreiro do Paço), pela sua regularidade contendo 74 braças de comprimento, e 40 de largura, e nobres edificios, entre que esta; e muito mais

(18) Esse ramo de Policia acha-se providenciado pela Ordem. Liv. 1, tit. 68, §§ 18, 19, 20, e 21; mas não executava com tanta vigilancia, como obrigou o Vice Rei Marquez, fazendo o Senado observar as suas Posturas sobre o presente assumpto.

aprasivel ficou pelo beneficio devido ao Vice Rei Luiz de Vasconcellos, de retirar do seu meio o sumptuoso Chafariz, que Gomes Freire de Andrada havia abi fundado, levando as aguas á outro de novo erecto á face do mar, e repartido o terreno em paineis por entre fiados de lagedo. O de S. Francisco de Paula (que atégora se intitulava *da Sé Nova*, por se ter construido nesse sitio o magnifico Templo para a Sé Cathedral) teve á principio igual regulamento: mas ficou sem formosura, por não se concluir a obra da projectada Sé em frente da Rua do Ouvidor, nem se levantarem as Cazas nobres, e de bom prospecto, que conforme o Plano, se destinavam edificar. O do Capim, situado álem da travessa da Valla, entre as Ruas de S. Pedro, e do Sabão, ou do Bom Jezus (com cujo nome se conhece desde a travessa dos Ourives para o Campo) he tambem regular, e não pequeno, mas a falta edificios nobres tira-lhe a belleza, que podéra ter, e não lhe dam os de pouca consideração, e de nenhuma prespectiva. Em meio d'ella mandou o Vice Rei Luiz de Vasconcellos erigir um chafariz, que tendo corrido por tempo, estancou; e pretendendo o Successor do Governo, Conde de Rezendes, reformar a obra dos Canos, que eram de barro, traçou-a, como projecto de perpetuar tambem a sua memoria nes-

se monumento publico , gravando em pedra a Inscricção seguinte.

Maria Prima

Portugal. et. Algarbior. Regina.

Princeps Pia. Optima. Augusta.

Erecto Fonte salientis Aquae

Civium satiata siti.

Rezende Comitibus Regis Vices Gerentibus Auspiciis.

Reginae, Incomparabili

Hoc monumentum

Positum.

Inutilizado porém todo o trabalho, e despeza, com a ausencia do mesmo Conde Vice Rei, por não se ultimar em seus dias tão proficico edificio, foi enfim desmontado o Chafariz, e as pedras lavradas se applicaram posteriormente á outras obras, como a da Casa da Opera, ou Theatro de S. João. No anno 1815. teve a formosura, e a regularidade do seu calçado, com que se vê. O da Carioca que n'outro tempo era assás deforme apparece hoje mais digno pela construcção de novos edificios particulares, que o fizeram aprazivel. O de Santa Rita, á passar de formado em curto espaço, não deixa de ser quasi regular: e o de S. Domingos está em iguaes circumstancias. No fim da Cidade Nova, entre as ruas de S. Pedro, e do Sabão, está o de S. Salvador, que

não he pequeno, e formado em quadratura. A' frente da Cadea nova, levantada no fundo da mesma Cidade, prepara-se outro Recio semelhante. He de todos mais elegante o que se formou no *Campo* intitulado n'outro tempo *dos Siganos*, com a denominação de *Praça do Rocio*, á semelhança da do Carmo (depois de regulado pelo Vice Rei Luiz de Vasconcellos) cujo terreno conteúdo em 95 braças de comprimento, e 51 de largo, se aplainou entre fiadas de pedras de cantaria nos annos de 1813, e 1814. Em consequencia da Representação do Senado da Camara em Officio de 26 de Fevereiro de 1822, Ordenou S. A. R. o Principe Regente por Portaria de 2 de Março do mesmo anno, que este Lugar tivesse o titulo de — *Praça da Constituição* — em memoria do glorioso dia 26 de Fevereiro de 1821. Em meio d'elle está o Pelourinho: e á um lado o novo Theatro de S. João, de que fallarei no Capitulo 5.

Em casas publicas, que chamam Almazens. e nas Cabanas estabelecidas ao longo da ribeira do mar, se acham com assás fartura o legume seco, e todos os generos necessarios á mantença do povo, e hortaliça verde e o peixe; assim como em differentes açougues, as Carnes verdes de gado vacum, porcum, e ovelhum. (19)

Da memoravel, e mui alta Serra da

Tojuca, manancial abundantissimo de aguas puras, sam conduzidas por aqueductos as que saciam o povo da Cidade, distante duas legoas. Seu nascimento procede da estensa *Lagoa dos Pórcos*, sita na chapada da mesma Serra, d'onde, por dous braços principaes, fez a Natureza comunicar á diversos lugares tanta abundancia d'esse elemento, que, sem cessar, diminue ápenas a sua riqueza na estação secca. Corre o 1.º braço pelo territorio da Tojuca, fermentando, de caminho, a Cascata mais aprasivel, que se póde conceber, na superficie de um penhasco altissimo, e fronteiro ao mar, d'onde se alonga perto de tres leguas, entre a Serra dita á esquerda, e a de Jacarépaguá á direita. Da sua eminencia dimanam copiosas aguas, que, despenhadas, fórman pequenas, e mansas catadupas pelo rochedo espaçoso, ao pé do qual parece conservarem-se perenemente subterraneos brazeiros, cujo calor activo as levantam em borbulhoens continuos de escuma; e fogindo ledamente pela planicie da mesma pedra, com poucas braças de distancia se precepitam ruidosas, fazendo saltos repetidos por disforme altura, que termina na varzea. Reunidas ahi, e acompanhadas de successivos regatos, que fertilisam todo valle n'aquella longitude do mar, vam juntas tributar-lhe vassallagem na *Costa* domesmo nome *Tojuca*. (20) O 2º

(20) He summamente aprasivel a vista, que offe
Tom. VII G

braço, deixando por differentes sitios varios ramos, que nas Serras de Indahy fermentam os Rios Maracanãa, São Christovão, Comprido, e Catumby, cujas correntezas saem ao mar de São Christovão, e á Enseiada da Bica dos Marinheiros, pouco distante do Arraial de Mata-porcós, circula a Serra primeira para a parte da Gavia, por cujas montanhas, e pelas da Cópacabana, (21) despeja tanta quantidade de aguas cristalinas, que não havendo lugar algum esteril de correços, ribeiros, e de rios, também não falta á Lagoa de Rodrigo de Freitas, nem ás que se conservam no Campo da Gavia, com o seu natural nutrimento. Voltando d'alli pela Enseiada da Cidade, continúa á desenvolver-se nos

rece o lugar da Cascata, de cuja altura se descobre uma porção estensa de terreno mui fertil, onde se sustentam corpulentos arvoredos, varios em qualidade, e notaveis pela grandeza de suas producçoens. O figo, a uva, a maçã, a laranja, o café, e outros fructos cultivados alli em differentes sitios, ou Jacras, criam-se com fartura, e não invejam a estima dos nutridos na Europa: a hortaliça, e qualquer legume, a mandioca, o aypii, e o arroz, sentem igual vegetação pela fecundidade da terra, sempre fresca, e regada por muitas aguas.

(21) Antigamente se denominou esse sitio — Sacopenopan — como disse no Liv. 1, Cap. 2, nota (36) fol. 113. Ahi se fundou uma Fortaleza, de que fallarei no Cap. 9. bem que em lugar (separado das outras montanhas pela Lagoa de Rodrigo de Freitas. Digo *montanhas da Cópacabana*, por se denominar assim o mar da sua proximidade n'aquella Costa.

sítios de Botafogo, e das Larangeiras, em que acháranm os primeiros Portuguezes habitantes do paiz o refrigerio mais prompto, e o soccorro mais necessario ás suas precisoens: por cuja causa, servindo-se os novos povoadores da expressão Indica=Cary-O'ca=ou Carióca=que quer dizer=Agua corrente de pedra=, significáram com o mesmo vocabulo o lugar, de que corriam as aguas, denominando-o tambem Mai d'agua, cemo appellidáram as Sesmarias primeiras das terras circunvisinhas. Deste 2º braço estendido pelas alturas das Larangeiras, sitio distante 3 quartos de legoa da Cidade, se serviram os antigos povoadores, indo procurar n'aquella longitude as aguas para os seus usos: sendo porem incommoda a conducção de um alimento necessario á todo instante, e que se gasta com profusão, pretendêram obviar a difficuldade do transporte, fazendo-o chegar á lugar mais proporcionado, e de accesso menos trabalhoso.

Governando esta Provincia Thomé Correa de Alvarenga em 1658, se havia disposto o modo de conduzir a agua da Carióca pela encosta dos morros das Larangeiras, como certefica a C. R. de 26 de Maio de 1682 á Camara, inhibindo-lhe a execução do Imposto de 400 reis em cada barril de aguardente do Reino para essa obra, e as do Conselho, por haverem outras consignaçoens: e mandando a mesma C. R. que invio-

lavelmente se cumprisse a Provisão de 6 de Maio de 1672 (a qual concedeu o rendimento do subsidio pequeno dos Vinhos , como requerera o Procurador da Camara , e a metade do rendimento das despezas da Justiça), as C. R. de 3 de Junho de 1677 , e de 14 de Dezembro de 1679 , dirigidas por esse respeito aos Governadores Mathias da Cunha , e D. Manoel Lobo , tambem ordenou , que se executasse a obra em conformidade do plano traçado pelo sobredito Governador Alvarenga.

Munida portanto a Camara com esses tiulos , e providencias , proseguiu a sua empresa , fazendo construir arcos de pedra , e cal , dignos de sustentar grossos , e largos canaes de telha , que se foram dispendo pela encosta dos montes das Lorangeiras , e do Catête , até o do Desterro , e sairem d'ahi as aguas á Ermida de N. Senhora da Ajuda , que então existia no Canto da *Rua* conhecida hoje com a denominação *dos Barbonios* : e como a falta de reditos sufficientes não permittia meios proporcionados á ultimar tão custosa obra sem difficuldade , e de longa , recorreu-se ao arbitrio de concluir a com dinheiro á juro. Assim se continuou por algum tempo , sem que constasse á El-Rei a necessidade extrema do povo , e a precisão de melhor auxilio , como declarou a C. R. de 22 de Outubro de 1690 ; mas representando a Camara

essas circumstancias em C. de 26 de Junho de 1700, por Providencias dadas a 27 de Outubro, e a 24 de Novembro do mesmo anno, se lhe applicáram as sobras da Casa da Moeda, Não bastando porem essa applicação para se acabarem os conductores da agua, em consequencia da representação do Governador Artus de Sá e Menezes, datada a 7 de Junho de 1701, determinou a Provisão de 18 de Novembro seguinte, que se lhe ajuntasse o rendimento do Subsídio pequeno dos Vinhos, para ultimar a obra com brevidade, e perfeição, cujo adjutorio suspendeu a Ordem de 25 de Dezembro de 1718, mandando conservar em deposito o referido rendimento, e consignando o das Passagens do Rio Paraíba do Sul, os restos das rendas da Camara, os redditos da Alcaidaria Mór, e por outra Ordem de 28 de Abril de 1725 o producto do direito dos Escravos despachados para as Minas.

Cheio de defeitos se adiantava o trabalho pelo plano antigo, em quanto o Governador Ayres de Saldanha de Albuquerque não os conheceu, advertido pelo Tenente General Felis de Azevedo Carneiro e Cunha (22)

(22) Consta da Attestação passada em 17 de Junho de 1724 pelo mesmo Governador á favor de Cunha, cujo documento conserva o A. destas memorias entre outros de Servicos Militares d'esse Tenente General, por lhe pertencer, como Neto legitimo na linha masculina, a competente remuneração delles, que não poude conseguir.

de cujas instrucçoens se serviu, para emenda-los; e desprezando então as ideas anteriormente traçadas, entrou na pretensão de melhorar o encanamento das aguas, propondo novo methodo de trabalhalo. Não obstante porem mandar a Ordem de 25 de Dezembro sobrecitada, que se observasse o antigo Plano, alterou-a a Provisão de 18 de Novembro de 1719 determinando, que desenhada nova Planta, á vista della, em parallelo da antiga, se conhecesse a utilidade, que resultaria, de se executar uma, ou outra. Qual dos dois desenhos foi abraçado, não consta: sò he certo, que Saldanha principiou a trabalhar a nova Fonte sob a direcção de Custodio da Silva Serra, Capitão Mór das Minas Geraes, a acompanhado de Vicente Lopes Ferreira (ambos abonados pelo Tenente General sobredito, por quem eram assás conhecidas as suas intelligencias n'essa manobra) em dias do mesmo anno, como perpetuou a inscripção alli gravada, eternizando tambem a memoria do seu Autor na forma eguinte.

„ Reinando o Senhor Rei D. João V. e
 „ sendo Governador desta Praça Ayres
 „ de Saldanha, e por sua direcção se fez
 „ esta Obra, que principiou no anno de
 „ 1719 e se acabou no anno de 1723. “

Des-e-seis bocas de bronze distribuem ao Povo as aguas, que n'esse lugar se despejam; (23) e por ellas publica a Cidade

(23) Por Ordem de 20 de Novembro de 1726 se mandou apontar as Consignaçoens, que se de-

a perpetua obrigação, em que ficou, á tão profieuo Governador, cujos cuidados foram sempre o zelo do beneficio publico.

Havia determinado a C. R. de 22 de Novembro de 1720, que se remetessem as medidas dos Chafarizes, para se trabalhar em Portugal a pedra necessaria, (24) e outra C. R. de 21 de Abril de 1725, que se fizesse junto á fonte um Tanque de lavar: mas finalizando Saldanha o seu Governo em 10 de Maio d'esse anno, não pôde executar a determinada Obra, nem concluir o encanamento das aguas de so-bejo, cujos trabalhos mandou a Ordem de 22 de Setembro de 1730 proseguir, extrahando a Luiz Vahia Monteiro (successor immediato do Governo) o seu descuido em adiantalos. N'esse estado se conservavam ambas as obras quando Gomes Freire de Andrada tomou posse do Bactão a 29 de Julho de 1733, por cuja mão foram concluidas: e executando a Ordem de 4 de

viam fazer para pagamento á Custodio da Silva Serra e á Vicente Lopes Ferreira, de 52:238U632 reis, resto do que se lhes ficou devendo dessa Obra; cuja Ordem se registrou no Liv. f. 264 da Provedor. da F. R. Por esse restante se pode calcular o importe de tão custosa obra.

(24) Por Ordem de 28 de Abril de 1744 se determinou, que achando ser capaz para os Canos da Carióca a pedra da sua montanha, e fazendo mais conta trabalhar-se aqui os mesmos Canos, do que virem elles de Portugal, se ajustasse o resto de taes aqueductos. Assim se executou.

Fevereiro de 1729, que mandou conservar perpetuamente na Fonte uma Sentinella, para vigiar a sua conservação, e embarçar os tumultuosos accessos do Povo, assim cumpriu, e actualmente se observa, havendo ali uma guarda militar para evitar os tumultos, e as desordens populares.

Sendo porém pouco firmes, e menos accommodados á tão respeitavel edificio os aqueductos então fabricados, fez Andrada trabalhar outros canaes mais duraveis desde o sitio, em que as aguas se encaminham, até o morro de Santa Thereza; e na fralda d'elle construiu duas soberbas arcadas de pedra e cal, semelhantes aos das Aguas Livres de Lisboa, contendo a superior 42 arcos, por que passam as aguas á outro morro visinho de Santo Antonio. A Inscricção lapidar gravada n'um dos Arcos inferiores, declara o Autor de tão notavel obra, e o tempo de seu erigimento, como se vê.

„ El-Rey D. João V. Nosso Senhor man-
 „ dou fazer esta obra pelo Illustrissimo
 „ e Excellentissimo Senhor Gomes Freire
 „ de Andrada, do seu Conselho, Sargento
 „ Mór de Batalha dos seus Exercitos,
 „ Governador e Capitão General das Capi-
 „ tancias do Rio de Janeiro e Minas Geraes.
 „ anno de 1750. “

Não bastando uma só Fonte ao numero-
 roso Povo da Cidade, que cada dia cres-
 cia de habitantes, e se fazia mui conspi-
 cua, representou o Senado á El-Rei a pre-

cisão extrema de repartir as aguas da Carióca, e supplicou licença, para se edificar um Chafariz nas proximidades da marinha. Conseguida a faculdade, para que concorreu o voto do Governador, em consequencia da Ordem de 8 de Outubro de 1734, pareceu depois melhor, que se realisasse o novo edificio na Praça do Carmo, e não no lugar destinado á principio: pelo que de novo requereu o Senado a mudança do sitio, e precedendo a informação do mesmo Governador, em virtude da Ordem de 30 de Março de 1743, approvou-lhe a pretensão a C. R. de 21 de Maio do anno seguinte. Applicando então El-Rei os sobejos do Donativo á essa obra, e ordenando, que se pozesse á lanços o seu trabalho, por outra C. R. de 2 de Maio de 1747 determinou tambem a execução delle pelo soberbo risco, que lhe foi presente. Andrada á cujo gosto, e fomento se deveu essa fundação, assim cumpriu, fazendo erigir em meio da mencionada Praça o magnifico Chafariz de alta elevação, e de singular constructura, correndo o anno de mil setecentos e cincoenta e tantos, com pedras marmores trabalhadas em Portugal.

Projectando o Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza desemperdir a Praça para as manobras militares, e ao mesmo tempo fermosecala, removeu o Chafariz, que fez apparecer com differente architectura á face do mar, fabricado de pedras do paiz, e mais duraveis: e os mareantes,

que atéli sentiam grandes incommodos no expediente da provisão de águas para os navios, ficáram aliviados d'elles, recebendo dentro de suas lanchas, por canos separados, a quantidade necessaria ao uso de suas derrotas. (25) Na fachada do mesmo Chafariz para a parte da Praça, se lê a Inscrição lapidar, que firmou a memoria do seu Autor pelo modo seguinte.

„ Ignifero curru populos dum Phoebus adurit,
 Vasconcellus aquis eiecit urbe sitim
 Phoebere retro propera: et Coeli stationerelicta,
 Praeclaro potius nitere adesse Viro. “

e da parte do mar, outra semelhante, concebida nos termos declarados infra.

Mariae I.^{ae}
 Portugalliae Reginae
 Piae, Optimae, Augustae,
 E navibus in terram facto excensu,

(25) Antes de se erigir o Chafariz no meio da Praça, iam os mercantes fazer a sua aguada n'uma Fonte proxima ao sitio de Mata-porcos, que ainda conserva o nome de — Bica dos Marinheiros — como ficou dito no Liv. 1, Cap. 2, sob a 3.^a Memoria, nota (5) fol 127 Quando Vasconcellos deu principio á nova obra da Fonte existente, projectou collocar sobre ella um Relogio, que servisse de governo à Cidade, tendo para isso calculado a competente despeza: mas exegida pelo Relogio maior soma de dinheiro, do que se havia conjecturado, desistiu da empresa, e mudando o Plano, fez rematar a Fonte por modo mui differente, como se vê.

Reciprocantis aestus infracto impetu,
 Ingenti mole
 Constructis publice sedilibus,
 Foro, fonte immutatis,
 In angustio rem, et commodio rem for-
 mam

Redactis,
 Regalibus maximis impensis,
 Aloysio Vasconcello Souza
 Brasiliae Vices-Regis gerenti,
 Cujus auspiciis haec sunt perfecta,
 Hoc monumentum

Pos.

Tot, tantisque ejus beneficiis
 Gratus
 Papulus Sebastianopolis
 VI Kal Aprilis
 Anno MDCCLXXXIX.

N'um tanque denovo feito em pouca distancia da Fonte, se recolheram as aguas de sobejo, que espedicadas, se aproveitaram d'então em beneficio do Publico.

Havia lembrado ao Governador Andrada, quando fundou o Convento das Religiosas de Santa Thereza, levantar tambem um Chafariz no bairro visinho da Lapa: e tendo capacitado o Senado para supplicar a Faculdade Regia (sobre que foi mandado informar em 31 de Maio de 1753, ouvindo o Provedor da Fazenda Real, a Camara, e Povo), não ultimou esse projecto, por se ausentar para as Missoens do Sul. Tendo porém o Vice Rei Luiz de Vas-

concellos erigido um Passeio Publico na vizinhança da Lapa, e concorrido por isso muito povo á levantar novos edificios de vivenda, foi necessario soccorre-lo de agua, que não havia publica n'esse recinto (á excepção das escaças gotas do Chafariz da Gloria) fazendo repartir da Fonte Carióca uma parte da sua substancia, para encher outra Fonte erigida na Rua dos Barbonios, em frente da nova Rua denominada (por seu autor) *das Bellas Noites*, porém conhecida hoje com o nome de *Rua das Marrecas*, por assim se intitular a Fonte, cuja agua se solta pelos bicos de cinco Marrecas de bronze muito bem trabalhadas. A' um, e outro lado da escada, porque se sobe á esse lugar, estam dois tanques, onde o povo aproveita os sobejos do mesmo liquido na lavagem de roupás, e os animaes de cargas saciam a sede. Para perpetuar a memoria do fundador de tam util edificio, gravou alli o Senado a seguinte Inscriptão lapidar.

Maria Prima

Et Petro Tertio regnantibus
 Pestifero quondam exicato Laeu
 Et in Ambulationis formam redacto
 Ingenti muro marinis propulsatis aquis
 Fontanis inductis vomente aere
 Parietibus perruptis in viam verso Horto.
 Domibus mirabili symitria constructis
 Aloysio Vasconcello de Souza ProRegi
 Cujus auspiciis haec sunt perpetrata

Fluminis Januarii Populus grati animi
ergo
Pridie Kalendas Augusti anno
M.DCCLXXXV.

Da Fonte sobredita corre por canos soterrancos da Rua das Bellas Noites outra porção do mesmo elemento até a Cascata do Passeio, por detraz da qual tambem surge: e uma Tartaruga, sustentada alli por um Genio figurado em marmore, o despeja sobre o barril de pedra, que o consumme, tendo na mão a epigraphie.

= Sou util, ainda brincando. = (26)

Por beneficio do povo residente nas vizinhanças da Misericordia, e dos tres quarteis de Tropa de Linha, que n'esse districto tinham assento, fez o Vice Rei Conde de Rezende diminuir da Fonte da Praça em outro tempo denominada do Carmo, uma porção de agua, e leva-la á erigida por elle á face do mar, em meio da Praça do Quartelamento de Moura, cujo Regimento tem hoje o titulo de 3.º do Rio = Ahi se lê a seguinte Inscripção lapidar.

O Il.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor D. Jozé de Castro, Conde de Rezende, Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil mandou edificar esta Fonte. Anno M.CCXCIV. (27)

(26) Vede Cap. 5.

(27) Para impedir as Causas que concorrem

Sendo pouco sufficientes ao Povo da Cidade as aguas distribuidas da grande Carióca pelas Fontes sobreditas, pois que em tempo secco acontece, quasi sempre, diminuir-se a abundancia dellas, e por motivo dos enxurros correm algumas vezes turvas, e misturadas de particulas heterogeneas, em prejuizo da saude publica; deliberou S. Mag. que se effeituasse a condução das aguas do Indahy para o Campo de Santa Anna, como havia projectado o Vice Rei Conde de Rezende á beneficio dos moradores da Cidade Nova, e sua circunvisinhança, muito principalmente dos habitantes no Valongo, Gamboa, Saco do Alferes, cujos lugares assás distantes da *Fonte primeira Carióca*, sentiam falta d'esse alimento, e á custa de maior trabalho, e despeza, se proviam das conduzidas em Canoas do Sitio de S. Christovão. Encaminhadas portanto aquellas aguas pelas encostas dos morros desde a sua origem, e por canos de madeira, até o

á falta de agua nesta Cidade, determinon o D. de 9 de Agosto de 1817, que fossem coutadbs de madeiras, lenhas, e matos, todos os terrenos do alto da Serra, que estam em roda das nascentes de agua do aqueducto da Carióca, e ao longo do mesmo aqueducto, até ao morro de Santa Tereza, no espaço de tres braças: e o D. de 17 de Agosto de 1818 mandou tambem contar o terreno das Nascentes das Machadas, ou Rio Comprido, Trapicheiro, Meirelles, Rio de S. João, e Maracanãa.

Campo de Santa Anna, principiou á refrigerar ahí uma parte consideravel do Povo, manifestando-se-lhe no dia 13 de Maio de 1818; entretantoque traçadas as medidas para se construirem novas Fontes de perpetua duração, appareceu pouco adiante da Lagoa da Sentinella a levantada por conta da Policia, que nesse lugar faz sair de tres bocas novas aguas, cujo sustento se communica á outra fundada no Campo de Santa Anna, e lugar proximo a Igreja Matriz do mesmo titulo, onde principiou á manifestar-se a 29 de Junho de 1818. por 22 bocas (28)

Dimanando dos morros de Mata-cavallos certas porções de agua, que o Publico não podia aproveitar, por se conservarem entranhadas nos sertoes das Jacras particulares; d'alli as fez ajuntar o Paternal desvello de S. Magestade, dando ao Povo mais um testemunho do seu Amor, na Fonte erecta á custa da Policia, que nesse sitio sacia por quatro bocas a sede dos habitantes do seu contorno: e para memoria de tanta beneficencia se gravou na pedra do prospecto a seguinte Inscriptão.

O Rey
Em beneficio
do seu Povo
M. F. E. O.
pela Policia
1817.

(28) Vede. Gazeta, N. 51, de 27 desse mez e anno.

A'lém das Fontes referidas, que, por mais abundantes, perennemente correm, há outras menos ferteis, que por isso mui pouco, ou quasi nada refrigeram os seus visinhos no Estio. Deu Causa á essa escacez de aguas a falta de forças do Senado para sustentar despezas avultadas, que trabalhos de tal natureza obrigam á fazer quando os reditos da sua competencia nunca as equilibram. Procedeu d'ahi, que ommitida a diligencia de se procurar o interior das veias de agua, manifestada dos morros á face das estradas, ahi se erigissem os receptaculos das gotas diminutas de agua, que fórnam as seguintes Fontezinhas.

1.^a A levantada no caminho de Mata-cavallos, onde se lê a Inscriptão lapidar.

Civis aquam bibe : Lavradii Marchio donat,
Ille Pater Patriae : quae sitis ergo tibi ?

Fluminensis Senatus

1772.

2.^a A que se acha na estrada de N. Senhora da Gloria com a epigrapha lavrada em marmore.

Aloysio Almeida,
Marchioni Lavradiensi,
Brasiliae Pro-Régi,
Fraenatis aestuantis maris incursibus,
Ingenti constructo muro,
Concillii redivitibus, et Dignitate auctis,
Publicis reparatis aedificiis,
Aggeribus perruptis, explanatis itine-ribus,

Commodioribus effectis,
 Renovata Urbe,
 Servatori Suo,
 Senatus, et Populus Sebastiano-politanus
 P.
 MDCCLXXII.

3^a. finalmente. A que se encontra na estrada para Mata-pórcos, indo pela Lagoa da Sentinella, com o titulo de = Fonte do lagarto =, onde se exarou a Inscricção
 Sitienti Populo
 Senatus profudit aquas.
 Anno MDCCLXXXVI.

Na barreira de Santo Antonio para o lado da Praça do Recio, havia de annos anteriores um, olho d'agua baixo que com as escavaçoens do barro se manifestou ao publico, cujo lugar foi beneficiado, como convinha, fazendo-se em roda da fonte um muro alto, que ficou coberto com telha. Dilatando-se o terreno pelas mesmas escavaçoens, e ficando apto, para nelle se erigirem edificios de habitação, foram-se ahi levantando varias propriedades de Casas, no fundo das quaes se conserva a referida fonte mais aperfeicoada por nova obra, e que reparte a agua ao publico por tres bicas. He esta a *fonte*, de que fallou a Gazeta do Anno 1817 N. 78., conhecida pelo nome de *Boiôtas*, cuja agua e seu uzo, tem sido mui proficua á saude.

Com a fundação da Cidade teve origem a Alcaidaria Mór della, em que, pelo Capitão Mór Governador Estacio

de Sá, foi provido Francisco Dias Pinto, como consta da Provisão, e Auto de posse registrados no Liv. 1.º da Camara f. 3, e 4, servido desde o anno 1566 a 1590, cujo Cargo se conferiu depois á Salvador Correa de Sá, Succesor d'aquelle no Governo, em titulo de propriedade. Disse Jaboatam (Preambulo, Digres. 4.ª, Estanc. 2.ª, § 61) que El-Rei D. João 4.º fizera mercê d'esse Cargo á Salvador Correa de Sá e Benavides, deduzindo d'ahi o principio de estabelecimento da Alcaidaria no Rio de Janeiro. Para se desvanecer a referida conjectura, será bastante saber, que principiando o Reinado d'aquelle Soberano no 1.º de Dezembro de 1640, já no dia ultimo de Outubro de 1634, entre os titulos, de que gozava Benavides, era um o de *Senhor de Asseca, Alcaide Mór da Cidade de S. Sebastião*, como se acha declarado na Escriitura de venda de certa porção de terra no districto de Jacarépaguá á Pedro Martins Negrão. Do citado titulo se deduz com certeza, que Jaboatam confundiu a Confirmação da graça, já concedida por El-Rei Philippe 3.º de Castella, com a origem della : mercê, que também El-Rei D. Pedro 2.º confirmou no mesmo Benavides por Provisão de 26 de Junho de 1675, registrada no Liv. 9º da Camara, e n'outro semelhante do Registro Ger. da Provedor. f. 82, e foi perpetuada nos successores do Titulo, e Casa do Visconde de Asseca.



CAPITULO IV.

Das Casas de Commercio, e Trapiches.

MANTINHAM o Commercio nesta Capital, antes do anno 1808, mais de 126 Casas, (1) em que se negociavam as fazendas de lei, não só por grosso, mas á retalhos, ou por miudo: no tempo presente he o numero dellas excessivo, concorrendo para isso a affluencia de negociantes estrangeiros, além dos Portuguezes, que de outros lugares vieram estabelecer aqui o trato mercantil. A' proporção d'esse augmento tem crescido as tendas, as tavernas, as Casas de Pasto, e de bebidas, que todos os dias apparecem de novo, e recheiadas de bons provimentos, por nunca lhes faltarem os generos

(1) O Almanach de 1800 numerou 84 Negociantes da Praça do Rio de Janeiro; o de 1803 contou 95; o de 1807 fez memoria de 126; o de 1811 chegou á 207 Portuguezes, e 65 Inglezes; e o de 1817 deu noticia de 278 Nacionaes, 105 Inglezes, e 8 Francezes. Da differença, que em des-e-sete annos houve no total d'essas Casas Portuguezas de negocio, se conhece bem o augmento, que a Praça teve pelo giro mercantil, cujo adiantamento, e prosperidade promoveu S. Magestade pelas providencias (além de outras) adaptadas nos Alvarás de 26 de Janeiro, e 4 de Fevereiro de 1811

necessarios á sustentação humana, pagando o terreno com assás fartura os desvelos da agricultura, e por sorti-las a importação das fazendas secundarias, que fornecem as mezas lautas, e o luxo dellas. (2)

(2) O Commercio he a base firme dos interesses politicos, e o equilibrio das Potencias. A sua profissão he proveitosa, necessaria, e nobre. D'elle, em geral, resulta o bem commum, depende o publico do Estado, e a utilidade de cada um em particular. Constitue poderosas as Monarchias, e a sua falta fará a maior Provincia inutil aos Subditos, e pesada aos Principes. Enche as terras dos fructos que nellas faltam, e n'outras sobejam: faz o amor dos Naturaes ao seu paiz, e o respeito dos estranhos. E tendo na Agricultura a sua perenne fonte, crescem por esse meio os lavradores (nervos do Estado, como os denominava El-Rei D. Diniz), multiplicando-se os arados, e as terras produzem com assás liberalidade: d'onde se origina o temor e o respeito dos Estrangeiros ás suas correntes, e que trocando pela honra de subditos o interesse de amigos, vem receber obedientes o sallario offerecido pela industria humana. Assim se expressáram o Directorio dos Indios do Pará § 36, o Regimento de 16 de Janeiro de 1751 em principio; o Alvará de 5 de Janeiro de 1757; o Alvará de 30 de Agosto de 1770; e a Lei de 4 de Fevereiro de 1773. Vede Estudos do Bem-Commum pelo douto, e universal J. da S. L., P. 2. Cap. 5. e seg; e o Cap. 6 deste Livro, nota (17) A favor do mesmo Commercio Providenciáram os Nossos Augustos Soberanos abundantemente. O Senhor D. João 6.^o pelo Alvará de 27 de Março de 1810 derogou o Cap. 18 da Lei de 24 de Maio de 1749, e o Alvará de 21 de Abril de 1751, para que ficasse livre vender pelas ruas,

Para se recolherem os effeitos do Commercio, tanto do paiz, como das Capitánias do Brasil, e da Europa, acham-se promptos muitos Armazens estabelecidos pela marinha, e centro da Cidade, e varios Trapiches. Não contando os dous Armazens Reaes erigidos no Arcenal da Marinha, e no do Exercito, conhecido com o titulo de = Trem =, subsistem 1.º o chamado da Cidade, por ter sido o mais antigo, que se fundou em lugar proximo á Alfândega : 2.º o que levantou no sitio da Prainha o Doutor Francisco da Mota Leite, e por sua morte, a 4 de Março de 1704, deixou emcabecado na Ordem Terceira de S. Francisco, para cumprir, pelos seus redditos, as disposições declaradas em testamento : 3.º o que Domingos Martins Brito fundou no mesmo sitio da Prainha, (3) (e hoje se diz *do Cleto*, por possui-lo

e Cazas, todas as mercadorias, de que se tenham pago os direitos competentes : e por outro Alvará de 28 de Setembro de 1811 derogou tambem o de 6 de Dezembro de 1755 á favor dos Commissarios volantes, e homens do Mar. Por Alvará finalmente de 31 de Janeiro de 1818 concedeu aos Mercadores do Rio de Janeiro, sendo matriculados pela Junta do Commercio deste Reino do Brasil, e Dominios Ultramarinos, o privilegio de Aposentadoria passiva nas lojas, e Cazas em que habitam, e conservam o seu negocio.

(3) A provisão de 10 de Dezembro de 1726 inhibiu alargarem-se os edificios para o mar, nem

um sujeito d'esse nome) : 4.º o da Saude, erigido pelo Capitão Antonio Leite em annos mais ou menos de 1760 : 5.º, e 6.º, os construidos na Ilha das Cobras pelo Capitão Luiz Manoel Pinto, com faculdade do Vice Rei Conde de Cunha, em compensação de uma Casa semelhante, que elle possuia na fralda do morro de S. Bento, e fôra tomada para deposito dos aparelhos navaes, quando ahi se construiu a Náo S. Sebastião : (4) 7.º o fabri-

um só palmo, desde a praia desta Cidade, até a Ponta do Valongo, nem se fizessem alguns de novo: e que pela observancia desta determinação se perguntasse na residencia dos Governadores, e Provedores da Fazenda Real: e outra de 10 de Janeiro de 1732 prohibiu, que pessoa alguma se senhoreasse das praias, e do mar. Por outra Provisão de 14 de Julho de 1733 se permittiu a Domingos Martins Brto continuar a obra do Trapiche, que fazia no sitio da Prainha, dando caução *de opere demolendo*, não obstante o embargo feito nella pelo Ouvidor da Commarca, em consequencia de uma Ordem obrepticia, e subrepticamente obtida. A Ordem de 12 de Março de 1742 emfim, declarou aos Officiaes da Camara, que não lhes competia dispor das Praças do mar, approvando ao Provedor da Fazenda o facto de mandar demolir um Curral, que aquelles Officiaes haviam mandado construir na praia desta Cidade. Consta o referido dos Liv. 22 f. 125., e 38 f. 172 v., 29 f. 197 do Registro Geral da extincta Provedoria.

(4) Abandonado o lugar para construçoens semelhantes, por se ter ahi estabelecido o Arsenal da Marinha, e feito outras obras precisas ao seu manejo,

eado na Ilha das Enxadas por Jozé Antonio Barboza : 8.º o levantado na Prainha pelo contratador do Sal Luiz Antonio Ferreira , em dias do Vice Reinado do Conde de Rezende. 9.º o construido na Gamboa em 1806 por Jozé da Costa de Araujo Barros. (5) 10.º o erigido ultimamente em proximidade da Alfandega, e na boca da Rua de S. Pedro em Fevereiro de 1811, para recolher o trigo.

substituiu-lhe o da ribeira da Prainha, onde o Conde de Rezende mandou fabricar a Fragata Princeza do Brasil, que no anno de 1798 atravessou o Oceano até Lisboa.

(5) Para estabelecer uma Fabrica de cortir couros, comprou Francisco Jozé da Fonseca, e outros, em 1756, o terreno contiguo á esse Trapiche.



CAPITULO V.

Do Passeio Publico, Casa de Opera, e Musica.

SENDO certo, que nos Estados deve o Povo estar sempre occupado em cousa ou util, ou deleitosa, para evitar a ociosidade, e os vicios que vem de mistura, com essas vistas, em meio do lugar chamado *Boqueirão da Ajuda*, cujo seio se comprehende no espaço desde a ponta da Misericordia, ou do Calabouço, até o monte de N. Senhora da Gloria, e por assás pantanoso não só eriaua insectos, e mantinha grossa mosquitaria, mas occasionava a podridão da atmosfera, recolhendo as ondas impetuosas, que alli se esprauiavam, erigiu com grande desvello, e gosto, o Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza o plausivel Passeio Publico. Murado todo com paredes firmes de pedra e cal entermeiadas de janellas, onde se collocáram assentos de cantaria, he defendida a sua entrada por uma Porta ferrea, trabalhada soberbamente, sobre a qual se vê uma Medalha em bronze doirado com a epigraphie seguinte—*Maria I. et Petro 3. Brasiliae Regibus. 1783*—As ruas que o formoseam, delineadas com figuras diferentes, e ornadas por diversas arvores

fructíferas do paiz, cujos ramos estensos, e vistosíssimos, repáram a ardência do Sol, ou a caída das chuvas, fazem agradável a situação, para ser frequentemente visitada, achando os hospedes, em meio do lugar, assentos de pedra lavrada, onde descancem, e de cada um dos lados da rua principal, vistosas mezas, também de pedra, cobertas de jasmíns, que convidam os passeantes á entreter em sociedades as horas de recreio. Nos mesmos sitios estão dois Lagos construídos artificialmente no meio dos quaes se levantáram outros tantos Obeliscos de pedra com as seguintes Inscriptões *A saudade do Rio, e Ao Amor do Publico*; (1) e fronteira á elles ficou a Cascata, sobre que um fingido Coqueiro, como plantado em pedregoso monte, onde pousam alguns passaros (de bronze), mostrava o producto vegetal da sua classe. (2) D'alli, dois Jacarés (3)

(1) Mr. Grant, na sua obra estampada em Londres no anno 1809, fallando deste Passeio, disse algumas coisas, que mereceram a refutação de um judicioso, cujo escrito publicou o Patrióta do Rio de Janeiro na Segunda Subscrição No. 3, Setembro, pag. 75, e Seg.

(2) Arruinado o Coqueiro pelo tempo, substituiu-lhe um busto de marmore.

(3) Animal anfíbio e semelhante ao Crocodilo, como um lagarto, forrado de conchas duríssimas com boca mui rasgada, e armada de dentes nava, lhados. Encontra-se no Brasil em todas as lagoas e rios de mansa correnteza, e também no Rio Quilimane da Capitania de Mossambique.

fabricados em bronze, parecendo recrear-se entrelaçados fóra do seu leito natural, sôltam as aguas por cannaes diversos para um alto tanque proximo, em que observam a perfeição de suas semelhanças. Duas escadas, erigidas á um, e outro lado da Cascata, dam entrada para o terraço avandado, e lageado de marmore, que paredes grossas defendem dos movimentos impetuosos do mar: e n'esse lugar, aprisivel pela vista desempedida da marinha, d'esde o longo da barra da Cidade, até o interior da Enseiada, se encontra (detrás da Cascata) um Genio figurado em marmore, que despejando pela boca de uma Tartaruga, (4) sustentada nas maons sobre um barril de pedra ordinaria, as aguas industriosamente recebidas da Cascata, diz aos sequiosos — Sou util, ainda brincando — Occupam o parapeito em roda do mesmo terraço varios alegretes com flores, que entermeiam diferentes assentos de pedra commum, e ornam alguns vasos de marmore; e duas Casas, ou pavilhoens levantados em cada extremidade, fazem mui brilhante a sua perspectiva. Compunham as paredes interiores

(4) Animal tambem anfibio de de concha; da qual se fazem pentes, e outras obras mui delicadas: seus ovos sam mui procurados pelos Selvagens, e no Pará se criam com abundancia, suppondo a sua pesca a falta de gado. Tem quatro pés.

do que está para a parte da Lapa alguns quadros á pincel, representando as grossas Armadas, que em certa estação ancoráram n'este porto; e vestiam o tecto escolhidas madreperolas, dispostas em festoens de flores, com a differença das cores, que a natureza imprimiu no forro da carne dos mariscos. Ornavam as paredes da outra, para a parte de Santa Luzia, diversos paineis, em cujos pannos se debuxáram exactamente varias fabricas, e officinas do Brasil; e guarneciam o tecto delicadas pinturas de pennejado, formadas de plumages das aves, que faziam admirar a dexteridade dos executores de taes obras, e muito mais a delicadeza do autor d'ellas desenhando-as com particularissima intelligencia. Duas figuras, em fórnica de obeliscos, rematavam os pontos medios de cada uma das Casas, em cujos angulos se haviam collocado outros tantos ananazes, que, sem dissemelhança dos produzidos pela terra, mostrava sua figura, e particular perfeição. (5) Illuminação annualmente este sitio nas horas nocturnas oito lampioens fixos no terraço, e trabalhados com boa arte; além dos quaes se conservavam outros muitos em duas Casas construidas dentro do Passeio, para servi-

(5) Sentindo o paredão do terraço algum damno, á que foi necessario accodir em tempo, se derrubáram em 1817 ambas as Casas.

rem ás illuminaçoens por motivo de festividades Regias. (6) Em tempo muito posterior se levantou, ao lado direito da entrada, outra Casa, para servir ás liçoens de Botanica.

Competeria sem duvida, na grandeza, este edificio com o de Lisboa, se fora mais amplo o sitio: e contudo, se aquelle lhe precede por isso, e pelos enfeites artificiosos dos arvoredos silvestres, que o adornam, não he portanto mais bello. Porque, no curto espaço, em que este se construiu, apparecem superiormente aprasiveis o local, e o bom gosto do trabalho interior, realçando-o mais a compostura natural das arvores sempre vestidas de folhagem, e carregadas de fructo nas estaçoens proprias. Em consequencia da falta do Illustre fundador, recolhido á Corte (não sem magua, e saudade dos habitantes desta Capitania) para occupar outros cargos, á que o chamava o seu merecimento assás conhecido, sentiu este edificio algumas desgraças, que o pouco trato, e total desprezo do successor do Posto lhe accasionou; cuja ruina seria lamentada, se por Ordem superior não se acautella-se á tempo. Por motivo semelhante nem a galeria de Casas principiadas á construir-se na Rua das Bellas

(6) Servem hoje esses lampioens de illuminar o Paço Real, e a Praça contigua.

Noites ao lado esquerdo da Fonte das Marrecas, teve augmento, nem continuou a soberba obra do Caes para a parte da Alfandega, como se traçara.

N'uma Casa esplendida de Representação, para que deu o risco o Marechal de Campo João Manoel da Silva, levantada com o titulo de *Theatro de S. João* no sitio denominado em outro tempo *Campo dos Siganos*, e á imitação do *Theatro de S. Carlos* em Lisboa, (7) cujo uso principiou a 12 de Outubro de 1813, entretem o Publico as horas da noite, com satisfação, desafegando-se do trabalho do dia. Os figurantes aquem faltavam estudos proprios, e á pesar de não terem directores habéis, que os iustrissem no manejo dos Dramas, supriam contudo essa falta com a natural aptidão, e geito, cumprindo dignamente os seus deveres theatraes; hoje porém, tendo concorrido habilissimos, e mui destros Actores dos Theatros da Europa, (tanto homens, como mulheres) por cujas instrucçoens, e exercicio se foram desenvolvendo da timidez, e acanhados conhecimentos antigos, merecem dos espe-

(7) Do estabelecimento dos Theatros publicos bem regulados, resulta a todas as Naçoens grande esplendor, e utilidade; pois que sam a escola, onde os Povos aprendem as maximas sãs da Politica, da Moral, do amor da Patria, do valor, do zelo, e da fidelidade, com que devem servir aos Soberanos. Alvará de 17 de Julho de 1771

ctadores, e do Publico a devida acceitação. Em circumstancias iguaes está a companhia dos Bailarinos, por tambem haverem concorrido differentes individuos estrangeiros de ambos os sexos á cultivar a mesma Casa theatral, onde sam admirados pela agifidade, delicadeza, e perfeição do seu officio. Os ornatos dos Comicos, se não admiram pela sua riqueza, ao menos sam aceiados, e não ordinarios: a mesma Casa tratada mui dignamente, como convêm, accommoda sem vexame, na plateia 11020 pessoas, tendo 112 Camarotes, distribuidos em quatro ordens (8) para outras muitas.

A Muzica, manejada com harmonia por habilissimos, e mui destros professores, que applicados á essa Arte se tem feito senhores do seu bom gosto, e ajudados pelas composições dos melhores autores da Europa, bebem com elles a delicadeza do concerto no instrumental, e nas vozes; não contribue pouco á satisfazer tambem o contentamento do Publico, que em qualquer lugar, onde se execute, apparece apinhado.

(8) A 1^a. com 30 Camarotes; a 2^a. com 28; a 3^a. com 28; e a 4^a. com 26.



CAPITULO VI.

Do Clima do Rio de Janeiro, da indole de seus nascionaes; da fertilidade do terreno nas suas producçoens differentes, e causas do atrazamento da cultura; das fabricas de assucar, e aguardente; dos fructos deste Continente, e da abundancia de hervas, assim hortenses, como medicinaes.

SENDO a terra do Brasil sempre verde, cheia de hervas, e de arvoredos de varios generos, parece estar em todo tempo n'uma primavera perpetua, quer de inverno, quer de verão, pela constante verdura que sustenta. O seu Clima he conhecido um dos mais saudaveis do Orbe, como disse o Padre Vasconcellos, (1) e confirmou Brito Freire, expressando-se assim = Posto que vendo nós já no fim dos seculos, pela natureza corrompida, toda a terra he doentia, e todo homem enfermo, esta região saudavel, nunca foi inficionada de mal contagioso. O inverno entra em Março; o verão em Setembro. Melhor se

(1) Liv. 1.^o da vida do Padre Jozè de Anchieta, Cap. 3. C 6, e Liv. 2 das Notic curios. n. 89, e seg.

mostra pela chuva, que pela calma, ou pelo frio, a mudança de ambas as estações... = (2)

O Rio de Janeiro, pela situação em que se acha, goza de Clima nimíamente humido e quente: o inverno nunca mostra o seu rigor, descompondo geralmente as arvores, nem o estio abrasador opprime os seus fructos, petrificando-os, como acontece muitas vezes na Europa, e mesmo em Portugal. Os ares, que circundam o seu continente, sam benéficos: mas o que corre pela Cidade sente alguma differença na sua bondade, por motivos, em parte, inevitaveis. Taes se consideram 1.^o a baixeza do pavimento, em que se edificou a Cidade, relativamente á superficie do mar, que a cerca pelos tres lados de Lest-Sueste, Nordeste, e Nort-Nordeste: 2.^o a estagnação das aguas das chuvas, que em alguns lugares ficam presas, por lhes faltar a expedição necessaria, e se enxugam á força do Sol, e do ar: (3) 3.^o a pouca circulação do ar, pelos edeficios e ruas mui estreitas relativamente ao grande comprimento do mar ao campo, onde

(2) Vede Liv. 1. da Guerra Brásilica num. 40.

(3) Vede o Patriota do Rio de Janeiro N. 1. 2, e 3, d 1. subscrição, onde se publicáram as respostas dos Medicos desta Cidade dadas ás Propostas do Senado sobre os meios de remediar as molestias endemicas, e epidemicas, que se sentiam.

terminam : e porisso, não havendo circulação, expedição no ar, nem se renovando este pelo ingresso de outro mais puro, necessariamente se há-de sentir calor, accrescendo á faze-lo excessivo a direcção das ruas, cujos edificios penetra o Sol de manhã, e á tarde, fazendo a Cidade abafadiça. 4.º Os obstaculos, que a entrada dos ventos quotidianos, ou terraes, soprados da parte do Nort-Este, Norte, e Nort-Oeste encontra nos morros de S. Bento, da Conceição, e de Valongo até S. Diogo; e da parte do Sueste, Sul, e Sudoeste, nos do Castello (muito principalmente), de S. Antonio, e na cordilheira de Santa Thereza, parallelas aos primeiros, que embaraçam o ingresso das virações, deixando a Cidade sepultada entre elles, e inhibida de ser ventilada pelos ventos, que podiam refrigera-la, faze-la mais saudavel. Aos motivos ponderados accresce, além de outros a immundicia amontoadada em differentes sitios, cujos effluvios, derramados pelo interior da povoação, se alteram mais com a combinação do ar humido, e quente para produzir enfermidades, como pruduzem as aguas estagnadas. (4) A' pesar porém dessas causas, que

Tom. VII

M

(4) Muitos lugares, em que as aguas se prendiam, tem sido presentemente occupados por novos edificios, e melhorados por algumas providencias, em consequencia do que tem desaparecido tambem muita parte dos montes immundos,

tanto contribuem para o mal fisico do Rio de Janeiro, não appareceu atégora Escrip-tor algum, que com aparada penna o descrevesse tão tristemente, como fez o Autor dos Prolegomenos ás observaçoens das molestias cirurgicas do Paiz, dizendo (fol. 14) que elle era *malfazejo, e inhabitavel*, antes da Feliz Chegada do Nosso Augusto Soberano, e de Sua Real Familia; cujo periódico se imprimiu 45 na Impressão Regia em 1820.

Da indole dos nacionaes privativos do Brasil, e particularmente desta Provincia, nada conto por ser assás conhecida: (5) apenas direi, que com injustiça bem manifesta, e sem razão sobeja, elles ma-notados de indolentes, e de preguiçosos,

que inficionavam o ar ambiente da Cidade. Sendo porém de muita importancia á saúde publica, que se executasse a C. R. de 14. de Janeiro, de 1801, Ordenando aos Governadores, de acordo com os Bispos, que fizessem Cemiterios fóra das povoaçoens, onde se sepultassem os cadaveres, e inhibindo o uso de sepulturas dentro das Igrejas; essa providencia não se realisou ainda, por cujo motivo continúa o mal da atmosfera inficionada. V. sobre este assumto as—Reflexoens para melhorar o Clima do Rio de Janeiro—por Manoel Vieira da Silva, impres. em 1808, e o—Ensaio sobre os perigos das sepulturas dentro das Cidades, e seus contornos—por Jozè Correa Picanço, impres. em 1812. Ved. Cap. 21.

(5) Não fallo dos Indigenas Indios, que supposto fossem, e sejam povoadores primeiros do paiz, não pertencem contudo à estas Memorias.

por malicia, e maldade de seus apologistas, confundindo com os que nasceram no paiz brasilico de progenitores differentes, e de diversos lugares da Europa, os seus naturaes habitantes, e crioulos primitivos inteiramente ignorantes da colonisação. Entretanto ninguem negará, que sem auxilio superior, e á pesar de faltarem os meios proporcionados da industria peregrina, e engenhosa, ao progresso da agricultura do Brasil (de cujo Gigante se procurou sempre cortar as pernas para não poder avultar, nem assombrar a Europa) em pouco mais de três seculos da sua descoberta, e pouco menos da sua colonisação primitiva, ficáram reduzidos á campo limpo sertoes e matos impenetraveis, Capitánias dilatadas, e abundantes; o que he prova muito evidente da actividade dos Brasileiros, e da sua propensão natural ao trabalho da lavoura, e á outro qualquer, á que se destinam, á pesar de lhes ter faltado atégora a franqueza da communicação das gentes, e commutação dos generos, na prohibição da industria manufacteira. (6) Tambem he geralmente constante a sua inclinação ao estudo em toda Sciencia, nas Artes liberaes e

M ii

(6) Derogando o Alvará de 1 de Abril de 1808 o de 5 de Janeiro de 1785, e quaesquer Leis em contrario, permittiu sem reserva estabelecer no Brasil, e Dominios ultramarinos todo o genero de manufacturas em pequeno, ou em gan-

mechanicas, (7) e n'outros objectos uteis ao Estado, mostrando pelo seus resultados a particular aptidão no exercicio dos empregos ecclesiasticos, civis, e militares, (8) com approvação unanime dos homens cordatos, a quem a prevenção anticipada, ou o systema de contrariedade, não tolhe de pensar, nem de fallar com lizura, verdade, e sem defeito de mentirosos gratuitos, por condescendentes com os mal intencionados, entre quem se radicou uma rivalidade inextinguivel, qual a que referiu Robersam no T. 4 da Histor. da America pag. 194, e seg. Promptos, á maneira de cordeiros, á voz dos superiores, que até-

de Ved. a nota (17) e no Liv. 9 Cap. 3, §. Sendo a Agricultura.

(7) Vede a Historia do Brasil pelo Escriitor Britanico T. 3, Cap. 48, pag. 830. As obras, que em diferentes Casas publicas, e particulares apparecem trabalhadas por pessoas de ambos os sexos com muita perfeição, decidem á favor a destreza, e natural habilidade dos Brasileiros, contra o geral conceito da repugnancia para o trabalho, e grangearia, de que os accusam.

(8) Não seria curto o Catalogo dos individuos naturaes do Brasil, e particularmente do Rio de Janeiro, que com distincção notoria, honra, e utilidade publica, tem sido empregados nos Cargos Ecclesiasticos, nos Tribunaes de Justiça e Fazenda, e nos postos mais circunspectos do Exercito. Bastará, para mostrar com evidencia a verdade da asserção que lançando os olhos pelas referidas Corporações, n'ellas se conheçam os

gora os regiam soffreram sempre obedi-
entes, e com paciencia indisivel, quanto
a mal repartida Justiça, ou o livre Despo-

actualmente occupados, cujos officios tem sido sa-
tisfeitos com approvação do Publico, e muito par-
ticular do Nosso Augusto Soberano. Em resulta
d'um dos Capitulos offerecidos em Cortes pelo Pro-
curador do Estado do Brasil, Decretou ElRei
D. Pedro 2.^o a 3 de Julho de 1668, que nos
Postos Militares vagos no mesmo Estado fossem
sómente providos os que nelle tivessem servido
ao Soberano; nos moradores do mezmo Estado
se provessem os Officios de Justiça e Fazenda;
e nos filhos destes, as Conezias, Dignidades, e
Cargos Ecclesiasticos, mandando advirtir ao Con-
selho Ultramarino, e á Meza da Conciencia e Or-
dens sobre este particular, por ser bem sciente
dos Bons, e honrados serviços, que os Brasileiros
faziam ao Estado, pelos quaes mereciam a Sua
Real Attenção. Esta providencia renovou o De-
creto de 6 de Maio de 1673, mandando, que
os naturaes do paiz Brasiliense preferissem nos
Postos Militares, nos Cargos da Republica, e nos
Beneficios do Ultramar; e a Provisão de 4 de
Março de 1679 ordenou a mesma preferencia
dos naturaes desta Cidade, nos provimentos das
Dignidades, Conezias, e mais Beneficios da nova Sé.
Vede Cap. 11, e no Liv. 6, Cap. 9, n. (2).
Semelhantemente tem dimanado do Throno outras
Ordens posteriores às referidas, que corroborando-as
declaráram tambem agradaveis os prestimos, e ser-
viços mui distinctos dos naturaes do Brasil. O
Alvará das Faculdades, em fim, concedidas aos
Bispos Ultramarinos, para proporem os Benefi-
cios vagos das suas Diocezes, expedido em 14 de
Abril de 1781 (ao Bispo do Rio de Janeiro)
expresmente Ordenou = Seram os ditos Propos-
tos naturaes d'esse vosso Bispado emquanto
os houver, preferindo entre elles, em igu-

tismo, era capaz de executar. (9) Os seus comportamentos decidem da fidelidade, (10) e do respeito mui particular ás Leis Sagradas dos Nossos Soberanos, do acatamento, com que ouvem repetir seus Reaes Nomes, e da exemplar submissão ás suas Ordens distribuidas por seus Lugar-Tenentes. Amam a paz (não por pusilanimos), e procuram fazer-se dignos de occupar os Postos, e os Cargos principaes da Repu-

aldade de circumstancias, os que forem da antiga Nobreza dessa Capitania, por procederem dos Primeiros Descobridores, que á custa do seu sangue comcorreram para n'essas Regioens se plantar a Nossa Santa Fè, e se propagar a Luz do Evangelho. Vede no Cap. 9 a nota (14) in fine. O Alv. de 22 de Fever. de 1755, revivando o de 20 de Março de 1513, privilegiou do mesmo modo os naturaes da Ilha da Madeira.

(9) He mui digno de ler-se o Avizo de 17 de Março de 1742 (ou 744), expedido ao Governador do Porto D. Diogo de Souza por Alexandre de Gusmão, que o Investigador Portuguez publicou no Jornal N. 3 do mez de Setembro de 1811, pag. 451, e ahi o Discursø dos Redactores.

(10) O facto acontecido com Amador Bueno de Ribeira, que o A. das Memor para Histor da Capitan. de S. Vic. refere no Liv. 1, desde o §. 176, he a prova mais evidente, e authentica desta verdade, á que se unem (além de muitos documentos demonstrativos da fidelidade, e amor dos Brasileiros ao seu Soberano, mas involvidos no pó dos Cartorios publicos desta Cidade) a C. R. de 10 de Março 1711, em que ElRei D. João 5.º agradeceu aos moradores do Rio de Janeiro o amor e fidelidade na defenza contra os Francezes, seus in-

blica (11) Seus prestimos tem sido utilissimos á Sociedade, em cujo beneficio activamente trabalham, independentes de algum auxilio, com que o Estado já mais os protegeu, nem aaimou. (12)

O terreno desta Capitania, assás fértil em qualquer producção, paga com exuberancia os desvelos da agricultura: pois que sustentanda sem canheza as plantas, com fecundidade igual próve de viveres os seus cultivadores. Fallando Brito

vasores; e outra de 7 de Abril de 1712, mandando ao Governador respectivo agradecer aos memos moradores a sua lealdade na segunda invasão de 1711, cujo character havia perpetuado já o Decreto de 6 de Junho de 1647, (que o Ind. Chronolog. referiu com a data de 7) dando á Cidade o bem merecido Titulo de *Leal*, como se verá no Cap. II.

(11) Vede a nota (8)

(12) O premio estimulou sempre os homens para grandes empresas, e o auxilio forneceu os meios de executa-las. Os lavradores do Brasil porque não eram contemplados n'outro tempo com a mesma beneficencia, que os de Portugal, contentavam-se ápenas com a cultura dos generos da sua subsistencia, e de mais certa extracção, dentro dos limites das terras que pussuiam: mas animados posteriormente pelas providentes, e paternaes Leis Agrarias dos Nossos Augustos Soberanos, tem feito grandes progressos na agricultura, ápesar de não corresponder o numero de braços cultivadores ao terreno estenso de lavoura, e de faltarem aos Camponezes as necessarias instrucçoens sobre o modo, e maneira de adiantar os trabalhos ruraes, cujo assumpto fez o objecto da Memoria historica, que os Annaes das Sciencias, das Artes, e das Letras estampáram no T. I. d'ellas.

Feire da região saudavel da America, disse, (13) = As arvores adornadas de perpetua e frondosa verdura, repetem os mais dos fructos todo o tempo do anno; e quando colhem os sazoados, começam outros á ser maduros. Se faltão alguns da Europa, a inercia he que faz menos a abundancia; e sendo culpados os homens, e não os campos, chamarão, e enriquecerão os Portuguezes de sua propria fertilidade: porque nelles se pode plantar e recolher, em cem palmos quadrados de Uarsea, quanto he necessario para a conservação de uma vida humana. = A experiencia confirma esta narração, ápesar de parecer excessiva: porque, sem igual amanho, com que na Europa se cultivam annualmente as terras para uma só producção, se preparám as do Brasil para mais de duas. Mas d'ahi não se deduz, que ellas subsistem sempre fecundas, e com o mesmo vigor, sem precisar de auxilio industrioso, que as faça vegetar utilmente: antes he certo, que cansadas de produzir, se esterelisam, até fortifica-las de novo o desvelo do lavrador.

Sendo rara a terra, de que se não pode tirar alguma utilidade, quando a beneficiam habilmente, alguns motivos contudo occorrem á atrazar o progresso da

(13) Liv. I. cit. sup. num. 40.

sua cultura, facilitando ápenas o trabalho dos generos mais precisos, e ordinarios. A falta de povoação correspondente á immensa estensão desta Capitania, (14) as

(14) D. Luiz da Cunha, Embaixador que foi de Portugal na Corte de França, e Secretario do Estado, no seu Opusculo manuscrito, intitulado — Maximas discretas — ou — Testamento Politico — como lhe chamou o Investigador Portuguez, publicando-o no Jornal N. . . do anno 1813, apontou alguns meios, ou modos de povoar o Brasil com familias estrangeiras, à semelhança do que praticaram os Inglezes em seus estabelecimentos na America, e nas Colonias do Palatinado, esquecendo-se talvez, que sem esse recurso, e com familias mesmo portuguezas se póde conseguir a povoação deste dilatadissimo Continente com o transporte annual de Casas das Ilhas da Madeira, e Açores, onde o numero de almas excede superiormente a estensão dos respectivos terrenos, dos quaes pagam os lavradores arrendatarios pesadas pençoens aos seus directos senhores. Por este modo ficavam aquellas familias menos indigentes, e o Brasil mais farto de colonos da mesma nação, que, povoando-o, fariam crescer em poucos annos o numero de seus habitantes. Assim praticou ElRei D. João 5.º providenciando desde 1723, e muito mais desde 1746, os meios de utilizar a Ilha de Santa Catharina, e o dilatado Continente do Rio Grande de S. Pedro: e no mesmo systema proseguiu o Senhor D. João 6.º, depois que com a Sua Paternal Vigilancia, e actual assistencia nesta nova Corte, conheceu assismente a extrema necessidade de fazer dilatar a povoação, e cultura do Brasil. Vede Liv. 5, Cap. 2. a memoria da Freguezia do SS. Sacramento de Cantagalo. De não se obrigar

concessoens amplissimas de terras á particulares, e ás Corporaçoes Religiosas, (15) e a falta assim de auxilio, como de

á cazamento pessoas habeis, de quem possa resultar sufficiente prole, nasce a falta consideravel de povoadores que occupem, e utilisem esta dilatadissima Provincia. Vede sobre este assumpto o que fica dito no Liv. 5, Cap. 1, Sobre a memoria do Vice-Rei Conde de Cunha.

(15) A Carta Regia de 16 de Março de 1682 mandou as pessoas, a quem se concedessem as Cartas de Sesmarias no Brasil, cumprirem as obrigaçoes individuadas nas Cartas, por que se lhes facultavam; e faltando á ellas, se dessem á outros. A de 27 de Dezembro de 1695 mandou averiguar pelos Ouvidores do Brasil, se as Sesmarias, que se tinham dado, excediam cada uma porção de quatro legoas de comprimento, e uma de largo: e se estavam cultivadas pelos Donatarios, ou seus Colonos. A de 7 de Dezembro de 1697 taxou a concessão das Sesmarias do Brasil sómente de tres legoas de terra de comprimento, e uma de largo. A de 20 de Janeiro de 1699 declarou a de 16 de Março sobredita, e legislou sobre o foro, que se devia pôr ás terras de Sesmarias. A Provisão do C. U. de 7 Agosto de 1727 mandou declarar por condição nas Sesmarias de terras concedidas aos moradores do Brasil, não succederem n'ellas as Religioens por titulo algum; e quando succedam, seja com o encargo de as venderem, e de pagarem os dizimos, no caso de terem licença Regia, para as conservarem, aliás haverem-se por devolutas, e darem-se aos denunciantes; devendo o Procurador da Fazenda demandar perante o Provedor Mór as Religioens, que recusarem pagar dizimos, e appellar para o Juiz da Coroa de Lisboa, no caso de haver Sentença contra a Fazenda Real. Outra Provisão do mesmo

fomento aos lavradores, (16) tudo há concorrido á se conservar ainda sem a menor cultura distancias longissimas de terreno habilissimo para a lavoura. (17) Não obs-

C. U. de 15 de Março de 1731 prohibiu darem-se no districto das Minas Geraes Sesmarias de mais de meia legoa em quadro, e de tres legoas sómente no Sertão. Outra do mesmo Tribunal de 13 de Abril de 1738 determinou, que todos, os que possuissem terras no Brasil sem titulo, as pedissem de Sesmaria dentro de um anno; aliás se dariam á quem as requeresse. Outra mais do mesmo C. U. de 28 de Março de 1743 commetteu aos Intendentes as demarcaçoens, e mediçoens de Sesmarias do Brasil: e outra ultimamente do mesmo C. U. de 20 de Outubro de 1753 regulou as datas das Sesmarias de terras das Capitancias do Brasil. O Alvará de 5 de Outubro de 1795 deu Regimento ás Sesmarias do Brasil: mas o Decreto de 10 de Dezembro de 1796 suspendeu a sua execução, emquanto se não tomavam novas medidas ao mesmo respeito. Vede Decreto de 22 de Junho de 1808, Alv. de 25 de Jan. de 1809, Avizo de 5 do Setembro de 1811 ao Dezembargo do Paço, e Alv. de 18 do mesmo mez, e anno, mandando pôr em prompto, e litteral observancia nos Dominios Ultramarinos a Ordenaç. Liv. 4 tit. 43. Vede Liv. 2, Cap. 3, Freg. de S. Antonio de Sá, nota (3)

(16) Vede nota (12)

(17) Se por todo Portugal, onde os auxilios sam incomparavelmente mais promptos, e as providencias mais activas, viamos vastos, e preciosos terrenos incultos, e em muitas partes os lavradores cançando-se debalde á cultivar os que eram improprios para as sementes, que lhes lançavam; como se poderá criminar de preguiçoso, e indolente.

tante esses impedimentos, acham-se muitas Fazendas, e Jacras bem cultivadas, e

o Povo do Brasil, por não ter cultivado as suas assás longas terras com a mesma actividade, faltando-lhes os meios proporcionados, os braços, e outros soccoros, que o de Portugal tem podido conseguir em tantos seculos n'um pequeno torrão! Vulgarmente chamam pais de familias os que se entregam a fabricar as terras. A conservação dos homens requer uma subsistencia solida, continuada, e perenne, que só se funda na Pastoria, e Cultura do Campo, d'onde dimanam os objectos commerciaes; poisque Agricultura, Industria, e Commercio, sam as fontes da riqueza nacional, e no avultado numero de povo, assim como na abundancia dos alimentos, he que consiste a verdadeira força, e os solidos cabedaes de um Reino. Vede Cap. 4, nota (2): Posto que a Lavoura (em conformidade da C. R. de 25 de Outubro de 1622, Cap. 1o.) não dê nobreza a quem a não tem de origem, para o fim de habilitação dos Habitos das Ordens Militares, a sua applicação, e exercicio não só louvavel, mas honrada, deve ser além de favorecida, tambem attendida pelas Leis, como expressa, e decididamente declararam o Alv. de 4 Julho de 1758, o Director. dos Ind. do Pará § 17, que o Alv. de 17 de Agosto do mesmo anno confirmou; a Lei de 26 de Outubro de 1765, a Lei de 23 de Julho de 1766, § 2, a Lei de 18 de Jan. de 1763, a de 4 de Fever., e de 9 de Julho do mesmo anno, §. 11, e 17, e o Alv. de 27 de Novembro de 1804. Sendo pois constante; que nenhuma terra nega a recompensa do seu trabalho por habeis lavradores, que sam os nossos Pais communs, e sem elles se arruina o Estado, sabem todos, que no amanho do terreno consiste a utilidade geral dos Reinos. Para anima-lo, e restabece-lo,

recheadas de plantaçoens differentes, não só proprias do paiz, mas trazidas de ou-

tem sido sensiveis os cuidados dos Principes: e he por esta causa, que prestando os antigos tanta estimação á Agricultura, a reputáram como uma da vida celeste, a primeira, e a mais interessante de todas as Artes, dizendo Cicero a respeito della no Liv. 2 dos *Sens Officios* = *Om n un rerum. ex quibus aliquid acquiritur, nil est agricultura utilius, nil liberius, nil homine libero utilius* —: d'onde procedeu, que os Romanos honráram sollicitamente os mais distinctos agricultores. Quando os Reis antigos da Persia repartiam os seus beneficios, eram os bons Soldados os primeiros, que recebiam delles taes recompensas; e com razão, por que sem Soldados não podem os Lavradores estar seguros; vinham depois os Lavradores abastados, e habeis, por não poderem viver sem elles os Soldados. Ainda hoje se vê consagrado com solemnidade pelo Imperador da China um dia no anno, em que elle mesmo, com os Principes da sua Corte, vai lavrar, e semear o trigo em certa porção de terreno para isso destinado, procurando por tal modo animar, e augurar tambem a perenne prosperidade dos seus Estados. O Grande Jozé 2.^o, Imperador da Alemanha, praticou quasi o mesmo na M. ravia, onde, honrando os lavradores, arou com suas maõs uma geira de terra. Não se corre o Principe de Osnabruc de cultivar elle mesmo o seu jardim: e ninguem ignora quaes foram, além de outros Povos, na França, os trabalhos de Francisco 1.^o, Carlos 9.^o, Henrique 4.^o, &c: na Hespanha os de Carlos 3.^o. Em Portugal, paiz mui fertil em todos os generos da primeira, e segunda necessidade, onde os Gregos, os Caribagezes, os Romanos, os Septentrionaes, e os Arabes iam procura-las, e achavam com abundancia, foram sempre diligentes os Nossos Monarcas, des

tros lugares, á pesar de serem mui poucas ainda as que se tem disposto com o

de El-Rei D. Henrique, até D. Fernando, em augmentar a cultura, fazendo crescer a população; e conseguiram felismente os effeitos de seus desvelos, apesar das guerras continuas, que sustentáram com muita gloria. D. Sancho 1.^o diligenciou tanto a cultura do Campo, e o augmento da povoação, que mereceu por esse motivo o nome verdadeiramente Grande de — Povoador —; e D. Diniz foi tambem por isso chamado — Lavrador, e Pai da Patria —. D. Manoel, D. João 3.^o, e D. Sebastião, deram muitas providencias em beneficio da cultura das terras: D. João 4.^o, D. Pedro 2.^o, D. João 5.^o, e D. Jozé 1.^o fizeram o mesmo, promulgando muitas Leis Agrarias, que a immortal, e sempre lembrada D. Maria 1.^a mandou em grande parte executar, dando outras Ordens semelhantes, como tem praticado tambem seu Augusto Filho o Senhor Rei D. João 6.^o

No Eleitorado de Hanover há uma Lei, que inhiibe casar paizano algum, sem mostrar primeiro, que tem plantado vinte arvores. D. Pedro 2.^o ordenou aos Ministros do Reino a obrigação de evidenciar em suas residencias, que cada um havia plantado uma Amoreira no seu quintal, ou na terra que trazia arrendada. A. C. R. de 31 de Outubro de 1676 incumbiu aos Corregedores das Commarcas o cuidado sobre a plantação da mesma arvore, por se ter de novo introduzido no Reino a Fabrica de Seda: o Decreto de 11 de Março de 1716 prohibiu despachar Corregedor sem certidão do Conselho da Fazenda, por que constasse ter cumprido o seu dever sobre a plantação de arvores, em conformidade de outro Decreto de 22 de Janeiro de 1678, e da Resolução de 20 de Setembro de 1713 sobre o mesmo assumpto do Decreto de 23 desse mez, e da Provisão de 7 de Maio de 1679, que incumbira aos Corregedores a

mesmo gosto, que communmente se fabricam as Quintas na Europa. (18)

Da cana doce, que trazida de Chy-pre, e da Sicilia para a Ilha da Madeira, (19) foi d'alli transplantada para a Capitania de S. Vicente, por diligencia de seu fundador Martim Affonso de Souza, e se propagou pelas outras do Brasil, (20)

plantação de Carvalhos, cujas providencias suscitou o Avizo de 26 de Agosto de 1801, incumbindo ao Dezembargo do Paço o expediente das Ordens necessarias para inteira execução das Leis respectivas á plantação, e conservação das mattas, bosques, e arvoredos.

(18) Como aos Jacreiros do Brasil atrahia sómente o util de suas lavouras, e não cuidavam de ordinario no voluptuoso, tambem deixavam de preparar, e dispor os lugares de seus recreios com aquelle deleite, que se observa nas Quintas de Portugal, onde outros meios, e conveniencias, não só facilitam, mas incitam á executa-lo. Hoje porém não he assim; porque reformado o antigo systema, á proporção de melhoramento da Cidade, vam os seus suburbios mudando de face por aprasiveis Casas de Campo, e boas disposições das Jacras.

(19) Histor. dos Descobrim. dos Portug. T. I, p. 25.

(20) Brito Freire Liv. I, n. 47, referiu— Aqui (fallando da Provincia de S. Vicente fundada por Martim Affonso de Souza) se achou o modo de fazer o assucar. E aqui acháráo primeiro as canas, em que se cria: d'onde saõ a planta, que inundoou utilissimamente a Nova Lusitania.— Mas o A. das Memor. para a Histor. da Capitan. de S. Vicente Liv. I, n. 103, disse, que Martim Affonso mandára vir da Ilha da Madeira a planta de ca,

sac o assucar, que extraem mais de quatrocentos Engenhos, levantados por todo termo desta Provincia (21) N'esses mesmos, e em perto de trezentos mais, construidos privativamente para o trabalho das aguasardentes, se tiram d'aquella planta

nas doc's. A vista pois do que contáram esses dous A. A. pareceu-me melhor seguir a noticia do segundo, persuadindo-me, que ella fôra dada com certeza de facto, ministrada por algum documento: entretanto não a antepoño á que Brito Freire deu, por terem os antigos povoadores do Sertão descoberto essa planta em lugares assás remotos de S. Vicente, e das suas contiguidades, como acháram os Sertanejos nas beiradas do rio de S. Lourenço, d'onde as mandou buscar o Brigadeiro Commandante de Cuiabá, Antonio de Almeida Lara, para dar principio com ellas á plantação de tão util vegetal no mesmo Cuiabá.

(21) Vasconcellos, escrevendo a Chron. da Companhia, antes de 1661, contou além de 100 Engenhos. Brito Freire historiando em 1674, numerou 109; e Pita, no Liv. 2, §. 87, impresso em 1730, referiu, que de 120, que houveram, permaneciam nesse tempo só 101, por se tirarem os escravos para as Minas. A Provisão de 3 de Novembro de 1681 prohibiu estabelecer-se no Brasil novos Engenhos de assucar em menos distancia de meia legoa dos outros: e revogando a C. R. de 6 de Novembro de 1684 essa prohibição, renovou o Alv. de 13 de Maio de 1802, occorrendo á clandestina, e prejudicial mutiplicação dessas Fabricas na America. Por Alv. de 23 de Dezembro de 1663 foi prohibido arrematarem-se os Engenhos de assucar do Brasil por dividas, e facultado aos credores a sua cobrança pelos rendimentos delles, cuja gra-

utilissima as conveniencias do Comomerci geral, e o proveito do uso de tal producção. (22)

De certos ramos, que chamam *manabi*, e feitos em pedaços se mergulham na terra, criam-se as raizes conhecidas com o nome de *mandioca*, de que he fabricada

Tom. VII

O

ça ampliou o Alvará de 30 de Abril de 1723 ás Fazendas dos lavradores de cana, para evitar a decadencia de taes Fabricas, cujo privilegio, aliás proficuo aos proprietarios de boa fé, armou os menos delicados em consciencia, e prodigos, contra os seus credores. A' par do referido privilegio á favor dos proprietarios dos Engenhos, está o concedido aos Mineiros nas suas Fabricas, de cujo assumpto fallo no Liv. 8. Cap. 4. antes da memoria dos R. Bispos de Marianna. Estes privilegios, de que só gozavam os Senhores de Engenhos, e Fazendas de Cana da Bahia, se ampliáram tambem aos do Rio de Janeiro, pela Resolução de 22 de Setembro de 1758, manifestada em Provisão de 26 de Abril de 1760, para se executar, e citada no Alv. de 6 de Julho de 1807, que estendeu o mesmo favor aos proprietarios dos Engenhos de assucar, e Fazendas de cana da Capitania de S. Paulo, reduzindo-o por em todas as Provincias do Ultramar com certas declaraçoens aos termos da Lei de 20 de Junho de 1774. O Alv. de 21 de Janeiro de 1809 declarou o de 6 de Julho: e outro de 5 de Maio de 1814, ampliou, e tambem declarou este ultimo de 21 de Janeiro, para se entender, que o privilegio concedido aos Proprietarios dos Engenhos, e aos Lavradores de canas de assucar, para não serem executados por dividas nos bens das suas fabricas, mas só nas terças partes do rendimento dellas, comprehendia tambem as dividas da Fazenda Real.

(22) Sobre as conveniencias do Commercio, e

a farinha para sustento ordinario dos habitantes do Brasil, como serve o arroz aos Indiaticos, e milho, e cevada, e o centeio aos das Provincias do Minho, Tras os Montes, e Beira, e aos das outras, o trigo. Sendo esta farinha bem acondicionada, dura em perfeita consistencia por tempo dilatado, sem que o gorgulho a estrague, como pelo contrario acontece ao trigo, ao milho, e aos outros graons. Da mesma mandiôca se faz farinha de trez castas, e se prepara a mesma para saborossissimas iguarias; d'ella se extrahe a tipiôca, e a carimãa, que além de servirem para os mesmos manjares, auxiliam a Medecina com assás utilidade. (23)

O arroz, que antes do Vice Reinado do Marquez de Lavradio era pouco culti-

o proveito do uso da cultura da Cana, ápesar de serem assás conhecidos esses artigos, Vede Pita Liv. 1, §. 25.

(23), Vasconcellos, e Pita descreveram os prestimos da farinha bem como os de outras plantas do Brasil. Em Portugal não há Tenda, ou Almazem algum desprovido d'esse genero, que se vende por mui alto preço. A Lei de 25 de Fever. de 1688 (registr. no Liv. 1 da Chancelar. da Bahia) obrigou os moradores dentro de dez legoas ao redor da Bahia a pôr quinhentas covas de mandiôca por cada negro que tivessem. A C. R. de 13 de Outubro de 1712, registr. no liv. 18. do Reg. Ger. da Provedor. fol. 178 determinou a observancia da Lei de 27 de Fever. de 1701 sobre a cultura da mandiôca.

vado, havendo por isso necessidade de comprar o importado d'outros lugares, principiou d'então á propagar exuberantemente, e muito mais se augmentou, depois que izentando-o de direitos o Decreto de 5 de Janeiro de 1761, e de emolumentos, outro Decreto de 1 de Julho do mesmo anno, ampliáram essas graças os seguintes Decretos de 18 de Maio de 1773, de 1 de Agosto de 1783, de 12 de Novembro de 1800, e de 16 de Março de 1804. Os legumes de toda qualidade, e outros viveres, enchem com fartura as praças, e ribeiras da Cidade.

As fructas, assim do paiz, como as transplantadas, que se acham cultivadas em Jacras, ou em sitios differentes, adquirem a boa nutrição, e gosto mui saboroso, que lhes communica a fecundidade da terra. Sem numerar as que se criam, e se sustentam espontaneamente nos Campos e nos matos, referirei só algumas das que se conhecem tratadas, para instruir os que distantes do paiz ignoram a abundancia, variedade, e boas qualidades das fructas, como fizera Vasconcellos, descrevendo-as no Liv. 2 das noticias curiosas das cousas do Brasil, desde o num. 68, a quem emittou o moderno A. da Corografia Brasílica fazendo conhecer (na Introeção) muita parte dellas, e das arvores, que as produzem.

Além da maçãa, do pecego, do figo, da uva, da romãa, do marmello, e de

outras semelhantemente produzidas na Europa, apparecem já a pera, a ameixa, o morango, a amendoa, e a tamara, cujo fructo de certa especie de palmeira he doce. A *Laranja* supposto seja commum em Portugal, onde muito bem se nutre, não mostra alli a sua variedade, porque ápenas he conhecida a que chamam da China (d'onde se transplantou em 1548) a tangerina, e a turanja, mas sem miolo. A *da China*, por mais ordinaria no Brasil, chega a todos, e assim acontecia no Rio de Janeiro; mas propagando-se, por enchertos, a *turanja* (que he mui farta de miolo), a *Selecta*, e outras especies, estam estas nas mesmas circumstancias de vulgares. Da laranja da China se conhecem duas qualidades; uma branca na casca, e no miolo, outra encarnada por fóra, e por dentro; e esta variada em figura, nutrição e gosto. Outra *laranja* se descobre com o sobrenome *de embigo*, por sustentar uma segunda laranjinha na parte opposta aa pé, cuja carne dulcissima se cria sem caroço, como se cria outra laranja de menor corpo, mas saborosissima, com a singularidade particular de se dividirem os seus bagos, como os da romão. Da que dizem *da terra* ha trez qualidades: uma mui doce, outra agridoce, e outra azedissima, de que se faz uso em limonadas, e &c.: todas tem a pelle grossa, esponjosa, e facilmente se separam da carne succosa. Das *tangerinas* ha tambem trez qualidades, que se intitu-

lam da China, da India, e da terra, ou *Boceta*, cujas differenças mostram o modo de ramificar as arvores, as suas folhagens e os mesmos fructos maiores, ou menores, mais, ou menos cascudos.

Os *limoens doces*, e *azedos* sam semehantes aos cultivados em Portugal: mas he necessario saber, que alli chamam *limoens galegos* os mais pequenos, e menores, que óvos de galinha, com os quaes se parecem na figura, cujo nome dam no Brasil aos azedos grandes. Dos pequenos, e azedos, faz-se muito uso em tempero de certas comidas, e tambem por bebidas; e preparados em conservaria competentemente, duram longo tempo, fazendo-se aptos ao transporte para outros lugares distantes, onde sam muito bem recebidos, estimados, como sam no Rio de Janeiro as *mangábas* da Bahia, e de Parnambuco, e outras frutas de Portugal. Do seu arvoredado se tecem cercas, ou muros impenetraveis, dobrandose-lhes os braços duas vezes no anno: e por este artificio tão pouco custoso conseguem-se duas utilidades ao mesmo tempo, que sam, a defensa quasi perpetua dos sitios demarcados, ou separados para usos particulares, como os pomares, hortas, jardins, e pacigos (havendo annual cuidado no seu trato) com dispeza incomparavelmente menor da que he necessaria á construcção de muros de pe-

dra e cal, ou de taipa, cujas obras nunca se poderiam meditar por distancias longas, e remotas dos materiaes precisos: a outra utilidade he a dos fructos d'essas arvores, em que se faz não pequeno luero, ainda vendendo-os em porçoens avultadas. As limas da China, de cor quasi de laranja, sam mais sumarentas que as limas amarellas, e mais doces. Umas tem a casca fina, e pegada aos gomos; e outras, casca grossa, que facilmente se despega dos gomos. Hoje apparecem outras estrangeiras, e differentes em qualidades. Sem a menor duvida se pôde affirmar, que se desta parte da America fosse possivel aos Estrangeiros extrahir a fructa de espinho, como fazem na Europa, ou em Portugal, onde um pomar de laranjas, ou de limoens, se avalia (principalmente em Cintra, e Colares), e se reputa uma mina d'ouro; só nestes generos fariam os Jacreiros, e Fazendeiros desta Provincia muitos contos de reis em cada anno, ainda vendendo as fructas por metade do preço, que alli se negoea.

Singularizam-se entre as fructas peculiares do paiz a *Pinha*, de figura redonda, casca escamosa e branda, cor esverdeada, e massa mui clara, e mui saborosa intermeiada de sementes grossas, e compridas. A *Fructa de Conde* he do feitio de uma Pinha, cuja casca bran-

da se quebra á mão: a maça, que cobre os caroços, tem doçura, e bom sabor. Semelhante á Fruta de Conde he a *Ata* mui saborosa. A diversidade com que a denominam, nasce da differença entre umas e outras na sua construcção, qualidade, e cor da massa, e mesmo na sua configuração, parecendo aliás ser uma só com diversos nomes. Semelhante áquella na figura ou de feitio de um pião, he o *Araticú*, cuja casca matisada de picos molles e curtos, pouco levantada, escamosa, fina, e naturalmente molle, cobre a massa amarella, ou branca de gosto pouco agradável, onde se conservam os caroços de cor parda, e semelhantes aos da Pinha. O *Pinhão*, fructo do pinheiro brasilico, e parecido com o de Portugal, que tem figura piramidal, casca grossa, e côr (o de uma casta) vermelha, e (o de outra) parda quasi preta, cujo miolo ou crú, ou assado, sabe á Castanha Européa. Os Indios indigenas do paiz, fazem d'elle muito uso, e vam procura-lo onde quer que appareça. A *Sapucaia*, uma especie de castanha, semelhante na figura, e na casca ao pinhão, cria-se enxerido em certo visgo á moda de bagos de ramãa, dentro de um coco durissimo, de cor esverdeada, cuja tampa conica, ficando a ponta dentro do vão, abre por si quando está maduro, ou seco. Conta a tradição, que os macacos ensinaram o uso deste fructo, cortando com os dentes a haste d'onde pende o Coco, e

batendo-o em pedra, até destapa-lo para lhe sacar os caroços. Vasconcellos assim refere no Liv. 2 das Noticias curiosas num. 86, onde o descreve particularmente. O tronco altissimo da arvore, criadora d'esse fructo, he assás procurado para eixos de engenhos, e da sua casca se fabrica estopa para calafeto de barcos. O *Tamarindo* he uma vagem parda com caroços polposos agri-doces, que se comem, cuja massa, preparada por conserveiros, serve de recheio ás sobremezas, e aparelhada simplesmente, he de muito uso não só em limonadas, mas por medicina. A *Jaca*, cujo fructo pende do tronco grosso, e ramos, e se cria desde o pé da arvore, he como uma grande abobora coberta de uma casca lixosa com pontas agudas, dentro da qual estam os gomos de massa mais amarelada, que branca, e fibrosa. Por muito doce, e aromatica nausea a quem padece do estomogo, comendo-a crua; mas feita de conserva, perde o aroma, e a resina de que tambem se compoem a casca. Na Asia chamão *Durião*. O *Cambucá* tem figura redonda, cor amarellada, tostada, casca grossa, pouco miolo, porem agradavel no gosto, e caroço grande. O de casca mais delgada abunda de miolo, e he mais saboroso. A *Jabuticába*, fructo redondo, como uma grande cereja, ou abrunho, de côr preta, casca lúsidia mui astringente, tem suco doce com sabor de uva, e suave, até para enfermos, e caroço esponjoso: nasce

no mesmo páo da arvore, desde quasi a raiz até o ultimo das vergontas, como o cambucá. D'ella se faz bom vinagre, e boa aguardente. A *Igranamixama*, ou *igbá-nemixama*, que vulgarmente chamam *grumichama*, he fructo á modo de ameixas çaragoçanas, e mui semelhante á cereja, até no sabor: tem embaixo uma coroa de folha verde. Para se comer com gosto mais delicado, ha-de ser tirada da arvore com o seu pé comprido, como o da cereja, por ser coberta d'uma membrana mui delgada, e por isso mimosa em extremo, perdendo-se facilmente depois de madura. Feita em doce, conserva-se por tempo dilatado, e assemelha-se á gíngua, com a differença de ficar a calda de cor de violeta, que lhe dá a casca. De trez qualidades se descobre neste paiz: uma tem o forro de côr vermelha; outra de côr roxa mui escura, e a terceira de côr branca, que não he vulgar, mas acha-se nos districtos de Mangarátygba, e da Ilha Grande. O *Jambo*, do tamanho de hum damasco, cuja casca grossa de cheiro delicioso, como rosas, he a que se come, assemelha-se á um ovo, tem a côr loura esbranquiçada, e uma coroa verde por baixo: o caroço redondo, e solto, que chocalha dentro, he coberto de uma tunica parda. A *Munga* (fructa Assiatica) de casca corada de verde, amarello, e encarnado, cuja polpa aromatica, carnuda, e de bom sabor, está unida á umas, como

fibras, e tudo ao caroço chato, e comprido, diversificia em qualidades, e figuras. A que he redonda, como laranja, tem abundancia de carne, menos resina, e sabor mais grato; o que tambem se acha na de corpo pequeno, porém mais comprido, que redondo, e chato. A *Goiába*, á modo de pero na figura, e côr, tem as sementes unidas á carne adocicada, que de umas he branca, d'outras encarnada, e d'outras amarella. Preparada por confeiteiras, se conserva perfeita, e sem corrupção por tempo dilatado; e como remedio efficaz contra as diarréas, he de muito apreço em Portugal, onde a procuram com excesso. O *Araçá* he fructa pequena, mui parecida com a ginja, ou pera, porém de eôr amarellada, quando madura, cuja polpa misturada de sementes tem bom sabor, posto que agri-doce. Suas tres especies se distinguem com os nomes — de pedra — mirim — da praia — O primeiro cria caroços mui grandes, e pouca maça: o segundo he o mais pequeno, redondo, esbranquiçado por dentro, de caroço pouco volumoso, e maça agri-doce: o terceiro sustenta caroços miudos entre abundante maça tambem agri-doce. De todos se prepara saborosissimo doce, como o da goiába, que igualmente, e por longo tempo dura perfeito. A *Banana* he uma especie de figo, mas de corpo differente: tem côr amarellada, easca grossa, porém macia, e massa sem caroço. A que se diz da Terra (e

tambem a do Maranhão, de maior corpo) come-se crua, assada, ou frita em manteiga: a de S. Thomé come-se crua, assada, ou cosida quasi em verde; e esta conserva em si prestimos medicinaes. Ambas sustentam a maior parte do povo pobre, como a alface, e outras hervas, ou fructos semelhantes x. g. a melancia, remediám as necessidades dos moradores menos abundantes de Lisboa. O *Cajú* he um cone truncado, ou pero verdeal, amarello, ou encarnado, tirando de ambas as cores, de sabor mais doce, que agro: da parte opposta á em que está pegado aos ramos, tem uma castanha mui oleosa, caustica, de feição de rim de porco, ou de lebre. Descrevendo Vasconcellos este fructo, a arvore que o produz, suas circumstancias, e prestimos, disse no Livro já citado num. 81 = He o acaju, ou cajueiro, a mais aprasivel, e graciosa de todas as arvores da America, e por ventura de todas as da Europa: = e falando do cajú no num. 84, pintou-o assim = Os pomos desta arvore parecem feitos de sobremão da natureza, quando mais curiosa. He um feito de dous, ou dous que fazem um, e ambos de diversas especies: cousa rara no mundo. = A noticia que o A. sobredito deu ao publico á cerca desta arvore, e do seu fructo, he mui proveitosa á humanidade, por se descobrirem n'elles prestimos medicinaes, e outras utilidades. O *Ananás* he á moda de Pinha de Portugal, onde

hoje se conhece : tem na cabeça uma grinalda de côres aprasiveis , que separada , e entregue á terra , he principio de outro ananás semelhante . No cheiro delicado , tambem he no gosto mui saboroso . De tres qualidades se descobre aqui esta fructa : uma , de casca encarnada (quando madura) e miolo como gemma de Ovo , ou amarello queimado , que he o mais gostoso , e superior ; outra , de casca amarella descorada ; e a terceira , de casca quasi branca . (24) Sua bondade serve não só para o gosto , mas para a medicina : feito em conserva , dura por muito tempo . O *Maraeujá* he como um grande pero da Europa , de casca grossa , mas não rija , e eôr metendo de verde , amarello , e branco , cuja polpa branca , e sucosa , está recheiada de sementes pretas , e brandas . Das nove especies , que se conhecem , duas sam

(24) A' pouco appareceu nova planta de ananás vinda da India , cujo fructo se differença no corpo de maior volume , que os deste paiz , na casca , e no gosto . Na Jacra de Francisco Xavier , Guarda Mór que foi da Alfandega , sita em Mata-cavallós , ha a planta . Além dessa acha-se outra , cujo fructo mui encarnado quando verde , faz-se amarello ao amadurecer , conservando-se as folhas da arvore com a mesma cor encarnada , desde o meio até o tronco como principiáram á vegetar . Dizem ser trasida do Maranhão , e he assís volumosa , com bom cheiro , e sabor , essa nova qualidade de ananás , que vi cultivada no sitio de S. Clemente caminho da Lagoa de Rodrigo de Freitas .

as mais principaes; o *maracujá-guaçú*, ou grande, e o *miri*, ou pequeno. Ambos crescem á maneira de era, e trepam ligeiros altas arvores, cobrindo-as com folhas longas, como fazem as parreiras em latadas estensas. A flor desta trepadeira he o mais expressivo emblema dos misterios da Redempção do mundo. Vasconcellos a descreveu energicamente no Liv. sobrecitado num. 78, e o A. do Caramurú Canto 7. 39. a pintou como refiro.

*He na forma redonda, qual Diadema,
De pontas, como espinhos, rodeada;
A Columna no meio, e um claro emblema
Das Chagas Santas, e da Cruz Sagrada:
Vem-se os tres Cravos, e na parte extrema
Com arte a cruel lança figurada:
A cor he branca; mas d'um roxo exangue
Sulpicada, recorda o pio Sangue.*

Não só a herba, mas a mesma flor tem prestimos medicinaes, que o citado Vasconcellos fez saber no mencionado Liv. n. 79

O *Café*, cujo fructo Arabico em fórma de fava amarga, e oleosa, ou como uma cereja, cobre uma capa grossa de côr encarnada, e quando mais sazonado, da côr de violete, que depois de torrado se moe, e do pó se extrahе a tintura do mesmo nome, que se bebe; apesar de ter sido transplantado da India para o Brasil, onde principiou á prosperar, foi contudo mandado arrancar por El-Rei D. Manoel, pa-

ra Conservar o Commercio com a Asia, impondo a pena de morte aos que tratassem da sua cultura, e progresso. Conhecida porem com o andar dos tempos a necessidade de augmentar os generos commerciaes do Brasil, cujo territorio assás prodigo em produçoens não se nega de criar os que sam proprios da Asia, bem como de qualquer outro paiz, pouco á pouco se foi introduzindo a planta do Café pelo Pará, e Maranhão, onde tem propagado notavelmente, depois que o Decreto de 4 de Maio de 1761 o isentou de direitos nas Conquistas Portuguezas. Não excede muito aos annos de 1770 o principio da sua cultura neste paiz, devida os zelo, e diligencias de João Alberto Castello-Branco, Chanceller, que era, da Relação desta Cidade, mandando vir do Maranhão, ou Pará, onde nascera, ou havia sido Magistrado, as plantas primeiras, que se disposeram na Cerca do Hospicio (em outro tempo) dos Padres Barbadinhos Italianos, e na Quinta de João Hopman, além do arraial de Mata-porceos. (25) Sendo o pa-

(25) O Patrióta do Rio de Janeiro referiu no N. 5 da 1.^a subscripção, pag. 12, instruido pelo seu amigo Botanico Jozé Correia da Serra, que se devia á Hopman o primeiro Cafeeiro apparecido no Rio de Janeiro. Devo affirmar, que Serra, ignorando a origem d'essa planta *Café*, attribuiu á Hopman a primazia de transplantador, só pela circumstancia de criar na sua Jacra as primeiras plantas, d'onde, e

iz analogo á sua nutrição, e aquelles lugares aptos, em pouco tempo tanto prosperou a planta, que d'ella se propagou por todos os sitios deste Continente, onde não ha Jacra, ou Fazenda que deixe de cultivar tão precioso genero, e de tanta extracção. Dos lugares mais fartos d'essa planta, e melhor cultivados até o anno de 1800, eram superiores o da Tojuca, e toda sua circunferencia em volta da Gavia para a Lagoa de Rodrigo de Freitas; o da Fazenda chamada do Mendanha, na Freguezia de Campo Grande, d'onde se extrahiui toda planta, ou a maior parte d'ella, que principiou á povoar as terras mais distantes álem da Serra, como as de S. João Marcos, e de Campo Alegre, de cujos sitios assás prodigos, e pela sua frescura mui proprios á sustentação do arbusto, se exportam hoje as porçoens mais consideraveis d'esse grão; e finalmente a Fazenda que foi de Ignacio Xavier Salgado, sita na Freguezia de N. Sra. da Guia de Pacobaiba, onde as arvores sustentadas em lugares altos, eram corpulentas pela boa cultura que tinham. Os fructos criados mais ao Sol, que á sombra, sam de melhor qualidade, e as arvores tambem prosperam na mesma igu-

da Cerca dos Barbadinhos, Italianos, sairam as que depois se foram cultivando n'outros lugares da Provincia, Santa Catherina, e &c.

aldade, quando o terreno fresco alimenta as suas fibras naturalmente secas. Em 1800 se exportáram apenas desta Provincia, 50 arrobas de Café: no anno 1817 saíram 318U932 arrobas: no de 1818 371U345: e no de 1519, ápesar da grande seca, que houve, 269U574 arrobas, montando em tres annos o total de 959U851 arrobas. A' proporção do progresso de cultura deste genero tem sido a sua colheita no anno de 1820; pois que só de Paratii, Ilha grande, e Mangaratygba tem saído mais de 50U arrobas, e de Cantagallo mais de 11U, excedendo a exportação total do Rio de Janeiro além de 539U arrobas, que vendida cada uma á 6U000 reis (e por vezes á 7U000) tem produzido mui grande cabedal, não só á beneficio dos que cultivam essa planta abençoada, mas do Dizimo á 8 por 100.

Ó *Cacáo*, de cujo miolo se extrahe a manteiga, de que se faz o chocolate, podera estar em igualdade com o café, se com a mesma applicação, e actividade o cultivassem, como fez o sobredito Salgado, tratando de ambas as arvores com muito desvelo. Semelhante á Jaca, ao Cambucá, á Jabuticába, e ao Café, sae do tronco, e dos ramos da arvore a flor, de que se cria pegado o fructo, cuja casca grossa, á moda de melão na figura, e côr, quando verde, ou maduro, encobre a pinha de nozes oleosas, ou amendoas de côr mais preta, que parda, vestidas de finas tunicas. Destas amendoas se extrahe uma man-

teiga adocicante, e relaxante. A *Baunilha*, cuja arvore, e seus ramos á maneira de era, prohibiu cortar-se no Brasil o Alvará de 24 de Maio de 1740, povoa com fartura os matos. Cria-se em vagem, como de feijão, e com o seu aroma agradavel em extremo, he adubado o chocolate. A arvore da *Canella*, que á muitos annos era cultivada neste paiz, mas sem proveito da sua casca, por se ignorar o modo de extrahi-la, e beneficia-la, e só das folhas, cujas partes espirituosas se distillavam por alambiques; vai apparecendo em abundancia maior, depois que houve sufficiente instrucção na maneira de propaga-la em tempo do Vice Rei Conde de Rezende. (26)

Tom. VII

Q

(26) A' beneficio do Commercio da India mandou o Alv. de 8 de Abril de 1621 fazer Pauta annual da avaliação da Canella, e do anil, como se praticava com a roupa, e mais fazenda de avaliação: e com o mesmo theor deste Alvará se expediu o de 9 de Março de 1622. A Provisão do C. U. de 6 de Abril de 1717 recommendou ao Provedor da Fazenda R. da Ilha de S. Thomé, que se houvesse com o maior cuidado na cultura da Canelleira, remetendo-lhe uma Instrucção sobre a mesma planta, e inhibindo a extracção d'ella por navios estrangeiros: pois que mostrava a experiencia ser a canella alli nutrida tão boa, e de qualidade igual á de Ceilão. Havendo sempre em Portugal um desmedido, e intoleravel ciu-me no progresso, e prosperidade agraria (como em tudo mais) do Brasil, para que elle fosse eternamente dependente de soccorros externos da Metropoli Europea, e da Azia, conseguiu o Commercio d'a-

A do *Cravo*, de que abunda o Maranhão, differente só na figura do de Molucas, e he (como a Canella) um dos ramos de Commercio da Companhia Ollandeza na India; tendo-se descoberto nos matos desta Capitania (e n'outros lugares) apparece já cultivada, e bem produzida em differentes sitios, onde tambem se vê felizmente principiada a cultura da *Pimenta Asiatica*, que padeceu n'outra Era a mesma sorte, que referi do Café. (27)

quella Corte, que se mandasse, em certa estação, arrancar no Brasil as plantaçoens das drogas transplantadas do Oriente, até mesmo o algodão. Com providencias taes, como poderia o Brasil ser feliz, e fiorento no seu commercio, e seus habitantes mais activos na agricultura do Paiz, assás criador, e fertil de todo genero de vegetaes!

(27) A Resoluç. Regia de 27 de Julho de 1809 prometteu premios, medalhas, e privilegios, aos que chegassem a climatizar em quaesquer dos Estados do nosso Reino Unido, arvores de especiaria fina da India, e aos que introduzirem a cultura de outros vegetaes indigenos, ou forasteiros preciosos pela sua utilidade no uso das Artes. Por não serem sufficientes os premios concedidos pela sobredita Resoluç. R. o Alv. de 7 de Julho de 1810, isentou por 10 annos, de Direitos, e Dízimos em todas as Allandegas, e Portos, a especiaria collida de plantaçoens, que se estabelecerem no Brasil, e os mais productos de quaesquer vegetaes exóticos, ou indigenos, que ainda se não cultivam, e que possam formar do futuro Artigos interessantes de exportação, e Commercio. Das arvores de especiaria, e sementes exóticas, trazidas da Ilha de França pelo Chefe de Divisao, Luiz de Abreu

Não tem numero as Hervãs (além das hortenses, e aromaticas já conhecidas) que pelos Campos, e matos naturalmente se criam, beneficiando a saude de muitos individuos por suas virtudes medicinaes. Semelhantemente sam innumeraveis as arvores nutridas por Sertoens dilatadissimos, cujas cascas, e raizes tem servido á humanidade com proveito efficacissimo, sem dependencia do Medico, do Cirurgião, e do Farmaceutico, que os habitantes dos matos, e das provincias mais remotas desconhecem. De tão precioso, e inexaurivel thesouro deve-

Q ii

em Julho de 1809, se mandáram distribuir muitas pela R. J. do Commercio, e pelo Tenente General Carlos Antonio Nacion, que as fez plantar, e semear no R. Jardim da Lagoa de Rodrigo de Freitas, onde tem produzido felizmente, entre as quaes se numera o Chá da India. Em consequencia das Ordens de S. Magestade foram mandadas no anno de 1811 de Cayena para o Brasil algumas plantas de especiarias, e medicinaes, como a Nós Muscada, o Cravo da India, a Jalapa, a Arvore do Pão, a Barbadi-ne, &c. e no Seará, e Rio Grande, se descobriu no anno 1810, que uma planta indigena chamada *Carnaúba*, ao mesmo tempo que dá uma gomma, que serve de alimento para os homens, e outra substancia, que engorda as aves domesticas, produz tambem uma Cera que póde substituir a das abelhas, e tem outros prestimos utilissimos. Sobre a natureza, e qualidades proficuas desta arvore se expediram Ordens aos Governadores, para que dessem noticia mais circunstanciada, que me persuado haverem dado, e he sem duvida a publicada pelo A. da Corografia Brasilica no T. 2. pag. 225.

se o descobrimento aos Indios indigenas do paiz, entre quem vivendo os Jesuitas, por motivo da catequesi, se fizeram scientes dos prodigiosos effeitos, que usos quotidianos das applicaçoes de assás beneficios simples produzia, para descrever as suas utilidades em quatro livros, sob o titulo de Historia Natural do Brasil, que Vasconcellos accusou no Liv. 2 das Noticias, num. 68: mas desaparecendo essa obra com a extincção de seus auctores, ápenas ficou o conhecimento de uma pequena parte de tão estensa medicina entre os habitantes do paiz, que os Sertanejos auxiliam com as suas instrucçoes. Talvez resuscitasse ainda tanta preciosidade, se o interesse publico trabalhasse por desenvolve-la dos Archivos, e Bibliotecas d'aquella Sociedade, conservadas sem proveito em Sequestro na Casa antiga do Erario, ou da Provedoria da Fazenda.



CAPITULO VII.

Do gado vacum, porcum, e ovelhum: das aves domesticas, e d'outras, que se sustentam nos matos.

SENDO a terra do Brasil mui fertil em produzir fructos á beneficio da subsistencia de seus habitantes, tambem eria numerosa quantidade de animaes para o seu serviço e sustento, como he o gado vacum, ovelhum, e porcum. A carne do primeiro, nutrido dentro dos limites desta Provincia tem igual sabor e gosto ao da Beira, em Portugal: mas a das rezes conduzidas das Capitancias de S. Paulo, e Minas Geraes, nem sempre mostram a sua bondade, porque sem descanso da longa marcha por caminhos pessimos, e assás trabalhosos, passagens de rios (algumas vezes caudaes) e pouca ou nenhuma demora nos pastos intermedios, se aproximam ao talho, tendo demais passado no matadouro dias inteiros sem comer, nem beber. Por motivos semelhantes he tambem dessaborosa em Lisboa a carne do gado vacum transportado da Mourama, com que em quasi todo anno se sustenta o povo allí residente, não bastando o prosunto, o paio, o toucinho, e a boa hortaliça, á faze-la mudar de gosto, se velha, ou magra foi ao córte.

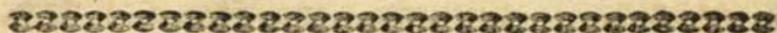
Auxiliam o annual, e consideravel consumo da carne verde na Capital, as de charque, ou secas beneficiadas no dilatado Continente do Rio Grande do Sul, como n'outro tempo se trabalhavam na Capitania de Parnambuco, para exporta-las á esta, e outras provincias. (1)

Na mesma qualidade de saborosas estam as carnes de gado ovelhum, e por-

(1) Custava o arratel de carne verde de Vaca, ou boi, 25 reis, até que o Alvará de 3 de Junho de 1809 mandou pagar em todos os Açougues, e Talhos publicos do Brasil, e Dominios Ultramarinos, cinco reis mais para a Fazenda Real: e por Edital de 26 de Janeiro de 1820 fez saber o Senado da Camara d'esta Cidade, que se achava authorisado para poder arrematar o fornecimento da carne verde pelo preço de 35 reis. Mas que! nas Casas, onde ella se vende, ou nos açougues, já mais se larga um arratel, que não custe 40 reis, e assim se estabeleceu por ultimo, como consta do Edital do Senado da Camara em 27 de Junho de 1821, determinando que sobre as portas dos talhos de carne verde desta Cidade se pozessem letreiros, que declarassem a qualidade da carne ali conservada para a venda, e o seu preço, pelo modo seguinte — Talho de carne de vaca a 40 reis — Talho de carne de porco a 60 reis — Lombo do mesmo a 120 reis — Carneiro a 80 reis — E porque a multiplicidade de talhos espalhados desordenadamente pela Cidade era uma das causas principaes de se vender a carne verde de vaca por mais de 40 reis á libra, por Edital de 7 de Julho do anno sobredito mandou fazer aquelles talhos, ordenando ao Contratador das Carnes que os substituísse, abrindo outros em lugares fixos da Cidade. O preço da carne seca he variavel, conforme as circunstancias da estação.

cum, que em todo anno se comem frescas, e abundantemente. Sendo notavel a propagação da porcada nos districtos da Serra acima, onde se nutre á milho, com particularidade se trata d'ella em Campo Alegre, S. João Marcos, e hoje em Cantagallo, preparando a carne, que se conserva mui perfeita por mais de anno, os lombos, os entrecostos, os perniz, os toucinhos, e as banhas, para reforçar os provimentos trazidos dos termos de S. Paulo, e das Geraes, cujos effeitos sustentam o povo da Cidade, e seus contornos, e conservam sempre abundantes as Casas dos Negociantes d'esses generos.

Não he menos fecundo este terreno na criação da Caça quadrupede, rasteira, e volatil, ou qualquer outra, assim como das aves, cujo canto, e cores atrahem a geral attenção, e muito mais a dos Naturalistas. As que se dizem domesticas nunca faltam á vitualhar os diversos Hospitaes da Cidade, os enfermos particulares, e as lautas mezas, onde diariamente se gastam excessivos centos d'ellas.



CAPITULO VIII.

Das Lagoas , e suas fertilidades piscosas. Dos lugares , onde se carregam os effeitos da lavoura do paiz para a sua Capital.

MARCHETAM o territorio d'esta Provincia varias Lagoas aprasiveis , onde se colhe sempre o peixe com assás fartura. A de Rodrigo de Freitas , longe da Cidade mais de legoa e meia , tem de andadura em redor além de um quarto de legoa , he assás funda , e se despeja no mar da Cópacabana , quando assás farta lhe dam saída , abrindo os seus visinhos o caminho impedido por montoes de areia solta. N'ella se nutre saboroso peixe , o lagostim , o camarão , e o chirí , á que em Portugal dam o nome de *Caranguejo* , por ser alli desconhecido o verdadeiro Caranguejo , criado em sitios lodosos , e de constructura differente , como apparecem balsamados , ou rechiados em alguns gabinetes de Historia Natural : o chirí porem , supposto seja uma especie de Caranguejo , sustenta-se em lugares menos lamosos , e de ordinario em lagoas communicaveis com o mar , ou n'elle. Adiante , menos de uma legoa , está a denominada *Lagoinha* (sita na Fazenda do mesmo nome , que se inclue nas terras da *Gavia* pertencentes á Casa do Visconde de Asseca) ,

menor que a primeira, mas fertil de bom pescado. Na Serra da Tijuca existe a *dos Porcos*, de que fallei no Cap. 3.^o : e no districto de *Jucarépauá*, distante da Cidade sete legoas, se descobre outra, dentro dos limites do Engenho de agua do sobre-dito Visconde, que comprida trez á quatro legoas com pouca differença, se dirige de N, á S, principiando no sitio Tanhanga, onde desemboca no mar da Tijuca por uma garganta de 18 á 20 braças, tortuosa, e guarnecida de penedos, até pouco arredada, e adiante da Fazenda Camorim pertencente ao Mosteiro de S. Bento, de cujo lugar se alarga por espaço de meia legoa, tendo sido muito desigual, por comprehender, em partes, menos de trinta braças. Seu fundo he tam raso, que a maior altura não excede a de um homem. Fartissima de peixe mui saboroso, satisfaz com liberalidade quotidiana os povos visinhos, e lhes permite, que se aproveitem da sua abundancia para conserva-la em Salgas todo anno. Entre esta Lagoa, e o mar, acha-se a *de Marapendi*, menor um terço que a antecedente, e situada com direcção semelhante : mas não tendo saída ao mar, abunda do pescado, e seu fundo he de altura notavel. Na eminencia da Serra de *Jerisinó* há outra, de que se originam varios rios, e corregos, cujas aguas fertilisam as terras das Freguezias de Campo Grande, e de Mirití : mas cultivada só por caçadores d'esses sitios, quanto sustenta

de peixe, á ninguem aproveita.

A'lem da Ensejada da Cidade caminhando á Cabo Frio, e no mesmo rumo por mar, se descobre no fim da praia de Babumirim, distante da barra da Cidade uma legoa, o *Lago Piratininga* com tres quartos de legoa, e largura proporcionada, fartissimo de bom peixe, e bem criado: o de *Itaypuig*, comprido perto de duas milhas, com largura correspondente, e tambem farto de saboroso peixe. Seguindo a Costa, vê-se a *Lagoa Maricá*, comprida 2 á 3 legoas, com pouco menos de largura, distante do mar, á que se abre em certos tempos, pouco mais de meia legoa, onde o Servo de Deos P. Jozé de Anchieta obrou tantas maravilhas, correndo o anno 1584, que deram a conhecer a sua virtuosa, e Santa Conducta, como narrou Vasconcellos no Liv. 4.^o Cap. 12, da vida do mesmo Padre. D'ella tiram annualmente os moradores circunvesinhos muitas cargas de peixe, que levam Salgado á vender pelos districtos mais apartados, e fartam sufficientemente os habitantes da Cidade, d'onde se alonga sete legoas. Pelo Rio Bambuby se communica com a Lagoa Cururupina, que tem quasi o mesmo comprimento, e largura. Continuando d'alli, tópa-se a *Lagoa Brava*, comprida uma milha, e outras de que fallei no Liv. 2 Cap. 3, tratando da Freguezia de N. Senhora da Assumpção de Cabo frio.

D'esde a entrada d'este porto até o in-

terior do Sertão, se descobrem cento e vinte e cinco lugares, ou pórtos mais habeis á receber em canoas, barcos, ou lanchas os effeitos das lavouras do continente, para os transportar á ribeira da Cidade, e faltar os seus habitantes diariamente, já com provimentos da primeira necessidade, e já com os de regalo. Dos sitios porém assás remotos da marinha, e dos rios navegaveis vam conduzidos os seus generos por animaes de carga, ou á cabeça dos escravos, se a proximidade, em que estam as Fazendas, ou Jacras, permite esse commodo accesso á Cidade.



CAPITULO IX.

Das Fortalezas , e reductos da Cidade , e seus suburbios. Dos Corpos de Infantaria , e Cavallaria de Linha , e d'outros semelhantes de Milicia , que guarnecem a Cidade e Capitania.

NAõ sendo lugar algum defensavel , quando faltam fortificaçoens , que obstem o ingresso exterior , ou interior dos inimigos , e braços militares que manobrem os instrumentos bellicos , teve Villegaignon o cuidado de levantar na boca da barra , e n'outros postos , algumas fortalezas , como contou Brito Freire no Liv. I. da Guerra Brasileira , num. 63. Arrasadas porém essas obras de pouca solidez , mandou Mem de Sá construir edificios mais permanentes , que os Capitaens Móres Governadores foram erigindo : (1) e tendo-se já fortificado ambos os lados da barra , deu-se principio á segurar tambem a naseente Cidade de qualquer accommettimento hostile.

Com estas vistas fundou Martim Correa de Sá (primeiro desse nome) uma Forta-

(1) Vasconc. Chron da Campanh , Liv. 3 , n. 115 , e vida do P. Anchieta L. 2 , Cap. 14 n. 3. Ve de Cap. 2.

leza na eminencia do altissimo monte, que chamam do Castello. Se á sua custa, como referiu Moreri no seu Diccionario, não consta hoje: despresada porém essa obra antiga (cujas paredes subsistem ainda no fundo da Casa que foi da Polvora, onde em nossos dias proximos, se collocou o Telegrafo, ou Postigrafo) se construiu outra Praça mais ampla, e regular, dentro da qual, e no meio de um espaçoso pateo, todo lageado, foi edificada por Ordem positiva uma sisterna famosissima, e mui alta, que a C. R. de 25 de Setembro de 1711 approvou, e a sua despeza, mandando ao mesmo tempo ir a planta da obra.

Por não existir memoria alguma escrita que contasse o anno de erigimento, e o author do edificio levantado no alto monte da Conceição, em proximidade da Residencia Episcopal, nem se haver perpetuado esse facto em alguma Inscricção; ignoram-se hoje ambas as circumstancias, constando ápenas, que por Ordem de 9 de Dezembro de 1734 (2) foi obrigado á assistir ahí o Alferes de Artilharia Manoel da Assumpção de Sá. Conhecendo o Vice Rei Conde de Cunha a necessidade extrema de Casa privativa, onde se recolhesse o armamento da Tropa, e se concertasse o que precisava de reparo, erigiu-a dentro do mesmo edi-

(2) Liv. 25 do Reg. Ger. da Provedor f. 75 v.

ficio com muita nobreza, e as Officinas competentes ao seu fabrico. (3)

Auxiliam esta Fortaleza, defendendo o ingresso inimigo pela parte do mar da Prainha, um Reducto, construido na mesma Prainha depois do anno 1710, em que os famintos Francezes invadiram a Cidade, e renovando-o o Vice Rei Marquez, foi melhorado pelo Vice Rei Conde de Rezende. Pelo motivo referido em principio deste Capitulo suppoem-se tambem, que o Forte de S. Thiago (conhecido hoje com o nome de Forte do Calabouce) deveu á Villegaignon os seus primeiros alicerces na Ponta da Misericordia. Martim de Sá, ou Martim Correa de Sá adiantou-o notavelmente; mas se á custa da sua propria fazenda, como asseverou Moreri no lugar já citado, não ha disso outra certeza. O Vice Rei Marquez não só o levantou de novo, mas accrescentou-lhe a praça, e aforça.

Em defesa das entradas desde o interior da Gavia até a Cidade, em meio de cujo caminho fica o desembarque franco na Enseiada de Botafogo, acha-se em meio do monte (pela parte do Convento da Ajuda por onde se vai á Igreja de S. Sebastião, e fôra assento primeiro da Cathedral, que porisso se intitula *Sé Velha*) outro Reducto dedicado á S. Januario, onde se estabeleceu o Laboratorio dos Fógos artificiaes. Ignora-se o autor, e o anno d'essa obra,

(3) Vede no Ltv. 5, Cap. 1. a memoria d'esse V. R.

que se presume erecta depois da primeira entrada dos Francezes, passando pela estrada visinha, que hoje se diz *Rua dos Barbonios*: entretanto conhecem todos a importância da sua conservação pela vantagem do sitio, que cobre o desembarque nas praias de Santa Luzia á de N. Senhora da Gloria. O Vice Rei Marquez fortificou-o de novo, fazendo-o mais defensavel. Acautelando o mesmo Vice Rei o ingresso de inimigos pela praia de Cópacabana, fez corear o monte alto, e sobranceiro, por junto do qual fica a passagem dos habitantes d'esse districto álem da Ermida de N. Senhora do mesmo titulo, com um Reducto denominado *Fortaleza do Leme*; e na estrada de S. Clemente, que de Botafogo segue á Lagoa de Rodrigo de Freitas, estabeleceu um Presidio, a quem protegiam dous pequenos baluartes occultos d'entre os matos á um e outro lado da mesma estrada.

Dous Corpos de Infantaria de Linha, e um de Artilharia denominados *Terços*, fizeram a Guarnição desta Praça até o anno 1767. O 1.º por ser organizado dos Infantes, com que o Capitão Mór Estacio de Sá, e seu tio Mem de Sá, conquistaram a Provincia, chamou-se *Velho*: o 2.º levantado pouco antes de 1700, ou então, (4) com os individuos de quatro Compa-

(4) Não havendo certeza do tempo em que se creou esse Terço, se deduz a sua origem devida ao

nhas vindas de Lisboa para augmentar a Infantaria do paiz, e a de Santos, denominou-se *Novo*: e o de artilharia se formou com os exercitados na arte de manejar os canhoens, que haviam guarnecido as esquadras dos sobreditos Chefes. Mandando a C. R. de 24 de Março de 1709 preencher os Terços de Infantaria, constava cada uma das duas Companhias, que faziam o de Artilharia, de cincoenta praças, quando Gomes Freire de Andrada entrou á governar a Provincia, como constava da Parte dada pelo Tenente General de Artilharia Manoel de Mello e Castro ao mesmo Andrada em 22 de Setembro de 1733: não sendo porém sufficiente tão diminuta porção de operarios á guarnecer as fortificaçoens da Cidade, e suas marinhas, onde se achavam collocados mais, ou pouco menos, de trezentos canhoens de grosso calibre, para cuja manobra eram precisos em alguns lugares (como nas Fortalezas da barra, e na da Ilha das Cobras) além de cem artilheiros; nasceu d'essa necessidade, que a Ordem de 16 de Abril de 1736, (5) mandando ao General sobredito conferenciar com o Brigadeiro Jozé da Siva Paes sobre a formação de um Regimento inteiro de Artilharia

Governador Artús de Sá e Menezes, pelo conteúdo no Compromisso da Irmandade de Santa Cruz, ordenado por elle em 12 de Julho de 1700.

(5) Liv. 26 do Reg. Ger da Proved. f. 57 v.

ordenou-lhe ao mesmo tempo, que concorrendo ambos em ser assim conveniente, o executasse logo. Então se organisou esse Corpo com dez Companhias: (6) e determinando as Ordens de 17 de Julho de 1747, e de 29 de Outubro de 1749, (7) em Resolução de consulta do C. U., que se arrigimentassem esses tres Terços, e todas as Tropas pagas de Infantaria do Brasil, supprimindo-se os Postos de Ajudante supra, e Capitão de Campanha, approvou a Ordem de 25 de Fevereiro de 1751 (8) o Plano, porque o Governador e Capitão General as executou, e o augmento do Soldo, que lhes estabeleceu a Provisão do C. U., em Resolução de consulta, de 26 de Novembro de 1765, mandou arrigimentar os Corpos de Artilharia d'esta Capitania, e da Bahia; e por C. R. de 23 de Março de 1767, accresceram á cada um dos tres Regimentos mais tres Companhias. (9)

Tom. VII

S

(6) O D. de 1. de Agosto de 1796 determinou o augmento de todos os Regimentos de Infantaria á 938 Praças; e outro D. de 29 de Outubro de 1807 Ordenou, que esses Regimentos fossem da força de 1200 Praças.

(7) Liv. 23 dito f. 153, e f. 153 v.

(8) Liv. 34 dito, f. 85.

(9) O Decreto de 21 de Março de 1809 mandou crear n'esta Corte Companhias de Artilheiros Cavalleiros: e outro Decreto de 3 de Setembro de 1810 uma Companhia de Artifices, annexa ao Regimento de Artilharia.

Unidos n'esse anno á sobredita guarnição os Regimentos destacados de Bragança, de Elvas, e de Extremoz, formáram juntos nesta Capital do Brasil, de cujo Estado era Vice Rei o Conde de Cunha, o Corpo mais respeitavel de Exercito, que nunca appareceu em alguma outra Provincia do Ultramar. Com elles veio, em Setembro de 1767, commandar as Tropas desta Capitania o Tenente General João Henrique de Bohm, que falleceu catholicamente, tendo abjurado a Religião do seu paiz. Succedeu-lhe no mesmo Posto, e na Inspecção das Tropas do Sul, em 1799, Jozé Narcizo de Magalhaens e Menezes, escolhido por mui habil na sciencia, e exercicio da Arte Militar, como se fez conhecer com o seu Regimento, (do porto) de que era Coronel na Campanha de Rousselhon em 1793. Nomeado Governador e Capitão General da Capitania do Pará, para succeder ao actual Conde dos Arcos, á 17 de Dezembro de 1804, chegou alli a 5 de Março de 1806, e falleceu no mesmo Governo depois da Gloriosa batalha de Cayena, devida á sua direcção. Publicada na noite de 23 de Outubro de 1793 a Ordem Regia, que fez desaparecer o Regimento Velho, e 1.º da Praça, cujos individuos se repartiram pelos outros, cada um dos quaes ficou coñstando de 10 Companhias; d'esse momento em diante tomou o Regimento de Bragança, a denominação de 1.º *Regimento do Rio*; o Novo conservou a posse de 2.º *do Rio*; e o

de Elvas finalmente se intitulou 3.^o *do Rio*. O de Extremoz, depois de passar ás Minas Geraes em 4 de Junho de 1792, d'onde se retirou a 12 de Agosto do anno seguinte, e destacar parte d'elle para o Rio Grande de S. Pedro do Sul á 4 de Setembro immediato, e outra parte para as Villas de Paratii, e Ilha Grande, que d'alli marchou á unir-se, em 2 de Agosto de 1797, para a Campanha do mesmo Rio Grande; regressou á Capital a 2 de Maio de 1802, e tendo descansado dous mezes, foi guarnecer a Praça do Pará, em cuja Cidade se conserva desde o dia 1.^o de Janeiro de 1803. Separadas as repectivas praças das Companhias de Granadeiros, e de Caçadores dos tres Regimentos sobreditos, por D. de 28 de Abril de 1818, se creáram em Batalhoens distinctos de Granadeiros, e de Caçadores; e dos tres Regimentos de Infantaria de Linha se organisáram, e formáram tres Batalhoens de Fuzileiros, desannexando-se-lhes as Companhias de Granadeiros, e Caçadores, que tinham, e se repartiram pelas seis Companhias, de que se compuseram esses tres Corpos, as praças de duas de Fusileiros em cada uma destes. Conforme o Plano junto ao D. referido, ficou organizado cada em Batalhão com seis Companhias, e um Estado maior: á saber, este com 35 praças; e cada uma das seis Companhias de 89 praças, ficando o total do Batalhão com 569 praças. (10)

(10) O Decreto de 6 de Fev. de 1698 Ordenou,

Aos referidos Regimentos de Infantaria accresceu o de Cavallaria Ligeira, que por Ordem Regia ou Avizo de 31 de Janeiro de 1765, levantou o Conde de Cunha, para guarda particular dos Vice-Reis do Estado. (II) Uma só Companhia se achava formada sem numero competente de praças, e com dous Officiaes, que occupavam os Postos de Tenente, e Alferes, quando entrou á governar o Conde de Azambuja, por quem foi creada a segunda sob o mesmo plano. Assim se conservavam ambas, até que o Mar-

que fallecendo algum soldado, se despendesse o soldo de um mez em suffragios, para o que se entregasse aos seus Capellaens: e por Avizo de 3 de Setembro de 1735 se mandou pagar um mez de morto a todos os Soldados, que fallecessem, para o mesmo fim. Por Avizo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e de Guerra, foi declarado, que a Tropa devia resar o Terço do Rozario nas horas que se julgassem mais commodas, e compatíveis com o serviço diario. Por breve do Nuncio de 8 de Agosto de 1801 com o Beneplacito Regio de 12 do mesmo mez, e anno, foram os Soldados do Exercito dispensados da abstinencia dos dias de peixe, para poderem comer carne.

(11) O Alv. de 14 de Dezembro de 1628 concedeu aos Governadores da Bahia vinte homens para o seu serviço, com o Ordenado annual cada um de 20U reis, pagos pela Fazenda Real: e outro Alv. de 19 do mesmo mez, e anno, declarou o Ordenado de 100U reis, pagos tambem pela F. R., ao Capitão da Guarda d'aquelles Governadores. Sobre o mesmo assumpto havia providenciado a Provis. de C. U. de 15 de Maio de 1724, como fez posteriormente a de 22 de Maio de 1735.

quez de Lavradio organisou-as , e regulou-as , em igualdade ás do Regimento de Dragões do Rio Grande de S. Pedro : e entretantoque para commanda-las se nomeavam positivamente Officiaes proprios , entregou o governo d'ellas á dous Capitaens d'aquelle Regimento , dando-lhes a regularidade de Corpo de Cavallaria. (12) O Vice Rei Conde de Rezende pretendeu extingui-lo , como conseguira acabar o Regimento Velho , á titulo de Economia da Fazenda Real , mas conhecida a necessidade de se conservar esse pequeno Corpo , não produzia effeito a sua boa vontade , nem a diligencia efficaz com que a promoveu. Sob o titulo de = Esquadrão de Cavallaria Ligeira da Guarda do Illustrissimo e Excellentissimo Vice Rei do Estado = como fora creado , continuou á subsistir até o anno 1808 , em que por Decreto de 13 de Maio , Foi ElRei Servido levantar um Regimento de Cavallaria com a denominação de 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito : (13) e por Decreto de 13 de Maio de 1809 se creou tambem uma Divisão Militar de Guarda Real da Policia d'esta Corte , semelhante á erigida em Lisboa por Decreto de 10 de Dezembro de 1801. (14)

(12) Vede no Liv. 5, Cap. I a memoria d'esse V. R.

(13) O cit. D. de 1 de Agosto Determinou tambem, que os Regimentos de Cavallaria se constituissem no pé de 613 homens, e de 565 cavallos.

(14) A Portaria de 10 de Outub. de 1815 man-

Auxiliam aos Regimentos de Linha tres de Infantaria Miliciania formada com homens brancos das Freguezias da Cidade, que se dividiram em tres districtos, á saber, da Candellaria, (do qual foi sempre Coronel o mesmo Vice Rei, até o Conde de Rezende), de Santa Rita, e de S. Jozé: Um, organizado de homens pardos libertos; e um de homens pretos tambem libertos, cujos Corpos se denomina *Regimentos de Infantaria de Milicias da Corte*. Ainda que o Povo da Cidade estivesse alistado muito antes de 1697 em tres classes, Brancos, Pardos, e Pretos, como se alcança da Ordem datada a 29 de Janeiro de 1700, que mandou pagar ao Capitão de Infantaria dos Homens Pretos forros cincoenta reis por dia, como se pagava ao Capitão dos Homens Pardos, declarando, que á respeito das obrigaçoens, e vencimento de soldo, quando estivessem occupados no Real Serviço, se praticassem com elles o mesmo, que com os Auxiliares de Portugal; e que aos Coroneis dos ditos Terços se passassem Patentes de Mestre de Campo; (15) por execução á

dou estabelecer uma Aula de ler, escrever, e contar, em cada Corpo de Infantaria, Caçadores, Cavallaria, e Artilharia do Exercito, e na Guarda da Policia de Lisboa, da qual se aproveitem os individuos dos ditos Corpos, e os moradores das terras, onde estiverem os Quartéis.

(15) Liv. 14 do Reg. Ger. dito f. 30 v. e Liv. 26 f. 126, e f. 130.

C. R. de 22 de Março de 1766, fez o Vice Rei Conde de Cunha novo alistamento, e principiou á organizar os Terços, para que lhes nomeou alguns Officiaes: mas a sua regularidade, e disciplina militar, foi obra dos desvellos mui activos do Vice Rei Marquez, fazendo exercitar os novos Auxiliares nas manobras competentes, em modo que ficáram substituindo os Regimentos de Linha, destacados no Continente do Sul, (16) como substituem hoje, fazendo as guardas, e serviço regular da Corte.

Prisidíam a Capitania desde Cabo Frio ao N, até a Villa de Paratii ao S, dez Regimentos de igual Infantaria. (17) Comprehendia o 1.º os districtos das Freguezias de Nossa Sra. da Assumpção de Cabo Frio, de S. Pedro, da Sagrada Familia da Ipuca, e de Nossa Sra. de Nazareth de Sacuarema. O 2.º abrangia os territorios das Freguezias de S. Salvador, de S. Gonçallo, e de S. Sebastião dos Campos Goaitacazes, de Santo Antonio de Guarulhos, S. João Baptista da Barra, Nossa Sra. do Desterro de Capivary, Nossa Sra. da Lapa de Jeturnaiba, Nossa Sra. das Neves e Santa Rita de Macahé,

(16) Vede no Liv. 3, Cap. 5, a memoria do V. R. Marquez, e as notas correspondentes.

(17) O Decreto de 7 de Agosto de 1796 ordenou, que os Terços Militares se denominassem para o futuro = Regimento de Milicias das Commarcas. =

e S. João. O 3.º tinha á si as Freguezias de Nossa Sra. do Amparo de Mariçáa, Nossa Sra. da Conceição do Rio do Ouro (ou Rio Bonito), e S. João de Itaborahy. O 4.º alcançava as Freguezias de S. Sebastião de Itaipúig, S. João de Guariy ou Cari-y, S. Lourenço, e S. Gonçallo. O 5.º circulava as Freguezias de N. Sra. do Desterro de Itamby, em cujo centro fica a da Aldea de S. Barnabé, da Santissima Trindade, de Santo Antonio de Sá, e de Nossa Sra. da Ajuda de Aquápehy-Mirim. O 6.º estendia-se ás Freguezias de N. Sra. da Piedade de Magépe, S. Roque de Paquatá, S. Nicoláo de Sorehy, ou Sururâ-y, N. Sra. da Guia de Pacóbaiba, e N. Sra. da Piedade de Anhum-mirim. O 7.º encerrava os districtos das Freguezias de N. Sra. do Loreto, e Santo Antonio de Jacarépaná, e N. Sra. do Desterro do Campo Grande, N. Sra. da Piedade de Iguaçu, Santo Antonio de Jacatinga, N. Sra. da Conceição de Maripocù, S. Salvador do Mundo de Guaratygba, e S. Francisco Xavier de Itaguahy. O 8.º tocava as Freguezias de N. Sra. do Pilar de Iguaçu, S. João de Mirity, N. Sra. da Apresentação de Irajá, (18) S. Thiago de Inhauma, N. Sra. da Ajuda

(18) O Decreto de 5 de Dezembro de 1810 fez organisar os Corpos de Milicias dos Districtos de Guaratygba, e de Irajá, declarando-lhes as suas divisoes.

da Ilha do Governador, e S. Francisco Xavier do Engenho Velho. O 9.º incluía as Freguezias de N. Sra. da Conceição de Ilha Grande, de Santa Anna da Ilha, de N. Sra. do Rozario de Marambocába, e de N. Sra. da Guia de Mangarátygba. O 1.º finalmente terminava com a jurisdicção da Villa, e Freguezia de N. Sra. dos Remedios de Paratii. (19)

O Regimento unico de Cavallaria tambem Miliciana, que até o Vice Reinado do Conde de Rezende se compunha de quatorze Companhias, organisadas com individuos da Cidade, suas visinhanças, e habitantes dispersos pela redondeza do Continente, foi então dividido em dous: e ficando por limites do primeiro o termo da Cidade, e terra firme, ao denovo levantado com a Officialidade competente pertenceu o territorio da banda d'além da Ensejada do Rio. (20)

Nos Cerpos sobreditos de Infantaria,
Tom. VII. T

(19) Depois de chegar Sua Magestade o Senhor D. João Sexto á esta Provincia houve alguma alteraçãõ no modo de organizar esses Corpos.

(20) Considerada a Cavallaria Auxiliar, ou Miliciana, como Tropa Auxiliar, pelas Provisõens de 22 de Agosto de 1760, e 25 de Abril de 1763, e não Ordenança, como a considerou a Provis. de 27 de Dezembro de 1754 (que se annullou), goza de todos os privilegios, que competem áquella pela C. R. de 11 de Setembro de 1697: e quaes sejam, declaráram os Avizos Circulares de 21 de Outub. de 1807, e de 15 de Agosto de 1809.

e Cavallaria Miliciana se achava allistado o Povo liberto da Capitania, com excepção do que residia nas duas freguezias de N. Sra. da Conceição da Pará-iba Nova, ou Campo Alegre, e de S. João Marcos, á titulo de gente montada, e de estar em actual exercicio de defenza do territorio contra as invasoens diarias da bravã Indiada, que possuidora da estensissima Campanha além do Rio Pará-iba, infestava, e accemmettia as fazendas, e seus habitantes áquem do mesmo Rio: constando porém ao Vice Rei Vasconcellos o melhoramento do continente, e de seus povoadores, mandou regular alli quatorze Companhias de Infantaria, que divididas por nove Districtos, ficáram cinco no termo de S. João Marcos, e nove no de Pará-iba. Semelhantemente nos limites das Freguezias de Santa Familia, N. Sra. da Conceição do Alferes, e de N. Sra. da Conceição S. Pedro e S. Paulo da Pará-iba Velha, situada sobre as Serras dos Orgaos, e de Tinguá, se organisáram outras Companhias de Ordenanças, que não obstante se considerarem isentos do regular trabalho miliciano, por serem obrigados os moradores d'esses lugares á defender o continente contra os Indios assentados além do Pará-iba; nem porisso deixavam de servir o Estado, exercitando as funcçoens dos Corpos de Milicias, como depois do anno 1810 foram regulados.

Em conformidade de antigas Disposiçoens Regias, que mandáram crear Orde-

nanças em cada Cidade, Villa, Concelho, e Lugar, há nesta Cidade um Corpo d'essa gente, como em todas as Villas da Capitania. (21)

A paz constante no paiz da America Portugueza sendo a causa primeira da frouxidão da Tropa Militar, como de ordinario acontece em qualquer Estado, nunca acobardou os animos dos seus soldados destinados á defende-la dos insultos inimigos, nem lhes diminuiu a boa vontade de guerrear com heroismo. Faceis os provincianos do Brasil na manobra das armas, tem mostrado constantemente a sua promptidão, valor, e mesmo atrevimento nos ataques bellicos, que as occazioens provocam, de cujos factos sam testemunhas as Provincias Hespanholas do Sul, ápesar de algumas vezes terem soffrido vicissitudes nas empresas, que a falta de soccorros de boca e de guerra, e as mal dirigidas acçoens motiváram, como se verá em lugar mais competente: e contudo a pusilanimidade, nem a falta de subordinação aos superiores

T ii

(21) Por Lei datada em Dezembro de 1569 se deu providencia sobre os Cavallos e Armas, que deviam ter os Vassallos de Portugal, para devidamente cumprirem os seus deveres á bem do Real Serviço; em consequencia da qual foi organizado um Regimento de Ordenanças em 1574, que declarado por Leis posteriores, se imprimiu, precedendo a Consulta do Conselho Ultramarino de 18 de Junho de 1757, e a Resolução Regia de 27 do mesmo mez e anno.

he entr'elles conhecida. Na classe dos Chefes de cada um dos Corpos acham-se muitos, que applicados aos seus deveres, os satisfazem com distincção mui honrosa: e á exemplo d'esses, tambem se distingue a Officialidade subalterna. Vede Liv. I.º Cap. 2, nota (46) pag. 137. O valor militar dos naturaes do Brasil não se tem coartado nos do sexo masculino, mas estendido tambem á pessoas do sexo feminino, entre quem se descobrem heroínas, que imitando os procedimentos famosos das Senhoras Portuguezas da India, cujas memorias referiu a Histor. dos Descobrim. dos Portug. T. 3, Liv. 10, pag. 217, Liv. 11, p. 227, e seg. e 338. Liv. 12, pag. 158, se fizeram assás recommendaveis por suas acçoens. Sem lembrar as que se distinguiram por virtudes christãs, e por outras qualidades dignas de memoria, renovarei sómente a historia de duas Senhoras naturaes do Brasil, que muito eternisaram os seus nomes pelo valor guerreiro. Da primeira fallou o P. Santa Maria no An. Histor. T. I, Dia 8 de Março, num. 5 dizendo = D. Maria Ursula de Abreu e Lancastro, natural do Rio de Janeiro, filha de João de Abreu de Oliveira, havendo deixado a Casa de seus pais em idade de desoito annos, veyo á Lisboa, e sentando praça de soldado com o nome de Balthasar do Couto Cardozo, passou ao Estado da India, onde serviu por espaço de doze annos, oito mezes, e tres dias, desde o

primeiro de Setembro de mil e setecentos, até 12 de Maio de mil e setecentos e quatorze, na de soldado em varias Fortalezas, e na Cidade de Goa, achando-se na tomada de Ambona, que se levou á escala, com muita mortandade, sendo das primeiras pessoas, que entráram n'aquella Fortaleza, com evidente risco de vida, e depois em varias Campanhas, e baterias. Sendo nomeada Cabo do Baluarte da Madre de Deos na Fortaleza de Chaul, se houve com assignalado valor em todas as açcoens que o inimigo o accommetteu, e em todas as outras, em que se achou no discurso dos ditos annos, procedeu como bom soldado, fazendo-se attender sempre pelo seu esforço. ElRei D. João 5.º Nosso Senhor em satisfação desses serviços, a despachou neste dia de 1818, fazendo-lhe mercê do Passo de Pangim, dando-lhe faculdade para nomear em seus filhos, e na falta d'elles, em quem lhe parecer, mandando-lhe logo dar um xerafim (val trezentos reis pouco mais ou menos) por dia, pago na Alfandega de Goa, em quanto não entrasse na referida mercê = Da segunda Heroína fez menção Brito Freire no Liv. 8 da Guerra Brasilica pag. 339, num. 644, contando, que = D. Maria de Souza, mulher das mais nobres de Parnambuco, depois de perder tres filhos, e um genro na batalha com os Ollandezes, deu exemplos de açcoens varoniz entre as matronas da Nação Portuguesa, mandando com admiravel constancia dar o

nome á milicia dous filhos de treze, e de quatorze annos. Este procedimento foi sem duvida mais illustre, que o da celebrada Matrona Lacedemonia, de quem se conta, que sciente da morte de um filho na batalha, pelejando pela patria, sem sobresalto mandou outro substituir o lugar. = *Ejus locum expleat frater* = Irá seu irmão occupar o seu lugar. Iguaes exemplos nos subministram modernos factos á respeito de pessoas do sexo masculino. Ordenando o Senhor D. João 6.º que na Capitania de S. Paulo se levantassem dous Corpos de Milicianos Voluntarios em reforço do Exercito do Sul, e excitando o Governador D. Francisco de Assis Mascarenhas, Conde de Palma, os fieis Paulistas á concorrer ao seu alistamento; acconteceu, que dois jovens, filhos de um bom pai, disputáram qual delles devia offerecer-se ao Serviço do Soberano. Allegava o mais velho, que a robustez do mais moço era precisa ao pai; e o mais moço servia-se desta mesma razão, para que o mais velho ficasse. A disputa tomou calor: e não cedendo nenhum d'elles, decidiu o pai, que fossem ambos morrer pela Patria. Um lavrador (de S. Paulo) não tendo filhos para offerecer, comprou quatro escravos pardos, deu-lhes liberdade, e assentou-lhes praça. Gazeta de 12 de Julho de 1817, N.º 56.

CAPITULO X.

Da qualidade do Governo : da estenção da Capitania, numero de seus habitantes, e das Villas do Continente.

FOi governada a Província do Rio de Janeiro, desde o principio de seu estabelecimento, por sugeitos caracterizados com Patentes de Capitão Mór até o anno 1697, em que succedeu Artús de Sá e Menezes com o de 1.º Capitão General *ad honorem*, como foram tambem D. Fernando Martins Mascarenhas, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, D. Francisco Xavier de Tavora, e Ayres de Saldanha de Albuquerque, por Graça espcial. (1) Em qualidade de Capitão General legitimo occupou 1.º, e unico, o Governo Gomes Freire de Andrada, desde 1733 : mas com a sua morte, tomando ElRei D. Jozé 1.º em consideração o grande interesse do Estado do Brasil, e as utilidades, que á sua Real Coroa provinham da trasladação do Vice Reinado para a Cidade de S. Sebastião, sem attenderem á tristeza da Bahia, por se consi-

(1) Vede Liv. 4. Cap. 1., e 2. as memorias d'esses Governadores.

derar privada do privilegio, que actualmente gozava de ser a Capital do mesmo Estado, deu-lhe a prerogativa, e superioridade do assento, elevando-a á tão distincta Jerarchia Civil, e no Posto de Vice Rei nomeou a D. Antonio Alvares da Cunha, Conde do mesmo Titulo de Cunha, que principiou á exercê-lo em 19 de Outubro de 1763. (2)

Abrangia o Governo da Capitania todo territorio por Costa de mar desde Cabo Frio, até a Colonia do Sacramento, em cujo rumo ficava a nova Capitania do Rio Grande do Sul, e o Governo subalterno de Santa Catharina, e para o Sertão, tudo quanto se dilata aos Confins da Coroa Portugueza. Dividido porém esse continente estensissimo em Capitancias differentes, de S. Paulo, Minas Geraes, Goiás, e Cuiabá, ou Mato Grosso, comprehende hoje o espaço de setenta e cinco legoas, contadas da bordadura do mar desde o Septentrião até o Meio dia, e de cincoenta e cinco legoas desde o Oriente até o Occidente. Em largura para o Poente, desde Cabo Frio, terá vinte legoas com alguma differença que as situaçoens irregulares occasionam: para o Nascente se estreita muito, por finalisar no Rio Camapoãn com mais, ou menos de seis legoas, segundo os Mapas, que por Ordens especificas dos Governadores fize-

(2) Vede Liv. 5., Cap. 1.

ram os Engenheiros encarregados d'essa diligencia.

Pelos nascimentos dos Rios Moriahé, e Camapoã, seguindo a desembocadura d'esse no Oceano, se divide com a Capitania da Bahia, ao Norte, no Termo da Capitania do Espirito Santo. Separa-se de Minas Geraes, á Oeste; pelas Cachoeiras, ou origens dos mesmos rios á buscar, por linha recta, o alto da Serra Cordilheira, e d'ahi o encontro do Rio Pará-iba, seguindo-o á confluencia dos Rios Preto, e Novo, formentados na Serra da Mantiqueira, de cujo cimo se vai encontrar o marco divisor. No mesmo rumo se aparta de S. Paulo por outra linha recta, tirada do mesmo marco, que atravessando o sobredito Pará-iba no lugar denominado *Funil*, córta, em rumo de Sul, e estrada geral de S. Paulo, distante quatro legoas ao Oeste da Guarda do Coutinho, e passando por meio dos Rios Piratinga, e Jacuy, á Leste da Freguezia do Facão, atravessa a estrada, que d'alli segue á Villa de Paratii pelo cume de um morro, d'onde busca a Guarda mencionada, e por ella termina ao mar na pequena Ilha das Coves, situada entre as Enseiadas de Cambory, e das Larangeiras: ao Sul, e á Este tem por baliza o Oceano.

Até o principio do anno 1808 se contavam dentro da Cidade 46U94 individuos de ambos os sexos, entre brancos, pardos, e pretos, quer libertos, quer cativos, á pesar de referirem os Mapas parochiaes d'el-

la o total de 43U730, (3) e mais de 2U500 homens de Lropa Regular, o que junto fazia o todo de 49U344 habitantes, excluidos os vagamundos, os substraidos, ou negados aos Roes das Parochias, e as familias encerradas nos Claustros de S. Bento, do Carmo, de Santo Antonio, de N. Sra. da Ajuda, e de N. Sra. do Desterro, nos Seminarios de S. Jozé, de S. Joakim, e da Lapa, e nos Recolhimentos da Misericordia, e do Parto, cujos individuos montavam, quando menos á 800, enchendo a totalidade de 50U144 habitantes. No Recouevo da Cidade se numeravam (com assás diminuição) 154U977; no Termo de Campos Goitacazes 27U661; e no da Capitania do Espirito Santo 20U301, que juntos davam a Soma de 202U939, á qual accrescendo 144U880 menores, conforme a estimativa dos Cálculistas prudentes, era o resultado 347U819 habitantes, fóra da Cidade, que com 50U144, enchiam o numero de 397U963 povoadores.

Creescendo porém depois d'aquelle anno a população pelo estensissimo Brasil, prin-

(3) Assim constava do Mapa geral, que á vista das relações dos Parocos se organison no anno de 1799. Conhecidas porém as causas, porque sempre sam diminutos os totaes de individuos dados á Rol nas Freguezias, não se duvida porisso, que o numero de habitantes da Cidade, e Capitania, he excessivamente maior, do que se manifesta.

cipiou a Província do Rio de Janeiro á avultar mais que os outros em habitantes, cujo total calculado á vista dos Mapas enviados á Intendencia Geral da Policia pelos Magistrados differentes, e pelos Capitaens Móres dos Districtos em 1814, e seguintes, deu o resultado de 706U049 almas de pessoas adultas, entre livres, e escravas, nos limites respectivos da Cidade, seus suburbios, e reconcavos, comprehendendo o mesmo calculo a povoação da Cidade de Cabo Frio.

Segundo as relaçoens das propriedades collectadas pela Decima, desde o principio da Praia do Botafogo, até a Ponte do Engenho Velho, que os Ministros competentes deram em Outubro de 1820, e Fevereiro de 1821 ao Intendente Geral da Policia, somava o total dellas 9U9I6, ficando exceptuadas as da Misericordia (por isentas de pagar a Decima), e as impedidas de uso, por damnificadas, ou estarem actualmente em obras. Em conformidade pois d'aquellas relaçoens numerava

O Bairro de S. Jozé (*)	2U164 Casas
da Sé (+)	3U130
da Candellaria (++)	1U136
	6U430

V ii

(*) Em 1822 era o numero de Casas, ou de Fogos, 2U400

(+) No mesmo anno 3592

(++) No mesmo anno 1254

Transporte	6U430
de Santa Rita (+++)	1U444
de Santa Anna (**)	1U811
do Engenho Velho, na parte pertencen- te á Superinten- dencia	U230
que somam	9U915
á cujo total ajuntando as da Misericórdia, que sam	UI47
soam todas as proprieda- des do recinto da Cidade	10U063

He bem notorio, que a maior parte das Casas numeradas he de um, e dois pavimentos, onde se accommodam familias numerosas, o que acontece tambem com as terreas: em termos taes sam mui poucas as habitadas por menos de oito pessoas, excedendo quasi todas de dez, até mais de vinte ordinariamente. Porisso aão he adoptavel no Brasil o modo de calcular a sua Povoação, como na Europa reduziu o Barão de Bielfed, de 6 á 8 individuos por cada fogo, (4) mas de 10

(§++) No mesmo anno 2392

(**) no mesmo anno, pela Conta da Freguezia contava 1509 Fogos

(4) Um fogo entende-se aqui por uma propriedade, ou Casa, a qual póde ter tantos fogos, quantas forem as familias diferentes, que n'ella se accommodem. Por exemplo uma Casa de dous sobrados he para duas

á 20. (5) Nesta conformidade o resultado de 10U063 fôgos por 15 pessoas (ao menos), dá 150U945 almas, á cujo todo ajuntando os individuos que povoam os Claustros Religiosos, Seminarios, e Recolhimentos á cima referidos, os quaes se suppoem montar (quando menos) á 800, cresee a população da Cidade á 151U745 habitantes: e unindo-lhes mais quanto contem os Batalhoens Militares de Linha, e Regimentos, á saber Praças

O 1.º Regimento de Cavallaria	U628
1.º dito de Artilharia da Corte	IU204
1 dito dito á Cavallo	U360
1 Batalhão de Granadeiros	U569
1 dito de Caçadores	U569
3 ditos de Fuzileiros, cada um de 569 praças	1U707
1 dito de Policia com ambas as Armas	U595

que chegam a 5U632
hem se duvida povoada a Cidade do Rio de Janeiro, e seu Contorno por 157U377 pessoas, quando menos, de todas as clas-

familias, e a loja para outra. Fica portanto evidente, que feito o calculo dos habitantes pelo numero das Casas, há-de ser o resultado sempre diminuto: mas fazendo-se pelo numero de fôgos, ou das familias, como contam os Roes Parochiaes, se aproximará melhor o cadastro da população.

(5) Para as eleiçoens novamente estabelecidas, he o calculo de oito pessoas livres á cada fogo.

ses, e de ambas os sexos : e consequentemente apparece o grande, e notavel *Deficit*, que se descobre nos Mapas, pelas causas lembradas já no Liv. 3 destas Memorias Cap. nota (7) sob a narração da Freguezia de N. Sra. da Piedade de Anhumirim, e apontadas tambem no Cap. 3 deste Livro. Ora ajuntando á 157U377 pessoas habitantes na Cidade, e seu Contorno, mais 706U049 constante dos Mapas Officiaes dos Ministros, e Capitaens Móres da Provincia, como ficou referido á cima, dará a soma total de povoação neste territorio 863U426 habitantes, devendo aliás ser mais crescido o Cadastro, se no exame deste artigo houvesse outra vigilancia, e circunspecção.

Abrangendo o Governo Fluminense, Capital do Brasil, uma parte do Termo da Provincia do Espirito Santo, as Villas alli fundadas ficáram pertencendo ao conhecimento dos Magistrados da Bahia, atéque creando o Decreto de 15 de Janeiro de 1732 uma Ouvidoria para essa Provincia, d'então principiou á ser administrada a Justiaa entre os seus habitantes pelo novo Ouvidor Geral da Commarca, com Appellação para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em conformidade da Provisão de 3 de Julho do mesmo anno. (6) Assim se conservam as Villas de N. Sra. do Rosario, da Victoria,

(6) Vede Liv. 2, Cap. 1, memoria da Fregu. de N. Sra. da Victoria.

de Guaraparí, de Benevente, e de Reis Magos, sitas no districto do Espirito Santo, e as de S. João da Barra, e de S. Salvador, fundadas no territorio dos Campos dos Goitacazes, onde se creou, em Novembro de 1801, o lugar de Juiz de Fóra á Requerimento do Povo.

Principiando do Norte ao Sul da mesma Provincia, sam da Jurisdicção do Ouvidor da Commarca do Rio de Janeiro 1.^a a Cidade de N. Sra. da Assumpção de Cabo Frio, onde o Alvará de 20 de Maio de 1815 creou um Lugar de Juiz de Fóra do Cível, Crime, e Orfaons : 2.^a a Villa de S. João de Macahé fundada no Termo da Cidade por Alvará de 29 de Julho de 1813 : 3.^a a de Cantagallo levantada nas Novas Minas d'esse appellido por Alvará de 9 de Março de 1814 : 4.^a a de Friburg, creada por um Decreto, em attenção ao novo estabelecimento dos Colonos Suissos : 5.^a a de Santo Antonio de Sá, creada em Macacú pelo Governador Artùs de Sá Menezes a 5 de Agosto de 1697, para a qual, e juntamente para a de N. Sra. da Piedade de Magépe, creou o Alvará de 27 de Junho de 1808 outro Lugar de Juiz de Fóra : 6.^a a de Santa Maria de Maricáa, erecta pelo Alvará de 25 de Maio de 1814 : 7.^a de S. Jozé de ElRei, erigida em 1773 na Aldeia de S. Barnabé pelo Vice-Rei Marquez de Lavradio : 8.^a a Real da Praia Grande, levantada por Alvará de 10 de Maio de 1819, onde, pelo mesmo Alvará se creou outro lugar de

Juiz de Fóra, aggregando ao Termo da sua Jurisdicção a Villa de Maricáa : 9.^a a N. Sra. da Piedade de Magépe, estabelecida em 1789 pelo Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, a qual ficou annexa ao Termo Jurisdiccional do Juiz de Fóra da Villa de Santo Antonio de Sá. 10.^a a do Paty do Alferes, creada pelo Alvará do 4 de Setembro de 1720. 11.^a a de Vallença, além do Rio Pará-iba, cuja erecção consta do mesmo Alvará de 4 de Setembro : 12.^a a de Rezende, creada em Campo Alegre a 19 de Setembro de 1801 pelo Vice-Rei Conde de Rezende : 13.^a a de S. João do Principe, erigida na Freguezia de S. João Marcos por Alvará de 21 de Fevereiro de 1811 : 14.^a a da Itágnaby, creada pelo Alvará de 5 de Julho de 1818, da qual he Alcaide Mór o Commendador Antonio Gomes Barrozo, por Mercê em Despacho de 22 de Janeiro de 1820 : 15.^a a da Ilha Grande, cujo estabelecimento se conta em 1608, onde o Alvará de 27 de Junho de 1808 creou o Lugar de Juiz de Fóra, unindo á sua Jurisdicção a Villa de Paratii, e seu Termo : 16.^a a de Paratii, erecta antes do anno 1654 pelo Capitão Mór de S. Vicente Jorge Fernandes d' Affonseca, cujo Termo se inclue no territorio jurisdiccional do Juiz de Fóra da Ilha Grande (7)

(7) Nas memorias dos Freguezias respectivas se leram as ditas Villas mais amplamente.



CAPITULO XI.

*Da Camara, Juizes, e Tribunaes de Justiça,
e Fazenda até o anno 1808.*

COM a fundação da Cidade teve principio o Corpo da Camara: e bemque se ignore hoje o dia da sua criação, por ter perecido no incendio da noite de 20 de Julho de 1790 o Livro, onde se perpetuára essa memoria, como aconteceu tambem á maior parte do Archivo do Senado; (1) sabe-se contudo, (2) que no Liv. 1.º servido desde 1566 á 1590, se achavam registrados os provimentos, e as posses de varios Officiaes da Republica creados com a mesma Cidade, entre os quaes era o de Escrivão da Camara, provido em Diogo de

Tom. VII X

(1) Tendo escapado os Cartorios publicos d'esta Cidade aos destroços dos inimigos em 1711, como não aconteceu aos da Bahia, que os Ollandezes queimaram em 1624; padeceu o Archivo da Camara quase total estrago, ou consumo, por se incendiar a Casa, em que elle se conservava, ficando salvos alguns dos Livros em Casa do Escrivão respectivo, e outros na do Juiz de Fóra, então o Doutor Balthasar da Silva Lisboa.

(2) Um Senador curioso, antes que o Archivo se abrasasse, havia feito um Extrato do conteúdo em todos os Livros, cuja Copia conserva o A. d'estas memorias,

Oliveira (3) Confirmam esta noticia a doação das terras concedidas pelo Capitão Mór Estacio de Sá, em 16 de Julho de 1565 para Recio do Concelho, a posse d'ellas tomada á 24 do mesmo mez, e anno, e a confirmação da data, pelo Governador Mem de Sá, em 6 de Agosto de 1567, cujos documentos, ingeridos pelo Escrivão das Sesmarias, Pedro da Costa, no Instrumento lavrado a 12 de Outubro d'esse anno, se incorporaram na C. R. de 8 de Janeiro de 1794, que confirmou as referidas doações. (4)

Por Alvará de 10 de Fevereiro de 1642 foram concedidos á este Corpo Senatorio, Cidadaons, e moradores da Cidade as mesmas honras, e privilegios, que gozava a Camera, e Cidadaons da Cidade do Porto, por C. R. de 4 de Novembro de 1596; cuja graça e privilegios mandou a C. R. de 5 de Dezembro de 1646, que se cumprissem, e a Provisão Regia de 14 de Outubro de 1670, confirmou: e não obstante haverem precedido essas providencias, que tanto distinguíam, e ao mesmo tempo ennobreçiam a classe dos individuos mais authorisados da Republica, por seus serviços patrioticos;

(3) Consta dos documentos registrados no Liv. novo de Registr. das Ordens Reg. f. 189 v, que actualmente serve no Senado, e tambem lançados no Liv. 3. de Sesmar. de 1567 á 1568.

(4) Registr. no Liv. novo, e f. sobred.

de novo determináram as Cartas Regias de 7 de Janeiro de 1709, e de 15 de Novembro de 1720, que se guardassem os sobre-ditos privilegios, e a Provisão de 6 de Agosto de 1733 Ordenou ao Juiz de Fóra que os fizesse cumprir. O Alvará finalmente de 7 de Março de 1757 roborou as graças antecedentes, confirmando-as. (5) Por Ordem de 20 de Janeiro de 1736 foi declarado, que os Officiaes da Camara não deviam ser obrigados á irem Visitar os Governadores em Corpo de Camara, quando não houvesse Ordem expressa n'este particular.

Havendo ElRei D. Pedro 2.^o Decretado a 3 de Julho de 1668, em consequencia de um dos Capitulos offerecidos em Cortes pelo Procurador do Estado do Brasil, que nos Postos militares vagos no mesmo Estado fossem sómente providos os que n'elle tivessem servido á S. Magestade, nos seus moradores se proovessem os Officios de Fazenda, e nos filhos d'estes as Conezias, e Dignidades, e mais Beneficios; confirmáram estas graças, e privilegios o Decreto de 6 de Maio de 1673, e a Provisão de 4

X ii

(5) Por Mercê de 7 de Janeiro de 1715 ficaram gozando da Nobreza de Cavalleiro todos os que servissem de Juizes Ordinarios na Cidade, e Capitania de S. Paulo: e por supplica da Camara d'essa Capital, em 1728, concedeu o Alvará de 3 de Abril de 1752 aos Cidadaons, e moradores da Cidade do mesmo titulo, gozar dos privilegios, isençoens, e liberdades todas, de que gozavam os do Rio de Janeiro.

de Março de 1679, dando aos naturaes do paiz a preferencia nos Postos Militares, nos Beneficios Ecclesiasticos, e Cargos da Republica. (6) D'ahi se originou declarar a Ordem de 24 de Setembro de 1725, que, em razão dos privilegios concedidos aos Cidadãos desta Cidade, não fossem os seus filhos obrigados á assentar Praça, assim como não eram os seus cazeiros, mordomos, e criados: (7) e a Provisão de 18 de Setembro de 1733 prohibiu eleger para Cidadãos pessoas que não fossem filhos, ou netos de outros taes, e de toda limpeza de sangue.

Por Decreto de 6 de Junho de 1647 (que o Indice Chronologico referiu com a data de 7) teve a Cidade o mui distincto Titulo de *Leal*, (8) justamente conferido, não só pelo bem, que os seus nacionaes o haviam merecido, praticando acçoens dignas de memoria, mas pela nobreza de character, que os singularisa: e á Camara foi permittido, que por auzencia do Governador, ou Alcaide Mór da Praça, fizesse os Officios de Capitão Mór, e tivesse as

(6) Vede Cap. 6 nota (8); e Liv. 4 Cap. 9, nota (2)

(7) Registr. no Liv. 22 f. 50 v. do Reg. Ger. da Provedoria. Ao mesmo fim se expediu a Provisão de 26 de Novembro de 1735.

(8) Igual Titulo concedeu a C. R. de 13 de Maio de 1810 ao Senado da Camera de Macáo, por seus serviços uteis.

chaves d'ella, como se vê da seguinte Copia extrahida do Liv. 7.º do Registo das Consultas, e Decretos da Secretaria d' Estado f. 191, que serviu nos annos de 1646 á 1666.

= Havendo respeito ao grande amor, e lealdade, com que os moradores da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro me tem servido, e servem em tudo o que se offerece do Meu Serviço, bem commum, conservação, e defesa do Estado do Brasil; dezejando fazer-lhes mercê muito conforme á boa vontade que lhes tenho, e ao que merecem por as razoens referidas: Houvé por bem fazer-lha, que em ausencia do Governador, ou Alcaide Mór d'aquella Praça, faça a Camara da dita Cidade o Officio de Capitão Mór, e tenha as chaves d'ella: e outro sim lhe faço mercê do Titulo de Leal. O Desembargo do Paço lhe faça passar nesta conformidade as Doações, e mais despachos necessarios. Em Alcantara a 6 de Junho de 1647. = (9)

(9) Se para persuadir o Publico da justiça, com que a Cidade do Rio de Janeiro mereceu o mui distincto Titulo de *Leal*, e a Camara a Graça referida, fôra preciso memorar todos os factos, desde o principio do seu estabelecimento, que lhe serviram de base; não duvidaria o A. destas Memorias escreve-los á vista de exuberantes documentos. Mas, paraque gastaria superfluamente esse tempo, e trabalho, se para attestar os bons serviços dos moradores, e naturaes da mesma Provincia, he de peso mui superior o D. transcrito? En-

Por Alvará de 27 de Setembro de 1644 foi authorisada a mesma Camara para nomear Governador interino na falta do seu proprietario. A C. R. de 19 de Fevereiro

tretanto, para melhor conhecimento d'este assumpto, he necessario lembrar algumas acçoens meritorias. Por effeito da Provis. de 2 de Outubro de 1616, contribuiu a Camara, e Poyo, com certa soma de moedas, para se construir o Convento de Santa Clara na Villa de Amarante: á ella se deveu os estabelecimentos dos Contratos do subsidio grande dos vinhos, em 1641, e do subsidio pequeno dos mesmos, antes de 1656, para sustento da Infantaria, e Fortificaçoens da Cidade: o das Aguasardentes da terra, em 1661, para soccorro do Presidio: o das mesmas aguas vindas do Reino, em 1681, para sustento da Infantaria inviada á povoar a Nova Colonia: o do Azeite doce, em 1689, para o Soldo dos Governadores: o do Tabaco, em 1697, para sustentar a Guarda Costa, e Soldados da Praça: e finalmente o da Dizima da Alfandega, em 1699, para se acabar de pagar a Infantaria da guarnição da Praça, cuja offerta agradeceu a C. R. de 18 de Outubro do mesmo anno. O arrendamento dos Dizimos, e dos vinhos subiram de preço por sua diligencia, o que tambem agradeceu ElRei em C. R. de 10 de Dezembro de 1648. Por execução da C. R. de 5 de Dezembro de 1676, e Alvará de 22 de Outubro do mesmo anno, contribuiu para se desentupir a barra de Vianna. Em tempos differentes concorreu igualmente para se construir a Fortaleza da Lage, reparar as de Santa Cruz, de S. João, Cragauatá, e de Villagaignon, cujas contribuiçoens agradeceram os Soberanos por Cartas Regias de 30 de Outubro de 1695, e 10 de Novembro de 1696, mandando em recompensa de taes serviços, seis peças grandes de artilharia para defenza da Cidade: e a Colonia do Sacramento por muitas vezes recebeu os seus soccorros. Com amor, e grande fidelidade defen-

de 1720 mandou ao Cabido da Sé d'esta Cidade dar-lhe ductos nas Festas Reaes, quando á ellas assistir em Corpo. O Decreto de 2 de Julho de 1725 regulou os assentos dos Camaristas nas Igrejas, onde assistisse o Bispo, e o Cabido. A C. R. de 22 de Maio de 1734, que se registrou no Liv. 4. das Cartas da Secretar. do C. U. mandou observar o estillo de darem os Parocos, ou os seus Coadjuutores, agubenta ao Senado. A Provisão de 6 de Setembro de 1745 deu-lhe o lugar immediato ao do Governador, assistindo na Igreja á alguma função. A Provisão de 27 de Junho de 1748 declarou, que na Festividade da Visitação de Santa Izabel se devia tomar a Venia á Camara, e não ao Governador, estando encorporado com a meza da Misericordia. A Provisão de 11 de Março do mesmo anno tambem lhe fez Mercê de se denominar *Senado*, declarando ao mesmo tempo a formalidade dos seus despachos, e os lugares em que os haviam de lançar, á baixo dos requerimentos, á exemplo do de Lisboa: evitando-lhe por este modo al-

deram os moradores a Cidade contra os inimigos Francezes, o que lhes agradeceu a C. R. de 10 de Março de 1711: e a constante lealdade, que mostráram na segunda invasão dos mesmos inimigos, deu motivo á C. R. de 7 de Abril de 1712, em que ElRei, com expressoens mui proprias da sua incomparavel Justiça, e Grandeza, reconheceu os bons Serviços de tão honrados Vassallos.

guna queixa semelhante á da Camara da Cidade da Bahia contra os Dezembargadores d'aquella Relação, por have-la reprehendido em um Acordão, no uso de pôr despachos no alto das petiçoens, cuja prerogativa só competia a S. Magestade, ou aos Tribunaes, que despachavam em seu Nome, como constara da Provisão de 3 de Setembro de 1747, registrada no Liv. 2 de Registro das Provisões da Relação f. 83 v. Por Despacho do dia 6 de Fevereiro de 1818, que foi o da Acclamação d' ElRei D. João 6.^o teve a Mercê do Tratamento de Senhoria: o actual Juiz de Fóra, e actuaes Vereadores o Foro de Fidalgo Cavalleiro.: o Procurador, e Escrivão da Camara, a de Commendadores da Ordem de Christo.

Em igual antiguidade está o Juizo dos Orfaons, por constar o provimento do seu Escrivão Francisco Fernandes, registrado no sobredito Liv. I.^o da Camara f. 23 v. Por sugeitos differentes foi servido o Cargo de Juiz até o anno 1639, em que, como Officio de propriedade, se encartou Diogo Lobo Telles de Menezes, Capitão de Infantaria, á titulo de remuneração de serviços militares. Seus descendentes continuáram á servi-lo até Francisco Telles Barreto de Menezes, de quem passou a propriedade á Luiz Telles Barreto de Menezes, seu filho; permittindo-lhe S. A. R. a nova Graça de usar de Vara branca. (10)

(10) O Alvará de 2 de Maio de 1731 mandou

He coevo d'esse Juizo o da Ouvidoria, que consta do citado Liv. I.º da Camara, onde a f. . . se registrou o provimento do Governador Geral Mem de Sá á favor de Christom. VII. Z

crear o lugar de Juiz dos Orfaons em todas as Villas do Brasil, que tivessem quatrocentos visinhos, e deulhes Regimento em Alv. de 31 de Março antecedente, que o Alv. de 24 de outubro de 1814 excitou determinando novas Providencias á bein dos mesinos, e creando o Provedor Mór d'elles, que será sempre um Desembargador do Paço. O Alv. de 23 de Outubro de 1813 annexon este Officio de Juiz ao lugar de Juiz de Fóra, onde não houverem Proprietarios, ou tendo estes vagado por morte, ou erro. Havendo providenciado a Ordenação no Liv. I. Regimento novo do Desembargo do Paço, § 16, que os Juizes, e Escrivaens dos Orfaons não podessem servir solteiros além do anno concedido pela Ordenação; e prohibido tambem a mesma Ordenação d'aquelle Livro no Tit. 94, que nenhuma pessoa sirva Officio algum de Justiça, nem de Fazenda, de qualquer qualidade que for, nem Governança das Cidades, Villas, e Lugares do Reino, não passando de idade de vinte e cinco annos, e que (§ 1.º) qualquer pessoa á que for dado Officio de julgar, ou de escrever, não sendo casado, fosse obrigado a se casar dentro de um anno do dia que lhe for dado, sob pena de perder o Officio: e outro sim que os que houverem de servir de Provedores das Comarcas, não fossem providos sem serem Casados: de certa época em diante foi prescrevendo insensivelmente esta tão proficua legislação, pelo provimento dos Cargos Publicos em sujeitos de estado livre, que muitas vezes esquecidos de seus deveres principaes, podem facilmente prostituir os empregos que occupam, obzequiando as suas paixoens menos acordadas, cujos procedimentos insensatos trazem consigo o escandalo, e a ruina publica.

tovão Monteiro, para servir de Ouvidor da Cidade; a f. 148 do Liv. 2.º a Provisão do Capitão Mór Governador Salvador Correa de Sá, para Francisco Dias Pinto occupar o mesmo Cargo; e no Liv. 3 f. 156 a Provisão de 26 de Julho de 1583, que conferiu á Julião Rangel a serventia d'essa administração judicial. A' maneira dos Ouvidores das terras dos Donatarios, (11) era provido o Lugar de Ouvidor do Rio de Janeiro pelos Capitaens Móres, ou pelos Governadores Geraes, em sujeitos illitterados, até que resolvendo ElRei Philippe 2.º dar nova fórma á essas nomeações, separou da jurisdicção do Ouvidor Geral do Estado do Brasil as tres Capitánias, do Espirito Santo, do Rio de Janeiro, e de S. Vicente com a das Minas, (12) creando para ellas um privativo Magistrado com o Ordenado de cem mil reis; e nomeando a Amancio Rebello na Ouvidoria nova, por Provisão de 29 de Maio de 1619, deu-lhe Regimento para o seu governo em 5 de Julho do mesmo anno, que reformado em 21 de Março de 1630, pelo accrescimo do districto das Minas, tornou-se á reformar, pelo augmento dasrepar-

(11) Os Ouvidores extnguiram-se, e aboliram-se totalmente pela saudavel Lei novissima de 19 de Julho de 1790, que ficou sendo Capital á respeito das Jurisdicções dos Donatarios, quaesquer que elles sejam.

(12) As Minas, de que se faz menção, eram as situadas no districto de S. Paulo, e no da Capitania do Espirito Santo.

tição do Sul, em 16 de Setembro de 1642. (13)

Variando as circumstancias em que se achavam as sobreditas Capitánias, em cada uma das quaes se fazia já precisa a assistencia de um Magistrado, a quem recorre-se o Povo nas dependencias do Foro Judicial com facilidade maior, como não podia haver pela providencia referida; deliberou-se a repartição do territorio; e creandose para o desta Cidade uma privativa Ouvidoria, veio servi-la L. Miguel de Siqueira Castello-branco, a quem mandou o Alvará de 23 de Janeiro de 1690 dar 50U reis de ajuda de custo. (14)

Não consta dos Livros da extincta Provedoria desta Cidade o tempo, em que se accrescentou aos Ouvidores Geraes da Capitania do Rio de Janeiro o Ordenado estabelecido á principio de cem mil reis para fica-

Z ii

(13) ElRei D. João 3. deu Regimento aos Corregedores, e Ouvidores das Commarcas em 14 de Abril de 1524: e por provisão de 1 de Junho de 1661 foram authorisados os Ouvidores Geraes da repartição do Sul, para usarem dos poderes de Provedor Mór dos defuntos, e ausentes d'este Estado, em falta sua. Da Provedoria Geral do Brasil foi tambem separada a do Maranhão em 21 de Março de 1624, e teve Regim. em 14 de Abril de 1628. A C. R. de 10 de Maio de 1646 Ordenou aos Ouvidores do Rio de Janeiro, não consentissem, que o Bispo, e seus Ministros prendessem pessoas seculares.

(14) Liv. 13 f. 19 v. do Reg. Ger. da Provedor. D'esse tempo por diante, consta (pelos Liv. da mesma provedoria) que se deram ajudas de custo aos Ouvidores do Sul.

rem com duzentos: pôde ser, que assim como o Alvará de 6 de Abril de 1630 concedeu ao Ouvidor do Estado do Brasil, e Provedor Mór dos Auzentes, duzentos mil reis de Ordenado, e mais cem para dous homens de acompanhar, que era o mesmo, que tinham os Ouvidores Geraes, antes de se crear a Relação, tambem fosse permitido ao Ouvidor Geral d'esta Capitania a mesma graça, e na mesma occasião. Quando percebiam já esse Ordenado, por Ordem de 31 de Janeiro de 1715, se lhes augmentou com cem mil reis mais, para ficarem percebendo trezentos mil reis: (15) e por outra semelhante Ordem de 4 de Março de 1725, principiáram á vencer o de 400U reis por anno. Em conformidade da Provisão de 9 de Março de 1720, contribuia a Camara com quarenta mil reis das suas rendas para Aposentadoria dos Ouvidores; mas por Ordem de 2 de Novembro de 1745 se lhes deram as Casas, que foram de Jozé de Andrade, sitas na Rua do Ouvidor, e se achavam apropriadas á Fazenda Real, sem se quitar á Camara aquella despeza, que se faz, recolhendo ao Cofre da mesma Fazenda. (16) Por C. R. de 12 de Fevereiro

(15) Por Provis. de 31 de Jan. de 1715, registr. no Liv. 18 f. 242 v. do Reg. Ger. da Provedoria, se accrescentou mais 50U reis de ajuda de custo, e mais 100U reis de Ordenado, ao Dezembargador Ouvidor Fernando Pereira de Vasconcellos.

(16) Liv. 31 dito f. 135 v. Para perpetuar a serie

de 1630 foram authorisados os Ouvidores do Brasil para tirarem devaças nos casos

dos empregados neste Cargo, desde o estabelecimento da Cidade, e conforme á variedade do seu provimento, no Cathalogo seguinte vai declarada, como consta dos Livros da Camara, e da Provedoria da Fazenda Real, onde foram registrados os mesmos provimentos.

Ouvidores nomeados pelos Governadores

1.º Christovão Monteiro, nomeado por Mem de Sá Governador Geral do Estado. Liv. 1. da Camara f. 33 desde 1566 a 1590.

2.º Francisco Dias Pinto pelo Governador do Rio Salvador Correa de Sá. Servia de Alcaide Mor da Cidade. Liv. 2 f. 148.

3.º Julião Rangel, por Provisão de 26 de Julho de 1583. Liv. d. 3 f. 156.

Ouvidores providos por ElRei para as tres Capitania do Sul, Espirito Santo, Rio de Janeiro, e S. Vicente, com o Districto annexo das Minas do seu Termo.

1 Amancio Rabello, por Provisão Regia de 29 de Maio de 1619, com Ordenado de 100U reis. Teve Regimento datado em 5 de Junho do mesmo anno, que se registou no T. 2 do Livro Dourado da Relação da Bahia f. 17, do qual passou á outro Livro semelhante da Relação do Rio de Janeiro.

2 Paulo Pereira, que servia em 1632, cujo Proviemento não consta dos Livros competentes de Registros, nem dos da Provedoria da R. Fazenda: mas foi lembrado pelo Prelado Administrador do Rio de Janeiro, Lourenço de Mendonça, na sua Petição de Recurso impressa no anno 1637, e delle fez menção Pegas Foransee T. 5. pag. 124. col. 2. n. 13. e seg. Pela referida

de morte; e o Decreto de 5 de Janeiro de 1711 mandou aos do Rio de Janeiro ser-

Petição consta a sua prisão pelos moradores da Cidade, e tambem do Desembargador João de Souza de Cardenas, que viera em Correição.

3 Diogo de Sá da Rocha, que tomou posse do Cargo em Camara a 19 de Setembro de 1637.

4 Francisco Taveira de Neiva, mandado da Bahia pelo Governador Geral, para servir no impedimento, ou ausencia de Paulo Pereira, como referiu o Prelado Administrador na Petição citada.

5 Damião de Aguiar, cuja existencia consta do Auto, por que a Camara, em 13 de Julho de 1644, assentou continuar o Imposto dos vinhos, e vintena, para as Fortificaçoens.

6 João Velho de Azevedo, por Provisão de 10 de Abril de 1654.

7 Pedro de Mustre Portugal, por Provisão de 29 de Novembro de 1656. Estando em Correição na Villa de S. Paulo pacificou, e uniu os seus moradores no dia 25 de Janeiro de 1660, e na Camara da Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande se conservam os seus provimentos com a data de 1664.

8 Sebastião Cardozo de Sampaio, cujo provimento não consta dos Livros competentes: mas sabe-se, que como Ouvidor assistiu ao Assento da Camara de 24 de Janeiro de 1665 á respeito do Imposto nas aguasardentes da terra para pagamento do Presidio. Seu provimento se registrou no Liv. 7.º da Camara f. 11

9 Manoel Dias Rapozo, por Provisão de 16 de Janeiro de 1664.

10 João de Abreu e Silva occupava o Cargo de Ouvidor, quando por Carta Regia de 12 de Dezembro de 1669 se lhe deu a intelligencia no modo de Sentenciar em conformidade do Cap. 8 do Regimento. Teve Regimento datado a 17 de Janeiro d'aquelle anno, que se registrou no Liv. 1.º da Ouvidoria f. 2

virem de Juizes do Fisco : mas o D. de 24 de Outubro del733 revogou-o , provendo

11 André da Costa Moreira , por Provisão de 18 de Janeiro de 1672.

12 Pedro de Unhão Castel-branco , por Provisão de 5 de Dezembro de 1678.

13 André da Costa Moreira (segunda vez) por Provisão de 6 de Outubro de 1679.

14 Antonio Rider , á quem mandou a Carta Regia de 26 de Maio de 1682 dirigida á Camara , entregar uma das chaves do Cofre , onde se recolhesse a importancia do Imposto nas Agnasardentes do Reino.

15 João de Souza , por Provisao de 20 de Outubro de 1683.

16 Thomé de Almeida de Oliveira , natural de Parnambuco , por Provisão de 16 de Outubro de 1687. Falleceu no Lugar a 29 de Setembro de 1688.

17 Agostinho Pimenta de Moraes , occupou este Lugar , como consta de uma Carta de Diligencia sob'os Officiaes da Camara da Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande , datada no anno de 1690.

Ouvidores privativos do Rio de Janeiro.

1 Miguel de Siqueira Castel-branco , por Provisão de 7 de Dezembro de 1689. Teve de ajuda de custo 50 U reis por Alvará de 23 de Janeiro de 1690 , que se registrou no Liv. 13. f. 19 v. do Reg. Ger. da Proved. e 40 U reis de Aposentadoria pagos pela Faz. R.

2 Manoel Carvalho Moutinho , por Provisão de 8 de Outubro de 1692. Teve outro tanto de ajuda de custo , e de aposentadoria , como o seu antecessor , e foi concedido tambem aos seus successores até Fernando Leite Lobo. Cazou nesta Cidade do Rio de Janeiro com D. Izabel da Camara , viuva do Dezembargador Francisco da Silveira Soto-maior , natural que era da mesma Cidade , e fallecera no 1.º de Março de 1693 , o que lhe

novamente esse Lugar. A C. R. de 22 de Julho da 1766 mandou ao Vice Rei Conde

aconteceram tambem a 19 de Agosto de 1694.

3 Manoel de Souza Lobo, por Provisão de 22 de Dezembro de 1695. Falleceu no mesmo Cargo a 8 de Julho de 1698.

4 O Desembargador Miguel de Siqueira Castelbranco (segunda vez) que por Ordem Regia viera a Syndicar nesta Cidade, e com o provimento de Ouvidor em Provisão de 4 de Janeiro de 1698, por se ter dado por finão o tempo de serventia á Manoel de Souza Lobo, até se lhe nomear successor. Serviu o Cargo de Juiz Conservador da Moeda, quando em 1699 se lavrou no Rio de Janeiro o primeiro Cunho moedal.

5 João Vaz Pinto, por Provisão de 24 de Janeiro de 1698. Teve a mercê de Beca por Alvará de 1 de Fevereiro de 1701.

6 Manoel Paes de Siqueira, por Provisão de 22 de Fevereiro de 1702.

7 João da Costa da Fonseca, por Provisão de 26 de Abril de 1705.

8 Roberto Cár Ribeiro de Bustamante, por Provisão de 10 de Dezembro de 1708. Por Alvará de 12 de Agosto de 1712 teve a mercê da Beca, servindo com ella o Lugar de Juiz do Fisco, que por Decreto de 5 de Janeiro de 1711 ficaram servindo os Ouvidores, até que outro Decreto de 24 de Outubro de 1733 o revogou.

9 Luiz Botelho de Queirós, cujo provimento não consta dos Livros competentes, sendo aliás certo, que por Ordem firmada pelo Punho Real em data de 6 de Abril de 1713 lhe foi commettido o Governo da Commarca de Sabará, e Serro Frio, por morte do Desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, do qual tomou posse a 12 de Outubro do mesmo anno, e alli ficou até 2 de Outubro de 1717.

10 Fernando Pereira de Vasconcellos, Desembar-

de Cunha, que na Relação d'esta Cidade,
e Commarcas do territorio d'ella, se obser-
Tom. VII. Aa

gador, ou Graduado com Beca, por Provisão de 18 de Junho de 1714. Por Alvará de 31 de Janeiro de 1715 foi-lhe accrescentado mais 50U reis de ajuda de custo á outro tanto que tinham os Ouvidores, e ao Ordenado de 200U reis, que tambem recebiam já accrescentado (poisque a principio era de 100U reis) mandou o Alvará da mesma data dar mais 100U reis, para ficar vencendo, e seus successores, o Ordenado de 300U reis, cujo titulo se registrou no Liv. 18 f. 242 do Reg. Geral da Provedoria da R. F. Talvez serviu de exemplo, ou de argumento para esse augmento, o vencer o Ouvidor Geral do Estado do Brasil, e Provedor Mór dos Ausentes o Ordenado de 200U reis, e mais 100U reis para dous homens de acompanhar, que era o mesmo, que antes de se crear a Relação recebiam os ditos Ouvidores Geraes.

11 Paulo de Torres Rijo Vieira, por Provisão de 26 de Novembro de 1718. Fez o Inventario dos beus do fallecido Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, e falleceu a 25 de Janeiro de 1722.

12 Antonio de Souza de Abreu Gradé, por Provisão de 4 de Maio de 1722.

13 Manoel de Passos Coutinho consta occupar o Cargo em 1726 pela sua resposta á Camara da Villa de Paratu sobr'as Conhecenças de 120 reis, que cobrava o Vigario Manoel Braz Cordeiro.

14 Manoel da Costa Mimoso, por Provisão de 11 de Dezembro de 1726, e com a Mercê da Beca, tomando posse na Relação, e Casa do Porto. Recebeu pela Camara os 40U reis de Aposentadoria, que antes se pagavam pela F. R.

15 Fernando Leite Lobo, por Provisão de 11 de Janeiro de 1731. Teve de ajuda de custo 150U reis por Alvará de 2 de Março do mesmo anno.

16 Agostinho Pacheco Telles, por Provisão de 21

vassem inviolavelmente os Decretos, e Leis da Policia, que se havia estabelecido no

de Outubro de 1733. Teve de Ajuda de custo igual quantia que seu antecessor, e assim a perceberam os successores.

17 João Soares Tavares, por Provisão de 28 de Janeiro de 1736.

18 João Alves Simoens, por Provisão de 6 de Outubro de 1739. Foi o I.º que occupou o Lugar de Intendente do Ouro.

19 Manoel Amaro Penna de Mesquita Pinto, por Provisão de 31 de Janeiro de 1742 registrada no Liv. 51 f. 185 da Provedoria. Por Ordem de 2 de Novembro de 1715 se mandou dar para Aposentadoria dos Ouvidores as Casas, que foram de Jozé de Andrade, e se achavam nos proprios da R. F. em lugar dos 400 reis que a mesma F. R. despendia, fazendo entrar nos Cofres della a referida quantia, que a Camara prestava para o mesmo fim.

20 Francisco Antonio Bercó da Silveira Pereira, por Provisão de 30 de Abril de 1747.

21 Manoel Monteiro de Vasconcellos, cujo provimento não consta pelos Livros competentes, mas he certo que existia no Cargo correndo o anno 1751

22 Marcelino Rodrigues Collaço 1755

23 Alexandre Nunes Leal 1758

24 Antonio Pinheiro Amado 1765

25 Francisco Luiz Alvares da Rocha.. 1782

Entrou na Relação desta Cidade.

26 Marcelino Pereira Cleto, Posse antes de 1788

Entrou na Relação da Bahia, onde falleceu.

27 Jozé Antonio Valente. Posse a 28 de Setembro de 1791

Entrou na Relação desta Cidade, onde falleceu.

28 Jozé Albano Fragozo, por Despacho de 19 de

Reino em beneficio do socego publico, servisse de Intendente da Policia no Rio de Janeiro o Desembargador Ouvldor Geral do Crime, e nas outras Commarcas os Ouvidores Geraes d'ellas.

O Juizo de Fóra (17) não principiou
Aa ii

Outubro de 1799.

Entrou na Relação desta Cidade, e hoje he Desembargador do Paço, Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens, e da Junta do Commercio. Posse a 5 de Julho de 1800.

29 Carlos Honorio de Oliveira Durão, por Despacho de 11 de Novembro de 1801: não veio.

30 Jozé Barrozo Pereira, por Despacho de 25 de Abril de 1804

Entrou na Relação desta Cidade, onde falleceu. Posse a 6 de Novembro de 1805.

31 Manoel Pedro Gomes. Posse a 31 de Março de 1813

32 Joakim de Queirós. Posse a 15 de Abril de 1818

33 Nicoláo de Siqueira Queirós. Posse a 1 de Outubro de 1821.

(17) Nenhuma certeza ha da época, em que foi creada esta Magistratura: consta contudo, que ella se conhecia já no Reinado de D. Affonso 4., como mostrou a nota á Carta de D. João de Castro a ElRei D. João 3.º, que o Investigador Portuguez publicou no Folheto de Outubro, An. 1816, pag. 411. Vid. Prelecções de Direito Patrio por Francisco Coelho de Souza e S. Paio, P. 2, Tit. 7, § 186, nota. (c) Paschoal Jozé de Mello (Instit. Jur. Civ. Lusit. Lib. I, tit 2, §. II,) deduziu a sua origem do Reinado de D. Manoel, tendo presente o Liv. de 22 de Março de 1499, publicado ua Chancel. mór a 23 do mesmo mez e anno, que a Synopsis Chronolog. referiu no T. 1, pag. 147: sobre

no anno 1696, como disse Pita, (18) affirmando, que então foram introduzidos no Rio de Janeiro, e em Parnambuco os Juizes de Fóra, na igualdade dos Ouvidores litteratos, que já haviam, como creára El-Rei D. Pedro 2.º na Bahia os lugares de Ouvidor, e de Juiz de Fóra. Porque, á pesar de ser conhecida a necessidade d'essa Magistratura no Rio de Janeiro, como declarou o Real Avizo de 6 de Março de 1698, não se descobre contudo provimento algum della antes de 1703, no qual veio 1.º occupa-la Francisco Leitão de Carvalho, por Carta de 14 de Março, tendo-lhe consignado a Ordem de 28 de Fevereiro do mesmo anno duzentos mil reis de Ordenado, e a de 2 de Março seguinte cincoenta mil reis de ajuda de custo. (19) Por Provisão de 18 de Março de 1729, que confirmou as Glosas do Ouvidor Manoel da Costa Mimoso, tem quarenta mil reis de Aposentadoria annual. Por Provisão de 15 de Julho de 1816 não póde o Juiz de Fóra intrometer-se na Jurisdicção da Camara: e entendendo, que ella obra mal, fica-lhe o

cujo assumpto veja-se a Memoria do A. da mesma Synopsi, impressa no T. I das Memorias da Litteratura Portugueza. V. et. Pegas á Ord. L. I tt.º 65 in pr. n. 26.

(18) Amer Portug. Liv. 8, n. 52.

(19) Liv. 16 f. 40 v. do Reg. Ger. da Provedoria. Depois de haver manifestado S. Magestade pelo Avizo de 6 de Março de 1698 as razoes que obrigavam a creação do Lugar de Juiz de Fóra do Civel nesta Ci-

recurso de dar conta ao Dezembargo do Paço. Em conformidade do Alvará de 23 de Julho de 1769 §. 7, sam obrigados á tombar os bens do Concelho, e na sua falta os Ouvidores, ou Procuradores das Comarcas.

Creados em 30 de Janeiro de 1750 dous Intendentes, um na Bahia, outro n'eta Cidade, por serem pórtos de mar, e se poderem ahi examinar melhor os descaminhos do ouro, que nos lugares d'onde saiam os extraviadores; e abolido por outro Decreto de 2 Dezembro do mesmo anno o me-

dade, só pássados cinco annos teve effeito aquella Resolução com o provimento do Magistrado que o devia occupar: e paraque se perpetue a memoria de quantos serviram esse Cargo desde o seu estabelecimento, até o anno de 1820, na tabella seguinte vam declarados.

1 Francisco Leitão de Carvalho, por provisão de 14 de Março de 1703.

2 Hipolito Guido, por Provisão de 18 de Janeiro de 1707.

3 Luiz Forte de Bustamante, por Provisão de 18 de Março de 1711.

4 Manoel Faleiro Homem, de quem fez menção o Assento da Camara tomado a 28 de Junho de 1713 sobre a contribuição para o resgate da Cidade, não constando o seu provimento dos Livros competentes.

5 Vital Rozado Rutier, por Provisão de 7 de Abril de 1713.

6 Manoel Luiz Cordeiro, por Provisão de 22 de Fevereiro de 1716.

7 Manoel de Passos Coutinho, cujo provimento não consta pelos Livros competentes, sendo aliás certo, que occupava o Lugar de Juiz de Fóra nesta Cidade

thodo da Capitação, porque se cobrava o Direito Senhorial do Quinto do Ouro nas

antes do anno 1726, no qual era já Ouvidor da Comarca, como ficou referido no Catalogo dos Ouvidores.

8 Mathias Pereira de Souza, por Provisão de 14 de Março de 1720.

9 Ignacio de Souza Jacome Coutinho, por Provisão de 8 de Março de 1727.

10 Francisco da Silva e Castro, por Provisão de 23 de Janeiro de 1731.

Teve ajuda de custo 100U reis por Alv. de 5 de Fevereiro do mesmo anno.

11 Matheus Francisco Pereira, por Provisão de 27 de Outubro de 1733.

Teve a mesma ajuda de custo, como tiveram os seus successores.

12 Francisco Luiz de Miranda Espinola, por Provisão de 18 de Abril de 1739.

13 Luiz Antonio da Cunha Rozado, por Provisão de 20 de Abril de 1744.

14 Manoel dos Reis Pereira, por Provisão de 3 de Outubro de 1749.

15 Antonio de Matos Silva, por Provisão de ... de Janeiro de 1752.

16 Jozé Mauricio da Gama e Freitas, por Provisão anterior ao mez de Outubro de 1758. Passou com Beca á occupar o Lugar de Intendente do Ouro nessa Cidade.

17 Jorge Boto Machado, por Provisão anterior ao mez de Fevereiro de 1765.

17 Gonçalo Teixeira de Carvalho (Doutor) por Provisão anterior ao mez de Abril de 1778.

19 Lourenço Jozé Vieira Souto. Passou á occupar a Ouvidoria Geral da Comarca de Santa Catharina.

20 Balthasar da Silva Lisboa, (Doutor) por Provisão anterior ao mez de Outubro de 1786.

21 Jozé Bernardo de Castro.

terras mineraes, (20) á que se seguiu o Alvará de 3 immediato, pelo qual, além das Casas de Intendencias, mandadas fundar em cada uma das cabeças de Cammarcas das Minas do Brasil, (21) tambem se ordenou a creação de um lugar de Intendente em cada uma d'ellas, e foi ratificada a dos dous sobreditos. Para occupar o novo Cargo no Rio de Janeiro veio I^o o Bacharel João Alvares Simoens, á quem, per Carta de 10 de Dezembro do mesmo anno, se fez a Mercê do Assento na casa da Sup-

22 Francisco Saraiva de Vasconcellos, nomeado a 14 de Novembro de 1800.

23 Jozé da Silva Loureiro Borges, nomeado a 14 de Novembro de 1802.

24 Agostinho Petra de Bitancourt, nomeado a 12 de Outubro de 1806. Acabou o Lugar em 1812, e foi occupar a Relação da Bahia.

25 Luiz Joakim Furtado de Mendonça Duque estrada, Posse a 7 de Setembro de 1814.

26 Antonio Lopes Calheiros. Posse a 15 de Abril de 1817.

27 Jozé Clemente Pereira. Posse a 30 de Maio de 1821.

28 Lucio Soares Teixeira de Gouvea Posse a 16 de Novembro de 1822.

(20) Ved. Liv. 8 d'estas Memor. P. 2.^a Cap. 4.

(21) O Decreto de 28 de Janeiro de 1756 mandou levantar 4 Intendencias em Minas Geraes; á saber, I em Villa Rica, no Ribeirão, I no Rio das Mortes, I em Sabará, e I em Serro Frio; no districto de S. Paulo, 4, que se designáram em Goiás, Cuiabá, Paranaguá, e Paranámpanema; e no districto da Bahia, I em Arassuahy, e Fanado.

plicação; e a Ordem de 6 de Fevereiro de 1751 mandou pagar o Ordenado de 1U500 cruzados por anno, desde o dia do seu embarque; (22) e as erigidas Intendencias tiveram Regimento em 4 de Março de 1751.

Do novo Regimento da Alfandega do Tabaco, (23) publicado em 16 de Janeiro de 1751, e do Decreto de 27 do dito mez, e anno, sobre a lavoura, e commercio do asucar, tiveram origem as casas de Inspeção mandadas crear n'esta Cidade, na Bahia, Parnambuco, e Maranhão, á que tambem se deu Regimento no 1.º de Abril d'aquelle anno: e a do Rio de Janeiro principiou em exercicio a 1 de Janeiro de 1754. Compunha-se esta casa de tres Inspectores, dos quaes era 1.º (nato) o Intendente do Ouro (como sam ainda os das outras) pelo Cap. 3 do Regim. § 1; um dos dous era annualmente eleito pela Camara por parte da Lavoura. em conformidade do mesmo, Capitulo § 3; e o outro nomeado, na mesma forma, pelos negociantes, com o Ordenado de duzentos mil reis cada um d'estes. Os Officiaes d'ella eram igualmente da Intendencia do Ouro; e dous Escrivaens que tinha, enchiam os Officios de Secretarios da Inspeção. O Alvará po-

(22) Liv. 34 f. 49 do Reg. Ger. da Provedoria.

(23) Pela Lei de 20 de Março de 1736 he prohibido no Estado do Brasil, e mais Conquistas, todo Tabaco introduzido por Estrangeiros, e estrangeiro.

rem de 23 de Agosto de 1808, creando no Estado do Brasil o Tribunal da R. Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, regulado pelas mesmas Leis, que o de Lisboa, especialmente pela de 5 de Junho de 1788, extinguiu-a, passando os objectos da sua competencia para o dito Tribunal: O Alvará de 30 de Janeiro de 1810 fez a jurisdicção das Mezas de Inspeção do Brasil privativa, e exclusiva de qualquer outra, mandando tirar os seus recursos para a R. J; e o Alvará de 23 de Outubro do mesmo anno derogou o § 3 do Cap. 3 do Regim. dito, para serem trienaes os empregos de Deputados das Mezas de Inspeção, prohibindo as reeleições antes de tres annos, como havia prohibido o § 4 do cit. Cap. 3.

Pouco depois de estabelecida a Cidade, e cultivados os seus contornos, se erigiu a Caza de Alfandega, onde os effeitos do commercio principiaram á manifestar-se, e á pagar os direitos de entrada, e saida, em conformidade das Leis. Occupáram o lugar de Juiz, ou Ouvidor d'ella, os Provedores da Fazenda R., até manda-lo separar a C. R. de 4 de Setembro de 1704, ordenando ao Governador, que nomeasse quem o servisse. Assim se executou: mas ficando o novo Juiz sem o Ordenado de quarenta mil reis, que o Provedor foi cobrando individualmente, por Alvará de 1 de Abril de 1709 se lhe mandou pagar. Como Officio de propriedade serviu de Juiz Manoel Carrea Vas-

ques, juntamente com a Provedoria da Fazenda R, em virtude da Ordem de 8 de Maio de 1721; e d'elle passou á Antonio Martins Brito, por nova graça: mas privado este proprietario do exercicio do cargo, e ultimamente da posse, em dias do Vice Reinado de Luiz de Vasconcellos e Souza, foi substituido por Magistrados da Relação, até entrar em propriedade vitalicia o Desembargador Jozé Antonio Freire, á titulo de remuneração de serviço de Auditor dos Regimentos enviados no anno de 1793, por parte de Portugal, á Roussillon, em auxilio do Coroa de Hespanha. Subrogou-o nos impedimentos de molestia, e por morte, o Desembargador do Paço Luiz Jozé de Carvalho e Mello; a quem foi S. Magestade servido, por Decreto de 13 de Maio de 1811 canferir a Ouvidoria de propriedade, e na sua falta, á seu filho Luiz Jozé de Carvalho Carneiro e Mello, entrou a servir o Lugar por Decreto de 13 de Dezembro de 1813, e tomou posse d'elle a 4 de Janeiro de 1814.

A' instancia das Camaras de Villa Rica, e do Ribeirão do Carmo (hoje Cidade de Marianna) cujas póvos, por distarem notavelmente da Relação da Bahia, sentiam incommodos graves, e prejuizos consideraveis em seus direitos, não tendo mais promptas as decisioens dos pleitos; Resolveo ElRei D. Jozé 1.^o de saudosa memoria, fundar n'esta Cidade outro Tribunal semelhante, para que havia a primeira d'aquel-

las Camaras offerecido quatro mil cruzados, e a segunda, tres, nas representações de 18, e 28 de Julho de 1731. Como para tão notavel estabelecimento, que havia constar de dez Ministros (em conformidade da Provisão do C. U. de 7 de Fevereiro de 1732 ao Governador Luiz Vahia Monteiro) era assás modica a quantia offerta-da, foi preciso ouvir o parecer das outras Camaras circunvisinhas das Minas, e tambem as d'esta Provincia, e calcular, á vista de seus votos, as contribuiçoens necessarias para a subsistencia dos Ordenados dos respectivos Magistrados, e Officiaes da Caza. Em consequencia d'essas diligencias se consultou a Creação do Tribunal em 3 de Julho de 1734, e Resolvendo-a S. Magestade a 16 de Fevereiro de 1751, (24) se estabeleceu a Relação com a mesma Alçada, Ordenados, e Propinas, que tinham, e venciam os Ministros da Bahia, e por districto da sua jurisdicção foram-lhe dadas as terras desde a Capitania do Espirito Santo, ao N, até a Colonia do Sacramento, ao S, por Costa do mar; e para o Sertão, tudo quanto se dilata até Mato-Grosso. Organizado o Regimento para a administração da Justiça, com a data de 13 de Outubro

Bb ii

(24) Consta da Carta Official do Secretario d'Estado de 21 de Março do mesmo anno, derigida ao Governador e Capitão General desta Capitania, que se registrou no Liv. 34 f. 58 do Reg. Ger. da Provedoria.

de 1751, passaram os novos Magistrados á tomar posse dos seus empregos, e no dia 15 de Julho do anno seguinte principiou o Tribunal á ter exercicio. Occupou 1.º o lugar de Chanceller, João Pacheco Pereira que sustentava o mesmo Cargo na Relação da Bahia: e para os outros vieram de Lisboa Antonio Felis Capelo, Manoel da Fonceca Brandão, Mathias Pinheiro da Silveira Botelho, João Cardozo de Azevedo, Miguel Jozé Vieira, Pedro Monteiro Furtado de Mendonça, e Ignacio da Cunha. Por Alvará de 22 de Novembro de 1754, foi concedido aos Desembargadores Aggravistas d'esta Relação (e dos da Bahia), e mais Ministros, levarem as mesmas assinaturas, e emolumentos, que estavam permittidos ultimamente aos da Casa da Supplicação, e se lhes havia facultado por outras Resoluçoens: o que tudo confirmou o mesmo Alvará, para que fizesse parte do Regimento dado ás Justiças do Brasil. O Chanceller servia de Juiz dos Cavalleiros das Ordens, do mesmo modo, que (por Bulla Apostolica) serve o Corregedor do Crime da Corte com particular Provisão Regia: (25) e do mesmo privilegio goza o Chanceller da Relação da Bahia. Por C. R. de 22 de Julho de 1766 ficou servindo de Intendente da Policia no districto d'esta Capital, o Desembargador Ouvidor Geral do Crime, como disse, fallando do Ovi-

(25) Liv. Dourado da Relaç. da Bahia f. 12, n. 3.

dor Geral da Capitania. Por Alvará de 13 de Agosto de 1801 foram authorisados os Ouvidores Geraes do Crime de ambas as Casas Ultramarinas para conhecer dos Crimes dos Cavalleiros das Ordens : mas elevando o Alvará com força de Lei de 10 de Maio de 1808 esta Relação ao gráo de Casa da Supplicação do Reino Unido do Brasil, e creado tambem aqui o Tribunal do Despacho da Meza da Consciencia e Ordens, por Alvará de 22 de Abril do mesmo anno, igualmente que a Intendencia Geral da Policia da Corte, e Estado do Brasil por Alvará de 10 de Maio do mesmo anno, variáram essas prerogativas.

Para se administrar a Fazenda de ElRei foi creado o Tribunal denominado *Provedoria dn Fazenda*, cuja antiguidade constava do Liv. 1. da Camara f. 19, onde se via registrada a Provisão do Governador Mem de Sá á favor de Estevão Peres, nomeado para occupar o Cargo de Provedor : e do mesmo Livro constava tambem que o Capitão Mór Salvador Correa de Sá o servira no anno 1585. Subsistiu esta Provedoria sem lei, que dirigisse os deveres dos Officiaes de Fazenda, e regulasse os negocios da sua competencia, até que por Decreto de 12 de Junho de 1643 se lhe deu Regimento : e os Provedores, eleitos umas vezes pelos Governadores da Provincia, em outras foram designados pelos Soberanos, (26)

(26) Por Ordem de 24 de Jan. de 1697 se man-

servindo juntamente o cargo de Juiz da Alfandega, em quanto a Carta Regia já citada de 1 de Setembro de 1704 não o mandou desannexar. Conferido o lugar de Provedor á Francisco de Amaral Grugel, como Officio de propriedade, e renunciando-o este em Bartholomeu de Siqueira Cordovil (por Faculdade Regia), que desde 1707 occupava a Secretaria do Governo desta Capitania, se passou Carta de Propriedade ao renunciado á 23 de Janeiro de 1717, (27) e por Ordem de 14 de Dezembro de 1734 (28) foi-lhe concedido, que nos seus impedimentos servisse o Officio seu filho Francisco Cordovil de Siqueira, a quem, por morte do pai, passou a propriedade pela Carta de 14 de Março de 1743, (29) e o Alvará de 8 de Novembro de 1751 concedeu nomear serventuario, quando impedido. (30)

O insulto commettido por este Provedor, e sua mulher D. Catharina Vaz Morena, contra Antonio Gonçalves Marques, á favor de quem foi proferida a Sentença da Relação, mandada cumprir por Carta do Secreta-

dou pagar ao Provedor da Fazenda Real, Luiz Lopes Pegado, o Ordenado desde o dia de embarque em Lisboa, cuja Ord. se registrou no Liv. 14 f. 105 v. do Reg. Ger. da Provedoria.

(27) Registr. no Liv. 18 f. 345. do Reg. Ger. dito.

(28) Reg. no Liv. 25 f. 212 do Reg. Ger. dito.

(29) Reg. no Liv. 30 f. 156 do Reg. Ger. dito.

(30) Reg. no Liv. 36 f. 140 do Reg. Ger. dito.

rio d' Estado de 16 de Outubro de 1761, (31) suspendeu-o então do exercicio do Cargo, que por effeito da mesma Carta foi conferido ao Desembargador João Cardozo de Azevedo, em quanto durou a suspensão, de cujo impedimento absolveu-o a Ordem de 27 de Novembro de 1764. (32)

Creada a Junta para a arrecadação da Fazenda Real d'esta Capitania, por C. R. de 16 de Agosto de 1760, a qual se havia de organizar com o Governador e Capitão General, com o Chanceller da Relação, com o Procurador da Coroa, com o Provedor da Fazenda, e com o Escrivão da mesma Junta; e mandando outra C. R. de 18 de Março de 1707 observar ali (no que fosse applicavel) as Leis da Creação do R. Erario; muita parte da Administração da R. Fazenda foi cassada áquelle Provedor. Para formalisar os Livros da arrecadação dos rendimentos Reaes passáram de Lisboa em 1767 João Carlos Pereira de Lemos com o Cargo de Escrivão da Junta, e como Escri-turarios Manoel Rodrigues da Costa, e Carlos Jozé da Silva, os quaes executando a Ordem de 8 de Março de 1769, dirigida á Junta, para examinar as Contas dadas pelo Provedor, desde o anno 1762 á 1767 inclusive, procederam na sua escripturaria indagação, notando-lhes alguns erros. D'ahi

(31) Reg. no Liv. 37 f. 69 v. do Reg. Ger. dito

(32) Reg. no Liv. 39, f. 26 do Reg. Ger. dito.

resultou mandar S. Magestade recolher á Corte o sobredito Provedor, a quem substituiu o Desembargador Francisco Jozé Brandão, por Portaria do Governador datada em 20 de Fevereiro de 1720. (33) D'essa época em diante foi servido o Officio de Provedor da Fazenda Real por Dazembargadores desta Relação.

Em consequencia da C. R. de 31 de Março de 1769, expedida pelo Inspector Geral do R. Erario, porque se deram as providencias, e fórma ultima de proceder á Junta da R. F. da Bahia, havia Ordenado o Alvará de 3 de Março de 1770, privativamente para a mesma Cidade, que se extinguisse alli o lugar de Provedor da Fazenda Real: e sem proceder outra Ordem semelhante, para tambem se extinguir no Rio de Janeiro o mesmo Cargo de Provedor, entendeu a Junta d'esta Capitania, que á vista do Alvará de 12 de Agosto de 1797, por que se creáram os Intendentes da Marinha, e os Arcenaes da America tiveram novo systema, não só quanto á Jurisdicção voluntaria (que foi a unica, de que n'elle se tratou, e a unica, que se transferiu aos novos Intendentes) mas quanto á Jurisdicção contenciosa (de que o Alvará não fallou); igualmente se devia considerar abolido. Nestas inteligencias, e á semelhança do que fora Ordenado para aquella

Cidade, como por effeito do sobredito Alvará se creou em cada um dos Arcenaes da America o emprego de Intendente da Marinha, (34) e para o da Intendencia do Rio de Janeiro veio Jozé Caetano de Lima, Chefe de Esquadra; com a sua posse, á 3 de Agosto de 1798, teve origem a Provisão de 8 do mesmo mez, e anno, passada em nome do Vice Rei Presidente da Junta da Fazenda, Conde de Rezende, que declarou extinto o lugar de Provedor da Fazenda Real. A' pesar porém da incurialidade da referida Provisão, e da sua incompetencia, revalidou o Alvará de 8 de Abril de 1807 a extincção do mencionado Provedor, regulando ao mesmo tempo as incumbencias, e diversas attribuiçoens relativas aos dois Officios de Escrivaens do Juizo da Coroa, e Fazenda da Relação d'esta Cidade.

Substituiu á Junta da Fazenda o novo Erario, creado por Alvará de 28 de Junho

Tom. VII

Cc

(34) Por Ordem de 4 de Dezemb. de 1756 se mandou estabelecer uma Junta de Fragatas, para o expediente do costeamento, e pagamento das Nãos, e Fragatas de S. Magestade, composta do Provedor da F. R., Ministro Presidente da Meza da Inspecção, e Commandantes d'ellas, extinguindo-se os Commissarios interinos, que antes estavam encarregados d'esse expediente. O Alv. de 13 de Maio de 1808 creou uma Contadoria da Marinha: e outro Alv. de 1 de Março de 1811 creou tambem a Real Junta da Fazenda dos Arcenaes, Fabricas, e Fundicçoens d'esta Provincia do Rio de Janeiro.

de 1808, e o novo Conselho da Fazenda, cassado ao Provedor da Fazenda Real, pela criação da Junta, o cuidado de receber, e pagar, que a Provedoria manejava, ficou também cessando a inspecção sobre a Folha Militar, cujo pagamento correu pela mesma Junta, até crear o Alvará de 9 de Julho de 1763 § 1 a Thesouraria Geral das Tropas, em lugar da antiga Vedoria. Nesta Cidade principiou á ter exercicio com o anno 1776, em que vieram de Lisboa Manoel Joakim de Azevedo, para occupar o lugar de 1.º Thesoureiro Geral das Tropas da America, e Joakim Manoel Angelo, para o de 1.º Commissario Assistente.



CAPITULO XII.

Da Cusa da Moeda.

PERMITTINDO a Lei de 8 de Março de 1694, que na Cidade da Bahia se erigisse uma Casa Moedal, para se lavrar novo Cunho privativo do Brasil, o que foi executado por C. R. de 25 do mesmo mez, e anno; supplicáram porisso os habitantes do Rio de Janeiro, e de Parnambuco, que tambem lhes fosse concedida a mesma graça nêssas Cidades, para vedar o risco de seus cabedaes em ouro, e prata, levados á Capital do Estado. (1) A providencia de 23 de Janeiro de 1697 determinou o Cunho no Rio de Janeiro, mandando ao Chanceller Superintendente da Casa da Bahia,

Ce ii

(1) Por CC. RR. de 16 de Abril de 1663, e 10 de Janeiro de 1664, registr. no Liv. 8 do Reg. Ger. da Proved. f. 65 v, e f. 76, foi determinado ao Governador d'esta Capitania, que fizesse executar a Lei da marca da Moeda, e todas as Ordens do Conselho da Fazenda á este respeito; e fizesse tambem remetter para Lisboa o rendimento do Cunho da moeda de Ouro, e prata: cujos documentos persuadem, que n'esta Capitania houve cunho moedal, antes que na Bahia o permittisse a citada Lei de 1694. D'esse facto porém não apparecem as competentes memorias, talvez por deleyxamento, ou porque se consummissem, como aconteceu com outras semelhantes.

que depois de reduzido ahi o dinheiro antigo, o ouro, e a prata, em nova moeda provincial, passasse toda fabrica para Parnambuco, onde faria praticar o mesmo labor, dirigindo as instrucçoens, e ordens precisas aos Ministros, que nos lugares respectivos se destinassem á servir os Cargos de Juizes Conservadores da Moeda. Prevenidos os moradores do Rio de Janeiro pelo Avizo de 13 de Janeiro de 1698, em que foi ElRei servido participar á Camara a sua Determinação, (2) depois de laborar por quatro annos a Casa da Bahia, passáram á esta Cidade, em Fevereiro de 1699, o Juiz da Moeda Jozé Ribeiro Rangel, o Juiz Conservador Miguel de Siqueira Castello-branco, Desembargador d'aquella Relação, e que fora Ouvidor Geral da repartição do Sul, com os Officiaes competentes, por quem se reduziu, em tempo breve, todo ouro, e prata antiga, á novo Cunho: e como a C. R. de 20 de Janeiro de 1700 permittiu praticar-se em Parnambuco o mesmo trabalho, não tardáram os moedeiros na execução d'ella.

Conhecido o labor pelos lugares mais principaes do Brasil, se fecháram as Casas Moedaes: mostrando porém a expriencia, que da falta do Cunho n'esta Cidade se

(2) A C. R. de 25 de Março de 1688, registr. no Liv. 12 f. 196 do sobred. Reg. Ger. participou a vinda de um Official com a Fabrica para o circulo, e marcas da moeda.

seguia prejuizo notavel á Coroa , em consequencia do ouro descoberto nas novas Minas Geraes , que facilmente desaparecia ; para evita-lo , mandou a C. R. de 18 de Janeiro de 1701 , que nas Cidades da Bahia e do Rio de Janeiro se estabelecem denovo as Lasas sobreditas. Trasladada então a fabrica moedal de Parnambuco para esta Cidade , como Ordenára a C. R. de 31 de Janeiro de 1702 , principiou o seu exercicio no anno seguinte , tendo por Superintendente da Moeda a Manoel Paes de Siqueira , Ouvidor que era da Commarca , e por Juiz a Manoel de Souza , que passando da Bahia como Ensaiador , substituiu na ausencia de Jozé Ribeiro Rangel para Lisboa o Cargo de Juiz , e no mesmo emprego fôra a Parnambuco. Para se fundar a nova Casa de Moeda com segurança , bons reparamentos , e n'ella houvesse Casa separada para os Quintos , em conformidade da C. R. de 20 de Setembro de 1703 , tomárão-se duas propriedades dos Religiosos Carmilitanos , cujo valor pagou a Fazenda Real , por Ordem de 20 de Outubro de 1733. Prevendo a Lei de 29 de Novembro de 1732 o cerceamento da moeda , e prohibindo se lavrassem mais moedas de 4U800 reis , e outras , que excedessem 6U400 reis , cessou n'esta Capitania o cunho dos dobroens de 12U800. Até o anno 1751 não se bateu outra moeda provincial , além das de ouro e prata : (3) mas por Avizo de 10 de Março

(3) Os Officiaes da Camara accrescentáram á

d'esse anno principiou tambem a de cobre. O Alvará com força de Lei de 13 de Maio de 1803 mandou transferir para a Capitania de Minas Geraes a Casa Moedal d'esta Cidade; e para a Capitania de Goiás a da Bahia, creando uma Junta Administrativa de Mineração, e Moedagem na Capitania das Geraes, e um Intendente Geral das Minas: mas nenhuma das Casas se moveu dos lugares onde se achavam firmadas, por se considerar mais profundamente sobre os inconvenientes, que occorriam n'essas traslaçoens. Como Officio de propriedade serviu o Cargo de Juiz, ou Provedor da Moeda 1.º Jozé Ribeiro Rangel, 2.º Manoel de Souza, 5.º Francisco da Silva Teixeira, que por execução á C. R. de 14 de Setembro de 1725, e á Ordem de 20 de Novembro do mesmo anno, dirigida ao Governador das Minas Geraes, passou com Eugenio Freire á levantar n'aquella Capitania as Casas da Fundição, e de Moeda. 4.º João da Costa Matos, que por C. R. de

moeda de 600 reis mais 40 reis, para ser 640 reis; e semelhantemente á de 300 reis, mais 20 reis, para ser 320 reis; o que confirmou a C. R. de 17 de Novembro de 1681, registrada no Liv. 9 da Camara. O Alvará de 20 de Novembro de 1809 Determinou, que na Casa de Moeda desta Cidade, e na da Bahia, se cunhasse uma Moeda de Prata do valor de 960 reis. Vede Alv. de 18 de Abril de 1809 sobre a igualdade das Moedas de Prata, e Cobre, que fossem do mesmo pezo, e tamanho.

18 de Julho de 1734 foi substituir a Eugenio Freire na Superintendencia das Casas sobreditas das Minas ; 5.º Jozé da Costa Matos , e 6.º João da Costa Máto , que falleceu a 8 de Novembro de 1816. Succedeu no Cargo Jozé Maria da Fonceca Costa , que na mesma Casa servia de Escrivão da Receita.



CAPITULO XIII.

*Dos Tribunaes de Justiça e Fazenda, e d'ou-
tros estabelecimentos publicos desde 1808.*

COM o dia 7 de Março de 1808, em que a Rainha Sra. D. Maria 1.^a de saudosa lembrança acompanhada de seu Augusto Filho o Principe Regente (hoje o Senhor Rei D. João 6.^o) e Real Familia, chegou felizmente á esta Capital do Brasil, principiou a Cidade do Rio de Janeiro á denominar-se Corte, e o Brasil a ter bem fundadas esperanças de se elevar á gradação categoria, e preeminença de Reino, como realisou a Lei de 16 de Novembro de 1815, unindo-o aos de Portugal, e Algarves. = (1) Nestas circumstancias era de necessidade, que se creassem novos Tribunaes de Justiça, e Fazenda, se erigissem igualmente outras Corporações proficuas ao Estado, e se estabelecessem diferentes Officios á bem do publico, de que darei uma memoria succinta, (2) incluindo tam-

(1) A C. de Lei de 13 de Maio de 1816 deu Armas ao Reino do Brasil, incorporando em um só Escudo as Armas de Portugal, Brasil, e Algarves.

(2) Sobr' este assumpto veja-se mais miuda, e circumstanciadamente a Synopse da Legislação principal do Senhor Rei D. João 6.^o por Jozé da Silva Lis-

bem n'ella a de algumas creaçoens differentes.

1808

Abril 1 Alv. Conselho Supremo Militar
e de Justiça (3).

Tom. VII.

Dd

boa, estampada na Impressão Regia do Rio de Janeiro em 1818.

(3) Instalado este Conselho, do qual he Presidente S. M., entráram no exercicio de Conselheiros de Guerra

1 Marquez de Angeja, Marichal do Exercito pe-la posse no 1º de Abril de 1808, passando do Conselho de Guerra de Lisboa por Alvará da mesma data. Falleceu no Rio de Janeiro sendo General das Armas.

2 Marquez de Vagos Marichal do Exercito Com posse a 25 de Abril de 1808. Falleceu no Rio de Janeiro sendo General das Armas.

3 D. Francisco de Souza Coutinho Almirante Passou do Almirantado por Alvará do 1.º de Abril de 1808. Falleceu no Rio de Janeiro.

4 Manoel da Cunha Sotto-maior Almirante. Passou do Almirantado por Alvará de 1 de Abril de 1808. Falleceu no Rio de Janeiro.

5 Rodrigo Pinto Guedes Almirante Passou do Almirantado por Alvará de 1 de Abril de 1808.

6 Francisco Antonio da Veiga Cabral, Tenente General. Com posse a 19 de Julho de 1808. Falleceu no Rio de Janeiro Governador das Armas.

7 Gaspar Jozé de Matos Ferreira e Lucena, Marichal do Exercito. Com posse á 11 de Julho de 1808.

8 João Baptista de Azevedo Coutinho Montaury, Tenente General. Com posse a 16 de Janeiro de 1809. Falleceu Governando as Armas no Rio de Janeiro.

9 Jozé Caetano de Lima, Almirante. Com posse a 17 de Agosto de 1809. Regressou á Lisboa em 1821

7. Decr. Archivo Militar do Brasil,
e seu Regimento.
- 22 Alv. Meza do Desembargo do
Paço, e da Consciencia e Or-

com ElRei D. João 6.^o onde Falleceu.

10 Paulo Jozé da Gama, Almirante, e hoje Barão de Bagé; Com posse a 17 de Agosto de 1810.

11 João Shadwel Connel, Marichal do Exercito. Com posse a 17 de Agosto de 1810. Falleceu no Rio de Janeiro.

12 Jozé de Oliveira Barboza, Tenente General. Com posse a 13 de Maio de 1818.

13 João de Souza de Mendonça Corte Real, Tenente General. Com posse na mesma data. Regressou á Lisboa em 1821.

14 Camillo Maria Tonnelet, Tenente General. Com posse na mesma data.

15 Alexandre Eloy Portelli, Tenente General. Com posse na mesma data.

16 Marquez de Alegrete, Tenente General. Com posse a 4 de Julho do mesmo anno. Regressou á Lisboa com o Senhor Rei D. João 6.^o

17 Luiz da Mota Fêo, Vice Almirante; Com posse a 25 de Abril de 1820 Regressou á Lisboa.

18 Ignacio da Costa Quintella, Vice Almirante. Com posse a 13 de Maio de 1820. Foi nomeado Secretario d'Estado dos Negocios do Reino em 1821, e regressou á Lisboa com o Senhor Rei D. João 6.^o

19 Joakim Joze Monteiro Torres, Almirante; Com posse a 13 de Maio de 1820. Foi nomeado Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha em 1821; e regressou á Lisboa com o Senhor Rei D. João 6.^o

20 Joakim Xavier Curado, Tenente General, Com posse a 23 de Dezembro de 1820. Occupa actualmente o Posto de General das Armas.

21 Joakim de Oliveira Alvares, que occupára o Cargo de Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra

dens. (4) Regimento dos
emolumentos 1809-12-Maio.
Dd ii

em 1822, foi nomeado no de Conselheiro de Guerra por Decreto de 12 de Outubro do mesmo anno.

Secretario de Guerra

Pedro Vieira da Silva Telles, hoje Tenente General, e Barão de Anciaens, com exercicio desde 2 de Abril de 1808. Aposentado pela Resolução de 9 de Maio de 1822 regressou com licença á Lisboa no mesmo anno.

João Valentim de Faria Souza Lobato, Coronel, que por Decreto de 7 de Abril de 1808 teve a Supervivencia deste Lugar, e exercia o de Official Maior da mesma Secretaria, entrou a 9 de Maio de 1822 na propriedade de Secretario.

Vogaes do Conselho

Joakim Jozé Ribeiro, Marichal de Campo, provido a 25 de Abril de 1808, falleceu no Rio de Janeiro.

Jozé Joakim de Lima, Marichal de Campo, provido a 6 de Fevereiro de 1818, falleceu no Rio de Janeiro.

(4) Creados os dois Tribunaes do Desembargo do Paço, e da Meza da Consciencia e Ordens, serviram a principio em cada um delles Ministros privativos, que foram no I.º do Paço.

1 Jozé Pedro Coelho Machado Torres, actual Chanceller da Relação do Rio de Janeiro.

2 Thomaz Antonio de Villanova Portugal, que era já Desembargador do Paço em Lisboa.

3 Jozé de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, que serviu na Casa da Supplicação de Lisboa. Todos com posse a 27 de Maio de 1808.

- Maio 4 Alv. Juiz Conservador da Nação
Ingleza.
9 Alv. Vedor da Chancellaria Mór
do Estado do Brasil, e Su-
perintendente dos Novos Di-
reitos.
-

No 2. da Meza da Consciencia, e Ordens.

I Monsenhor Almeida (Antonio Jozé da Cunha Almeida)

2 Bernardo Jozé da Cunha Gusmão e Vasconcellos, Desembargador que era da Casa da Supplicação de Lisboa. Ambos com posse no mesmo dia 27 de Maio de 1808.

Presidente de ambos os Tribunaes

O Marquez de Angeja

Chancellor Mór do Brasil,

Thomaz Antonio de Villanova Portugal, por Decreto de 25 de Abril do anno dito, e com posse a 27 de Maio do mesmo.

Conceller das Tres Ordens Militares

Monsenhor Almeida, por Decreto de 3 de Maio do anno dito, e com posse a 27 de Maio do mesmo anno.

Procurador Geral das Tres Ordens Militares

Jozé de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, Conego que era da Basilica Patriarchal de Lisboa, por Decreto de 22 de Abril de 1808.

9 Alv. Escrivão da Camara R. no
Registro das Mercês do Es-
tado do Brasil.

Juiz dos Cavalleiros

Jacinto Manoel de Oliveira, Dezembargador da
Relação do Rio de Janeiro.

Escrivão da Real Camara do Desembargo do Paço

Bernardo Jozé de Souza Lobato, Tomou posse a
8 de Fev. de 1810, e por sua ausencia em Lisboa
Joaklm Jozé de Souza Lobato. Tomou posse a 27 de
Maio de 1808.

*Ezerivão da Real Camaro da Meza da Consciencia,
e Ordens.*

Francisco Jozé Rufino de Souza Lobato. Tomou
posse a 27 do mez e anno dito.

*Como por nova Diliberação Regia entráram á servir
promiscuamente em ambos os Tribunaes os que
eram nelles empregadosjá, foram-se em diante pro-
vendo os Ministiros nessa formalidade.*

1.º Francisco Antonio de Souza da Silveira, que
foi Chanceller da Relação da Bahia. Tomou posse a
3 de Outubro de 1808 em ambos os Tribunaes.

2.º Luiz Jozé de Carvalho e Mello, Desembarga-
dor da Relação do Rio de Janeiro, e occupava o Lu-
gar de Juiz do Crime da Cort e Caza. Tomou posse
no Desembargo a 24 de Novembro do anno dito, e
na Meza da Consciencia a 2 de Dezembro do mesmo
anno.

3.º Paulo Fernandes Vianna, Desembargador da
mesma Relação, tomou posse do 1.º Tribunal a 30 de
Janeiro de 1809, e do 2.º em 1 de Fevereiro do mes-
mo anno.

10 Alv. Relação do Rio de Janeiro elevada á Casa da Supplicação do Brasil.

4.º Monsenhor Almeida tomou posse do 1.º Tribunal no mesmo dia do mez, e anno dito, tendo tomado já do 2.º como ficou referido.

5.º Bernardo Jozé da Cunha Gusmão e Vasconcellos, tomou posse do 1.º Tribunal no mesmo dia do mez, e anno dito, tendo tomado já do 2.º como ficou referido.

6. Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho, Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, tomou posse do 1.º Tribunal a 7 de Junho de 1810, e do 2.º a 13 do mesmo mez, e anno.

7.º Monsenhor Miranda (Pedro Machado de Miranda) tomou posse do 1.º Tribunal a 12 de Julho de 1810. e do 2.º a 3.º do mesmo mez, e anno. Substituiu a Thomás Antonio de Villa nova Portugal no Cargo de Chanceller Mor do Brasil.

8.º Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira, Desembargador que fôra da Casa da Supplicação de Lisboa, e era actualmente da Supplicação do Brasil, tomou posse do 1.º Tribunal a 3 de Agosto de 1812, e do 2.º a 7 do mesmo mez, e anno. Foi Chanceller, da nova Relação do Maranhão, cuja criação se lhe commeteu.

9.º Joakim de Amorim e castro (Doutor) Desembargador da Casa da Supplicação do Brasil, tomou posse do 1.º Tribunal a 13 de Março de 1815, e do 2.º a 15 do mesmo mez, e anno, ficando com exercicio no Lugar de Juiz da Coroa, que então occupava.

10 José Joakim Nabuco de Araujo. Desembargador da Casa da Supplicação do Brasil, onde servia de Ajudante do Procurador da Coroa e Fazenda, tomou posse do 1.º Tribunal a 11 de Maio de 1815, e do 2.º a 12 do mesmo mez, e anno.

10 Alv. Intendente Geral da Policia
da Corte, e Estado do Brasil.

Occupa o Lugar de Chanceller da Relação da Ba-hia.

11º Antonio Filippe Soares de Andrade Brederode, Dezembargador da Supplicação do Brasil, e que occupava a Vara de Juiz do Crime da Corte e Casa, tomou posse do 1.º Tribunal a 9 de Março de 1818, e do 2.º a 17 de Abril do mesmo anno.

12 João Severiano Maciel da Costa, Encarregado dos Negocios de cayena, tomou posse do 1.º Tribunal a 18 de Janeiro de 1818 e do 2.º a 19 do mesmo mez, e anno.

13 Antonio José de Miranda (Doutor) Dezembargador da Supplicação do Brasil. tomou posse do 1.º Tribunal a 25 de Maio de 1818, e do 2.º a 27 do mesmo mezº e anno.

14. Claudio Joze Pereira da Costa. Dezembargador da Supplicação do Brasil, tomou posse do 1º Tribunal a 18 de Janeiro de 1821. e do 2º a 19 do mesmo mez, e anno.

15 Monsenhor Pizarro (Joze de Souza Azevedo Pizarro e Araujo) tomou posse do 2º Tribunal a 11 de Abril de 1821, conservando o Cargo de Procurador Geral das tres Ordens.

Joze Albano Fragozo, Dezembargador da Supplicação do Brasil, e que occupava a Vara de Juiz do Crime da Corte e Casa, tomou posse do 1.º Tribunal a 7 de Maio de 1821, e do 2º a 1 de Agosto do mesmo anno.

17. Lucas Antonio Monteiro de Barros, Dczembargador da Supplicação do Brasil tomou posse do 1.º Tribunal a 10 de Maio, de 1821, e do 2º. a 7 de Junho do mesmo anno.

18 Clemente Ferreira Franca. tomou posse do 1.º Tribunal a 20 de Junho de 1822; e do 2º a 26 do mesmo mez, e anno, sendo Ajudante do Procurador da Coroa e Fazenda, cujo cargo occupa hoje

- 13 Alv. Contadoria da Marinha.
 13 Decr. Fabrica Real da Polvora.
 13 Decr. Ordem da Torre e Espada.
 Providencias sob' o seu estabelecimento. Novembro 29-
 Lei. Numero dos Commendadores, e Cavalleiros Julho-
 5-1809. Alv. Innovação na Chapa dos Graons Cruzes, e Commendadores, e na medalha dos Cavalleiros da Ordem. Abril-23-1810. Alvará.

de propriedade.

19 João Ignacio da Cunha, occupando o lugar de Intendente Geral da Policia, tomou posse do 1.º Tribunal a 17 de Junho de 1822, e do 2º a 10 de Julho do mesmo anno.

Divididas as Presidencias destes dous Tribunaes, foi a do 1º provida no Conde de Palma D. Francisco de Assis Mascarenhas, que della tomou posse a 29 de Março de 1821, até que passou para o lugar de Regedor da Casa da Supplicação do Brasil: e do 2º o R. Bispo Capellão Mór, que tomou posse a 23 de Março do mesmo anno.

Por ausencia do Escrivão da R. Camara do Desezembargo do Paço Bernardo Joze de Souza Lobato, ficou servindo esse Cargo Jozé Caetano de Andrade Pinto, que tomou posse a 7 de Março de 1821.

Por ausencia do Escrivão da R. Camara da Meza da Concieucia Francisco Joze Rufino de Souza Lobato, Visconde de Villa Nova da Rainha, entrou na Serventia do Cargo João Pedro de Carvalho, que tomou posse a 12 de Novembro de 1821

Manoel Caetano Pinto de Almeida e Albuquerque, Juiz dos Cavalleiros vago por accesso de Jacinto Manoel de Oliveira, tomou posse a 30 de Janeiro de 1822.

- 13 Decr. Impressão Regia, Junta da Direcção da mesma Real Officina Typografica.
- Junho 3 C. R. Dando ao Bispo do Rio de Janeiro o Emprego de Capellão Mór da Casa Real.
- 12 Decr. Pilotos Praticos da Barra do Rio de Janeiro.
- 15 Alv. Condecoração da Sé Cathedral do Rio de Janeiro com o Titulo, e Dignidade de Cappella Real. Reducção dos novos lugares de Monsenhores aos das antigas Dignidades da Sé, erigindo mais uma de Arcipreste. Agosto-25-Tratamento de Senhoria aos Conegos. Dezembro-21.
- 27 Alv. Juiz de Fóra para as Villas de Angra dos Reis da Ilha Grande, e Paratii.
- 27 Alv. Juiz de Fóra para as Villas de S. Antonio de Sá, e de Magépe.
- 27 Alv. Juizes do Crime, dois, com Superintendencia da Decima.
- 27 Alv. Decima dos Predios Urbanos. V. 1809-Junho-3.
- 28 Alv. Erario, e Conselho da Fazenda (5)
- 29 Decr. Bulla da Cruzada.

Tom. VII.

Ee

(5) Foi instalado este Conselho da Real Fazenda com os Conselheiros seguintes, cujas posses se declaram.

Agosto 23 Alv. Juiz de Fóra de Porto Alegre.

<i>Presidente</i>	Posse
D. Fernaado Jozé de Portugal	14 de Novembro de 1818
<i>Conselheiros</i>	
Luiz Beltrão de Gouvea de Almeida, que era já Conselheiro do Conselho de Lisboa.	} D ^o dia do mez e anno.
Jozé Egidio Alvares de Almeida, hoje Barão de Santo Amaro	
Francisco de Souza Guerra Araujo Godinho	
Leonardo Pinheiro de Vasconcellos	
D. Diogo de Souza, hoje Conde do Rio Pardo	
Antonio Luiz Pereira da Cunha	13 de Janeiro de 1809
	Vede Dezembargador do Paço.
Pedro Maria Xavier de Atayde e Mello	15 de Abril do dito
Caetano Pinto de Miranda Montenegro, que era já Conselheiro do Conselho de Lisboa, foi Presidente da Fazenda Nacional, e hoje Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.	5 de Maio do dito
Joakim Jozé de Souza Lobato	21 dito de 1819
Diogo de Tolledo Lara Ordonhes	28 dito dito

23 Alv. Real Junta do Commercio,
Agricultura, Fabricas, e
E ii

Antonio de Saldanha da Gama	17 de Setembro de 1810
D. Manoel de Portugal e Castro	17 de Julho de 1811
Antonio Gomes Pereira Silva	23 de Agosto do dito
Antonio Jozé da Franca e Horta	17 de Janeiro de 1812
Francisco Lopes de Souza de Faria Lemos	22 de Junho do dito
Manoel Jozé Gomes Lou- reiro	12 de Dezembro do dito
D. Francisco de Assis Mas- carenhas, Conde de Pal- ma, que occupou a Pre- sidencia do Desembargo do Paço, e hoje o Lugar de Regedor da Jusriça na Casa da Supplicação do Brasil	18 de Janeiro de 1813
João Carlos Augusto de Oyenhansen	25 de Janeiro de 1815
Francisco Baptista Rodri- gues	1 de Fevereiro do d.
Antonio Saraiva de Sam- paio Coutinho	10 dito dito
Luiz Barba Alardo de Me- nezes	25 de Setembro de 1816
Luiz Thomaz Navarro de Campos (Doutor)	9 de Março de 1818
D. Manoel Antonio Abran- ches Castello Branco Conde de Paratii	11 do dito dito
Francisco Xavier da Silva Cabral (Doutor)	11 do dito
D. Antonio Coutinho de	

Navegação (6) Regimento
das assignaturas dos Deputa-
dos, e emolumentos da Se-
cretaria respectiva. 1809-Ju-
lho-28

Lancastre

21 de Julho de 1819

Presidente

D. Diogo de Menezes Conde de Louzã	6 de Abril de	1821
D. João Carlos de Sou- za Coutinho	12 do dito	dito
Manoel Jacinto Nogueira da Gama	11 de Maio	dito
Jozé Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes	18 do dito	dito
Jozé Joakim Carneiro de Campos	27 de Junho	dito

(6) A'imitação de outra semelhante Junta creada em Lisboa por D. João 4º com o titulo de Companhia de Commercio (como fôra estabelecida na Olanda), se erigio esta no Rio de Janeiro. O mesmo Soberano, instituidor daquella tomou á si, elevando-a ao character, e prerogativa de Tribunal, como os outros seus, e empregando na Presidencia de tão distincta Corporação, desde a sua origem. as pessoas principaes do Reino. El-Rei D. João 5º abo- liu-a em 1720, providenciando por outro modo as suas circumstancias actuaes. Por Decreto de 30 de Setembro de 1755 tornou a crea-la denovo El-Rei D. Jozé 1º, dando-lhe Estatutos confirmados por Alvará de 16 de Dezembro de 1756: e dilatando-lhe a Rai- nha D. Maria 1ª sua commissão, a elevou denovo á Tribunal Regio, com o titulo de Real Junta do Commercio, Fabricas, e Navegação, por Carta de Lei de 5 de Junho de 1788.

Outub. 12 Alv. Banco Nacional.

1809

Maio 13 Decr. Guarda Real da Policia

Junho 3 Alv. Estenção da Decima aos Predios Urbanos das Cidades, Villas, e Lugares notaveis do Brasil, e Dominios Ultramarinos.

3 Alv. Siza no Brasil.

17 Alv. Decima do valor da herança, ou legado pelo Sello das quitaçoens. Que não se possam fazer pagamentos aos Herdeiros, e Legatarios, sem ter sido primeiro paga a taxa ordenada pelo referido Alvará. 1811-Outubro-20-Alvará. Sugeitam-se ao Sello as Quitaçoens dos Herdeiros e Legatarios, que não forem Assendentes, ou Descendentes do Fallecido. 1809-Junho-17 Alv.

Julho 28 Decr. Provedor Mór da Saude da Corte, e Estado do Brasil. Regimento 1810-Jan. 22-Alv.

Agosto 14 Alv. Juiz Conservador dos Privilegiados, e Fallidos, e Superintendente Geral dos Contrabandos, e Fiscal dos mesmos. Desanexação do Lugar de Juiz dos Fallidos do de Conservador dos Priviligia-

dos do Commercio. 1810
Maio-13-Alv.

15 Alv. Aulas de Commercio.

1810

Fever. 3 Alv. Meza do Despacho Maritimo.

Março 12 Alv. Conselho de Administração em
cada Regimento da Corte, e
Capitania do Rio de Janeiro.

Dez. 4 C. R. Academia Real Militar.

1811

Março 1 Alv. Junta da Fazenda dos Arce-
naes, Fabricas, e Fundiço-
ens da Capitania do Rio de
Janeiro, e uma Contadoria
para os Arcenaes.

Junho 17 Alv. Juiz de Fóra para a Villa da
Ilha de Santa Catherina.

Julho 8 Alv. Juiz privativo das Causas da
Misericordia do Rio de Ja-
neiro com o Ordenado de
400U reis.

Setemp. 10 Alv. Juntas nas Capitaes dos Go-
vernos; e Capitancias Ultra-
marinas, para resolverem
aquelles negocios, que antes
se expediam pelo Recurso á
Meza do Desembargo do Pa-
ço. Dita, em Villa Bella de
Mato-Grosso, para o mesmo
effeito. 1813 - Setembro - 18
Alv. Dita, na Capitania de
Goiás. 1818-Maio-25-Alv.

1812

- Janeiro 25 Decr. Laboratorio Chimico-Pratico.
Março 2 Alv. Junta denominada = Direcção
Medica Cirurgica e Adminis-
trativa do Hospital Militar
da Cidade, e Corte do Rio
de Janeiro.

1813

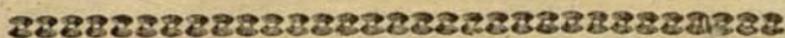
- Abril 1 Decr. Curso de Cirurgia no Hospi-
tal da Misericordia do Rio
de Janeiro

1815

- Maio 20 Alv. Juiz de Fóra de Caho Frio,
e Macahé.

1818

- Fever. 6 Decr. Nova Ordem Militar da
Conceição. Estatutos da mes-
ma Ordem 1819-Setembro
10-Alvará.
6 Alv. Tratamento de Senhoria ao
Senado da Camara do Rio
de Janeiro.



CAPITULO XIV.

Do Bispado, e seus limites. Dos Ministros, e Officiaes do Juizo Das Igrejas Matrizes, Capellas, e outros Templos da Cidade. Do numero das Parochias da Diocesi, e sua natureza. Das Commarcas Ecclesiasticas.

SOBRE os hombros de um Bispo, suffraganeo ao Arcebispo da Bahia, que he Metropolitano do Brasil, descansa o grande peso da Administracão Ecclesiastica do Rio de Janeiro, cujo principio, e limites antigos ficáram referidos no Liv. 4. Cap. 1.º Em quanto foi menos numerosa a população, e as terras centraes d'esta região vastissima se conserváram incultas até Mato Grosso, abrangia o Baculo Pastoral mui estensa vastidão de territorio; mas dilatando-se o povo, com a cobiça sagrada do ouro, e levando consigo os instrumentos da lavoura, com que reduziram espessos matos á campos amenos, e os fizeram produzir utilmente em beneficio do Estado, principiou d'então a necessidade de attender á falta de Cura d'almas, que os novos Colonos sentiam: e para soccorre-los com o pasto espiritual, de cuja providencia dependia tambem o augmento da lavoura, da população, e da civilização dos homens na Sociedade

de Catholica e Civil á instancia d' ElRei D. João 5.^o, de memoria sempre saudosa, dividiu o territorio d'este Bispado o Papa Benedicto 14.^o, para dar competente recinto aos novos de S. Paulo, e de Marianna, e ás novas Prelazias de Goiás, e de Cuiabá, creadas pela Bulla = Candor lucis aeternae = expedida em Roma a 6. de Dezembro de 1746. Conservada a posse antiga, ao N, ficou balisando o Bispado, por Costa ao S, com o de S. Paulo, no Termo da Villa de Paratii, que chega á uma Ilha chamada das Coves, (1) entre as Enseiadas de Cambory, e das Lorangeiras; e mediando o territorio adjudicado á este até o Rio de S. Francisco, situado na latitude de 26^o e 25' e longitude de 337. 27", continúa d'ahi á procurar o rumo antigo, até denovo se topar com o mesmo Bispado de S. Paulo no interior do Continente do Rio Grande de S. Pedro. Pelo Sertão vai buscar o rumo, por que se limitáram os novos Bispados, e foram demarcadas as Capitancias centraes de S. Paulo, e de Minas Geraes. (2)

Compoem-se o Juizo Eccleziastico de
Tom VII. FF

(1) A Ilha situada na latitude austral de 23^o e 25', abundante de agua, e lenha, presta esses soccorros aos navegantes, que acham tambem ahi um surgidouro commodo da banda do Continente, distante uma legoa.

(2) V. L. z. 5, Cap. 1 not. (15) á memoria do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro.

um Provisor, um Vigario Geral, (3) e um Promotor, cujos Cargos estabeleceu o 2.^o Bispo do Brasil D. Pedro Leitão, a quem competia n'esse tempo providenciar a nova Igreja nos negocios espirituaes: e consta da Provisão de 2 de Fevereiro de 1569, que com o titulo de *Ouvidor Ecclesiastico* (4) fôra provido nas duas Varas primeiras o Padre Matheus Nunes. Para executar os Mandados Judiciaes ha um Meirinho Geral, authorisado pela Provisão Regia de 26 de Novembro de 1700 com o uso de Vara branca, ainda em Sé Vaga: (5) e nos Cartorios da Camara do Bispado, e do Contencioso, se tratam os negocios, que á cada um delles pertencem.

Cinco Igrejas Mátrizes, denominadas da Sé, da Candellaria, de S. Jozé, de Santa Rita, e a nova de Santa Anna do Campo (6) além da estabelecida na Capella Realprivativamente para as pessoas da Real Familia, Criados da Casa, &c., administram o pasto espiritual ao numerozo Povo da Cidade. Demais d'esses Templos snbsis-

(3) Por Provis. de 18 de Novembro de 1681 foi arbitrado á cada um d'esses Officiaes do Bispo 60U reis: e por Alvará de 19 de Outubro de 1733, que lhes dobrou os Ordenados, ficáram percebendo, cada um 120U reis

(4) Assim se denominam ainda os Vigarios Foraneos dos Bispados do Funchal, e de Angra.

(5) Ved. Liv. 6, Cap. 8.

(6) Nos Liv. 2 Cap. 1, e 4, e Liv. 5, Cap. 1, e 3, se veram as memorias d'essas Freguezias.

tem o de S. Sebastião, que primeiro erigido, e fôra creado I.^a Parochia da nascente Cidade, serviu tambem de primeiro assento á Sé Cathedral; os seis unidos aos Conventos de ambos os sexos, o do Hospicio, que fôra dos Padres Barbadinhos Italianos, os dos Seminarios de S. Joakim, e de S. Jozé, o do Recolhimento unico da Misericordia, o do extincto Collegio Jesuitico, o de S. Pedro, os das tres Ordens Tereiras, vinte e nove Capellas filiaes das Matrizes sobreditas, (7) e finalmente o da Con-

Ff ii

(7) Nos mesmos Liv. citados, e memorias, se acham as da Capellas, á excepção das subsistentes nas tres Fortalezas principaes de Santa Cruz, de S. João, e da Ilha das Cobras. Trasladada na tarde do dia 11 de Junho de 1820 a Pia Baptismal, interinamente assentada na Igreja de N. Senhora do Rosario, para Casa propria, principiada a levantar-se nos alicerces em 23 de Abril de 1816 na rua do Erario, e concluida a Capella mór do novo Templo, que tem o titulo, de SS. Sacramento, cuja acção foi praticada com a decencia devida, aceio, e fausto; ficou aquella Igreja nas circunstancias antigas de Capella simples, e como tal voltou á classe das Filiaes, e subditas á Freguezia da Sé, ápesar das injuridicas, exorbitantes, e inconcessiveis facultades concedidas pelo Ordinario á Irmandade, e ao seu Capellão, contra os expressos, e legitimos direitos do Paroco territorial, que por frouxidão politica, porem tibia, e menos judiciousa, não trata de oppor-se ao esbulho d'elles: por cujo motivo não tem a mesma Irmandade deliberado ultimar pelo Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, a Confirmação de um Compromisso apresentado á annos para esse fim, e continúa á desfrutar em boa paz as graças concedidas, bem-que á custa da offensa publica dos Parocos.

ceição do Bispo. (8) Dispersas pelo Districto Diocesano desde Porto Seguro, ao N, até Paratii, ao S, e correndo n'este rumo por terra dentro, existem 84 Parochias: no Rio de S. Francisco acham-se duas: na Ilha de Santa Catharina 7; no Rio de S. Francisco 2; na Laguna 2; e no Continente do Rio Grande de S. Pedro, 20; que juntas dam o total do 117, sem mencionar alguns Curatos, como os de S. Jozé de Leonisa, e de Santo Antonio no Rio da Pomba, o de S. Fidelis no districto dos Goitacazes, (9) e outros na Capitania do Rio Grande. A' excepção de mui poucas das Igrejas referidas, que por situadas em lugares não cobiosos, e de proventos escacissimos, se conservam ainda de natureza amovivel, gozam todas da prerogativa de perpetuas pelas repetidas providencias dos Nossos Augustos Soberanos, sob cuja vigilancia está a Administração das Igrejas Ultramarinas, muito privativamente pelo Titulo de Grão Mestre da Ordem de Christo, á que ellas pertencem.

Em beneficio das dependencias do Foro Ecclesiastico, e mui singularmente dos Con-

(8) Ved. Cap. 17, e ahí a memor. do Hospicio, que foi dos Padres Barbadinhos Italianos, hoje residencia dos Frades de Jezus da 3.^a Ordem, com o titulo de Convento de N. Sra. do Patrocinio.

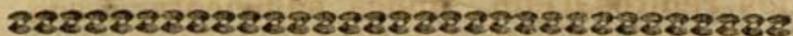
(9) Ved. Liv. 3, Cap. 1 memor. da Freg. de S. Salvador dos Campos, e Liv. 5 Cap. 2, memor. da Freg. do SS. Sacram. de Cantagalo.

tractos matrimoniaes, creáram os Prelados, e Bispos varias Commarcas, disignando para cada uma Ministro competente com a denominação *Vigario da Vara* (que vale o mesmo que *Vigario Foraneo*), á quem se commetteram certas faculdades, segundo a exigencia dos negocios, e dos lugares, com exuberancia maior, ou menor. (10) A falta de sugeitos idoneos, que em sitios remotos sirvam esse Cargo, e a escacez

(10) Nos Livros citados estam as noticias d'essas Commarcas, que montam á 19, como declara o seguinte mapa.

- 1 Santa Cruz de Porto Seguro
- 2 S. Matheos do mesmo
- 3 Caravelas
- 4 Capitania do Espirito Santo
- 5 Campos dos Goitacazes
- 6 Cabo Frio. Mudada para Iriúama, ou Macahê, que por Prov. de 30 de Agosto de 1812 foi elevada á Cabeça de Commarca.
- 7 Alfêres, elevada á Cabeça de Commarca no anno 1814
- 8 S. João Marcos, em 1804.
- 9 Campo Alegre
- 10 Ilha Grande
- 11 Paratii
- 12 Rio de S. Francisco
- 13 Santa Catharina
- 14 Laguna
- 15 Porto Alegre. Elevada á Vigararia Geral do Rio Grande de S. Pedro
- 16 Oliveira
- 17 Rio Pardo
- 18 Rio Grande
- 19 Piratinim. Em 30 de Novembro de 1815

dos redditos d'elle, nunca sufficientes á sustentar o serventuario, independentemente d'outro auxilio, deu sempre motivo á necessidade de prove-lo, quasi de ordinario, nos mesmos Vigarios das Igrejas: mas não se dedicando esses Ecclesiasticos ao estudo do Foro Judicial, nem tendo principios alguns jnridicos para bem cumprir os seus deveres ministraes, ápenas os satisfazem com os despachos do estillo; e quando com elles se consideram as partes offendidas, recorrem aos Magistrados do Bispado, ou para emendar os defeitos, ou para confirmar o deferido.



CAPITULO XV.

Dos Seminarios, e Aulas publicas para instrucção da mocidade.

HAVIAM estabelecido, e ordenado os Padres de Trento na Sess. 23, Cap. 18 de Reform. (repetindo a Constit. de Alexandre 3 p. 2 Cap. 18, e o Cap. 11 do Concilio Lateran. 2.º) que as Igrejas Cathedraes, e Metropolitanas, e outras maiores fossem obrigadas á manter em Collegio, e á educar na religião, e disciplinas ecclesiasticas, certo numero de meninos, como primittissem a possibilidade, e estensão das Dioceses: porquanto a tenra idade dos jovens, sem direcção, propensa sempre á seguir os deleites mundanos, se não he inclinada desde os primeiros annos á piedade, e religião, ou nunca, ou sem grande, e particular auxilio de Deos, persevera perfeita no Estado Catholico.

S. Carlos Borromeu, instituindo o seu Seminario, se expressou assim = Sunt igitur ea potissimum de causa Seminaria, erecta, ut in iis boni, strenuique operarii ad curationem animarum, quas suo sanguine pretiosissimo Christus redemit, instituantur; et quidem adolescentes (qui ob aetatem, cum tenera sit, et proclivior ad volupta-

tes, et flexibilis etiam ad bonarum rerum impressiones admittendas, in operibus virtutum erudiri debent) ut eam vitae perfectionem adipiscantur, quae in iis, qui Doctores populorum futuri sunt, elucere debet, et severioribus disciplinae legibus coercendi. = (1) O Concilio Provincial de Aquileia, celebrado no anno 1559, pensou do modo seguinte = Seminariorum institutionem, conservationem, et promotionem in Ecclesia Dei summe fructuosam, qua Clericalis militiae propagatur ordo, et progressio, tantopere necessariam esse constat, ut stare Ecclesiastica disciplina sine illorum subsidio, et adminiculo vix possit. =

Sendo portanto os Seminarios o Centro da Instrucção de todo o Clero em cada uma das Dioceses, (2) dezejava-se esse

(1) Part. 3, Cap. 1.

(2) Alv. de 10 de Maio de 1805, § 7. Por execução ao que ordenou o Concilio de Trento na Sess. 23 Cap. 18 de Reform. mandou El Rei D. Sebastião fazer uma Junta Magna na Meza da Consciencia, e Ordens, não só com os Deputados d'ella, mas com outras pessoas Literatas, e Religiosas, em que além de outras providencias precisas ao estabelecimento, e progresso da Religião nos Bispados, e Províncias do Ultramar (como consta de muitos Alvarás, e Cartas Regias, entre as quaes he a de 29 de Julho de 1568), foi uma a do estabelecimento dos Seminarios á custa da Fazenda da Ordem de Christo; e por Carta Regia de 12 de Fevereiro de 1569, registrada a f. 14 v. do Liv. 2.º de Registro, assim se determinou para o Bispado do Brasil (como para os outros Bispados) recommendando

estabelecimento na do Rio de Janeiro, onde a falta de meios á sustenta-lo retardava a sua fundação : mas o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, que meditava sobre esse artigo com assás vigilancia, lançando mão da oportunidade, em que a Ermida de N. Senhora do Desterro (hoje Convento de Santa Thereza) e seus bens, se julgáram devolutos á Coroa, em 1734, ápesar da rija impugnação do Juizo Ecclesiastico, cujo direito patrocinavam titulos justos, e assás provados, (3) em representação sua de 12

Tom. VII.

Gg

ElRei toda a formalidade em taes fundações, e concedendo aos Bispos a nomeação dos Reitores. Considerado o quanto importa á Igreja, e ao Estado, que o Clero Secular seja instruido na Sciencia Theologica, foi entre outras providencias dadas pelo Alvará sobre-citado de 1805, Ordenado no § 5 delle, que nas Igrejas, onde não honvessem Seminarios, os Prelados das mesmas tratassem logo de funda-los (conformando-se com as precedentes disposiçoens), e os regulassem de modo, que se considerasse como Escolas do Clero Diocesano, onde os Ordinandos venham formar-se nas Letras e nas Virtudes, para serem elevados ao Sacerdocio, e empregados nos Ministerios Ecclesiasticos.

(3) A resposta do Vigario Geral, Gaspar Gonçalves de Araujo, dada no Recurso sobre esse negocio (que o A. das presentes Memorias conserva no seu original, e he mui digna do prêlo (manifestou mui juridicamente os fundamentos, por que o Juizo Ecclesiastico teimava em sustentar o seu direito sobre a Ermida, e seus bens : mas sendo differentes os juizos dos homens, e livres (servatis servandis) os dos Julgadores, não quiz o Ouvidor da Commarca ceder á sua teimosa opinião, sentenciando a Causa á fãvor da Coroa.

de Abril de 1734 (registrada a f. 146 v. do Liv. de Reg.) supplicou á ElRei a doação d'esse parco patrimonio, que as Provisóens de 27 de Outubro de 1735, e de 6 de Agosto de 1738, lhe permittiram para o projectado fim, pensionando ápenas o novo Seminario com uma Missa á N. Sra. em todos os sabbados do anno. Auxiliado com essa graça, deliberou o sobredito Bispo lançar os alicerces á tão proficua obra do Seminario Episcopal de S. Jozé, que fundou em Provisão de 3 de Fevereiro de 1739, á Beneficio da mocidade, e do Estado, isentando-o da jurisdicção parochial. Ao mesmo tempo que se trabalhava n'aquella Casa Collegial, continuou á ultimar o zeloso Bispo a primeira por elle fundada para educação, e instrucção da desgraçada, e desvalida mocidade de meninos Orfaons, e Pobres do Bispado, a quem a falta de mestres, de protectores, e de outros meios mais promptos, negava a esperança de serem uteis á si mesmos, á Patria, e ás Sociedades, tanto Ecclesiastica, como Civil. (4) Com esse fim

(4) Conhecendo Pio 5.^o, que a Christãa instrucção, e Santa educação dos meninos, tem muito vigor, para que finalmente = vitam pudicam, honestam, et exemplarem, ac aliquando sanctam agant; e converso autem parentum carentia seu paupertate, aut incuria vel ignavia, non sic educati, persaepe ducantur in exitium, et quod pejus est, secum ducant plures in interitum =; admoesta, na Constituição „ Ex debito „ 137 in Bull. Rom, a todos os Ordinarios, que nas suas res-

comprou ao Padre Manoel Marques Esteves o terreno contiguo á Igreja de S. Pedro, e n'elle fundou o Seminario, que se dizia *dos Orfaons de S. Pedro*, (5) por Provisão de 8 de Junho de 1739: e para habilitar os novos Collegiaes á differentes modos de vida, á que os chamassem as suas vocações, nos Estatutos dados em conformidade de outros para o Collegio semelhantemente estabelecido na Cidade do Porto, creou as lições de Grammatica Latina, de Musica, e de Canto Chão, commettendo á vigilancia do Padre Sebastião da Mota Leite, provido no Cargo circumspecto de Reitor, (6) o cuidado da nova Casa,

Gg ii

pectivas Dioceses — tot Societates seu Confraternitates, quot ad hoc tam sanctissimum opus exercendum oportune videbuntur, auctoritate Apostolica erigant, et instituant. —

(5) Em beneficio dos Orfaons, e desamparados, providenciou o Alv. de 24 de Outubro de 1814.

(6) Em proveito do Collegio, e dos Collegiaes, legou esse Reitor a sua Jacra sita na Gambôa, declarando em testamento registr. no Liv. 9 f. 201 v, dos Mortos na Freg. da Candellaria, que nunca se vendesse, nem se obrigasse á cousa alguma: mas o contrario d'essa disposição foi o que se executou; pois he certo que o Seminario não possui á muitos annos a Jacra legada. Para subsistencia dos mesmos Seminaristas contribuiu tambem Ignacio da Silva Medella, legando-lhes uma quarta parte do rendimento das suas propriedades sitas na rua Direita: e outros bemfeitores lhe fizeram igualmente a melhor parte do parco patrimonio, que possuem.

e de seus habitantes, que ficáram isentos da Jurisdição parochial.

A'pesar da insufficiencia de accomodaçoens, e da nenhuma aptidão d'esse Collegio, pelo local, em que se fundou, no centro da Cidade, cujo tumulto impede todo socego á qualquer estudo, residiram alli os Meninos Orfaons, atéque doando-lhes Manoel de Campos Dias a Capella de S. Joakim, erecta com faculdade do Ordinario em Provisão de 14 de Janeiro de 1758, no principio da rua do Valongo, e se fundára a 8 de Agosto do mesmo anno, houve a resolução de se erigir no sitio um Collegio mais proveitoso aos Seminaristas, pela localidade, silencio mui necessario ás applicaçoes estudiosas, e pelos commodos precisos não só aos individuos da Sociedade, mas ás Officinas da Casa, e seus arranjammentos. Deliberada então a compra do terreno, em que se deveria levantar um edificio apto, e nobre, por diligencia do Padre Jacinto Pereira da Costa, então Reitor, principiou a obra, que ao tempo de desistir do Cargo ficou uotavelmence crecida. Succedendo no Reitorado o Conego Antonio Lopes Xavier, se concluiu a parte mais principal do Seminario, dando lugar á mudança do antigo nos dias primeiros de Dezembro de 1766, em cuja época substituiu o titulo de Orfaons de S. Joakim, ao de Orfaons de S. Pedro. (7)

(7) Por Decreto de 5 de Janeiro de 1818 se

Parecendo necessario maior numero de Seminarios na Cidade além dos dous já estabelecidos, se persuadiu o Padre Angelo de Siqueira, natural de S. Paulo, e Missio-

extinguiu esse Seminario, para servir de aquartelamento á um dos Batalhoens da Divisão das Tropas vindas de Portugal, e chegadas á este porto em fim quasi de 1817, e para o Corpo de Artifices Engenheiros, quea accompanhou. A Igreja foi destinada para Capella dos Batalhoens, e Corpos, que compunham a referida Divisão, servindo de Cabeça para uma Confraria, que se deveria formar dos seus respectivos Officiaes. e semelhante á que existe na Capella da Cruz. Parte dos Seminaristas passou para a Casa de S. Jozé; e os mais, se admittiram (pelo D. citado) ao Corpo de Artifices Engenheiros, como aprendizes dos differentes Officios mechanicos n'elle estabelecidos. As rendas actuaes do extincto Seminario passáram, e ficáram incorporadas ás do Seminario de S. Jozé, para sustentação, e manutenção de dez rapazes Orfaõs, e pobres, que pelo menos deveriam ser alli admittidos, á escolha do R. Bispo Capellão Mór. Instado porém o Senhor D. Pedro, Principe Regente (e hoje Augusto Imperador do Brasil) pelas supplicas de varios Moradores d'esta Cidade para que se restabelecesse o Seminario, por não se poderem cabalmente preencher os fins louvaveis, que tiveram os seus Instituidores pios, e outros Bemfeitores em vista, dotando-o com legados e esmolas; e merecendo a Real Consideração de S. A. tão justas reclamaçoens, por Decreto de 19 de Maio de 1821 Foi servido 1.º restabelecer o Seminario na fórma em que elle estava antes do meneionadô Decreto, desanexando-se dos proprios da Coroa, em que foi incorporado, o Edificio com suas dependencias; do Seminario de S. Jozé, as rendas, que para alli passáram; e dos Batalhoens, e Corpos da Divisão das Tropas de Portugal, a Igreja, revertendo tudo para ó mesmo Se-

nario Apostolico, que faria grande serviço á Deos, e ao Publico, se levantasse um terceiro. (8) Conseguida á favor do seu projecto a beneficencia do Capitão Antonio Rebello, que lhe doou o terreno livremente, e sem pensão, com faculdade do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, em Provisão datada

minario. 2.º que o Edificio se entregasse aos Bemfeitores Joakim Antonio Insua, Jozé Severino Gesteira, e outros, para formarem, na qualidade de Syndicos, e entre si, uma Junta, á cujo Cargo ficasse a Administração economica, e de quaes quer arranjos exteriores do Seminario, devendo publicar no fim de cada anno as suas contas. 3.º que o Conego da R. Capella Placido Mendes Carneiro (o qual havia sido Reitor do mesmo Seminario) voltasse á occupar o Cargo, de que era mui digno por sua intiligencia, prudencia, e virtudes, que exigem este importante Emprego, dispensando o mesmo Conego das obrigaçoens do Côro da R. Capella, e conservando os seus vencimentos, como se presente fôra. Este Seminario tem o seu patrimonio em nove moradas de Cazas: na quarta parte do legado deixado pelo bemfeitor Ignacio da Silva Medella, e administrada pela Ordem Terceira de S. Frõncisco da Penitencia. Alemdisso he favorecido por outras muitas esmollas dadas em vida dos bemfeitores, e legados em testamento. Os Pencionistas contribuem igualmente com as suas mezadas para a subsistencia da Caza, como contribuem tambem hoje os Jovens, que de fôra vam ao Estudo das Primeiras Letras da Grammatica Franceza, e da Latina.

(8) Assim como as muitas fortalezas mal dispostas, e mal fornecidas, persuadem a fraqueza da Praça, tambem os Seminarios numerosos n'uma Cidade pequena inclucam a pouca utilidade, que d'elles provem ao Publico: e o da Lapa, bemque fosse util, não

a 2 de Fevereiro de 1751, principiou á fundar o novo Seminario, dedicando-o a N. Sra. da Lapa, para que concorreram os bemfeitores com esmolas repetidas, e foi destinado a servir á mocidade no ensino do Canto Chão, da Latinidade, e de Ceremonias do Coro, e tambem para Casa de exercicios espirituaes aos Ordenandos. Inlusa na Pedra fundamental d'esse edificio se depositou a seguinte inscripção.

„ Deo Optimo Maximo Sacro. Anno reparatae salutis millesimo septingentesimo quinquagesimo primo, Pontificatus Sanctissimi Patris Benedicti decimi quarti anno undecimo, Regni vero Serenissimi, et Potentissimi Josephi Primi Portugaliae Regis Fidelissimi anno primo, Excellentissimo, et Reverendissimo Domino, Domno Fratre Antonio ab Exilio, Ordinis Divi Benedicti, Episcopo hujus Civitatis Sancti Sebastiani Fluminis Januariensis, ejusque Dioecesis, ejusdem autem Urbis, et Praefecturae, nec non Auritodinarum Praefecturae Governatore, ac Generali Duce Illustrissimo, et Excellentissimo Heroe Domino Gomes Freire de Andrada, Regio Consiliario, et Regni Militiae Ductore, et Instructore Maximo: huic Seminario sub nuncupatione, et protectione Sanctissimae Virginis da Lapa, prima

possuia rendas proprias, nem sufficientes para subsistir, além das pensoens annuaes; que pagavam os Seminaristas.

fundamenta sunt jaeta hac die secunda Februarii, de mandato, jussuque ejusdem Excellentissimi, et Reverendissimi Domini, instante zelo Reverendi Patris Angeli de Siqueira, Clerici Secularis Praesbiteri Paulopolitani, Apostolici Missionarii. “

Da instituição dos Seminarios sobreditos he sem duvida, que dimanou a abundancia de individuos habilissimos para o serviço das Igrejas do Bispado, e Cargos Ecclesiasticos, para os Cargos Litterarios, e Civis, e para outros empregos da Republica, em eujas occupaçoens, honrando a Patria pela mui distincta satisfação dos seus deveres, se tem feito benemeritos, e dignos de estima Publica.

Mudados os Religiosos do Carmo da sua primitiva residencia, para accomodar a Rainha de immortal, e saudosa memoria; e Sua Real Familia; e dando-se-lhes a Casa, em que viviam os Padres Capuchinhos Italianos, em troco, ahi permaneceram, atéque, com a extinção do Seminario da Lapa, em 1811, foi-lhes doada essa Casa para sua vivenda permanente. (9)

Não sendo possivel, que nos mencionados Seminarios se instruisse competentemente a mocidade d'esta Provincia n'outras sciencias, além da Gramatica Latina, Canto Chão, e Ceremonias Ecclesiasticas, haviam para isso as Aulas publicas de Primeiras

(9) Vede Cap. 17.

Letras, de Latinidade, de Filosofia, de Rhetorica, e de Grego, onde os jovens iam beber os preparatorios necessarios, para entrar em maiores estudos: mas na época presente, em que se acham estabelecidas as de Commercio, de Dezenho, algumas de Linguas vivas, uma Academia Real da Marinha, erigida por C. Reg. de 4 de Dezembro de 1810, e um Laboratorio Chimico-Pratico, por Alv. de 1 de Março de 1811, tem elles maiores auxilios, e meios mais amplos para a sua instrucção. (10)

Tom VII.

Hh

(10) Substituindo a falta dos extintos Seminarios, estabeleceu o P. Felisberto Antonio de Figueiredo e Moura uma Casa de Educação nesta Capital, onde se ensinavam as Gramaticas Portugueza, Latina, Franceza, e Ingleza, e tambem Rhetorica, Arithmetica, Pintura, e Dezenho: mas durou pouco tempo. Os alumnos d'esta Casa ficaram isentos de prisoes, e de recrutamentos, por Avizo de 8 de Julho de 1811, expedido pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, e de Guerra. Por immediata Resolução de 20 de Agosto do mesmo anno em Consulta da Meza do Desembargo do Paço do Brasil de 16 de Maio antecedente, foram isentos de recrutamento os Estudantes matriculados nas Aulas publicas, que se achassem nas circumstancias declaradas de frequencia, applicação, e aproveitamento, attestando-o assim os Professores. A Portaria do Governo de Portugal de 31 de Outubro de 1814 mandou executar a Resoluç. de 31 de Maio de 1790, sobre a creação de Mestras Regias de meninas em Lisboa, que ensinassem Doutrina Christã, ler, escrever, contar, fiar, fazer meia, bordar, e cortar; e haviam 18, cada uma com o Ordenado de 100U reis. Já por D. de 24 de Junho de 1805 se ti-



CAPITULO XVI.

Das Casas, em que diariamente se recitam as Horas Canonicas.

POR instituiçõens diferentes subsistem n'esta Cidade quatro Casas, onde se recitam diariamente as Horas Canonicas. Foi I.^a a da Sé Cathedral, instituida por ElRei D. Pedro 2.^o (quando Principe Regente de Portugal), e principiada em uso no dia 19 de Janeiro de 1685, occupando a Sede Epis-

na estabelecido o Seminario de Educação de meninas em Sarnache do Bomjardim, do Priorado do Crato, semelhante ao de Pereira, S. Roque de Lisboa, Viana, e Braga. Outros estabelecimentos semelhantes se precisam por todo Brasil, e he de esperar que elles se effectuem. Conhecendo os Negociantes d'esta Praça a incomparavel utilidade publica que resultava do estabelecimento de um Capital, cujo rendimento annual fosse empregado á bem da educação publica, offereceram a S. Magestade o Senhor D. João 6.^o uma subscrição voluntaria para esse fim, quando a 26 de Janeiro de 1816 tiveram a distincta Honra de lhe render as graças pela singular Mercê da Elevação do Estado do Brasil á preeminencia de Reino. Sendo porém assás interessante, que todos os jovens em geral, e muito mais os destinados ao Estado Ecclesiastico, e á Magistratura, tivessem conhecimentos de historia natural, de agricultura, e das artes, de que ella depende, nenhuma Casa de instrucção sobre esses arti-

copal D. Jozé de Barros de Alarcam, e o Governo da Provincia Duarte Teixeira Chaves, cujas vezes substituia a Camara, por ausente na Collonia. (I)

2^a. a da Misericordia, que com o dia 22 de Fevereiro de 1704 entrou á ter exercicio, concorrendo para essa fundação Ignacio de Andrade Souto-Maior, e Manoel Pinto dos Santos com onze contos, setecentos trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reis, em bens, e moeda corrente, que deixáram para o mesmo fim. Cresceu o patrimonio do Coro, e com elle o numero de Capellaens, por beneficencia de sete sugeitos mais, que entráram com

Hh ii

gos se tem atégora creado : d'onde procede a falta de augmento do trabalho agriculo, que sem muito custo poderia progrossar, se depois de estabelecida uma Casa para esse fim, fossem obrigados os pretendentes das Freguezias Sucursaes á evidenciar os seus estudos agrarios, para serem admittidos aos beneficios, e passassem por exames competentes, como ordenou o governo da Suecia, cuja providencia tem sido mui proficua áquelle paiz : poisque os Curas assim habilitados começáram a doutrinar os camponezes em agricultura, a primeira, e a mais digna das artes, que, depois das funcçoens sacerdotaes, he para os Parocos o mais honrozo objecto, como declarou Gustavo 3.^o, depois de condemnada em 1711 a invectiva do Theologo Lutheran Christiernin. O mesmo se considera necessario aos Magistrados, á cargo de quem está o fazer promover a felicidade publica, e por meio das suas instrucçoens uteis augmentar o Estado.

(1) Vede Liv. 4, Cap. 1, e Liv. 5, Cap. 1.

tres contos, duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta reis, sob as condicções de haverem treze Capellaens effectivos, de se cantar no fim de Completas um Memento pelas almas de certos bemfeitores, e de se dizerem algumas Missas annualmente; á que tudo se obrigou a Casa da Misericordia.

3.^a da Candelaria, por instituição de Manoel Pinto Duarte (ou da Mota), e sua mulher Antonia de Abreu, que doáram, em 1721, e deram para esse fim á Irmandade do Santissimo quarenta mil cruzados, commettendo ao seu arbitrio a escolha, e nomeação dos Sacerdotes para as Capellarias, e a taxa das Congruas devididas á cada um dos Beneficiados, conforme os empregos Coraes. Outros bemfeitores acrescentáram á quinze o numero de Capellaens, com que subsiste: e por estabelecimento primitivo do Coro, ha n'elle a penção de uma Missa, e de um Memento Cantado, em suffragio das almas dos fundadores, e de Antonio Duarte Velho, marido primeiro da instituidora. Os Estatutos, por que se rege esse Coro, tiveram a sua approvação pelo Cabido Sede Vacante em 1721. (2)

4.^a de S. Pedro, cuja fundação se deveu a Manoel Vieira dos Santos, assistente na

(2) Vede Liv 5. Cap. 1, a memor. do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, onde ficou lembrada a desordem, houve n'outro tempo entre a Irmandade do Santissimo, e os Capellaens d'esse Coro, por motivo da applicação da Missa da Terça.

Capitania das Minas Geraes, doando quarenta mil cruzados em barras d'ouro á Irmandade dos Clerigos, para erigir na sua Igreja a Collegiada, que elle meditára estabelecer em outro tempo nas mesmas Minas. Auctorizada então a Irmandade pelo Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, accetou a doação, de que se celebrou Escriptura a 2 de Agosto de 1764; e na fórma da Provisão do mesmo Prelado, datada á 11 de Novembro seguinte, foi o Coro instituido com seis Capellaens. O Conego Manoel Freire augmentou-lhe o numero, dando, e doando duas propriedades de Casas de Sobrado, sitas no fim da rua do Ouvidor para a Praça da Sé Nova (que hoje se diz de S. Francisco de Paula), por cujo patrimonio cresceu um Capellão mais, e ficou o encargo de uma Missa resada pela alma do instituidor no dia anniversario do seu falecimento, e de um Memento cantado no Coro, sob o que lavrou a Irmandade o competente Termo de Aceitação a 18 de Setembro de 1770, no Liv. de Acordaons f. 140 v. Por legado de outra propriepade na rua Sucússarará (hoje da Quitanda) deixado em testamento de Belchior Soares de Aguiar no anno 1790, para subsistencia de outro Capellão, avultou o Coro com oito Beneficiados, até que foi elevado á dez pelo R. Bispo D. Jozé Caetano, em consideração do crescimento dos reditos do patrimonio do Coro, que deu tambem lugar ao augmento das Congruas dos Beneficia-

dos. Em Provisão de 29 de Novembro de 1764, expedida pelo R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, teve o Coro Estatutos para o seu regimen. (3)

(3) No Liv. 2, Cap. 4, tratando da Freguezia da Candellaria, ficou referida a doação de Antonio Fernandes Maciel, feita á Irmandade dos Clerigos de S. Pedro, para que ella distribuisse, no dia, em que a Santa Igreja celebra a Festa de todos os Santos, dezesseis esmolos por outros tantos pobres de mais necessidade, com preferencia dos proprios Irmaons. A' exemplo desta Caridade legou tambem Alexandre Dias Rezende, Sargento Mór do Regimento dos Homens Pardos, á mesma Irmandade o patrimonio de duas moradas de Casas, em beneficio dos Sacerdotes em geral, a quem a enfermidade actual priva de celebrar o Santo Sacrificio, por cujas esmolos subsistem, como se vê da Verba seguinte do Testamento da quelle Instituidor, fallecido a 9 de Agosto de 1812 — Declaro, que entre os bens, que possuo, sam duas moradas de Casas, que fazem dous Sotrados no Canto da Rua de S. Pedro, uma com frente para a Rua Direita, e outra com frente para a dita Rua de S. Pedro, as quaes deixo á Irmandade de S. Pedro, para esta tomar logo conta dellas, e fazer assistencia aos Reverendos Sacerdotes, que se acharem enfermos, sem poderem celebrar, fazendo-se lhes uma Mezada ao arbitrio da mesma Irmandade, para sustentação dos ditos impossibilitados Sacerdotes, ficando a mesma Irmandade obrigada á pagar a Decima: e no caso de que a dita Irmandade as queira vender, então passarão para a Misericordia, oppondo-se esta á tal determinação, e tomando logo conta dellas, para do seu rendimento se sustentarem os pobres Clerigos —

CAPITULO XVII.

Das Casas Relegiosas, e Hospicios habitados por individuos do sexo masculino

Subsistem actualmente n'esta Cidade tres Casas de Regulares Professos. Foi 1.º estabelecida a dos Monges Benedictinos, para que vieram, em 1589, de outra Casa semelhante da Bahie os Padres Fr. Pedro Ferraz, e Fr. João Porcalho, que por determinação do Capitão Mór Governador, Salvador Correa de Sá (o Velho), se recolheram na Ermida de N. Sra. do O', onde se erigiu posteriormente o Convento dos Padres Carmelitas, de cujo lugar mudáram a vivenda, para melhor sitio, por lhes doar Diogo de Brito Lacerda em Escritura de 25 de Março de 1590, o monte paralleto ao do Collegio, para fundarem o seu Mosteiro, e gozarem da largueza do terreno, em que conservam uma boa Cerca. Acresceu á essa doação a da Capella dedicada á N. Sra. da Conceição, que com o beneplacito de Lacerda havia edificado no mesmo terreno Aleixo Manoel (o Velho); e para firmeza disso se celebrou a Escritura competente a 13 de Maio de 1596, em que convindo a mulher do doador, cede-

ram ambos da Fabrica, e bens adjudicados á Capella, em troco de um legado perpetuo á beneficio de suas almas. Foi portanto Titular e Padroeira da Igreja a mesma Senhora da Conceição, até que instados os Religiosos por D. Francisco de Souza, Marquez das Minas, e Governador Geral da Estado do Brasil, quando em 1602 veio por esta Cidade na diligencia de promover os descobrimentos das Minas de S. Paulo, substituiram o Titulo originario com o de N. Sra. do Monserrate. Mudada então a Imagem de N. Sra. da Conceição para o Altar primeiro do lado da Epistola, ahi se lhe tributam os cultos devidos, e se cumprem os encargos dos doadores do Templo, que denovo foi erigido com magnificencia sob architectura de gosto antigo em dilatado espaço. Hoje parece mais brilhante, e bello pela nova obra da Capella Mór, principiada a fazer em tempo da terceira Abbadia do P. Fr. Francisco de S. Jozé, e pela tambem nova Capella do Santissimo Sacramento, que o D. Abbade Fr. Luciano do Pilar construiu com asseio notavel, grandeza, gravidade, e particular recato, rompendo a parede do lado do Evangelho, e fronteira ao Altar da Sra. da Conceição, onde se conservava o de S. Christovão. Foi esta Capella a primeira, e unica mais brilhante, e respeitosa, que appareceu na Cidade, até se erigir com quasi igual esplendor a da Capella Real. Padecendo a Casa Conventual um estrago mui notavel,

por ser alvo firme das balas inimigas em 1711, e abrasando-se o Dormitorio, que olha para o centro da Cidade, em 1732, ficou milagrosamente salvo o Templo: e a Casa erigida denovo com duas andainas de accomodaçoens superiores sob regular prospecto, desfructa a vista mais aprasivel da marinha, d'esde álem da barra, até os fins da Enseiada, e da mesma Cidade, pela eminencia do seu local. Comprehende a Provincia Benedictina sete Mosteiros principaes, e quatro Presidencias, ou Hospicios sujeitos ao Provincial residente de ordinario na Casa da Bahia, e unidos á Congregaçãõ de Portugal, cujo Geral vive em Tibbens, Cabeça da Ordem. (1).

A' titulo de Missão nas Provincias do Brasil, (2) e com faculdade do Cardeal
Tom. VII. Ji

(1) Na Provincia do Rio de Janeiro possui esta Casa Monacal varias Fazendas de cultura: nos Campos dos Goitacazes uma notavel de criação de gados; no districto de Carihy, outra pequena; no de Iguasú, outra estensa, com fabrica de Oleria: no de Jacarépauá, tres unidas, que se denominam Camorim, Varge pequena, e Varge grande; e na Ilha do Governador, onde n'outro tempo houve um Engenho de assucar) outra: sendo Abbade o P. Fr. João da Madre de Deos França (hoje deputado da Bulla da Cruzada) se erigiu ali uma notavel, e respeitavel Casa para servir de Hospedaria á ElRei, quando nesse sitio procurava o seu desabaço, entretendo-se com o divertimento da Caça, para o que havia estabelecido uma Tapada.

(2) O SS. P. Pio 5 na Constit. = Romanus Pon-

Rei D. Henrique para fundar Conventos nos lugares onde conviesse, ou fosse possível o estabelecimento, e propagação da Ordem Carmelitana, expediu Fr. Simão Coelho, Commissario Geral da Provincia de Portugal, a Fr. Pedro Vianna com outros companheiros, delegando-lhe essa diligencia na Patente lavrada em Beja á 28 de Novembro de 1587. Executando aquelles delegados a sua commissão, passaram á Villa de Santos, onde Bras Cubas lhes doou terreno sufficiente, por Eseritura de 31 de Agosto de 1589, para fundar o pre-

tifex — 44, firmada no dia 30 de Outub. de 1567 (An. 2.^o do seu Pontificado), e publicada á 16 do mesmo mez, e anno, declarou, que a Ordem dos Carmelitas era igualmente Mendicante, como eram as de S. Domingos, de S. Francisco, dos Eremitas de S. Agostinho, e dos Servos de N. Sra. Bullar. Rom. T. 2, p. 256. Sendo portanto Ordem Mendicante, he do seu Officio a Missão, cujo exercicio recommendou a C. R. de 28 de Janeiro de 1695 ao Prior do Convento do Carmo d'esta Cidade, Fr. Ignacio da Graça, mandando-lhe, que inclinasse os Religiosos seus subditos á pratica das Linguas, em beneficio das Missoens, e ao exercicio dos actos de caridade, e pobreza, tão necessarios para viver nas Aldeas, e tratar da doutrina dos Indios, escuzando-se por este modo os Missionarios Estrangeiros, que ao menos fazem entender das partes d'onde vem, que nos Dominios Portuguezes não ha os que se requerem para este Ministerio. Por Provisão de 27 de Jan. de 1716 foram mandados Missionar nas Comarcas das Minas dous Religiosos Carmelitanos de exemplar virtude, e prudencia, os quaes seriam annualmente eleitos para esse fim.

meditado Convento ; (3) e no anno seguinte levantáram o segundo n'esta Cidade , para que a Camara concedeu o sitio da Capella de N. Sra. do O' , deixado pelos Padres Benedictinos. Decadente essa Casa , construida com pouca largueza , se traçou novo edificio á face da Praça , que se denominou *do Carmo* , onde foi levantado um Dormitorio com a galaria de duas andainas , cada uma d'ellas com 13 janellas rasgadas , em que , accommodados os Conventuaes mais amplamente , gozavam a vista aprazivel da mesma Praça , que termina com a do mar em frente : Sentidas então as paredes da Igreja contigua , e não se acautelando em tempo a sua ruína , sepultáram em certo dia de concurso notavel numero

Ji ii

(3) Mem. para a historia da Capitan. de S. Vicente , § 145 , pag. 99. D'ahi se vê , que não he verdadeira a época da fundação do Convento d'esta Cidade como publicou o Alinanach , em 1585. Benham (Hist. do Brasil , que Desiderio Marques Leão traduziu , e foi dada ao Prelo em 1817) fallando do Governo de Lourenço da Veiga (ou Diogo Lourenço da Veiga) Governador Geral , referiu (T. 2 pag. 116) que n'essa época tinha a sua data a introdução dos Carmelitas no Brasil. Sabendo-se com certeza , que Veiga principiou á governar o Estado em 1578 , e falleceu na Bahia em 1583 , não tem lugar essa noticia no tempo accusado , á vista da data , e expedição da Patente mencionada ; o que só se poderia verificar no Governo do Triunvirato por morte de Manoel Telles Barreto , successor legitimo de Veiga , como se verá no T. 8 , Cap. 1.

de individuos, por cujo damno teve principio a edificação do Templo existente, que em dias do Provincialado do P. Mestre Fr. João de Santa Thereza Costa foi interiormente ornado, e vestido de talha. Subsistiu esta Casa Conventual como Vigararia unida á da Bahia, e dependente da Provincia de Lisboa, em 1691, cuja dependencia conservou á pesar de se desunir da Bahia em 1696, até permittindo o Placet Regio de 14 de Janeiro de 1716 impetrar essa erecção, concedeu-a a Bulla = Sacrosanctum = de Clemente 12, datada a 20 de Abril de 1720, (4) que separou ambas as Casas, erigindo-as em Provincias distinctas, e isentas da de Lisboa. (5) Foi reformada, em 1697, por Fr. Manoel Ferreira da Natividade, reformador, e Visitador Geral dos Conventos de todo Estado do Brasil; e no anno de 1702, por Or-

(4) Bullar. Rom. C. 270.

(5) A' Vigararia do Rio de Janeiro ficáram sete Conventos, que foram 1.º da Capital, 2.º de Santos, 3.º de S. Paulo, 4.º da Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande, 5.º de Mogy das Cruzes, 6.º de Itú, e 7.º da Villa da Victoria na Capitania do Espirito Santo: além dos quaes ficáram-lhe tambem as Missões desde o Rio Doce para o Sul, entre que eram mais notaveis as do Ribeirão do Carmo, de Villa Rica, de S. João d'ElRei, Sabará, Villa do Principe, Tijuco, e Villa da Campanha da Princeza, todas no Districto de Minas Geraes: a dos Campos Goaitacazes, de Santa Catherina, de Viamão, e do Rio Grande de S. Pedro.

dem Regia do Senhor D. Pedro 2.^o de 17 de Março, que denovo mandou reuni-la á Provincia de Lisboa, teve outra refórma privativa pelo Mestre Fr. Roque de Santa Thereza, Commissario Visitador Apostolico, e Reformador. Traçada em fim entre certos individuos (6) a mais sulapada intriga, que a ambição de governar intempetivamente suscitou, em virtude do Breve expedido a 27 de Julho de 1784 pelo R. Nuncio Apostolico na Corte de Lisboa, Vicente Ranuzzi, soffreu a ultima refórma que o R. Bispo D. Jozé Joakim Justiniano principiou á fazer em 16 de Fevereiro de 1785, e acabou á 3 de Maio de 1800. (7) Tem este Convento a Ordinaria annual de 90U reis, pagos pela Fazenda Real, que lhe consignou a Pravisão do C. U. de 26 de Outubro de 1694; (8) e a Ordem

(6) Fr. Thomé da Madre de Deos Coutinho Botafogo, que com a Refórma principiou á exercer o Governo da Religião, e a deixou quasi em parocismos ultimos de vida, depois de Secularisado foi jantar entre seus antigos Irmaons no Convento da Lapa.

(7) Vede Liv. 5 Cap. 2 a memoria d'esse Bispo.

(8) A Provisão do C. U. de 23 de Março de 1656 estabeleceu para a Provincia dos Carmelitas do Brasil a Ordinaria annual de duas pipas de vinho, quatro arrobas de cera, e oitenta alqueires de farinha, pagos pela F. R. Esta Ordinaria se reduziu á dinheiro na quantidade de 180U reis, repartidos pelos quatro Conventos da Bahia, Rio de Janeiro, Parnambuco, e Santos: e o d'esta Cidade teve accrescentamento dos 45U reis, que percebia, com outra igual porção, por Pro-

de 29 de Março de 1757 deu-lhe livres de direitos os generos vindos de Portugal para o seu gasto, e sustento. Obrigando a necessidade de accommodações para a Rainha, e sua Real Familia, á remover os proprietarios da Casa Conventual, em troco d'ella foi-lhes dado o Hospicio dos Padres Barbadinhos Italianos, onde permaneceram, até se extinguir o Seminario de N. Sra. da Lapa, para o qual passáram de propriedade. (9)

Tendo-se estabelecido a Corporação Capucha em differentes Lugares do Brasil, e faltando-lhe só o Continente do Rio de Janeiro, em que firmasse uma Casa Claus-tral, tentou o Prelado d'essa Religião, fundada em Parnambuco, mandar alguns de seus individuos, á titulo da pobreza, que

visão de 26 de Outubro de 1692, expedida pelo mesmo C. U.

(9) Ved. o Cap. I5 e a memor. da Casa dos Capuchinhos, Possuindo a Religião Carmelitana avultados bens no districto do Rio de Janeiro, pouco á pouco tem alienado muita parte d'elles, e principalmente desde o anno 1800. Assim mesmo conservam ainda na Cidade perto de 70 propriedades, e pelo districto Fluminense varias Fazendas de cultura, trabalhados por 600 escravos com pouca differença. Os bens da Provincia se reputam no fundo de tres milhoens: e sendo em outro tempo habitada a Casa principal della por mais de 80 Religiosos, conta hoje ápenas 30 a quem a Religião concede a esmola de quatro Missas na Semana, e as dos Sermoens, que pregarem, para se vestirem, e calçarem.

professam, cuja presença incitasse a cobiça do Povo, e abrisse a porta para o desejado ingresso. Vencido o projecto por esse passo assás discreto, e conseguida a doação da Ermida de Santa Luzia (junto á Praia do mesmo nome), para se fundar n'esse lugar a residencia de taes Hospedes, que a Camara realisou a 28 de Fevereiro de 1592; com principio tão feliz fomentáram as instancias do Capitão Mór Governador, Martim de Sá, e da Camara, para a fundação de um Convento Regular, obtendo faculdade do P. Fr. Leonardo de Jezus, Custodio da Casa principal de Parnambuco, por quem foram logo mandados os Padres Fr. Antonio das Chagas, e Fr. Antonio dos Martires, á dispor a nova obra, em quanto vinha o mesmo Prelado para começa-la. Chegados os dous Commissarios em 22 de Outubro de 1606, tomáram a residencia da sobredita Ermida, onde os achou o Custodio, e seus companheiros Fr. Vicente do Salvador, Fr. Estevão dos Anjos, Fr. Francisco de S. Braz, e Fr. Francisco da Cruz, em 20 de Fevereiro do anno seguinte. Não parecendo porém sufficiente áquelle Prelado nem os commodos do Hospicio, nem a situação á proposito, entretantoque a escolhia mais apta, passou á residir com seus Irmaons na Casa da Misericordia, d'onde se transferiram para outra Hermida dedicada á N. Sra. da Ajuda, situada (então) junto á propriedade de Fernando Affonso, cujo titulo

pertenderam substituir com o de Santo Antonio. Seguros na boa vontade do Governador, e da Camara, que se congratulavam com taes hospedes á seu convite, indigetou o P. Custodio a fundação do Convento no monte chamado *do Carmo*, onde se lançaram os alicerces, doando-lhe a Camara o lugar, e a terra proxima, por Escritura de 9 de Abril de 1607. Levantada então ao pé do monte uma Ermida proporcionada á pequenez do Hospicio, que ahi erigiram para vivenda interina, n'ella celebráram acçoens de graças á 4 de Outubro do mesmo anno: e disposta a obra do novo Convento, e Igreja annexa, lançou-lhe, primeira Pedra Fundamental o Prelado Administrador Diocesano Matheus da Costa Aborim, assistindo á esse acto, celebrado no dia 4 de Junho de 1808, o Governador que acabava de ser Martim de Sá, seu successor Affonso de Albuquerque, o P. Reitor do Collegio da Companhia Pedro de Tolledo, o Vigario da Igreja Matriz de S. Sebastião Martim Fernandes, e outras pessoas distinctas da Cidade. Concluido o trabalho mais principal d'esse edificio, passáram os fundadores, no dia 7 de Fevereiro de 1615, á habitar a nova Casa, e no seguinte 8 celebráram a primeira Missa solemne na incompleta Igreja, cuja Capella Mór se finalisou no anno 1616, dando lugar á renderem ahi Acçoens de graças com o Santo Sacrificio no dia 8 de Dezembro. O local do Convento, além de

agradavel, por desfructar as vistas de mar. e da Cidade toda, he tambem benefico; e a mesma Casa, fabricada com duas ordens de accommodaçoens superiores sob regular perspectiva, inculca respeito, pela sumptuosidade da obra. Dentro da sua Cerca se conserva um annel d'agua tirada dos aquedutos da Carióca, que concedido pelo Governador, e Camára da Cidade, foi-lhe confirmado por Ordem de 3 de Julho de 1742, com a condição de ser por um registro, que se abra sómente quando for necessario: e como á toda hora do dia he necessario esse liquido, tambem á toda hora está aberto o registro. Sob o titulo de Custodia de S. Antonio do Brasil se conservou a Sociedade dos Frades Menores da Ordem de S. Francisco n'esta Provincia, como parte da de Portugal, á que estava unida, até separa-la o Papa Alexandre 7º, erigindo a Custodia em Provincia distincta, com a denominação de Provincia de S. Antonio do Brasil. Della emanou a Custodia intitulada de N. Sra. da Conceição, que, por comprehender 7 Conventos, foi erecta em deliberação do Capitulo Provincial de 22 de Agosto de 1673: crescendo porém estes ao numero de 10, se elevou a Custodia em Provincia independente, que a Bulla de Clemente 7º. data de 15 de Julho de 1675 confirmou. Comprehende hoje trese Conventos. Por Alvará do anno 1693, mandado cumprir pela Resolução Regia de 1 de Novembro de 1749

foi facultada aos Religiosos da Provincia de S. Antonio a graça de isenção de direitos de 100 arrobas de cacáu, e outras tantas de cravo, e assucar para sustento dos individuos residentes no Maranhão, e Grão Pará: mas a Casa Conventual d'esta Cidade, tendo o privilegio de não pagar direitos de vinte pipas de vinho annualmente, jurando que sam para seu gasto, como lhe facultára a Ordem de 15 de Dezembro de 1729, goza tambem da graça de não pagar direitos dos generos mandados vir de fora para seu provimento, e de suas Igrejas, em conformidade do D. de 2 de Janeiro de 1807. Além d'essas mercês, disfructa uma Ordinaria, que a inimitavel Liberalidade, e Grande Piedade dos Nossos Augustos Soberanos lhe permitiu da Sua R. F. Regulados os Estudos dos Religiosos da mesma Casa, e Provincia, com discrição mais methodica, foi o seu Plano approvedo por Alvará de 11 de Junho de 1776.

Referiram escritos antigos de pessoas dignas de fé, e a Tradição constante confirma, que formando um Religioso Capucho o corpo da existente Imagem de S. Antonio, nunca lhe poude ajustar alguma das cabeças, que fizera, por sairem ou maiores, ou menores da medida: e tocando em certa noite a campainha da portaria, se achára ahi a cabeça do Santo, que levada com grande admiração dos Religiosos, perfeitamente se uniu ao Corpo, como obra

fabricada por maons sobrenaturaes. Por determinação do Governador Antonio de Albuquerque teve S. Antonio a Praça de Capitão de Infantaria do 1.^o Regimento da Cidade, que se dizia *Velho*; e confirmando-a a C. R. de 21 de Março de 1711, mandou applicar a importancia do respectivo soldo para a festa, e ornato da Capella do Santo. Por Despacho de 26 de Julho de 1814, subiu ao Posto de Tenente Coronel, e a 13 de Agosto do mesmo anno foi condecorado Grão Cruz da Ordem Militar de Cristo.

A' instancias de ElRei D. João 4.^o e com faculdade da Congregação de *Propaganda Fide*, passáram de França alguns Religiosos da Ordem Capucha, encarregados da Missão, e Conversão dos Indios Brasienses; (10) e dous dos que se destináram para esta Capitania, onde aportáram no anno 1659, tiveram por vivenda a Casa contigua á Capella da Sra. da Conceição, em que hoje residem os Reverendos Bispos Diocesanos. (11) Unidos, de-

Ll ii

(10) O Alv. de 11 de Dezembro de 1679 tomou sob a Protecção Real os Religiosos Capuchinhos Francezes, que se foram estabelecer em um Hospicio na Cidade da Bahia: e a C. R. de 29 de Fevereiro de 1680 assignou o numero de 6, até 8 Religiosos, que o deviam habitar.

(11) Não he presentemente facil de se saber o modo, por que a Capella da Conceição, a Casa, e terreno á ellas anexo passáram á propriedade da Mitra;

pois de algum tempo, mais tres cooperadores evangelicos, entráram todos pelos interiores dos Sertoens á cumprir os seus deveres, em cujo exercicio foram uteis, recolhendo ao gremio da Igreja a desgarrada Indiada, que aldeáram. Occorrendo porém motivos urgentes, que obrigáram á suscitar a disposição da C. R. de 22 de Setembro de 1620, prohibindo o ingresso

o que pode só constar de documentos depositados no Archivo principal do Bispado, cujo deposito me foi defeso ver. He porém certo, que fundando Maria Dantas a Capella á sua custa em terras parte proprias, e parte do Concelho, por Escritura de 6 de Junho de 1655, celebrada na Nota de Antonio de Andrade, doou tudo á Religião do Carmo para se fazer alli um Convento de Religiosos. Recoletos da mesma Ordem, com a condicção de se lhe dar sepultura na Capella Mór, á seus filhos, herdeiros, e successores, e sob a pensão de cincoenta Missas annualmente por sua alma, e de seu marido Miguel Carvalho de Souto, o que acceitou aquella Religião. Ignora-se tambem o motivo por que, além de não ter effeito a fundação do sobre-dito Convento, desistiu a Religião do Carmo do sitio, e da Capella, por não existir no Archivo da mesma Religião documento algum, que o declare, constando aliás da Escritura celebrada na Nota de 4 de Janeiro de 1667, á 24 de Janeiro de 1669, f. 106 v, (da qual foram Tabelliaens Manoel Pinto Bacellar, João Antunes, e Jorge de Souza Coutinho), que o Prelado Administrador da Diocese Manoel de Souza e Alm d a doára a Capella, e a Camara, o sitio respectivo aos Religiosos Capuchinhos para sua habitação, de cujos bens tomou ultimamente conta o Cabido Sede Vacante, por maons do P. Fr. Matheus em 1701, como pertencentes á Mitra.

de Religiosos Estrangeiros nas Conquistas Ultramarinas, e na India, determinou El-Rei D. Pedro 2º., que os existentes n'estas Provincias se retirassem para Europa: e sendo então fallecidos alguns dos empregados no Continente do Rio de Janeiro, voltáram os que restavam ás suas naturalidades, e por ultimo o Padre Fr. Mathens de . . . de quem recebeu o Cabido, Sede Vacante, o Hospicio, a Capella, terras annexas, e seus pertences, em 1701, pela Escritura lançada no Liv. de Notas d'esde 30 de Março de 1700, até Janeiro de 1702, sendo Tabelião João Alvares de Souza. Com os Capuchinhos Francezes entráram posteriormente os da Nação Italiana, á cujos individuos mandou a Ordem de 9 de Dezembro de 1681 (registr. no L. 10 do Reg. Ger. da Provedr. f 247 v.), contribuir pela F. R. com 80U reis annualmente, para augmento das Aldeações dos Indios habitantes nos Campos dos Goitacazes. Não apparece documento algum nos lugares publicos d'esta Capitania, por onde conste, que os sobreditos Religiosos se comprehendessem tambem na prohibição geral; sabendo-se aliás, que continuavam o exercicio de seus Ministerios nas Ilhas de S. Thomé, e do Principe, em cujos lugares foram sustentados pela Coroa, como consta de Ordens positivas. (12) Entretan-

(12) Na Ilha de S. Thome havia um Hospicio

to he certo, que saindo de Lisboa para as Ilhas referidas dous Relegiosos d'aquella Nação, e não podendo seguir a derrota destinada por contratempos, que a impediram, felizmente no anno 1720 tocaram o porto do Rio de Janeiro, em que o Go-

de Religiosos Capuchinhos Italiannos, muito antes que a C. R. de 28 de Dezembro de 1689 o mandasse conservar: e outra C. R. de 19 de Janeiro de 1663 authorizou a fundar outra Casa semelhante para os mesmos Padres na Ilha do Principe. O Decreto de 14 de Março de 1695, mandou, que annualmente partissem até oito Capuchinhos para as Missoens de Loanda, e quatro para as de S. Thomé, concorrendo a F. R. para as suas despezas, com 160 escudos (um escudo de ouro vale 1:600 reis) desde que partissem de Italia, até se embarcarem de Lisboa. Por C. R. de 13 de Abril de 1702 foram assistidos os Missionarios de S. Thomé com a Ordinaria de duas barricas de buzios, e uma pipa de vinho da Madeira, cuja providencia repetiu outra C. R. de 13 de Abril de 1703; e a 19 de Abril de 1712 mandou continuar a Ordinaria de dous barris de biscouto, dous de azeite, uma barrica de farinha, e uma pipa de vinho. Outra C. R. de 26 de Fevereiro de 1715 mandou concorrer com 20U reis de Ajuda de custo á cada um d'esses Missionarios, que chegassem á Bahia, para seguirem ás Missoens de Angola, e S. Thomé; e por Ordem de 16 de Julho de 1731, que mandou ao Provedor Mór da Bahia contribuir com a remessa annual de uma pipa de vinho, dous barris de azeite, dous de buzios, e uma Barrica de farinha, em conformidade do D. de 26 de Março de 1709, tambem ordenou ao Provedor da Fazenda da Ilha de S. Thomé, que na falta d'essa remeça, assistisse com a importancia d'esses feitos.

vernador Ayres de Saldanha de Albuquerque os deteve, em beneficio da Missão dos Indios; e para sua residencia lhes designou a pousada da Conceição, por se achar vasia com o fallecimento do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, em 1721. Mudados d'alli, por chegar o Successor do Bispado no anno 1725, foram habitar a Ermida do mesmo titulo da Conceição, fundada por Francisco de Seixas da Franca, onde se conservavam os Scismaticos Terceiros Franciscanos, quando, desgostosos dos procedimentos dos Padres da sua Ordem, se subtrahiram da sua obediencia. Como faltasse abi o commodo necessario á vivenda, tiveram de mudar-se novamente os Religiosos para o sitio proximo á Ermida de N. Sra do Desterro, onde permaneceram, atéque, por Ordem de 23 de Outubro de 1739, se mandou tomar, e pagar tres moradas de Casas terreas no sitio visinho do Hospicio de Jerusalem, e edificar outro pequeno, e humilde com sua Capellinha, para residencia dos Religiosos, e Missionarios Barbadinhos Italianos. Concluida a obra, deu o Provedor da Fazenda Real Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, em presença do Governador, e Capitão General Gomes Freire de Andrada, e d'outras pessoas condecoradas da Cidade, a posse da nova Casa aos Padres Missionarios que haviam de habitalla, correndo o anno 1742. Porque foi necessaria a Casa Conventual do Carmo pa-

ra accommodar S. Magestade, a Rainha, e Sua Real Familia, passáram os Padres Italianos á residir nas Casas dos Romeiros de N. Sra. da Gloria, e os Carmelitanos substituiram a sua propriedade, ate se extinguir o Seminario da Lapa, de que ficáram actuaes possuidores: e por essa mudança tomáram os Frades de Jezus da Terceira Ordem da Penitencia a habitação do Hospicio, dando-lhe porisso o titulo de Convento de N. Sra. do Patrocinio.

Além das referidas Casas Religiosas, ha um Hospicio de Religiosos Franciscanos Leigos, que, por Ordem Regia de 18 de Junho de 1735, dirigida ao sobredito Governador, se fundou para residencia dos individuos destinados pelos Prelados do Convento de S. Francisco de Lisboa á adquirir esmolos em beneficio do sustento dos Lugares Santos de Jerusalem, tanto nesta Provincia, como nas centraes, que continuam até a de Mato Grosso. Na mencionada Ordem foi acautelado, que, na fórma do Termo assignado pelo Syndico e Provedor Geral, no Conselho Ultramarino, não alterassem esses Religiosos a obra, fóra do ambito, em que se achava, sem Capella, nem Igreja; e que o Commissario assistente nesta Cidade fosse Religioso Leigo. (13)

(13) Por Ordem de 20 de Janeiro de 1684 se mandou proceder executivamente, como Fazenda

CAPITULO XVIII.

Das Casas Religiosas povoadas por mulheres.

Muito antes que se abrissem os alicerces para a fundação do Convento de N. Sra. da Ajuda, houve uma Ermida do mesmo Titulo no principio da rua chamada dos Barbonios, onde hoje faz canto a Cerca das Freiras: e constando, que ella fôra das primeiras erectas na Cidade, ignora-se contudo outras circunstances, além de se saber, que fôra reedificada em 1600, mais, ou menos, e a Santa Imagem recebia alli os obsequiosos cultos de seus devotos, entre os quaes pareciam ser mui singulares os Christaons Novos, pelo fervor apparente de chamarem os povos á festividade, obtendo um solemne Jubileo: mas conhecida a dis-

Tom. VII.

Mm

Real, na cobrança das esmolas pertencentes aos Lugares Santos de Jerusalem, contra os Depositarios, e Thesoureiros. Liv. 14, f. 146 do Reg. Ger. da Provedor. N'esta conformidade se expediu tambem outra semelhante Ordem de 21 de Janeiro, e de 29 de Março de 1715, que a de 25 de Março de 1760 confirmou: e a de 26 do mesmo mez, e anno, nomeou Juiz Commissario para decidir as duvidas á cerca das esmolas d'ella. A Provisão do C. U. de 7 de Agosto de 1715 permittiu às Camaras do Ultramar concorrerem com a esmola costumada para a Terra Santa, cuja beneficencia prorogou outra semelhante Provisão de 3 de Março de 1781.

paridade do objecto, á quem se dedicavam aquellas venerações, por se dirigirem á uma particular Maria de Judá, diminuiu o concurso, e logo desapareceram as solemnidades. (1) Com a interina residencia dos Padres Capuchos n'essa Casa em 1607, (2) ficou por algum tempo supprimido o titulo originario, que foi substituido pelo de Santo Antonio; e projectando d'então o povo fundar no mesmo lugar um Convento para mulheres, principiou á contribuir avultadamente com esmolas para sua construcção, sendo Prelado Administrador da Diocese Manoel de Souza e Almada. Não se effectuando a obra por esse tempo, não esfriou contudo a boa vontade, e animo publico, nem o successor da Prelazia, Francisco da Silveira Dias, deixou de fomentar o projecto com o seu exemplo, fundando á sua custa um Dormitorio, e sobre elle um mirante, onde se recolheram algumas mulheres, que fugindo á communição do seculo, procuráram viver mais recatadas, e se intituláram *Conversas*. Deste facto acha-se uma fiel, e circunstanciada memoria no antigo Livro do Tombo do Convento de Santo Antonio, de que he copia a que se segue.

„ . . . Foi esta pratica tão ajustada ao querer de ambos os Irmaons (o Prelado

(1) Santuar Marian. T. 10, Liv. 1, Tit. 1.

(2) Ved. Cap. 17.

Administrador, e Fr. Christovão da Madre de Deos Luz, Guardião do sobredito Convento) que um e outro tinham considerado, e dezejado o mesmo, assim em haver Recolhimento n'esta Cidade, como em fazer-se no lugar apontado: só o que faltava era quem entrasse n'elle; para isso forão ter com D. Cecilia Barbalho, viuva (e descendente de Luiz Barbalho Bezerra, Capitão Mór que fora desta Provincia em 1643), se era certo a noticia, que se dizia, que ella, e suas filhas querião recolher-se a huma clausura, se a houvesse; que certificados da vontade destas Senhoras, propostas as conveniencias, e tiradas as difficuldades, promettera o Administrador fazer o Recolhimento, sem que se gastasse nada do pedido, que havia feito entre si o Povo desta Cidade para um Convento de Freiras no tempo do Reverendo Administrador Manoel de Souza e Almada; e a dita Viuva D. Cecilia Barbalho prometteo tambem vir para o dito Recolhimento com suas filhas, tantoque a avisassem de que estava feito: o que assentado, vierão para a Cidade dous Irmaons, o Administrador com o dispendio, e Fr. Christovão com a assistencia, obrarão com tal pressa, que em dous mezes ficou de todo acabado, e já com a primeira pedra botada no Convento novo para as Freiras, que se pedião a S. Alteza, cuja solemnidade se fez desta maneira, e neste dia nove eraõ de Julho do anno 1678 em dia

dos nossos Martyres Gordomienses , em que entráram as Recolhidas , quando se lançou a dita pedra para o Convento das Freiras , (3) cuja obra se podia continuar sem prejuizo do dito Recolhimento. Pelo mesmo Administrador Francisco da Silveira Dias foi benta, e carregada pelo Governador actual Mathias da Cunha, o Provedor da Fazenda Real Pedro de Souza Pereira, pelo Guardião de Santo Antonio Fr. Christovão da Madre de Deos Luz, e o Custodio da Provincia Fr. João da Natividade, pelo Vigario da Candellaria o Licenciado Sebastião Barreto de Brito, e o Vigario de Irajá Bento Pinheiro de Lemos. Estavão esculpidas na pedra com letras de ouro as palavras seguintes, tiradas da Antifona, que se diz á Senhora da Ajuda = Santa Maria intercede pro devoto foemineo sexu : sentiant omnes tuum juvamen. = “

Por este documento se alcança, que o Povo da Cidade anciava a fundação de um Convento de Freiras Professas ; e Contando de

(3) No Liv. 5 de Baptism. da Freg. da Sé, f. 4, se descobre o Assento de Baptismo administrado á 23 de Maio de 1680 á um innocente exposto ; e ali declarou o Paroco, que no *Convento das Freiras de N. Sra. da Ajuda* se fizera esse Sacramento. De um Documento tão authenticico seria fácil deduzir a antiguidade do Convento, se não constasse a sua verdadeira época em annos posteriores, como consta a do Recolhimento, de que se originou o Convento de Freiras Professas.

certo com a faculdade supplicada ao Principe Regente D. Pedro, traçou a obra, principiando-a com a Pedra primeira do seu fundamento. Que embaraço suspendeu a execução do projecto, não consta; sendo allias certo, que novamente no anno 1704 se repetiu a mesma supplica, concorrendo o voto da Camara, e a approvação do R. Bispo D. Francisco de S. Jeronimo. Obtida a Provisão de 19 de Fevereiro de 1705, que, permittindo a erecção do Convento, concedeu o seu ingresso á cincoenta Freiras sómente, podendo contemplar-se n'esse numero algumas das *Conversas*; (4) não continuou o seu trabalho, por embaraço-lo o Cabido, Sede Vacante, occorrendo para isso motivos tão justos, que fizeram o objecto da Conta de 22 de Setembro de 1721, e a Resolução d'ella em Provisão do C. U. de 6 de Junho de 1722, pela qual se recorreu ao mesmo Cabido á fim de proseguir o edificio. Sem augmento consideravel achou o R. Bispo D. Fr. João da Cruz essa obra no anno 1641: mas empenhado no estabelecimento, e remate da Casa, fomentou o novo requerimento da Camara, de quem era então Procurador Julião Rangel de Souza Coutinho, e conseguida a Faculdade Regia, deu principio á levantar o Convento em lugar differente do antigo, lançando-lhe a

(4) Vede a memor. do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo no Liv. 4, Cap. 2, e abi a nota 11.

Primeira Pedra na Era de 1745. Nesse estado preludeal estavam os alicerces, quando foi aquelle Preado transferido para o Bispado de Miranda no anno seguinte: e succedendo-lhe na Diocese D. Fr. Antonio do Desterro, destinado pela Providencia para ultimar o edificio na parte mais essencial, e precisa ao estabelecimento da Ordem Religiosa, e tão dezejada pelo Povo da Provincia, em menos de quatro annos de trabalho concluiu uma, e outra diligencia, dedicando a nova Igreja, e Convento á Conceição de N. Sra. sob o titulo da Ajuda, como fôra o do antigo Templo, que demoliu. Authorisado o mesmo Bispo pelo Breve Pontificio expedido em Roma á 24 de Janeiro de 1748, cuja execução permittiu o *Placeto Regio*, para receber as novas Religiosas, e admitti-las á Profissão da Regra de Santa Clara; com quatro das Irmans Professas no Convento da mesma santa, estabelecido na Cidade Metropoli da Bahia, fundou a Observancia Regular, que as novas Candidatas principiaram á ter com o Noviciado no dia 3 de Maio de 1750. Em consequencia d'aquelle acto primeiro se procedeu á eleição das pessoas, que haviam de occupar os Cargos da Ordem: e por voto unanime da Congregação em 28 de outro mez semelhante do anno seguinte, ficou no de Abbadeça, a Madre Maria Leonor do Nascimento; no de Vigaria, a Madre Marianna da Penha de França, no de Mestra das Noviças, a

Madre Catherina dos Anjos ; e no de Porteira, a Madre Francisca Custodia das Cbagas. A' beneficio d'este Convento applicou o sobredito Prelado, para seu patrimonio as terras situadas nos Campos dos Goitacases, que Jozé Serrão, e Manoel do Rozario haviam legado á N. Sra. da Ajuda com a pensão de uma Missa em todos os Domingos, e dias Santos do anno no Altar da mesma Senhora, e cincoenta e duas mais em cada anno, cujo fundo excedia a renda de 600U reis. O Dormitorio principal da parte do mar (que está por concluir) he vistoso no seu prospecto, e comprehende duas andainas superiores de accommodaçoes. A situação plana, em que se acha a Casa Conventual, não impede as suas habitantes de desfructar as vistas aprasiveis do mar, desde o interior da Ensejada, até além da barra, as das ruas, que a cercam, e a do Passeio Publico: e um estenso terreno lhes permite o desafogo nas horas competentes do dia, em que podem passear, sem o menor escrupulo de serem avistadas por pessoa estranha, tendo em defesa altos muros ao redor da cerca.

Na Ermida dedicada á N. Sra. do Desterro se erigiu o segundo Convento de Freiras n'esta Cidade sob a invocação de Santa Thereza. Não consta com certeza o tempo, em que Antonio Gomes do Desterro (5) fundou esse Templo, cuja antiguidade ex-

(5) Santuar. Marian. no lugar citado supra.

cede a Era de 1629 : poisque fallecendo o Prelado Administrador Matheus da Costa Aborim á 8 de Fevereiro d'aquelle anno, em verba 112 de seu testamento, f. 12, legou quarenta cruzados para as obras actuaes da mesma Ermida. Cobiçosos os Religiosos de Santa Thereza, chamados Mariannos, de propagar as suas Casas, meditaram estabelecer tambem aqui um Convento, e com esse projecto passáram da Bahia os Fadres Fr. Custodio de Jesus Maria, Fr. Manoel da Purificação, e Fr. Affonso de Jesus Maria : mas chegados a 15 de Outubro de 1714, e sendo hospedados no sitio da Ermida, onde residiram até 10 de Setembro de 1716, ou porque não recebessem do Povo maiores agasalhos (talvez persuadido de serem já muito bastantes n'esta Cidade as Casas de S. Bento, do Collegio dos Jesuitas, do Carmo, e de Santo Antonio), ou por não lhes convir a execução do plano anteriormente meditado, abandonáram o local, e voltáram ao Convento da sua residencia. (6) Havia Manoel Pereira Ramos comprado a Domingos Rodrigues Tavora o terreno comprehendido na Jacra, chamada da Bica, que fôra arrematada no Juizo privativo das Confiscaçoens a FF. Mendanhas, e situada na estrada de Mata-Cavalllos, onde, com Provisão de 3 de Abril de 1742, levan-

(6) Memor. escrita no Liv. 4 do Baptism. da Freg. da Sè, pelo Cura d'ella, P. Bartholomeu de França.

tou uma Ermida, dedicando-a ao Menino Deus. Tendo então em vista Jacinta de S. Jozé, e sua irmã Francisca de Jezus (naturaes da Cidade, e filhas legitimas de Jozé Rodrigues Ayres, e D. Maria de Lemos Pereira) fundar n'aquelle sitio, em que viviam, um Convento, cuja Clausura se dirigisse pela regra de Santa The-reza; aggregáram á si doze companheiras, com as quaes entráram fervorosamente em exercicios da Santa Religião: e captando assim a benevolencia do Capitão General Gomes Frefre de Andrada, diligenciáram por sua protecção effectuar o dezignio. Incumbindo-se portanto o mesmo Andrada da nova obra do Convento, escolheu o sitio da Ermida do Desterro para edifica-lo, como mais amplo, comodo, e saudavel, onde principiou á reedificar o antigo Templo, dando-lhe maior espaço, e á fundar, com approvação do R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, a Casa Conventual, para que se diligenciou a Instituição Pontificia, e a Licença Regia. Encerrada na Pedra Fundamental d'esse edificio ficou gravada em pergaminho a Inscricção seguinte.

„ Reinando em Portugal o Mui Poderoso, Pio, Magnanimo, e Fidelissimo Rei D. João 5.^o, o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Magestade, Sargento Mór de Batalha dos seus Exercitos, Governador e Capitão General das Capita-

nias do Rio de Janeiro, e Minas, fez edificar este Convento debaixo da Invocação e Titulo de N. Sra. do Desterro, para Religiosas, que hão de professar a Regra de Santa Thereza, presidindo na Igreja de Deos o Santissimo Padre Benedicto 14.^o Nosso Senhor, sendo Bispo desta Diocese o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio do Desterro, da Ordem de S. Bento. Rio de Janeiro 24 de Julho de 1750 = Fr. Antonio Bispo do Rio de Janeiro = Gomes Freire de Andrada = Thezoureiro Mór Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo = Arcediago e Vigario Geral Manoel Pereira Correa = Conego Penitenciário Francisco Fernandes Simoens = Conego Ignacio de Oliveira Vargas. “

Concluidas algumas accommodaçoes, que pareceram sufficientes, passáram as Recolhidas de Mata-Cavillos á occupa-las, observando Clausura rigorosa, como principio de Noviciado, em virtude da Provisão do Ordinario datada a 24 de Junho de 1751, á que se seguiu outra semelhante com o feixo d'outro igual dia do mez de Julho immediato, por execução da qual foi-lhes dada judicialmente a Clausura, incumbindo-se á Jacinta de S. Jozé a regencia interina da Casa Claustral. Como por descuido, ou engano de quem tratou da expedição do Breve Pontificio para se fundar o Convento, e se estabelecer a Profissão Religiosa, aconteceu declarar-se no Diploma, que professariam a Regra

de Santa Clara, cuja Regra observavam as Religiosas da Ajuda; deliberou a sobredita Regente passar á Corte de Lisboa para tractar pessoalmente d'esse particular: e sem descobrir os seus intentos á outrem, além do General seu Protector, partiu em segredo a 14 de Novembro de 1753, munida de tal apoio. Conseguido o fim principal, ou primario da digressão, que consta do Alvará de 27 de Setembro de 1755, tambem obteve aquella Agente, que ElRei, por sua excessiva Bondade, mandasse impetrar o Breve na fórma pretendida, como se expediu a 22 de Dezembro do anno dito, concedendo o ingresso Clausural a trinta e tres Religiosas. Roborada com as sobreditas graças chegou de Lisboa a procuradora no dia 17 de Abril do anno seguinte, e intentando a sua execução sem demora, já mais poude conseguila, por occorrerem motivos particulares entre o R. Bispo, e o General, urdidadas pela mesma Regente, que a suspenderam. Talvez se demorasse a dezejada Profissão, por permittir Deos (a quem tudo he patente) que em tempo mais proficio se realisasse, verificando-se entretanto a profecia do R. Bispo declarada na Carta de 22 de Abril de 1753 ao General, cujas palavras foram as seguintes.

„ Esteja V. Excellencia certo, que o Mosteiro do Desterro hade ser Mosteiro de Religiosas Carmelitas Reformadas, e que se hade servir a Deos nelle, e que

Deos lho hade pagar a V. Excellencia : nisto tenho eu fé : mas se Jacinta de S. Jozé hade ser Freira nelle, ou não, para isto nem tenho fé, nem tenho luz : mas he grande, e infinita a misericordia de Deos, e sua Divina Omnipotencia. (7) “

Assim accouteceu : porque , seguindo-se umas objeçcoens após outras, no dia 1 de Janeiro de 1763 falleceu o General Protector; e Jacinta de S. Jozé, tendo visto na mesma Igreja do Mosteiro o Cadaver do seu Heróe, finalisou a vida com o dia 2 de Outubro de 1768, na esperança de ser Freira Professa.

Approvedo o Patrimonio da Igreja, Jaera, e Casas, que eram do Seminario de S. Jozé, (8) pela Provisão do referido R. Bispo datada a 15 de Junho de 1750, e ratificada, por Decreto de 11 de Outubro de 1777, a licença primeira para se realisar a Provisão, ultimáram-se n'esse tempo os Santos dezejos, Occupando o Throno de Portugal a sempre Augusta, Pia, Religiosa, Fidelissima Rainha D. Maria I., Governando a Capitania do Rio de

(7) A Carta citada, e outras semelhantes de correspondencia entre o R. Bispo, e o General, conserva o A. d'estas Mamorias, por Copias fideis dos originaes.

(8) Em compensação d'esses bens desunidos do patrimonio do Seminario, doou o R. Bispo áquella Casa a Fazenda do Saco de Jurujuba, que comprára a seu irmão Mestre de Campo João Malheiro Reimão.

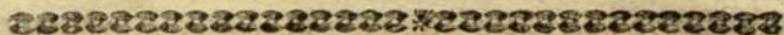
Janciro Luiz de Vasconcellos e Souza, estando na Cadeira Apostolica o Santissimo Padre Pio 6.^o, e presidindo a Diocese Fluminense D. Jozé Joakim Justiniano Mascarenhas Castel-branco, Clerigo Secular. Para se proceder ao ingresso, e mais actos relativos á Profissão das novas Esposas de Christo, foram as Candidatas depositadas na Casa Clausural de N. Sra. da Ajuda, d'onde as accompanhou o R. Bispo processionalmente em 15 de Junho de 1780, até restitui-las á Canonica Clausura do novo Convento, e no dia seguinte lancar-lhes o Habito da Ordem Carmelitana. As que contavam vinte annos de Recolhimento, professáram a 23 de Janeiro do anno immediato, e as outras. depois de ratificarem os Votos do seu Instituto, professáram a 19 de Julho do mesmo anno, tomando os Véos no dia 20 seguinte. A vigilancia da Madre Maria da Incarnação, nomeada Prelada com o titulo de Priora, que desde o fallecimento de Jacinta de S. Jozé se mostrára mui digna de occupar esse Cargo, pela satisfação completa de seus deveres; fêz o governo d'essa Clausura assás respeitavel por si, e por contar em seu seio exemplares de sãa virtude. Por motivo da reedificaçã da Igreja do Desterro, e fundação do Convento annexo, concedeu o mencionado R. Bispo ao General Fundador, o direito, e privilegios de Padroeiro, (9) mandando,

(9) Vede a memor.d'esse Gener. no Liv. 5, Cap

em Provisão de 15 de Julho do 1750, dar-lhe thurificaçoens nas festividades, e actos publicos, e pôr uma Cadeira no Arco da Capella mór, onde destinou uma sepultura, em cuja Campa ficassem gravadas as Armas da sua Casa. (10) Além das prerogativas referidas, que transcenderam aos successores do Condado de Bobadella, foi tambem permittida perpetuamente a de apresentar um dos lugares de Freiras sem dote. O local do Convento he mui agradável, por se desfructarem d'ali as vistas do mar, d'esde a barra, até o interior da Enseiada, e da terra, pelo centro da Cidade, e suas circunvisinhanças. O edificio, fabricado com prospecto regular, e magestoso, contem accommodaçoens mui sufficientes, e dentro dos seus muros um terreno soffivel, que as proprias habitantes fazem cultivar para o seu recreio.

I, nota (6)

(10) No lugar do jazigo do mesmo General Protector, e Bemfeitor, não se poz sinal algum de distincção, por indolencia de seus herdeiros, e transcendentés, que não se esquecem contudo de conservar a prerogativa de apresentar o lugar de uma Freira como fica dito.



CAPITULO XIX.

Dos Recolhimentos de Orfaos, e de mulheres sem voto. Da Casa Pia de Expostos.

AS Casas Professas, e habitadas por pessoas do sexo feminino accrescem outras semelhantemente destinadas para meninas Orfans, e para mulheres sem voto, que por deliberação voluntaria procuram desviar-se do barulho mundano, ou obrigadas de algumas circumstancias se recatam alli, ou finalmente vam ser pupillas de educação. (1) Com esses fins se erigiu o Reco-

(1) A C. R. do 2 de Setembro de 1603, que permittiu fazerem-se Recolhimentos para Donzellas, Orfaons, ou filhas de Pais ausentes, na Bahia, e Pernambuco, como se ordenára para a Cidade de Goa, indefiriu o requerimento, para alli se estabelecerem Conventos de Freiras, quando se devia promover a população d'este Estado, para cujo fim desde o principio do seu estabelecimento se enviavam annualmente Dónzellas Orfans de bons pais, para se casarem no mesmo Estado; e he certo, que na Esquadra enviada á Bahia em 1551 mandou a Rainha D. Catharina algumas do Recolhimento, recommendando ao Governador, que as fizesse casar com as principaes pessoas do Estado, dando-lhes em dote Officios da Justiça, e da Fazenda Real, para enobrecer, e augmentar o

lhimento da Misericórdia, que, supposto não tivesse o seu principio quando o Alvará de 9 de Janeiro de 1695 o permittia, realison-se por nova graça da Provisão Regia de 16 de Dezembro de 1734, á requerimento do Vigario da Candellaria, Ignacio Manoel da Costa Mascarenhas, que o R. Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe auxiliou de maons dadas com o Governador, e Camara da Cidade. Contribuindo então Marçal de Magalhaens Lima, e Francisco dos Santos, com vinte mil cruzados, para se construir o edificio, e com trinta e dous mil cruzados para o estabelecimento do patrimonio necessario á sustentar quinze Orfans, e uma Regente, principiou o trabalho material da

mesmo Estado. Por Alvará de 2 de Março de 1751 concedeu ElRei ao P. Gabriel Malagrida, que em qualquer parte da America podesse estabelecer, e fundar Recolhimentos de Convertidas, e Meninas, e Seminarios [além dos da Parnaíba, S. Luiz do Maranhão, Belem do Grão Pará, Cametá, e de Iguarapú, que expressamente foram declarados, e para ser Convento de Religiosas Professas o Recolhimento das Urselinas do Coração de Jezus na Cidade da Bahia) onde se criasse a mocidade com bons costumes, educação, e doutrina de que tanto se necessitava n'este Estado. Por D. de 17 da Agosto de 1801 foram assignados cinco contos de reis annuaes para cem dotes d' Orfans em Lisboa, que deveriam ser conferidas pela primeira vez em 13 de Maio de 1802. Em beneficio das Orfans, e desamparadas, providenciou o Alv. de 24 de Outubro de 1814.

Casa com a Primeira Pedra lançada a 15 de Outubro de 1739: e á exemplo dos primeiros bemfeitores, concorreram outros com avultadas offertas, distinguindo-se muito entre elles Ignacio da Silva Medella, que fallecendo a 17 de Março de 1746, estabeleceu em seu testamento o patrimonio das Recolhidas n'uma quarta parte dos redditos de tres propriedades erectas na Rua Direita, e n'outras semelhantes da banda do mar.

O Recolhimento de N. Sra. do Parto, erigido na contiguidade da Igreja do mesmo Titulo, deveu a sua fundação ao R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, applicando (por Breve Pontificio que obteve) mais de quarenta mil cruzados, deixados por Estevão Dias de Oliveira para se distribuirem á beneficio de sua alma, depois de satisfeitos os legados, e cumpridas varias obras pias, como disposera. Principiada a construcção do edificio no anno de 1742, e concluído com sufficientes commodos para azilo de mulheres não virgens, entráram a habita-lo algumas, que deixando a perversidade do seculo, reformáram a vida, e costumes antigos, trocando-os por Santa, e regular conducta.

Decadente o material d'essa Casa, e do Templo unido, tudo se achava em necessidade de refórma, que a falta de meios, e a má administração dos seus redditos, assás tenues, haviam suspendido: n'estas circumstancias suspirava-se pela compaixão

de um bemfeitor, que cheio de Religião verdadeiramente Christãa, e de zelo fervoroso, se interessasse no reparo de ambos os edificios, fazendo ao mesmo tempo arrecadar com fidelidade suas pequenas rendas. Qualidades tão singulares não era possível acreditar que facilmente se achassem juntas em qualquer pessoa ordinaria, cuja disposição sempre fria nunca, ou mui poucas vezes estende a sua piedade praticando açoens memoraveis, nem dignas de se eternisarem: mas a Santa Providencia, tendo depositado no Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza as mais brilhantes virtudes, com que o carecterizou, tambem o escolheu para reparador d'aquellas ruinas, como perpetuou a seguinte Inscricção, conservada n'um painel dentro do Templo.

„ Esta obra foi feita por Ordem e Pro-
 „ teccção do Illustrissimo e Excellentis-
 „ simo Senhor Luiz de Vasconcellos e
 „ Souza, Vice Rei do Estado.

„ Anno 1787.

Ainda se trabalhava no interior do Recolhimento, quando a malignidade ministrou n'elle um activo incendio, que communicando-se com rapidez ao Templo, reduziria ambos os edificios á cinza em poucos momentos, se as vigilantes, activas, e mui promptas disposicoens do mesmo Illustrissimo Patrono não atalhassem seu total estrago no principio do dia 24 de Agosto de 1789. Salva então d'entre

as chamas a Santa Imagem da Senhora do Parto, não esqueceu no actual conflicto o cauteloso recato das recolhidas, para moradia das quaes se apromptou a Caza dos Terceiros Franciscanos, que serve de Hospital, onde lhes foi ministrado quanto necessitavam as suas subsistencias. Devera suppor-se, que desvelado na extincção do fogo, vigiava só aquelle Heróe os meios de atalhar o seu progresso : mas dilatando os cuidados sobre nova refórma, n'esses momentos mesmo de perturbação distribuiu ordens privativas, para entrar em novo, e melhor trabalho. Fumegava o interior de ambos os edificios : e sem se esperar, que de todo se matasse o lume, corriam prestes os carros atacadados de madeira, e d'outros materiaes, á dar aviamento prompto aos trabalhadores, que cobiçosos de obsequiar com os seus prestimos o Illustre reedificador, corriam á porfia, e com dobrado empenho concluíram a obra de grande trabalho, no termo curto de tres mezes, e des-e-sete dias, deixando-a com perfeição possivel. Na tarde do dia 8 de Dezembro (memoravel áquella Casa) precedendo processionalmente ás Recolhidas o mais lustroso acompanhamento de pessoas conspicuas em todas as classes, conduziu o Catholico Protector sobre os seus hombros, ajudado por outros individuos graduados, a Santa Imagem da Senhora, desde o lugar sobredito, ou da Igreja de Santo Antonio, onde fôra depositada, até

o da sua Casa propria, em que, no dia seguinte, recebeu os devidos cultos, e religiosos festejos, para os levar, como Padroeira do Templo, e Protectora do Recolhimento, á presença de Deos seu Filho, como reparador das ruinas. Por zelosa vigilancia do mesmo bemfeitor cresceu a renda patrimonial do Recolhimento nas propriedades construidas de novo junto á Sacristia. Sendo precisa a Enfermaria da Ordem Terceira do Carmo para deposito da Real Biblioteca trasladada de Lisboa, em compensação d'essa Casa foi por S. A. (Principe então Regente) dado o Recolhimento, extinto em 1812, áquella Ordem para seu Hospital.

Além dos sobreditos Recolhimentos, ha outro em Itaipuyg, cuja memoria se verá no Liv. 4, Cap. 2, onde ficou descrita a da Freguezia de S. Sebastião.

Com o destino de proteger os innocentes recém-nascidos, a quem a falta de meios nos pais obriga á procurar o recurso de Expositos, ou a crueldade, e outros motivos particulares occorrem, para não se conservarem sob os desvellos patrios os fructos de seus crimes; fundou o Caritativo Rumão de Matos Duarte uma Casa Pia em 17 de Janeiro de 1738, onde aquelles infelices acham prompto azilo. (2)

(2) A C. R. de 13 de Dezembro de 1693 Ordenou á Camara, que fizesse Criar os Engeitados pelos bens do Conselho: e outra C. semelhante de

CAPITULO XX.

Das Ordens Terceiras.

DUAS Confrarias, a que chamam Ordens Terceiras, subsistem aggregadas aos Conventos Religiosos de seus institutos. He mais antiga d'ellas a de S. Francisco,

5 de Novembro de 1696 mandou estabelecer uma finta para a criação dos mesmos. A beneficio d'esses desgraçados legou tambem Ignacio da Silva Medella uma quarta parte do rendimento das suas propriedades, de que fallei já: e á este bemfeitor devetu a Caza de Misericordia á instituição do Lavapés em 5.^a Feira Maior, para cuja acção lhe deixou uma bacia grande de prata O Alvará de 8 de Outubro de 1778 ordenou á Camara, que contribuisse com 800U reis annualmente, para as despezas dos Expostos d'esta Caza, no caso de poderem os seus rendimentos com a Contribuição, e sem prejuizo das mais applicaçoes que tivesse. A favor dos Maridos, e Filhos das Amas que criam os Engeitados da Casa da Misericordia, se expediu o Alvará de 9 de Novembro de 1802, mandando guardar os privilegios das Amas. O Alv. de 3 de Novemb. de 1803 applicou os legados não compridos á beneficio dos Expostos e dos Enfermos V. Cap. 21. O Dec. de 17 de Dez, de 1801 que creou a Ordem de Santa Izabel, teve por fim o melhoramento da Sorte dos Expostos. V. Alv. de 18 de Outubro de 1806, §. 7, 8, 9, 10. Portar. de 16 de Março de 1812, e Resoluc. R. de 25 de Agosto de 1813.

cujo principio se conta com o dia 20 de Março de 1619, em que Luiz de Figueiredo, e sua mulher Anna Carneiro (1), tendo recebido em Lisboa o Habito de Confrade da Ordem Franciscana, o professou n'esta Cidade. Estimulando então a novidade o apetite geral dos habitantes da Provincia, facilmente os conciliou para em tempo breve concorrerem á formalisar uma Corporação, que instituida na sua origem com o fim de se dedicarem os seus socios aos exercicios espirituaes, não teve contudo o mesmo principio nos animos dos que a fundáram. (2)

(1) Vede Cap. 3, nota 16.

(2) Seria preciso uma Dissertação estensa, para mostrar (á vista de documentos) o excesso de orgulho, á que chegam estas Corporações, arrogando á si certos privilegios, que nunca tiveram, nem consta, que lhes fossem concedidos, em fraude dos direitos privativos dos Parocos territoriaes, e até mesmo dos Direitos dos Ordinarios locacs. Digam abundantemente sobre este artigo os Parocos, e com especialidade os das Igrejas do Bispado de Marianna, cujas representações mui frequentes entretem as Sessãoens do Tribunal da Consciencia e Ordens, e as Contestações publicas dam materia sobeja aos pleitos, com que se sustentam os Juizes de Justiça. Vede á respeito dos pretendidos privilegios, Dilucidatio Privilegior. Ordin. Regular. praesertim Mendicant. Tract. 7, Cap. 5. Fasti Novi Orbis. sub. Ordinat. 561. Barb. de Offic. et Potest. Parochi P. 1, C. 12, et P. 3. Van. Esp. P. I, tit. 24, Cap. 3. Berard. Liv. 1, Dissert. 4, Cap. 5, et Dissert. 6, Cap. 1, sub § Supersedeo. Selvag. Instit. Canon. Liv. 2, tit. 15 Cavallar. P. 1, Cap. 41 Id. P. 2. Cap. 35, §. 6. Bened. 14.º, Inst. 105, e outros.

Não consta por documento algum, que para essa associação publica precedesse Authoridade Regia, e do Grão Mestre das Ordens Militares, parecendo sufficiente a do Prelado Regular, e por muito favor, a do Ordinaria Local: ápenas he certo, que no anno 1621, ou no seguinte, procederam os fundadores á eleição Canonica dos Officiaes necessarios para occupar os Cargos da nova Ordem, de que ficou 1.º Ministro o sobredito Figueiredo. Sob a direcção dos Padres Capuchos, e a obediencia ao Prelado da Casa, se mantiveram os Terceiros, em quanto a boa harmonia entre uns, e outros, não motivou dissabores: mas, sendo mui difficil, que se conserve inalteravel a paz, quando os Individuos de qualquer Sociedade arrogam á si direitos, privilegios, isenções, e justiça de causa, que não tem, d'ahi se originou a desunião, que Francisco de Seixas da Fonceca suscitou, reduzindo a Corporação á Scisma, por dividi-la em dous partidos. A parte mais sãa, que não se moveu do lugar da sua criação, continuou á prestar a mesma obediencia ao Prelado da Ordem; mas a Scismatica, que acompanhou a Fonceca, seu Chefe, se estabeleceu na Capella de N. Sra. da Conceição (fundada por elle na Rua do Rosario) desde o dia 5 de Agosto de 1721, trazendo comsigo as Imagens Santas, e as alfaias da Casa. Em quanto durou a renhida disputa, residiram alli os Scismaticos, por quem foi

eleito um Sacerdote á titulo de Commissario, para exercer as funcçoens ecclesiasticas da Ordem: convencidos porém da semrazão de seus procedimentas indiscretos, voltáram á uir-se com os de melhor senso no dia 4 de Setembro de 1725, para celebrarem nova Eleição de Officiaes em 17 do mesmo mez.

Da Ordem intitulada Terceira do Carmo, cujo orago he Santa Thereza, não consta a verdadeira origem, sabendo-se aliás, que existia no mez de Junho de 1648, por fazerem d'ella menção os Livros primeiros de Obitos das duas Freguezias da Cidade, e por existir uma Memoria, feita no anno 1757, que contou a mesma Era. A Capella erecta á face da Rua Direita, teve o seu principio pela Provisão do Ordinario datada em 31 de Janeiro de 1752.

A de S. Francisco de Paula, da Ordem dos Frades Minimos, foi instituida pelo R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro em Provisão de 9 de Julho de 1756, e principiou á subsistir á 11 do mesmo mez, e anno, na Igreja de Santa Cruz dos Militares, onde, depois de tomar o Habito, deu-o o instituidor aos primeiros Irmaons, deputando o P. Fr. Anselmo Castel-Verano, e Missionario Capuchinho Italiano, para substituir as suas vezes com o titulo de Vice-Commissario; poisque elle R. Bispo reservou para si, e seus successores, o Cargo de Commissario da Ordem.

Naquella Casa se conservou a nova Corporação, enquanto não teve Igreja propria, nem os commodos precisos, que logo se traçaram, principiando pela fundação do Templo á 5 de Janeiro de 1759, em cuja Pedra Primeira ficou encerrada a Inscrição seguinte.

„ Anno a Creatione Mundi sex millessimo, nongentesimo, quinquagesimo septimo, a Nativitate Christi millesimo, septingentesimo, quinquagesimo nono, Pontificale Solium occupante, primo sui Pontificatus, Sanctissimo Patre Clemente Decimo Tertio, Lusitanam Monarchiam regente Fidellissimo Rege Jozepho hujus nominis Primo, anno ab ipsius Acclamatione octavo, hunc Fluminensem Episcopatum anno jam duodecimo moderante Excellentissimo, ac Reverendissimo Domno Fatre Antonio ab Exilio, Lusitana Arma in hac Meridionalis Americæ Provincia gubernante Excellentissimo Gomes Freire de Andrada, illoque absente, ejus Fratre Jozepho Antonio Freire de Andrada, hanc Civitatem: Vice-commissario Generali, ac Protectore Venerabilis Ordinis Tertii Sancti Francisci de Paula, in hac Civitate Rivi Januarii noviter erecti, Excellentissimo, ac Reverendissimo ejusdem Dioecesis Praesule, Protectore seculari Excellentissimo Generali Gomes Freire de Andrada, Correctore Reverendo admodum Doctore Ignatio Emmanuele a Costa Mascarenhas, Porochialis Ecclesiae Virginis Beatisimae Mariae a

Candellaria Vicario Collato, Vice-Correctore Reverendo admodum Patre Joanne Pereira de Araujo, Parochialis Ecclesiae Sanctae Ritae Vicario Collato, Secretario Reverendo admodum Patre Aloysio Jaime Magalhaens, Parochialis Ecclesiae Sancti Jozepi Vicario Collato, Syndico Jozepo Roderico Godinho, Equite Christi Ordine Professo, in hac Civitate Absentium Thesaurario Generali, Definitoribus Doctore Francisco Cordovil de Sequeira e Mello, Militaris Christi Ordinis Equite Professo, ac Regiae Gazae Provisore, Doctore Senatore Michaeli Jozepo Vienne, Doctore Antonio de Matos Silva, in hac Civitate Judice, vulgo de Fóra, Defunctorumque, et Absentium, Capellarum item, ac Residuorum Provisore, Reverendo admodum Canonico Didaco de Soveral Teixeira, Reverendo admodum Canonico Jozepo de Souza Marmello, Reverendo admodum Canonico Mathia de Albuquerque, Reverendo admodum Patre Augustino Pinto Cardozo, hujus Diocoesis Scriba Camerario, Reverendo admodum Patre Marco Gomesio Ribeiro, Centurione Andrea Pereira de Meireles, Majore Ordinum Ductore Anselmo de Souza Coelho, Hectore de Sá Souto Maior, Militiae Administro Emmaluele Antunes Ferreira. Die mensis Januarii quinta, pro fundamine Ecclesiae, quam in honorem supradicti Sancti Francisci de Paula Tertiarii ipsius Fratres, devotissimum Excellentissimi ac Reverendissimi supra jam

laudati, semperque colendissimi Praesulis, Ordinis Commissarii, et Protectoris affectum imitantes, aedificarunt, jactus est Primus Lapis, magno populi concursu, plausu, atque laetitia, assistente utraque Ecclesiastica scilicet, ac Seculari Nobilitate = Frater Antonius Episcopus Fluvii Januarii = “

Concluido esse Templo na parte mais essencial da sua construcção, foi ahi collocado o Santo Titular correndo o anno 1801.

Ambos os estabelecimentos principiaram, e progressaram sem precedencia da Authoridade Regia, porque os R. Bispos Ultramarinos, apropriando-se da Jurisdicção, que por muitas, e repetidas Provisoes Regias se lhes tem declarado incompetente, de facultar erecções de Templos, e de Irmandades nas terras do Brasil, cuja Jurisdicção he só privativa do Soberano Grão Mestre da Ordem de Christo; parece, não obstante, que elles ou pretendem prostituir tão singular privilegio, ou fazerem-se surdos ás disposições das Letras Apostolicas, que o permittiram com exuberancia. (3) A' Instancia do So-

Pp ii

(3) He axioma mui vulgar em Direito, que sem Faculdade Regia não se póde fundar publicamente Sociedade alguma, ou seja Civil, ou Ecclesiastica, ou Pia; e que a estabelecida por outro modo, além de illegitima, não pode subsistir. Ainda mesmo, que as Confrarias dependam na sua instituição da Authoridade do Ordinario (conforme a Constituç. — Qui-

bredito fundador approvou o SS. Padrê Pio 6.º a intuição desta Ordem Terceira, pelo Breve datado á 2 de Setembro de 1769, (que o *Placeto Regio*, expedido no Avizo de 13 de Outubro de 1779, confirmou) com a clausula, de ficar a Ordem sujeita aos superiores do Convento dos Frades Minimos, logo que nesta Cidade se fundasse alguma Casa Conventual da mesma Religião. Bem se vê portanto, que a declarada condicção póde ter lugar sómente pelo que respeita ao espirital, e nunca quanto ao mais; por serem as Igrejas, e Corporaçoes Ecclesiasticas do Ultramar da immediata subordinação do Grão Mestrado da referida Ordem de Christo.

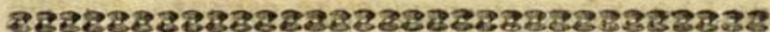
Reciosa esta Corporação Terceira de ver mudada para sua Igreja o Collegio Canonical, e com elle a Cathedral residente na de N. Sra do Rosario, por motivos que ficam expendidos no Liv. 4.º, Cap. 7, supplicou ao Tribunal do Conselho Ultramarino um Salvoconducto, que a firmasse no socego; e obtendo a informação do Vice Rei do Estado de 16 de Setem-

cumque — de Clemente 8.º, fundada em alguns Concilios, como o Arelatense Can. 9) porque pertença ao Bispo examinar a conveniencia do instituto ao lugar, ao tempo, e ás circumstancias relativas á piedade christã, e aos officios, assim necessarios, como publicos da Religião; nem porisso compete aos Bispos Ultramarinos a mesma authoridade, que he privativa dos nossos Soberanos, em qualidade de Grão Mestrê da

bro de 1805, á que se seguiu o Avizo Regio de 24 de Dezembro do mesmo anno, sem que o Cabido Sede Vacante fosse ouvido sobre o negocio, alcançou emfim a Provisão de 30 de Janeiro de 1806, por que foi inhibido o uso da Igreja ao Cabido, Cura, ou Paroco algum da Cidade, e nem podessem nella introduzir-se, sob qualquer pretexto, ou principio, sem consentimento Regio. Esta deliberação confirmou o Avizo da Secretaria d'Estado do Ultramar datado a 8 de Maio de 1806, cuja Cópia remetteu, (por Officio de 6 de Agosto do mesmo anno) o Vice Rei D. Fernando Jozé de Portugal á mesma Ordem Terceira.

Cobiçosos os Homens Pardos Libertos, de que se compunha a Irmandade de N. Sra. da Conceição do Hospicio, por elevar a sua Corporação á Classe das Ordens Terceiras; conseguiram um Breve Apostolico, que a instituiu, e no anno 1816 principiáram á gozar d'essa prerogativa.

Ordem de Christo, a quem sam sugeitas as Igrejas do Ultramar. Não obstante a certeza deste direito, que repetidas vezes se tem declarado, teimáram os Bispos em erigir Confrarias, e Irmandades novas, e confirmar os seus compromissos, apropriando á si esse direito, que não lhes compete, e que o Sabio Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens tem vindicado pelas suas providencias mui vigilantes, e discretas.



CAPITULO XXI.

Dos Hospitaes.

SENDO os Hospitaes instituidos para acolher, e sustentar os pobres, e pessoas miseraveis, assim tambem para soccorro dos enfermos indigentes, e dos que não podem tratar particularmente as suas molestias, por lhes faltarem os subsidios de enfermeiros, e d'outros adjutorios; em algumas d'essas Cazas acham os individuos da Cidade a prompta, e sufficiente assistencia de Professores habilissimos, e de remedios bem preparados.

O da Misericordia não he tão antigo, como quizeram affirmar o Provedor, e Irmaons della, na supplica, de que resultou a Provisão de 8 de Outubro de 1605 alli conservada. Porque; requerendo á ElRei, que porquanto tinham Provisão, lhes mandasse passar outro titulo semelhante para o Hospital se denominar, ou *ser Misericordia*, e gozar de todos os privilegios, graças, honras, e liberdades, que tinham, e gozavão as Cazas da Cidade de Lisboa, e da Villa de Setubal; e as mais do Reino; e obtendo a prerogativa de gozar, e usar de todas as Provisões, e Privilegios concedidos á Caza de Misericordia da Cidade

de Lisboa, e isto n'aquellas cousas, em que se lhes podesse applicar, como declarou a sobredita Provisão; disseram tambem = ha sessenta annos tem feito Caza com Hospital para enfermos, Sacristia, e Palratorio. = Se os impetrantes pretenderam (sem fundamento) deduzir a origem d'essa Caza da Era 1556, em que no Rio de Janeiro se estabeleceram os primeiros Francezes, não podiam chegar os annos á mais de 49: e se contáram desde a fundação da Cidade em 1567, eram passados ápenas 38 annos, seguindo a data da Provisão sobredita. A primeira Caza de Misericordia fundada no Brasil, foi a da Villa de Santos, em 1583, como declarou o epitafio gravado na Campa de Braz Cubas, seu fundador, e sepultado na Capella mór da Igreja, hoje Matriz, da mesma Villa, (1) cujo estabelecimento confirmou El-Rei D. João 3.º, em Almeirim, á 2 de Abril de 1551, concedendo-lhes os privilegios dados por seu pai ás Misericordias do Reino. Se aquella Capitania de S. Vicente povoada pelos Portuguezes muito antes, que a do Rio de Janeiro, principiou á ter Casa de Misericordia no anno 1543, como seria possivel, que se fundasse outra semelhante aqui, antes de se estabelecer, e povoar a Cidade? A noticia mais

(1) Memor. para a Histor. da Capitan. de S. Vicente Liv. 1, n. 145, e seg.

verdadeira do seu principio he a que deu o P. Vasconcellos na Vida do P. Jozé de Anchieta Liv. 4, Cap. II, §. 2, cuja historia recontou o A. do Santuar. Marianno Tom. 10, tit. 2, pag. 9, do modo seguinte.

„ Pelos annos 1582 (2) se entende teve principio a Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, ou poucos annos antes: porque neste chegou áquelle porto uma Armada de Castella, que constava de desaseis náos, em que hiam tres mil Espanhoes, de que era General Diogo Flores Baldez. Com os temporaes padeceu muito esta armada, porque lhe adoeceu muita gente; e assim chegáram ao Rio, bem necessitados de remedio, e de agazalho. Achava-se naquella occasião, e nesta Cidade o Veneravel Jozé de Anchieta, Visitando o Collegio da sua Religião, fundado em 1567. Como o Veneravel Padre era Varão Santo, levado da Caridade, tomou muito por sua conta a cura, e o remedio de todos aquelles enfermos, dando traça, como se lhes assignasse huma Casa, em que podessem ser curados todos, e assistidos; para o que destinou alguns Religiosos, assistindo tambem elle ao mais com as medicinas, medico, e cirurgiaõ:

(2) Com esta data contam presentemente a Era de fundação, como publicou a Gazeta N.º 60 do an. 1815, em que se referiu a Conta Geral da Receita, e Despeza da mesma Casa.

Com esta occasião teve principio o Hospital da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Quanto aos principios della, as noticias que se acham ao presente, he uma Provisão do Prelado Administrador Ecclesiastico daquella repartição Bartholomeu Simoens Pereira, passada no I.º de Julho de 1591 á favor do Provedor, e Irmaons d'aquella Casa, paraque os Vigarios da Parochia se não intromettessem nas suas eleicoens. Desde esse tempo continuáram os Provedores, e Irmaons no Serviço da administração do Hospital. “ (3)

O Alvará de 22 de Maio de 1642 concedeu á esta Caza os dizimos de frangos, e ovos, por tres annos; cuja graça entenderam outras Ordens por mais tempo, e o Alvará de 8 de Outubro de 1778. Por immediata Resolução de 23 de Agosto de 1760, Foi S. Magestade servido fazer-lhe mercê dos dizimos das Miunças da Capitania por seis annos, que annualmente rendiam 332U reis: e arrematando Manoel Alvares de Mira esse Contrato, que principiou em 1 de Junho de 1765, pela 17.ª Condição do mesmo ficou o Contrato arrecadando as ditas Miunças, como parte do Contrato, mas obrigado á dar 400U reis

Tom. VII.

Qq

(3) O Alvará de 18 de Outubro de 1806 Mandou regular pelo Compromisso da Casa da Misericórdia de Lisboa os Hospitaes do Reino, e Dominios Ultramarinos.

annuaes á Caza, pelo resto dos seis annos. (4) Ella goza do beneficio da applicação dos legados não cumpridos, que por Bullas do Papa Pio 6.^o foram applicados aos Hospitaes dos enfermos, e expostos, cuja execução authorisou o Alvará de 5 de Setembro de 1786. He isenta da Decima dos Predios Urbanos pelo Alvará de 27 de Junho de 1808, como por Alv. de 6 de Agosto de 1767 foram igualmente isentas as rendas de Misericordia, e Hospitaes das Contribuiçoens do Sello, pelas quitaçoens dos legados, por Alvará de 28 de Setembro de 1810, que derogou o § 8 do de 17 de Junho de 1809, cuja isenção extendeu o de 20 de Maio de 1811 á Caza semelhante da Cidade de S. Philippe de Benguella, e ampliou á todos os outros do Brasil, e Dominios Ultramarinos. Tem Juiz privativo das suas Causas, por Alvará de 8 de Julho de 1811, conforme a Orden. Liv. 1, tit. 16, áquem foi arbitrado o Ordenado de 400U reis, pagos pelo rendimento da Casa: e no mesmo Hospital estabeleceu o Decreto de 1 de Abril

(4) No Rio de Janeiro entende-se por Miunças todos os generos, á excepção unicamente do Assucar: e sobre esta accepção se arrematam os Dizimos, que no trienio findo em Dezembro de 1820 andou por 196550U000, sem entrar nessa arrematação os pertencentes á Paratii, Ilha Grande, e Mangaratygba, por terem arrematação separada; e na que se fez para os annos de 1821 a 1823, cresceram 161080U000, que

de 1813 um Curso de Cirurgia, (5) Ordenando, que lhes servisse de Estatutos o Plano de Estudos de Cirurgia offerecido por Manoel Luiz Alvares de Carvalho, Medico da R. Camara. A Receita d'esta Casa desde Julho de 1821 até outro mez semelhante de 1822 importou em 100:075U902, e a Despeza em 83:437U303; de cujo balanço se vê, que excedeu a Receita á Despeza em 16:638U599 reis.

Na sobredita Enfermaria eram medicados os soldados da guarnição desta Praça, os das guarniçoens dos navios de guerra, e os prezos doentes, para cujo tratamento contribuia a F. R. annualmente com 1:000U reis, (6) por não ter Casa propria, que

Qq ii

somam 357630U000, podendo-se afirmar, ou dizer com segurança, que além, ou á cima dessa quantia, será o Dizimo das Miunças na Provincia do Rio de Janeiro, e no trienio sobredito, de 500000U contos de reis.

(5) De cada uma das Colonias principaes da Africa Ordenou ElRei, que se enviassem á Corte do Rio de Janeiro dous moços bem educados, e com principios, e disposiçoens proprias, para aprenderem ali um Curso completo de Cirurgia, e Medicina pratica, á fim de voltárem depois á sua Patria á praticar, e ensinar, como providenciou o Alv. de 10 de Maio de 1805, sobre a necessidade de disciplina, e de Mestres para se instruírem os Clerigos na Sciencia Theologica.

(6) Seis centos mil reis importava a despeza pelo curativo dos Soldados, porem a Ordem de 4 de Outubro de 1754 mandou contribuir com quatrocentos mil reis mais, em cada tres annos, para se curarem os Povos doentes.

a C. R. de 21 de Março de 1702 mandou fazer, e foi estabelecida dentro do Quartel da guarnição das Náos, no sitio conhecido, porisso, com o nome de *Rua dos Quarteis da Armada*. (7) Em 1727 ou depois d'esse anno, principiou abi o curativo dos militares, e dos individuos doentes, á quem a R. Fazenda era obrigada á assistir: mas, sendo improprio o local para esse edificio, fundado na fralda do morro de S. Bento, cuja barreira impedia a entrada de ventos favoraveis á saude, e alêmdisso era cercado de Casas, que o faziam extremamente abafado; tudo concorria para o notavel incommodo dos enfermos, e mesmo para o fermento de epidemias, que mais, ou menos affligiam os habitantes de sua vizinhança, d'onde, com facilidade, se communicavam ao povo da Cidade. D'alli trasladou o Vice Rei Conde de Azambuja o Hospital para a Casa que fôra do Collegio Jesuitico, (8) destinada

(7) A C. R. de 5 de Dezembro de 1699 mandou fazer Quarteis para quatro Companhias de Infantaria, que vinham de Portugal servir nesta Praça. e havendo outras, que occupavam os Soldados das Náos do Comboio, mandou a Ordem de 26 de Janeiro de 1726, que tambem nelles assistissem os Officiaes, e Soldados de Náo de Guardo-costa.

(8) Foi fundado esse Collegio (como referi já) no alto monte, que os Padres escolheram, e o Governador Mem de Sa lhes deu, applicando renda sufficiente para sustento de cincoenta individuos.

por seu antecessor Conde de Cunha para actual residencia dos Governadores: (9) sendo porém benefica a situação, e analogo ao fim da salubridade dos enfermos, não he contudo favoravel aos habitantes da Cidade esse estabelecimento; porque os ventos quotidianos e soprados do Sueste, Sul, e Sudueste, purificando aquella Casa das malignidades continuas, introduzem os miasmos ou vapores inficionados por entre a povoação: e he sem questão, que da época da referida mudança se principiou á contar a das molestias mais frequentes que hoje atacam os habitantes do centro, não sentindo os dos sitios retirados d'ella os mesmos danos. (10) A' bem do melhor curativo dos Enfermos, e da R. Fazenda do Hospital, creou o Alv. de 2 de Março de 1812 uma Junta denominada = Direcção Medica Cirurgica e Administrativa do Hospital Militar da Cidade e Corte do Rio de Janeiro =

Os Irmaons da Ordem Terceira do Carmo acham na sua privativa Enfermaria, instituida por Jozé de Souza Armeiro em 1739, o curativo prompto de suas molestias, quando a falta de meios, ou a pobreza os impossibilita de remedia-las nas suas proprias habitaçoens. Como a Casa, em que ella se conservava, junto a Ca

(9) Vede Liv. 5, Cap. I Memor. do V. R. Conde de Cunha, in fin.

(10) Vede Cap. 6, e ahi as notas 3 4.

rella da mesma Ordem, foi precisa para depósito da Real Bibliotheca, passou a Enfermaria á occupar o edificio do extincto Recolhimento do Parto, que se deu á mesma Ordem no anno 1812. (11)

Semelhantemente recorrem os Irmaons Terceiros da Ordem de S. Francisco á sua particular Enfermaria erigida com Faculdade Regia em Provisão de 12 de Março de 1720, á requerimento do Ministro, que então servia, Doutor Francisco Cordovil de Sequeira e Mello, Provedor da F. Real, e mais Irmaons Mezarios, cuja obra principiou com o dia 14 de Maio de 1748. Nella se estabeleceu tambem a Enfermaria dos Criados da Casa Real. (12)

Paraque se desviassem da communição interna da Cidadé os enfermos inficionados com o *Mal* chamado de *S. Lazaro*, havia a Camara supplicado á ElRei, em 4 de Novembro de 1637, a Igreja da Conceição, e Casas annexas, onde he hoje a Residencia Episcopal, cuja moradia fôra occupada pelos Padres Capuchinhos: não resultando porém d'aquella rogativa o pretendido effeito, creseceu porisso o numero dos contagiosos, que sem a devida cautella viviam de mistura com as suas familias, e era de esperar, que elles contaminassem a povoação toda. Conhecendo o

(11) Vede Cap. 19.

(12) Vede Cap. 3.

Vice Rei Conde de Cunha o perigo que havia na saude publica, por não haver Casa alguma separada da communicação de taes desgraçados, supplicou a Casa da Quinta de S. Christovão, em outro tempo possuida pelos Ex-Jesuitas, onde o ar livre, e saudavel, e a vista aprasivel de mar, e de campo, eram favoraveis á taes enfermos. Concedida a Casa em R. Resolução de 31 de Janeiro de 1765, e organizado o Regulamento sobre a criação do novo Lazareto, por elle principiou o tributo annual de 480 reis, com que as Casazas de sobrado da Cidade, e seu Térmo contribuem para a subsistencia de tantos infelices, e de 240 reis as Casas terras, cujo producto cobravam as Ordenanças; e á cargo da Irmandade do Santissimo da Freguezia da Candellaria ficou a inspecção, e administração do mesmo Lazareto, até que mandando o Alvará de 22 de Março de 1815 executar, ou observar as Providencias dadas á bem delle, se estabeleceu um novo Contrato, para mais proveitosa, e segura cobrança do imposto. Sendo porém precisa essa Casa para Quartel d'um dos Batalhoens de Infantaria vindos de Lisboa quasi no fim do anno 1817, foram os Lazaros habitar a Iha das Enchadas. (13)

(13) Vede Liv. 5 Cap. 1, memoria do V. Rei Conde de Cunha.

Para refugio dos Soldados Invalidos havia o Vice Rei Conde de Rezende estabelecido no districto de Mata-Cavallios uma Casa privativa, em cujo lugar se lê a seguinte inscripção gravada sobre a porta da entrada, perpetuando a memoria d'essa instituição, e do fundador. = O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D Jozé de Castro, Conde de Rezende, e Capitão General deste Estado, mandou fazer esta Casa em 1794. = Ausentando-se porem o instituidor de tão util obra, desapareceu a perpetuidade do instituto, ficando só o nome de = Rua dos Invalidos = á que então por alli se abriu, para communição mais facil d'aquelle districto, e he povoada hoje por boas propriedades em todo comprimento longo, desd' o Campo, onde se havia formado o novo Passeio, (que posteriormente se extinguiu) até sair á rua de Mata-Cavallios.

FIM DO TOMO VII.



I N D I C E.

*Das materias comprehendidas no T. 7.º das
Memorias Historicas do Rio de Janeiro.*

- Capit. 1.º Da situaſão do Rio de Ja- Pag.
neiro : Ilhas que povôam
o mar da sua entrada,
e Fortalezas que a defen- 3
dem.
- 2.º Da dimenſão da Enseiada:
das Fortalezas , que a se-
guram , e das Ilhas , que
a povôam. Das varzeas
alagadiças á beira do mar,
e suas utilidades. Das Ser-
ras mais notaveis , que cer-
cam o interior do seio ,
Rios de maior volume que
desaguam na Enseiada , e
sua fartura de pescado. 12
- 3.º Da situaçãõ da Cidade , e
sua extenſão. Dos edificios
nobres , que a formoseam.
Dos Fogos , e Almas com-
prehendidas no seu Termo.
Das Ruas , Recios , e Lu-
gares , em que se negociã-
am o peixe , legumes , hor-
taliça , e outros generos.
Das Fontes publicas. Da
Alcaidaria Mór. 22

- 4.º Das Casas de Commercio, e Trapiches. 67
- 5.º Do Passeio Publico, Casa de Opera, e Musica. 72.
- 6.º Do Clima do Rio de Janeiro : da indole de seus nacionaes : da fertilidade do terreno nas suas produccoens differentes, e causas do atrazamento da cultura : das fabricas d'assucar, e aguardente : dos fructos deste Continente, e da abundancia de hervas, assim hortenses, como medicinaes. 79
- 7.º Do gado vacum, porcum, e ovelhum : das aves domesticas, e d'outras, que se sustentam nos matos 117
- 8.º Das Lagoas, e suas fertilidades piscosas. Dos lugares, onde se carregam os effectos das Lavouras do paiz para a sua Capital 120
- 9.º Das Fortalezas, e Reductos da Cidade, e seus suburbios. Dos Corpos de Infantaria, e Cavallaria de Linha, e d'outros semelhantes de Milicia, que goarnecem a Cidade e Capitania 124

- 10.º Da qualidade do Governo :
da extensão da Capitania,
numero de seus habitan-
tes, e das Villas do Con-
tinente. 143
- 11.º Da Camara, Juizes, e Tri-
bunaes de Justiça, e Fa-
zenda até a anno 1808. 153
- 12.º Da Casa de Moeda. 187
- 13.º Dos Tribunaes de Justiça,
e Fazenda, e d'outros esta-
belecimentos publicos des-
de 1808 192
- 14.º Do Bispado, e seus limites.
Dos Ministros, e Officiaes
do Juizo. Das Igrejas Ma-
trizes, Capellas, e outros
Templos da Cidade. Do
numero das Parochias da
Diocese, e sua natureza.
Das Commarcas Ecclesi-
asticas. 208
- 15.º Dos Seminarios, e Aulas
publicas para instrucção
da mocidade. 215
- 16.º Das Casas, em que diaria-
mente se resam as Horas
Canonicas. 226
- 17.º Das Casas Religiosas, e
Hospicios habitados por
individuos do sexo mas-
culino. 231
- 18.º Das Casas Religiosas povoa-
das por mulheres. 249

- | | | |
|------|---|-----|
| 19.º | Dos Recolhimentos de Orfãos, e de mulheres sem voto. Da Casa Pia de Expostos. | 263 |
| 20.º | Das Ordens Terceiras. | 269 |
| 21. | Dos Hospitaes. | 278 |

Fol Not. Linh. Erros mais nota- Emendas
veis

		24 communicação	communição
83	n	5 em gande	em grande
84		13 Robersam	Robertson
85		1 os regiam sof- freram	regiam, sof- freram
	n	24 expresmente Or- denou	expressamente Ordenou
	n	ib Propos os	Propostos os
86	n	17 para Historia	para a Historia
87		9 pois que susten- tancia sem	poisque susten- tando sem
	n	11 do Brasil por- que	do Brasil, por- que
88		13 Uarsea	Varsea
		NB. O numero desta folha foi invertido em 69 devendo ser 96	
97		1 Comomerci	Commercio
98		3 e milho, e ceva- da	o milho, a ceva- da
		16 Medecina	Medicina
100		23 aa pé	ao pé
101		7 semehantes	semelhantes
		32 dispeza	despeza
112		30 á moda	á modo
121		28 do pescado	de pescado
126		21 aforça	a força
129		7 de consulta	de Consulta
		13 porque	por que
		16 de consulta	de Consulta
134		10 se denomina	se denominam
135		13 Prisidiam	Presidiam
		20 Sacuarema	Saquarema
136		6 Guariy	Quariy
		24 Ralvador	Salvador
141		19 de 1818	de 1718
		32 varoniz	varonis
143		20 attenderam	attender
146		2 Lropa	Tropa
147		2 que os outros	que as outras
148	n	1 (§++)	(+++)
149		21 hem sem duvida	he sem duvida

Fol. Not. Linh. Erros mais nota- Erratas
taveis

150		5 Cap. nota (7)	Cap. 3 nota (7)
		24 Justiaa	Justiça
151		17 Miuas	Minas
152	n	1 memorias dos Freguezias	Memorias das Freguezias
153	n	5 quase	quasi
155		2 Janeio	Janeiro
156	n	7 Camera	Camara
158	n	7 do subsidio grande	do Subsidio grande
	n	8 do subsidio pe- queno	do Subsidio pe- queno
	n	19 dos vinhos	dos Vinhos
161	n	4 de outubro	de Outubro
162		25 das Mina	das Minas
		26 dasrepartição	da repartição
163	n	3 por provisào	por Provisão
	n	14 provedoria	Provedoria
164		26 se faz , recolhen- do	se foi recolhen- do
167	n	17 sob' os	sobr' os
170	n	6 Alves	Alvares
171	n	27 o Liv. de	a Lei de
	ib	ib publicado	publicada
173		7 Creados em 30 de	Creando o Decre- to de 30 de
	n	5 1820	1822
		1 porque se	por que se
	n	9 Teve ajuda	Teve de ajuda
	n	25 nessa	n'esta
175		19 Rica , no	Rica , l no
173		8 n'eta Cidade	n'esta Cidade
175		4 de Cammarcas	de Commarcas
176		21 da Lavoura. em	da Lavoura, em
	n	2 1736 he prohi- bido	1736 foi prohi- bido
178		19 canferir	conferir
		21 Mello entrou	Mello. Entrou
		27 cujas povos	cujos povos
184		11 porque	por que
		17 proceder	preceder

E R R A T A S.

<i>Fol.</i>	<i>Not. Linh.</i>	<i>Erros mais nota- veis</i>	<i>Emendas</i>
4		21 o T. 12 dos An- naes das scien- cias &c. Pag, 2.	o T. 14 dos An- naes das Scien- cias &c. Parte 2
5		19 no moro unido	no morro unido
6		1 Deminando	Dominando
7		17 suppostoque	Supposto que
		27 da Guia (10) não	da Guia (10) ; não
8	n	21 ripitui	repetiu
14		11 em carta do	em Carta do
17	n	23 Sobre dita	Sobredita
22		11 Castello, a de	Castello, e de
26	n	21 os alorasse	os aforasse
37		20 obriguem	obrigam
38		9 Artum	Artium
44		I porem de nenhu- ma	porem nenhu- ma
		27 d'ah	d'ahi
45		1 procedeu, defeito	procedeu o defeito
	n	2 Ordem. Lv :	Orden. Liv.
	n	3 não executava	não se executava
46		24 a falta edificios	a falta de edificios
		30 por tempo	por algum tempo
		33 com projecto	com o projecto
47		16 tão proficico	tão proficuo
		29 á passar	á pesar
48		29 e hortaliça	a hortaliça
50	n	15 em lugar (sepa- rado	em lugar sepa- rado
51		2 acharanm'	acháram
52		21 e sairem d'ahi as aguas}	d'onde saissem as aguas
57		9 pelo que	peloque
58		11 eicit Coelystationere- licta	ejicit Coeli statione re- licta
62		16 Gamboa, Saco do	Gamboa, e Saco do
65		10 do lagarto	do Lagarto
		16 um, olho	um olho

Fol, Not. Linh. Erros mais nota- Emendas
veis

66		11 Cargo go á Salva- dor	Cargo á Salva- dor
66		13 Alcaidaria no Rio	Alcaidaria Mór no Rio
67		13 bebidas, que	bebidas (*) que
<p>NB. Escapou aqui a nota, que he assim. Licenciadas pela Intendencia Geral da Policia existiam no anno 1822 as seguintes Cazas publicas de vendagem: á saber, Tavernas 1032; Botiquins 39; Cazas de Pasto 38; Estalagens 9; e Almazens 501; cujas Cazas ao todo fazem o numero de 1:627. Advirta-se porém, que sob o titulo = Almazem= se incluem as Cazas de Molhados, Carne Seca, toucinho, queijos, fumos, mantimentos, as de louça, materiaes, e massames.</p>			
73		12 artificiosamente no	artificiosamente, no
74	n	1 anfibio de de con- cha	anfibio de con- cha
	n	suppondo á sua	suprindo a sua
75		1 do que está	da que está
		20 magua	magoa
		23 mostrava sua fi- gura	mostravam a sua figura
77		15 quem faltavam	á quem faltavam
80	n	3 d I subscrição	da l. ^a subscrição
		24 edeficios e ruas	edificios, e ruas
81		2 circulação expe- dição no ar	circulação, e ex- pedição no ar,
		12 Concição	Conceição
		20 refrigera-la, fa- ze-la	refrigira-la, e fa- ze-la
		22 outros a immun- dicia	outros, a immun- dicia
		26 e quente para	e quente, para
		27 como pruduzem as	como produzem as
	n	1 as agua se	as aguas se
82		10 se imprimiu 45 na	se imprimiu na
		15 masnifesta	manifesta
		16 elles manotados	elles sam notados

